



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	18
Ministério das Comunicações.....	20
Ministério da Defesa.....	23
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia.....	26
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura.....	73
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	85
Ministério das Relações Exteriores.....	91
Ministério da Saúde.....	91
Ministério do Turismo.....	113
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	118
.....Esta edição completa do DOU é composta de 118 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.585	(1)
ORIGEM	: 6585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "PELO MENOS CINQUENTA POR CENTO" DO INC. V DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ART. 2º DA LEI N. 4.858/2012, § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011 E ART. 8º DA LEI N. 5.192/2013, DO DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. PERCENTUAL MÍNIMO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. CONTRARIEDADE À AL. C DO § 1º DO ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. É inconstitucional a expressão "pelo menos cinquenta por cento" dos cargos de provimento em comissão reservados aos servidores efetivos, prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois decorrente de projeto de lei de iniciativa parlamentar, por afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos da al. c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes.

3. O vício de inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal não invalida o art. 2º da Lei n. 4.858/2012, § 2º, o art. 5º da Lei Complementar n. 840/2011 e o art. 8º da Lei n. 5.192/2013 do Distrito Federal por não se verificar relação de dependência a justificar a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos dispositivos.

4. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2021

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba (Profisco II PB)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** de 3 (três) meses acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI - juros de mora: 1% (um por cento) sobre o total dos montantes em atraso;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.537.115,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 7.791.782,50 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021, US\$ 8.711.852,50 (oito milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2022, US\$ 8.601.852,50 (oito milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2023, US\$ 6.957.032,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2024 e US\$ 2.812.365,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII - contrapartida: US\$ 4.268.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

IX - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X - atualização monetária: variação cambial;

XI - comissão de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo;

XII - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

AVISO

Foi publicada em 16/6/2021 a
edição extra nº 111-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 275, de 16 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 736, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Nº 276, de 16 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 164.048.195.973,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Nº 277, de 16 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.028, de 9 de maio de 2016 - Grupo Mutirão, no município de Luís Gomes - RN;
- 2 - Portaria nº 1.034, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo, no município de Pedro Leopoldo - MG;
- 3 - Portaria nº 1.457, de 9 de maio de 2016 - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção, no município de Assunção - PB;
- 4 - Portaria nº 1.817, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia, no município de Nova Olímpia - PR;
- 5 - Portaria nº 1.842, de 9 de maio de 2016 - Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Metrôpole, no município de Andradina - SP;
- 6 - Portaria nº 1.844, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis - ACVOLCAJA, no município de Jardinópolis - SP;
- 7 - Portaria nº 1.952, de 10 de maio de 2016 - Associação Cultural de Santa Margarida, no município de Santa Margarida - MG;
- 8 - Portaria nº 6.691, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, no município de Macajuba - BA;
- 9 - Portaria nº 570, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas, no município de Salinas - MG;
- 10 - Portaria nº 1.100, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida, no município de Boa Vista da Aparecida - PR;
- 11 - Portaria nº 1.448, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã, no município de Tarumã - SP;
- 12 - Portaria nº 1.844, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, no município de Tabapuã - SP;
- 13 - Portaria nº 1.879, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí, no município de Bom Princípio do Piauí - PI;
- 14 - Portaria nº 1.896, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM, no município de Tacuru - MS;
- 15 - Portaria nº 1.910, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí, no município de São João do Piauí - PI;
- 16 - Portaria nº 1.912, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, no município de Fartura - SP;
- 17 - Portaria nº 1.914, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Vila Alzira, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
- 18 - Portaria nº 1.921, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, no município de São José de Ribamar - MA;
- 19 - Portaria nº 1.947, de 7 de junho de 2017 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier, no município de Fontoura Xavier - RS;
- 20 - Portaria nº 1.961, de 7 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Campestre FM, no município de Campestre - AL;
- 21 - Portaria nº 1.964, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Dona Maria Vergentina, no município de Guaira - SP;
- 22 - Portaria nº 1.966, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Rádio Difusão, no município de Jacutinga - MG;
- 23 - Portaria nº 1.969, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago, no município de São Tiago - MG;
- 24 - Portaria nº 1.993, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária do Canjamba, no município de Ressaquinha - MG;
- 25 - Portaria nº 2.193, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha, no município de Gameleira - PE;
- 26 - Portaria nº 2.624, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Atividade de Juquiá, no município de Juquiá - SP;
- 27 - Portaria nº 3.173, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária João Carlos Zoby, no município de São João - PE;

- 28 - Portaria nº 5.224, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, no município de Ouro Verde - GO;
- 29 - Portaria nº 5.745, de 20 de dezembro de 2017- Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás, no município de Codajás - AM; e
- 30 - Portaria nº 6.738, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária de Brejo do Cruz, no município de Brejo do Cruz - PB.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 173, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 3º da Portaria nº 150, de 25 de maio de 2021, que institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência e Extensão Rural - Coater

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no § 6º do art. 12 do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.017126/2020-45, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 150, de 25 de maio de 2021, que institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência e Extensão Rural - Coater, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 3º O Coater será composto pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I -;

II -;

IV -; e

V -

§ 1º No caso de afastamento ou impedimento legal do membro titular, o respectivo substituto legal irá compor o Comitê como membro suplente.

§ 2º

§ 3º O Comitê será secretariado por servidor indicado pelo Coordenador do Coater." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência delegada através da Portaria nº 1.766, de 02 de agosto de 2016, publicada no DOU de 03 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 27 de Novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 32, de 23 de Setembro de 2015, na Lei nº 7.802, de 11 de Junho de 1999, no Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, e no que consta no Processo nº 21026.001196/2020-93, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento de nº BR MS 0763, à empresa VIPOSA S.A., CNPJ: 83.054.437/0003-05, situada na Av. Maria José Colombo, nº 851 - Distrito Industrial José Marques, município de Nova Andradina/MS, para exercer a atividade de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, na modalidade Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, por se tratar de ato com destinatário pessoa jurídica nominalmente identificada.

CELSO DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 136, DE 15 JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006 ,na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002 ,e o que consta do Processo nº 21042.007901/2021-49 resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento , sob número BR RS 768, da Empresa Madeireira e Serraria Travessão - CNPJ Nº 06.368.999/0001-02 , localizada à Rua 20 de maio, 1288 , Bairro Canabarro , Município de Teutônia -RS, para qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes , executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Térmico (HT) , b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME Parágrafo Único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa DAS nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELENA PAN RUGERI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021061700002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



PORTARIA Nº 137, DE 15 JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006 ,na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002 ,e o que consta do Processo nº 21042.007881/2021-14 resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento , sob número BR RS 769, da Empresa Piomade Industria de Madeiras Ltda - CNPJ Nº 94.970.241/0001-07 , localizada à Estrada para Vila Rica , Distrito de Sertorina , s/n, Município de Farroupilha -RS, para qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes , executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Térmico (HT) , b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME Parágrafo Único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa DAS nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELENA PAN RUGERI

CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE JULGAMENTO Nº 121/2021

Referência: Processo SEI nº 21000.051374/2018-09

Interessado: Corregedoria-Geral do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº nº 343, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, seção 1, página 2, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 13593549), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria-Geral, conforme Nota Técnica nº 151/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 15426691), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

REJEITAR o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.051374/2018-09, determinando, por conseguinte, a recondução do feito em face da massa falida do Ente Privado acusado nos autos, pelos atos praticados enquanto estava ativo, visando garantir o regular exercício do direito constitucional à ampla defesa e do contraditório por intermédio de seu administrador judicial.

Ordenar à COAD que publique o presente Termo de Julgamento;

Após a publicação desta decisão, deve a DIRAP elaborar o ato de recondução da Comissão processante, para que a mesma proceda com os trabalhos necessários ao deslinde do feito.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 241, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 16, da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 - Ministério da Pesca e Aquicultura.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 - Ministério da Pesca e Aquicultura, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.043310/2021-21, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do Artigo 16 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 - Ministério da Pesca e Aquicultura, a suspensão de 1.412 (mil quatrocentos e doze) Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no Estado do Maranhão.

§1º A suspensão que trata o caput visa averiguar a veracidade das informações de cada pescador constantes nos processos administrativos e no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira - SisRGP.

§2º Caberá Recurso Administrativo à suspensão por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§3º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§4º Em caso de deferimento dos recursos administrativos, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 2º As licenças permanecerão suspensas por até 60 (sessenta) dias para averiguação do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Após o prazo de averiguação disposto no caput, as licenças consideradas com inserção irregular no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP serão canceladas e as licenças consideradas regulares serão reativadas automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NO ESTADO DO MARANHÃO

Nº	Nome do Aprendiz/Pescador	Tipo	CPF	Número RGP
1	ABIUDE RIBEIRO DA SILVA	Profissional	190.*****53	MAP11542697
2	ABRAAO CUNHA FERREIRA SOARES	Profissional	027.*****36	MAP02542110
3	ADAIL DA SILVA BRITO	Profissional	867.*****91	MAP40455550
4	ADAILTON SOUSA DA COSTA	Profissional	024.*****08	MAP12489460
5	ADALBERTO RIBEIRO ANDRADE	Profissional	701.*****15	PIP40504925
6	ADAO AMORIM FILHO	Profissional	965.*****00	MAP13946766
7	ADEILMA DOS SANTOS OLIVEIRA	Profissional	611.*****37	MAP12549890
8	ADEILSON MONTEIRO SILVA	Profissional	021.*****25	MAP40480610
9	ADELSON NASCIMENTO DAS CHAGAS	Profissional	621.*****81	MAP40451930
10	ADILENE SILVEIRA DA CONCEICAO	Profissional	021.*****63	MAP08783236
11	ADMILSON DOS SANTOS REIS	Profissional	607.*****02	MAP12260497
12	ADNA SOUSA MESQUITA	Profissional	443.*****34	PIP40509918

13	ADONIAS BRANDÃO RAMOS	Profissional	044.*****50	PIP40509047
14	ADRIANA ALVES SANTOS	Profissional	016.*****54	MAP12252548
15	ADRIANA COUTO MACHADO DE ARAUJO	Profissional	035.*****70	MAP12253317
16	ADRIANA DA COSTA SANTOS	Profissional	019.*****69	PIP40501329
17	ADRIANA MIRANDA CARVALHO	Profissional	028.*****43	MAP03656396
18	ADRIANA PEREIRA LIMA	Profissional	053.*****37	MAP13193971
19	ADRIANA SANTOS DAMASCENO	Profissional	602.*****71	MAP06894817
20	ADRIANA SOUSA LIMA	Profissional	025.*****23	MAP07402478
21	ADRIANO DA SILVA NUNES	Profissional	077.*****76	MAP40454850
22	AGNALDO SILVA SANTOS	Profissional	737.*****59	MAP04936269
23	AGUINALDO REIS DUTRA	Profissional	060.*****03	MAP40454890
24	AILTON DOS SANTOS MARTINS	Profissional	037.*****55	MAP00311187
25	ALAIDE CONCEICAO DA SILVA	Profissional	072.*****51	MAP12385136
26	ALANA SOUSA DOS SANTOS	Profissional	608.*****82	PIP40508849
27	ALAN CRISTIAN RABELO DA SILVA	Profissional	611.*****26	PIP40507487
28	ALANE VIEIRA DA SILVA	Profissional	619.*****35	MAP40455330
29	ALAN RODRIGUES DA SILVA	Profissional	084.*****09	PIP40504407
30	ALBETIZA DA CONCEICÃO	Profissional	024.*****94	PIP40508965
31	ALCIDES DOS SANTOS SILVA	Profissional	055.*****44	MAP05373319
32	ALCIMAR SOUSA	Profissional	924.*****49	PIP40508654
33	ALCIONE MARTINS DOS SANTOS	Profissional	056.*****70	MAP00417635
34	ALCIONILSON RODRIGUES DE SOUSA	Profissional	624.*****20	PIP40509038
35	ALDACIO COSTA	Profissional	032.*****47	MAP12026517
36	ALDELINA BRITO DOS REIS	Profissional	053.*****88	MAP40455570
37	ALDENIR BRAGA DA SILVA	Profissional	337.*****68	PIP40502090
38	ALDENISE DOS SANTOS REIS BEZERRA	Profissional	031.*****89	MAP11660641
39	ALDENOR BARBOSA MENDONCA	Profissional	017.*****67	MAP06388176
40	ALDENOR DIAS BARBOSA	Profissional	016.*****13	MAP04859657
41	ALDERICO CARVALHO NETO	Profissional	609.*****84	PIP40501296
42	ALDEVAN SILVA DO NASCIMENTO	Profissional	019.*****94	MAP40302694
43	ALDINEIA TORRES DA SILVA	Profissional	043.*****59	MAP06799918
44	ALDINELIA MARTINS DA SILVA	Profissional	039.*****77	MAP08349307
45	ALDIRENE ALMEIDA GOMES	Profissional	746.*****00	MAP12887215
46	ALEKSANDRO GOMES FERREIRA	Profissional	037.*****55	MAP02631671
47	ALEUDE CAMILO ROCHA	Profissional	471.*****87	MAP01606921
48	ALEXANDRA DA SILVA ALMEIDA	Profissional	055.*****60	MAP13401007
49	ALEXANDRA DA SILVA DINIZ	Profissional	062.*****60	MAP12326938
50	ALEXANDRE PINHEIRO SANTOS	Profissional	616.*****02	MAP12330907
51	ALEXSANDRO ABREU BEZERRA	Profissional	029.*****33	MAP12218091
52	ALEXSANDRO MIRANDA PINTO	Profissional	767.*****91	MAP40302707
53	ALICE DA CONCEICÃO DE SOUSA	Profissional	608.*****08	PIP40507478
54	ALINE CLARINDO DE OLIVEIRA	Profissional	063.*****37	MAP12139947
55	ALINE CRISTINA GOMES DOS SANTOS	Profissional	066.*****40	PIP40502076
56	ALINE GOMES ARAUJO	Profissional	062.*****20	MAP12855688
57	ALINE SOUSA DOS SANTOS	Profissional	608.*****80	PIP40508834
58	ALQUELENE NASCIMENTO DAS CHAGAS	Profissional	621.*****02	MAP40458940
59	ALRIZELIA CARVALHO ALMEIDA	Profissional	034.*****11	MAP01987860
60	ALZEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Profissional	857.*****91	MAP40455230
61	ALZENIRA TEIXEIRA MARINHO ALVES	Profissional	013.*****46	PIP40504105
62	AMALIA PINHEIRO COSTA	Profissional	053.*****26	MAP13082950
63	AMANDA ACACIA ARAUJO DA SILVA	Profissional	047.*****16	MAP09117528
64	AMANDA CORREIA CARVALHO	Profissional	040.*****64	MAP12568887
65	AMANDA DE PAULA DA SILVA LIMA	Profissional	051.*****39	MAP00234320
66	ANA CARLA CARDOSO CRISPIM	Profissional	606.*****07	MAP11792897
67	ANA CASSIA NEVES DE OLIVEIRA	Profissional	007.*****36	MAP14005480
68	ANA CELIA DA CONCEICAO MESQUITA	Profissional	986.*****10	MAP13409578
69	ANA CLAUDIA CARVALHO BARBOSA	Profissional	047.*****62	MAP12330527
70	ANA CLÁUDIA XAVIER DA SILVA	Profissional	052.*****88	PIP40507576
71	ANA CRISTINA CANTANHEDE NINA	Profissional	758.*****20	MAP13043110
72	ANA CRISTINA PEREIRA SOUSA	Profissional	049.*****64	MAP12795469
73	ANA KAROLYNE SANTOS DE MORAES	Profissional	094.*****74	MAP40480860
74	ANALETE PEREIRA SANTOS	Profissional	007.*****50	MAP12035039
75	ANA LÚCIA DOS SANTOS COELHO NUNES	Profissional	572.*****91	MAP40508825
76	ANA MARIA ALVES SILVA	Profissional	019.*****76	PIP40507256
77	ANA MARIA CARDOSO	Profissional	772.*****87	MAP00543001
78	ANA MARIA DE SOUSA VIANA	Profissional	985.*****00	MAP14014517
79	ANA PAULA DIAS CARNEIRO	Profissional	084.*****31	MSP40506530
80	ANA PINHEIRO MARQUES	Profissional	602.*****35	MAP13503526
81	ANA SELMA BRAGA MACEDO	Profissional	024.*****95	MAP04768347
82	ANDERSON ABREU BEZERRA	Profissional	031.*****07	MAP12259004
83	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	Profissional	611.*****92	MAP13287405
84	ANDRE SILVA OLIVEIRA	Profissional	611.*****82	MAP12861066
85	ANDRESSA ANUNCIO SANTOS	Profissional	616.*****39	MAP40452450
86	ANGELA MARIA DOS SANTOS	Profissional	433.*****15	MAP12086677
87	ANGELA MARIA SILVEIRA COSTA	Profissional	602.*****38	MAP40332107
88	ANGELA MERICIA SILVA COSTA	Profissional	605.*****85	MAP12345238
89	ANTENOR DE OLIVEIRA FREITAS FILHO	Profissional	695.*****78	MAP04035415
90	ANTONIA DE SOUZA DOS SANTOS	Profissional	609.*****32	MAP13412901
91	ANTONIA DE SOUZA RIBEIRO	Profissional	612.*****27	MAP12535718
92	ANTONIA FERREIRA COSTA	Profissional	932.*****91	MAP09394795
93	ANTONIA FRANCISCA XAVIER RODRIGUES	Profissional	040.*****18	MAP00504414
94	ANTONIA IRACIR BRANDÃO ALMEIDA	Profissional	022.*****88	MAP12310876
95	ANTONIA KELLY CONCEICAO AZEVEDO	Profissional	040.*****62	MAP13444634
96	ANTONIA MARCHAO DE CARVALHO	Profissional	611.*****58	MAP40455300
97	ANTONIA MARIA ABREU DE SOUSA	Profissional	933.*****15	MAP03750977
98	ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA	Profissional	014.*****01	MAP12437457
99	ANTONIA MARIA PEDROSA CHAVES	Profissional	066.*****88	MAP12345567
100	ANTONIA MORENO DE SOUSA	Profissional	056.*****01	MAP13258327
101	ANTONIA PAULA DA SILVA DA CONCEICAO	Profissional	056.*****77	MAP13357488
102	ANTONIA RODRIGUES ALVES	Profissional	015.*****66	MSP40505767
103	ANTONIA RODRIGUES PEREIRA	Profissional	998.*****68	MAP12416468
104	ANTONIA SIMONE PEREIRA	Profissional	048.*****69	MAP12516289
105	ANTONIA TAMIRES NASCIMENTO DOS SANTOS	Profissional	056.*****79	PIP40504089
106	ANTONIA VERLENE SOUSA NASCIMENTO	Profissional	489.*****53	MAP02779505
107	ANTONILDA BASTOS SOUZA	Profissional	059.*****04	PIP40507147
108	ANTONIO ADIMILSON PEREIRA DA COSTA	Profissional	606.*****99	MAP12476640
109	ANTONIO AGNALDO CAVALCANTE CRUZ	Profissional	023.*****46	MAP13288681
110	ANTONIO ALVES LEITAO	Profissional	607.*****79	PIP40504096
111	ANTONIO BASTOS DOS SANTOS	Profissional	927.*****87	MAP13308377
112	ANTÔNIO BATISTA FURTUNATO	Profissional	799.*****91	PIP40507507
113	ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA CARVALHO	Profissional	851.*****20	PIP06325861
114	ANTONIO CARLO DINIZ	Profissional	047.*****84	MAP13292501
115	ANTONIO CARLOS DO CARMO BRITO	Profissional	601.*****98	MAP12723467
116	ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA	Profissional	789.*****49	MAP12900029
117	ANTONIO CLEITON DA SILVA CONCEICAO E CONCEICAO	Profissional	058.*****71	MAP12476857
118	ANTÔNIO CONCEICÃO DA SILVA	Profissional	602.*****54	PIP40509949



119	ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA	Profissional	317.*****60	MAP13387448
120	ANTONIO DE JESUS PEREIRA	Profissional	038.*****61	MAP12896377
121	ANTONIO DE OLIVEIRA	Profissional	020.*****00	MAP08358738
122	ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS	Profissional	067.*****90	MAP13222665
123	ANTONIO DOS SANTOS CUNHA	Profissional	007.*****39	MAP13419430
124	ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA	Profissional	646.*****53	MAP09201901
125	ANTONIO FRANCISCO CORREIA	Profissional	067.*****81	MAP12269844
126	ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	Profissional	876.*****53	MAP13111531
127	ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA JÚNIOR	Profissional	616.*****96	PIP40509385
128	ANTONIO HELIO MENDES NASCIMENTO	Profissional	924.*****15	MAP12019457
129	ANTONIO JOSE LOPES OLIVEIRA	Profissional	385.*****00	PIP40506981
130	ANTONIO JOSE VIEIRA BARROS DA SILVA	Profissional	941.*****87	MAP12417135
131	ANTONIO LISBOA SILVA FILHO	Profissional	000.*****09	MAP07394171
132	ANTONIO MANOEL CARNEIRO DINIZ	Profissional	655.*****00	MAP12304770
133	ANTONIO MARCO DA SILVA MIRANDA	Profissional	602.*****10	MAP06200757
134	ANTONIO MARTINS MENDES	Profissional	055.*****64	MAP12246504
135	ANTONIO MILTON SILVA	Profissional	057.*****16	MAP04428155
136	ANTONIO NILSON PIMENTA SOARES	Profissional	068.*****10	PIP40504167
137	ANTONIO PAULO DA SILVA	Profissional	600.*****71	MAP09587248
138	ANTONIO PAULO RODRIGUES COSTA	Profissional	000.*****95	MAP12249319
139	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	Profissional	956.*****87	MAP02373045
140	ANTÔNIO REGERIO CARVALHO GUIMARÃES	Profissional	872.*****53	PIP40506094
141	ANTÔNIO ROMARIO SOUSA DE SOUSA	Profissional	063.*****52	PIP40506198
142	ANTONIO SANTOS FILHO	Profissional	029.*****60	MAP11948640
143	ANTÔNIO SOARES DOS PASSOS	Profissional	769.*****87	PIP40507621
144	ANTONIO SOUSA GOMES	Profissional	008.*****24	MAP05659998
145	ANTONIO URBANO MORAIS FEITOSA	Profissional	946.*****04	MAP12390107
146	ANTONIO VERAS DA SILVA	Profissional	859.*****25	MAP06885228
147	ANTONIO WAGNER CARDOSO DA SILVA	Profissional	269.*****04	MAP06772174
148	ARAILDES CARVALHO DE ARAÚJO	Profissional	002.*****50	MAP040483690
149	ARIANE COSTA SANTOS	Profissional	607.*****57	MAP040452560
150	ARIANE DE JESUS ALVES	Profissional	005.*****09	MAP12058008
151	ARIVELTON PEREIRA SOUSA	Profissional	064.*****89	MAP40480620
152	ARLEICIANE PINTO VERAS	Profissional	054.*****94	MAP13173379
153	ARLETE DOS SANTOS DINIZ	Profissional	054.*****16	MAP12304694
154	ARTENIZIA MOURA ALMEIDA	Profissional	611.*****07	MAP13413001
155	AURINO MENDES CASTRO	Profissional	036.*****57	MAP04994970
156	AVILA MACENO MONTEIRO	Profissional	062.*****65	PIP40508938
157	BEATRIZ DE ALBUQUERQUE DA SILVA	Profissional	610.*****30	MAP12920194
158	BEATRIZ LENIC COELHO CARNEIRO	Profissional	058.*****51	MAP12683135
159	BEATRIZ MATOS COSTA	Profissional	611.*****32	MSP40502538
160	BENEDITO AMBROSIO DA SILVA	Profissional	206.*****87	MAP04472064
161	BENEDITO FREITAS PEREIRA	Profissional	022.*****18	MAP13075870
162	BENEDITO MATOS	Profissional	109.*****00	MAP01392420
163	BENILCE MONTEIRO DE AZEVEDO	Profissional	023.*****02	MAP07685698
164	BENILDO DOS SANTOS	Profissional	021.*****89	MAP02192627
165	BENILSON MENDES	Profissional	006.*****47	MAP03009101
166	BERNARDA DE CANTANHEDE DE MORAES	Profissional	029.*****95	MAP12127456
167	BERNARDA SILVA SANTOS	Profissional	602.*****47	MAP13275427
168	BERNARDO GARCES DA SILVA	Profissional	557.*****20	MAP06058897
169	BERTOLDO DA SILVA MARCINEIRO	Profissional	431.*****53	MAP00628395
170	BETÂNIA FERREIRA DA SILVA	Profissional	616.*****86	PIP40504885
171	BIANCA FERREIRA PRIMO	Profissional	613.*****63	PIP40504238
172	BRENA CONCEIÇÃO MENDES	Profissional	075.*****60	MAP14005139
173	BRUNO ALVES SILVA	Profissional	061.*****50	PIP40502069
174	CARLENE PACHECO DANTAS	Profissional	047.*****78	MAP13414421
175	CARLIANE DA CONCEIÇÃO GOMES	Profissional	612.*****73	PIP40505967
176	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	Profissional	029.*****03	MAP04500270
177	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MARINHO	Profissional	055.*****05	DFP04258384
178	CARLOS AUGUSTO GATINHO	Profissional	872.*****49	MAP00286677
179	CARLOS CESAR PEREIRA SANTOS	Profissional	006.*****25	MAP04992874
180	CARLOS GASPAR DA SILVA	Profissional	005.*****12	MAP03150566
181	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Profissional	758.*****49	MAP13141766
182	CARLOS SERGIO SERRA FREIRE	Profissional	608.*****00	MAP12979585
183	CAROLINE SOARES DOS REIS	Profissional	793.*****72	PIP40505307
184	CASSIA REGINA SERRA PAIVA	Profissional	049.*****01	MAP03234954
185	CATIANE LOPES	Profissional	054.*****88	MAP12313898
186	CELSO SANTOS VERAS	Profissional	001.*****40	MAP12239759
187	CERLY DE SOUZA ALMEIDA	Profissional	050.*****93	PIP40510045
188	CHARLES PINHEIRO DA SILVA	Profissional	026.*****06	PIP40505916
189	CÍCERA AMORIM NONATO	Profissional	011.*****35	PIP40508870
190	CIDALIA SODRE	Profissional	055.*****82	MAP00922816
191	CINTIA CRISTINA LINHARES	Profissional	031.*****62	MAP08442168
192	CLAUDETE SOUSA LAGO	Profissional	049.*****50	PIP40502256
193	CLAUDIA MARIA AGUIAR BARROS	Profissional	002.*****11	MAP00724938
194	CLAUDIANE SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	606.*****77	MAP040455200
195	CLAUDIA REGINA MARTINS DA SILVA	Profissional	974.*****00	MAP05381557
196	CLÁUDIA SUZANA CAVALCANTE DE SOUZA	Profissional	683.*****72	PIP40506907
197	CLAUDIMAR FREITAS SANTOS	Profissional	834.*****53	MAP02205286
198	CLAUDIO ANDRADE SANTOS	Profissional	730.*****78	MAP07848976
199	CLEANE RODRIGUES ALVES	Profissional	046.*****90	MSP40506509
200	CLEANE SOARES DOS SANTOS	Profissional	047.*****83	MAP13397920
201	CLEANE TRIGUEIRO RODRIGUES	Profissional	012.*****27	MAP12128658
202	CLEIA DE OLIVEIRA VIANA	Profissional	035.*****24	MAP03149717
203	CLEIA LOPES PINHEIRO	Profissional	601.*****42	MAP12627719
204	CLEIDE MARIA SILVA SANTOS	Profissional	042.*****16	MAP05016710
205	CLEILSON SOUSA DA SILVA	Profissional	980.*****00	MAP06801160
206	CLEMILDA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	057.*****01	MAP12859339
207	CLEMILTON MARQUES LIMA	Profissional	010.*****77	MAP03065387
208	CLEMILTON MARTINS DOS SANTOS	Profissional	027.*****82	MAP09045845
209	CLENILSON DA SILVA NASCIMENTO	Profissional	007.*****85	MAP02061037
210	CLEONICE SANTOS DA SILVA	Profissional	508.*****04	MAP040458880
211	CLEONILCE ARAUJO FERREIRA	Profissional	054.*****20	MAP12417171
212	CLEONILSON DE SOUSA CARVALHO	Profissional	011.*****94	PIP40502038
213	CLERES ARAUJO DIAS	Profissional	022.*****12	MAP12584638
214	CLESIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	027.*****23	PIP40502194
215	CLEUDE MARIA DOS SANTOS	Profissional	039.*****17	MAP04166665
216	CLEUDIANE DE SOUSA NASCIMENTO	Profissional	040.*****29	MAP12277257
217	CLEUDILENE ALVES LEITAO	Profissional	077.*****38	PIP40504136
218	CLODOALDO DO VALE DE ARAÚJO	Profissional	617.*****23	PIP40507347
219	CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	Profissional	004.*****18	MAP12328250
220	CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIMTRINDADE	Profissional	074.*****57	PIP40508627
221	CONCEICAO DE MARIA DA SILVA RABELO	Profissional	003.*****93	MAP01019110
222	COSMA MARIA DA COSTA ARAUJO	Profissional	408.*****34	MAP13228118
223	COSMO LIMA PACHECO	Profissional	875.*****00	MAP12592578
224	CREUSAMAR DA SILVA CORDEIRO	Profissional	023.*****52	MAP12250806

225	CRILVAN DA SILVA	Profissional	025.*****60	MAP02293699
226	CRISTIANA DO NASCIMENTO SANTOS	Profissional	007.*****41	MAP040452060
227	CRISTIANE ALVES MARINHO	Profissional	034.*****38	MAP13293845
228	CRISTIANE DA SILVA GARCIA	Profissional	618.*****73	PIP40510018
229	CRISTIANE DOS SANTOS BRITO LIMA	Profissional	026.*****66	MAP12077655
230	CRISTILEIA SILVA DOS SANTOS	Profissional	618.*****30	MAP13037865
231	CRISTINA DE MARIA DA SILVA	Profissional	028.*****42	MAP07486950
232	CRISTINA PIRES DA SILVA	Profissional	618.*****74	MAP040483710
233	DAIANA CANTANHEDE MELO	Profissional	039.*****80	MAP07075769
234	DAIANE DOS SANTOS DIAS	Profissional	027.*****54	MAP01684321
235	DAIANE DOS SANTOS LIMA	Profissional	611.*****05	MAP13386891
236	DAILANE SOUSA BRITO	Profissional	618.*****45	MAP040454950
237	DAINE PEREIRA LEITE	Profissional	067.*****60	MAP12997947
238	DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	609.*****02	PIP40508901
239	DANIELA DA ROCHA BARRETO	Profissional	611.*****83	MAP12425308
240	DANIEL DE CASTRO SOUZA	Profissional	335.*****68	MAP01696438
241	DANIELE ALVES PORTELA	Profissional	037.*****52	MAP12220955
242	DANIELE LICOR VERAS	Profissional	623.*****78	PIP40506938
243	DANIELE PEREIRA DOS ANJOS	Profissional	014.*****73	PIP40502158
244	DANIELLE CRISTINA DINIZ DA CONCEICAO	Profissional	002.*****07	MAP08271017
245	DANILO ALVES FONTES	Profissional	056.*****78	PIP40501289
246	DANILO DE ARAUJO SAMPAIO	Profissional	612.*****69	PIP40503996
247	DANILO DE SOUZA ARAUJO	Profissional	621.*****32	PIP40503989
248	DANILO FREIRE DE ARAÚJO	Profissional	045.*****00	PIP40504281
249	DANILO PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	624.*****45	MAP040455390
250	DAURILENE PONTES GOMES	Profissional	023.*****66	MAP07837278
251	DAVID WILLKINSON ROCHA DA SILVA	Profissional	603.*****05	PIP40510158
252	DEANE DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	010.*****11	MAP08445795
253	DEBORAH DO NASCIMENTO PAZ	Profissional	611.*****45	MAP06057008
254	DECIARIA VIANA ALMEIDA	Profissional	050.*****93	MAP040454750
255	DEISIVALDO TEIXEIRA PINHEIRO	Profissional	611.*****00	MAP13315746
256	DELCILENE CABRAL DE FREITAS	Profissional	017.*****28	MAP00590516
257	DELCIVANIA SILVA DOS SANTOS	Profissional	058.*****00	MAP040452260
258	DELMA SILVA DOS SANTOS	Profissional	050.*****59	MAP11729826
259	DENILSON ALVES NUNES REGO	Profissional	615.*****84	PIP40504038
260	DENILSON ARAUJO COSTA	Profissional	027.*****96	MAP12690364
261	DENILSON DE JESUS SILVA E SILVA	Profissional	051.*****54	MAP13259496
262	DENUZIA SOUSA OLIVEIRA	Profissional	049.*****10	MAP05366071
263	DERIVALDO BARBOSA DA SILVA	Profissional	055.*****17	MAP11907240
264	DEUDILENE COSTA SILVA	Profissional	030.*****00	MAP12462486
265	DEUSILENE SANTOS FERREIRA	Profissional	611.*****58	MAP040455610
266	DEUSIMAR SALAZAR DA COSTA	Profissional	051.*****99	MAP12916898
267	DEUZELE RODRIGUES DA SILVA	Profissional	037.*****78	PIP40506607
268	DEUZENIRA LOPES	Profissional	028.*****86	MAP11390459
269	DEUZILENE FREITAS PEREIRA	Profissional	030.*****09	MAP01527511
270	DEUZIMAR DA SILVA DOS SANTOS	Profissional	769.*****68	PIP40507358
271	DEUZUITA BISPO DA SILVA	Profissional	030.*****70	PIP03305675
272	DIANA COSTA BARROS	Profissional	055.*****63	MAP12920076
273	DIANA DE ARAUJO SANTOS	Profissional	054.*****20	MAP10755887
274	DIANA DE JESUS SILVA FERREIRA	Profissional	001.*****26	MAP12317487
275	DIANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	Profissional	016.*****98	MAP12440137
276	DIANA MENDES DE MELO	Profissional	022.*****57	MAP13243845
277	DIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	Profissional	602.*****61	MAP05536791
278	DIEK SOARES DO NASCIMENTO	Profissional	629.*****91	PIP40502261
279	DIEMISON RAMOS LIMA	Profissional	048.*****50	MAP04003217
280	DILSON FERREIRA DE CARVALHO	Profissional	986.*****49	MAP08733647
281	DIONE GOMES DOS SANTOS	Profissional	048.*****22	MAP12380074
282	DOMINGAS CRISTIANE NUNES	Profissional	607.*****95	MAP12992618
283	DOMINGAS CRISTINA SANTOS GOMES	Profissional	676.*****87	MAP01009067
284	DOMINGAS DE SOUZA SANTOS	Profissional	054.*****42	MAP040483760
285	DOMINGAS NASCIMENTO MARTINS	Profissional	019.*****12	MAP10973654
286	DOMINGOS ALVES DOS REIS	Profissional	057.*****16	MAP040455350
287	DOMINGOS BATISTA RAPOSO	Profissional	377.*****91	MAP03744537
288	DOMINGOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Profissional	049.*****80	PIP40505534
289	DOMINGOS DA CRUZ	Profissional	661.*****68	PIP40508958
290	DOMINGOS NONATO RODRIGUES DA SILVA	Profissional	069.*****97	MAP13041127
291	DOMINGOS RODRIGUES VAZ	Profissional	008.*****95	PIP40509114
292	DOMINGOS SILVA DUTRA	Profissional	024.*****32	MAP05513591
293	DORAILDE SILVA DO NASCIMENTO	Profissional	766.*****53	MAP12469757
294	DORALICE ALMEIDA ALVES	Profissional	015.*****66	MAP08634137
295	DORGILEIDE RIBAMAR ANDRADE DOS SANTOS	Profissional	751.*****87	MAP03143824
296	DORILEA PEREIRA	Profissional	016.*****47	MAP12313216
297	DORVALINA EVANGELISTA DE SOUSA	Profissional	971.*****87	PIP40501378
298	DOUGLAS BRAYNAN ALVES FRANCA	Profissional	058.*****93	MAP040459170
299	DUCILENE DOS SANTOS SOARES	Profissional	075.*****55	PIP40504178
300	DULCILENE SOUSA SANTOS	Profissional	014.*****71	MAP02260680
301	DULCINEIA SOUZA LIMA	Profissional	001.*****13	MSP40506476
302	DURVAL CUNHA SILVA	Profissional	744.*****91	MAP13386648
303	EDEILSON BEZERRA DOS SANTOS	Profissional	035.*****70	MSP40505714
304	EDEILSON SOUSA DA SILVA	Profissional	056.*****58	PIP40507121
305	EDENILTON DOS SANTOS	Profissional	067.*****70	PIP40508598
306	EDGAR SOUSA DO NASCIMENTO	Profissional	614.*****20	MAP02270231
307	EDIANE ARAUJO DE CARVALHO FERREIRA	Profissional	026.*****51	MAP12365369
308	EDIANE DE JESUS DOS SANTOS	Profissional	601.*****04	PIP40508578
309	EDIANE SILVA	Profissional	049.*****52	MAP13413330
310	EDIGAR SOUZA DA SILVA	Profissional	601.*****30	MAP12517914
311	EDILBERTA LIRA DO ESPIRITO SANTO	Profissional	047.*****96	MAP03915908
312	EDILENE NASCIMENTO COSTA	Profissional	016.*****06	MAP01450141
313	EDILENE SILVA CANTANHEDE	Profissional	063.*****70	MAP12242017
314	EDILEUSA MOISINHO ARAUJO	Profissional	052.*****66	MAP03825518
315	EDILSON DOS SANTOS MARCHÃO	Profissional	014.*****82	PIP40507630
316	EDIMILSON MATIAS MOREIRA	Profissional	022.*****02	MAP14014675
317	EDINALDO SILVA SOUSA	Profissional	271.*****72	MAP03582539
318	EDINA LIMA DOS SANTOS DE SALES	Profissional	023.*****54	MAP12828217
319	EDINAURA MACEDO SILVA	Profissional	608.*****64	MAP040452410
320	EDIO VIEIRA DOS SANTOS	Profissional	331.*****49	MAP12689886
321	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	039.*****85	MAP040451980
322	EDIVAN DA SILVA SOUZA	Profissional	615.*****16	PIP40508927
323	EDMUNDO DA SILVA SOUSA	Profissional	420.*****06	MAP00335027
324	EDNA CUNHA SILVA	Profissional	027.*****40	MAP12061348
325	EDNALDO GALVAO VIEIRA	Profissional	357.*****15	MAP040458920
326	EDNALVA NUNES SAMPAIO	Profissional	950.*****87	PIP40505890
327	EDNALVA RIBEIRO AROUCHA	Profissional	069.*****08	MAP12090028
328	EDNEY DOURADO VELOSO	Profissional	033.*****65	PIP40501247
329	EDNILZA OLIVEIRA DA ROCHA	Profissional	030.*****72	MAP00295559
330	EDSON PEIXOTO DE SOUSA	Profissional	568.*****12	PIP40501265

331	EDSON SOUSA DA SILVA	Profissional	777.*****87	MAP07339428
332	EDSON VIVEIROS LIMA	Profissional	066.*****89	MAP09048145
333	EDVALDO CUNHA DA COSTA	Profissional	271.*****72	MAP12746405
334	EGRINALDO DE SOUSA DIAS	Profissional	033.*****16	MAP04055450
335	ELENILDE PEREIRA	Profissional	603.*****92	MAP01695256
336	ELENIR FIGUEIREDO SOUSA	Profissional	601.*****14	MAP12760196
337	ELESSIANE DOS SANTOS SILVA	Profissional	819.*****53	MAP04786738
338	ELIANE DEIMONDES CONCEIÇÃO	Profissional	036.*****42	MAP12549507
339	ELIANE DO SOCORRO CAMARA	Profissional	022.*****40	MAP12067711
340	ELIANE SERRA BARROS	Profissional	060.*****76	PIP40504641
341	ELIANE VAZ PEREIRA	Profissional	606.*****32	MAP12232724
342	ELIANTONIO ALVES DOS SANTOS	Profissional	080.*****22	MAP04052170
343	ELIAS DA SILVA SOUSA	Profissional	027.*****64	MAP08345907
344	ELIAS SOUSA OGERIA	Profissional	032.*****26	MAP01960508
345	ELIENE LIMA RODRIGUES	Profissional	616.*****09	PIP40507436
346	ELIENE REIS FERREIRA	Profissional	026.*****22	MAP12590981
347	ELIENE SILVA DE SOUSA	Profissional	949.*****00	MAP12898597
348	ELISIO RATIS SILVA	Profissional	040.*****65	MAP04052480
349	ELIETE SANTOS ARAUJO	Profissional	604.*****36	MAP13068605
350	ELILDE DOS SANTOS SILVA	Profissional	964.*****25	MAP11891336
351	ELINALDA DOS SANTOS	Profissional	016.*****23	MAP12905370
352	ELINALVA FERREIRA SILVA	Profissional	999.*****00	MAP13148584
353	ELINALVA OLIVEIRA DE ABREU	Profissional	046.*****31	MAP04570094
354	ELINE ROCHA DA PAZ	Profissional	024.*****48	MAP09423227
355	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	Profissional	033.*****01	MAP04598958
356	ELISANGELA RODRIGUES DE PAIVA	Profissional	020.*****18	MAP12992154
357	ELISANGELA SILVA DE ARAUJO	Profissional	028.*****59	MAP08273357
358	ELISEUSA DUTRA DA SILVA	Profissional	028.*****64	MAP02008348
359	ELISMARIA DE SOUSA ARAUJO	Profissional	053.*****59	MAP11734360
360	ELISON SOUSA DE OLIVEIRA	Profissional	067.*****70	PIP40508996
361	ELIZABETE DA CONCEIÇÃO E CONCEIÇÃO	Profissional	056.*****16	MAP12242884
362	ELIZABETE SOUSA BARBOSA SILVA	Profissional	884.*****91	MAP07025816
363	ELIZANE SILVA XAVIER	Profissional	052.*****92	MAP12587976
364	ELIZANGELA COSTA DO NASCIMENTO	Profissional	008.*****95	MAP05962180
365	ELIZANGELA PEREIRA DE MOURA RIBEIRO	Profissional	005.*****36	MAP13201196
366	ELIZETE BRITO SARAIVA DE SOUZA	Profissional	956.*****49	PIP40504330
367	ELIZETE DE OLIVEIRA ALVES	Profissional	008.*****52	PIP40507616
368	ELIZETE DE SOUZA JANSEN	Profissional	614.*****63	PIP40507647
369	ELIZETE RABELO LIMA	Profissional	562.*****15	MAP13130575
370	ELIZIANE CABRAL VIEIRA	Profissional	041.*****57	PIP40500705
371	ELOIDE DUARTE SARAIVA MARINHO	Profissional	051.*****61	PIP40504254
372	ELOIZA MARIA ARANHA COSTA	Profissional	030.*****08	MAP05702908
373	ELTON CARLOS NASCIMENTO	Profissional	609.*****70	MSP40509790
374	ELZIETE VIANA	Profissional	029.*****18	PIP40502270
375	EMANUEL SILVA VIANA	Profissional	083.*****64	MAP04055580
376	ENANE DA SILVA LIMA	Profissional	056.*****06	MAP13360919
377	ENICE MENDES FERREIRA	Profissional	793.*****87	MAP06494637
378	ERICA SILVA	Profissional	051.*****95	MAP12824566
379	ERILENE CONCEICAO DA SILVA	Profissional	054.*****58	MAP03065278
380	ERILENE DE SOUSA ARRUDA PASSO	Profissional	915.*****87	MAP12671946
381	ERINELDA FERREIRA DA SILVA	Profissional	043.*****24	MAP07757491
382	ERISVALDO BRITO DA SILVA	Profissional	009.*****48	MAP04051990
383	ERISVAN RIBAMAR NUNES	Profissional	912.*****34	PIP40505921
384	EUNIZA MACHADO DA CRUZ	Profissional	009.*****08	PIP40508856
385	EURIDES GOMES CARVALHO	Profissional	066.*****38	PIP40504487
386	EUZANILSON MENDES	Profissional	328.*****87	MAP04747538
387	EUZIRENE COSTA RIBEIRO	Profissional	607.*****71	MAP14005326
388	EVANDRO DA CRUZ SILVA	Profissional	079.*****08	MAP04080850
389	EVANIA DA ROCHA DA SILVA	Profissional	009.*****30	PIP40510147
390	EVANILDA MAGALHAES DE OLIVEIRA	Profissional	871.*****82	MAP13044698
391	EVANILZA SOUSA COSTA	Profissional	602.*****12	MAP13414070
392	EZEIDE RODRIGUES BARBOSA	Profissional	029.*****27	MAP12823319
393	EZEQUIAS ALMEIDA CARDOSO	Profissional	288.*****72	MAP12794787
394	EZEQUIEL CAMPELO FONSECA	Profissional	583.*****49	MAP02926978
395	FABIANA DA COSTA BARROS	Profissional	040.*****58	PIP40502287
396	FABIANA DA SILVA COUTINHO	Profissional	041.*****80	MSP40505665
397	FABIO REIS RODRIGUES	Profissional	611.*****92	MAP12298937
398	FÁBIO SILVA DE SOUSA	Profissional	024.*****77	PIP40510185
399	FARLEY ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	006.*****74	MAP11697045
400	FATIMA CARNEIRO LIMA	Profissional	720.*****00	PAP07377364
401	FELIPE DUTRA DOS SANTOS	Profissional	092.*****02	MAP04055010
402	FELIPE NERES DE SOUSA OLIVEIRA	Profissional	304.*****20	MAP00496720
403	FELIPE RAMOS NASCIMENTO	Profissional	618.*****30	MAP04051970
404	FERNANDA VAZ ROCHA	Profissional	021.*****77	MAP04119690
405	FERNANDO ALVES DA SILVA ALMEIDA	Profissional	022.*****39	MAP07389717
406	FERNANDO ARAÚJO SAMPAIO	Profissional	007.*****62	PIP40505909
407	FERNANDO DA SILVA DUTRA	Profissional	068.*****33	MAP04052140
408	FERNANDO DA SILVA MACHADO	Profissional	049.*****01	MAP08863246
409	FERNANDO FERNANDES	Profissional	042.*****01	PIP40504367
410	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	Profissional	609.*****82	MAP04080580
411	FERNANDO RAMOS MESQUITA	Profissional	052.*****16	MAP11742211
412	FERNANDO SOUSA DE MORAIS	Profissional	059.*****73	PIP40501258
413	FLAVIO JOSE SILVA DAS SILVA	Profissional	562.*****49	MAP12103829
414	FLOR DE MAR CRUZ SALES	Profissional	013.*****94	MAP12533838
415	FLORINEA RABELO SILVA	Profissional	603.*****60	MAP09549828
416	FRANCENILDE MAGALHÃES DA SILVA	Profissional	633.*****16	PIP40506078
417	FRANCIANE DE MOURA SILVA	Profissional	602.*****50	MAP11422318
418	FRANCIANE SOUSA DA CONCEIÇÃO	Profissional	036.*****07	MAP13098409
419	FRANCIDALVA DA SILVA SENA	Profissional	008.*****10	MAP08444104

420	FRANCIDALVA SOARES DUTRA	Profissional	012.*****07	MAP03867958
421	FRANCILANE DA SILVA DE PAIVA	Profissional	609.*****32	PIP40507396
422	FRANCILDA SILVA LIMA	Profissional	044.*****79	MAP12059588
423	FRANCILDE SILVA DE SOUZA	Profissional	013.*****64	MAP040458530
424	FRANCILDO OLIVEIRA CUNHA	Profissional	609.*****05	MAP12591027
425	FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA	Profissional	132.*****11	MAP03749415
426	FRANCILENE DA CONCEICAO DE AZEVEDO	Profissional	608.*****78	MAP12590710
427	FRANCILENE DE SOUSA MORAES	Profissional	607.*****99	PIP40502298
428	FRANCILENE DE SOUZA TORRES	Profissional	019.*****62	MAP12722538
429	FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA	Profissional	018.*****04	MAP13433370
430	FRANCIMEYRE DE MATOS REIS	Profissional	609.*****46	MAP01785971
431	FRANCIMILDE ABREU SANTOS	Profissional	040.*****27	MAP12509069
432	FRANCINALDO DO ROSARIO RIBEIRO	Profissional	409.*****91	MAP12878677
433	FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Profissional	023.*****99	MSP40509809
434	FRANCINALVA LEAL SILVA	Profissional	008.*****54	MAP12015877
435	FRANCINELMA MARTINS DA SILVA	Profissional	624.*****27	PIP40504321
436	FRANCINETE DA SILVA ALVES	Profissional	025.*****57	MAP12021228
437	FRANCINETE SANTOS DE OLIVEIRA	Profissional	001.*****67	PIP40508861
438	FRANCISCA ARTEMISIA DA SILVA	Profissional	066.*****27	MAP12103118
439	FRANCISCA DA PAIXAO SOUSA DA SILVA	Profissional	602.*****18	MAP13386995
440	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE LIMA	Profissional	059.*****25	MAP13362079
441	FRANCISCA DAS CHAGAS CANDIDA DA SILVA	Profissional	004.*****55	MAP11839847
442	FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES DOS REIS	Profissional	006.*****67	MAP040455070
443	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE MESQUITA	Profissional	036.*****32	MAP01439698
444	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO SILVA	Profissional	036.*****92	PIP40504074
445	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA AMARAL	Profissional	631.*****34	PIP40506918
446	FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA	Profissional	042.*****29	MAP00574030
447	FRANCISCA DE JESUS SERRA BARROS	Profissional	827.*****91	MAP12817680
448	FRANCISCA DE MARIA DA SILVA VIEIRA	Profissional	048.*****08	MAP08946345
449	FRANCISCA DE SOUZA SILVA	Profissional	024.*****02	PIP40506016
450	FRANCISCA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	Profissional	604.*****30	MAP12780738
451	FRANCISCA DOS SANTOS SANTOS	Profissional	008.*****96	PIP40508898
452	FRANCISCA ERISMAR VIEIRA	Profissional	931.*****00	PIP40502301
453	FRANCISCA FERREIRA OLIVIERA	Profissional	067.*****38	MAP06227139
454	FRANCISCA FRANCINETE ARAUJO DE ASSIS	Profissional	025.*****33	MAP12239875
455	FRANCISCA GERMANA NUNES FEITOSA	Profissional	015.*****05	MAP12902430
456	FRANCISCA GOMES SILVA	Profissional	035.*****30	MAP09642787
457	FRANCISCA IVONE BARRETO SOA SANTOS	Profissional	992.*****91	MAP12305676
458	FRANCISCA MANSO LOPES	Profissional	009.*****00	PIP40509934
459	FRANCISCA OLIVEIRA	Profissional	030.*****88	MAP05542357
460	FRANCISCA RAFAELA ALVES MATOS	Profissional	042.*****57	MAP02210437
461	FRANCISCA RIBEIRO	Profissional	601.*****60	MAP13245338
462	FRANCISCA SILVA MENDES	Profissional	248.*****72	MAP11731828
463	FRANCISCO ARLON MALHÃO SOUZA	Profissional	058.*****12	PIP40503898
464	FRANCISCO COSTA FONSECA	Profissional	021.*****13	MAP04213540
465	FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAUJO	Profissional	770.*****91	MAP04595930
466	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	Profissional	796.*****72	MAP13442456
467	FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA SILVA	Profissional	038.*****41	MAP12958516
468	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS	Profissional	603.*****53	MAP06737121
469	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	Profissional	701.*****50	PIP40510178
470	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DA CONCEICAO	Profissional	024.*****51	MAP06823008
471	FRANCISCO DE ASSIS MENDES LIMA SANTOS	Profissional	979.*****04	MAP06065800
472	FRANCISCO DE CARVALHO DA COSTA	Profissional	014.*****66	MAP00709734
473	FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA	Profissional	981.*****68	MAP06470280
474	FRANCISCO DOS SANTOS BATALHA	Profissional	042.*****56	MAP07590280
475	FRANCISCO JANDERSON DOS SANTOS	Profissional	061.*****18	MAP12305767
476	FRANCISCO JOSE SILVA ALVES	Profissional	927.*****15	MAP05870225
477	FRANCISCO PINHO	Profissional	017.*****10	MAP05023390
478	FRANCISCO SEREJO TERTULINO	Profissional	873.*****15	MAP05011670
479	FRANCISCO SINÉSIO ALVES FILHO	Profissional	601.*****33	PIP40505985
480	FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO	Profissional	041.*****61	MAP09045409
481	FRANQUIMAR ALVES DOS SANTOS	Profissional	750.*****72	MAP11314217
482	GABRIELA SOUSA COSTA	Profissional	649.*****49	MAP040455240
483	GABRYELLE PEREIRA MARINHO	Profissional	064.*****37	MAP040481200
484	GARDENE FERREIRA REIS SOUSA	Profissional	047.*****00	MAP11663756
485	GARDÊNIA MENDES DE SOUSA	Profissional	040.*****19	PIP40502310
486	GEAN CARLOS NASCIMENTO PINHEIRO	Profissional	624.*****98	MSP40509816
487	GEDEON MONTEIRO MAGALHÃES	Profissional	609.*****21	PIP40507249
488	GEELIO MACHADO DE SENA	Profissional	018.*****14	MAP13275627
489	GILSON SA MORAES	Profissional	034.*****47	MAP05361175
490	GENECY SILVA LEAL	Profissional	870.*****15	MAP09166506
491	GENILSON SILVA VIANA	Profissional	607.*****22	MAP040483520
492	GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	608.*****37	MAP040455500
493	GENIVALDO RODRIGUES DE LIMA	Profissional	725.*****04	MAP07820096
494	GENIVAL FÉLIX DA COSTA	Profissional	006.*****21	PIP40508910
495	GENIVAN NASCIMENTO GOMES	Profissional	052.*****86	MAP01102017
496	GENTIL MEDEIROS DANTAS	Profissional	336.*****49	MAP07076494
497	GEOVANA DE SOUSA OLIVEIRA	Profissional	613.*****90	PIP40504558
498	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	Profissional	609.*****11	PIP40504894
499	GERALDO BISPO DA SILVA	Profissional	409.*****15	MAP13036469
500	GEREMIAS CORREIA DE SOUSA	Profissional	616.*****56	PIP40504114
501	GERLIANE DOS SANTOS MENEZES	Profissional	031.*****44	MAP040452230
502	GERMANO ALVES DA CONCEIÇÃO FILHO	Profissional	055.*****05	PIP40502327
503	GERONILDE ALMEIDA ARAUJO	Profissional	010.*****48	MAP05001641
504	GESSENFONSECA OLIVEIRA	Profissional	994.*****91	MAP10139594
505	GESSIRA DA SILVA E SILVA	Profissional	030.*****40	MAP13317064
506	GILBERLANDIA SA JANSEN	Profissional	610.*****12	PIP40504596
507	GILBERTO DA SILVA COSTA	Profissional	841.*****49	PIP40510194
508	GILBERTO FONSECA SILVA	Profissional	959.*****53	MAP06318769
509	GILCILENE DOS SANTOS SOBRINHO	Profissional	019.*****01	MAP04554187
510	GILDANI PINHEIRO RODRIGUES	Profissional	025.*****13	MAP12520218
511	GILDELANE BARBOSA SILVA	Profissional	055.*****45	PIP40507374
512	GILDO FERNANDES DE AMORIM	Profissional	012.*****50	PIP40507569
513	GIL DOMINGOS MONTEIRO	Profissional	019.*****17	MAP04172387
514	GILLIELBER LOPES MONTEIRO	Profissional	005.*****43	MAP09596668
515	GILSINILTON DIAS CAMPELO	Profissional	601.*****44	MAP13033387
516	GILSON DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	Profissional	017.*****05	MAP12086326
517	GILSON DA COSTA CORREA	Profissional	036.*****20	MAP13293714
518	GILSON DA ROCHA SILVA	Profissional	604.*****07	MAP05538068
519	GILVANA DUTRA DA SILVA	Profissional	616.*****73	MAP040452070
520	GILVAN DE JESUS DA SILVA	Profissional	531.*****00	PIP40508794
521	GILVANE MORAIS	Profissional	010.*****59	MAP13370208
522	GILVANE RODRIGUES LIRA	Profissional	774.*****59	PIP40509687
523	GILVANIA MARIA SILVA VIEIRA	Profissional	624.*****00	MSP40505696
524	GILVAN LOPES SOARES	Profissional	007.*****37	MAP01278867
525	GIRLENE DA SILVA	Profissional	032.*****79	MAP040481190



526	GISLANY MACHADO DO NASCIMENTO	Profissional	616.*****62	PIP40507467	632	JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA	Profissional	032.*****16	MAP07328308
527	GIVANILDO DE CARVALHO SILVA	Profissional	601.*****95	MAP09544937	633	JOAO ROQUE DE ARAUJO FILHO	Profissional	625.*****53	MAP00228660
528	GLACY RAQUEL OLIVEIRA BELFORT	Profissional	051.*****75	MAP12193776	634	JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	067.*****67	MSP40506558
529	GLAIANE SILVA RODRIGUES	Profissional	615.*****05	MAP40455320	635	JOCELIA FREITAS MONTEIRO	Profissional	000.*****25	PIP40506067
530	GLEICIANE ARAÚJO	Profissional	086.*****99	PIP40509378	636	JOCIEL OLIVEIRA MODESTO	Profissional	062.*****60	MAP40452040
531	GLEICIANE BEZERRA NOGUEIRA	Profissional	060.*****25	MAP13416905	637	JOCILEIA BRITO REIS	Profissional	954.*****72	MAP12246275
532	GLEISON DE SOUSA ROCHA	Profissional	049.*****85	PIP40501336	638	JOCILENE LIMA GARCIA	Profissional	009.*****00	MAP12312478
533	GRACILEA CRUZ DE ASSUNÇÃO	Profissional	049.*****36	MAP12322385	639	JOCINETE RABELO GATINHO	Profissional	006.*****55	MAP11390537
534	GRACILENE SANTOS DE CASTRO	Profissional	605.*****22	MSP40505601	640	JOCLEIA DOS SANTOS FERNANDES	Profissional	052.*****00	MAP04510776
535	GRACILENE TEIXEIRA LIMA	Profissional	034.*****51	PIP40504198	641	JOEL BARROS DOS SANTOS	Profissional	362.*****05	PIP40507389
536	GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA	Profissional	034.*****52	PIP40502178	642	JOELMA LOPES DA SILVA	Profissional	601.*****55	MAP13099187
537	HANATALIA FONTENELES SILVA	Profissional	050.*****63	MAP12440620	643	JOELSON DA SILVA SANTOS	Profissional	038.*****35	PIP40502365
538	HELENA DA CONCEICAO FONSECA	Profissional	042.*****00	MAP12854568	644	JOENILZA SANTOS SOUSA	Profissional	021.*****01	MAP04425426
539	HELENA SILVA DANTAS	Profissional	509.*****49	MSP40505610	645	JOICIANE SANTOS	Profissional	030.*****17	MAP02979401
540	HERICA CRISTINA SOUSA CORREA	Profissional	044.*****67	MAP04087944	646	JOILSON LEITE DOS SANTOS	Profissional	067.*****78	MAP13193575
541	HIGOR TEIXEIRA GOVEIA	Profissional	034.*****96	PIP40504629	647	JONAS ARAÚJO SANTANA	Profissional	974.*****15	PIP40504456
542	HILDEANE SANTO DA SILVA	Profissional	039.*****09	MAP12910798	648	JONATA PEREIRA DA SILVA	Profissional	609.*****41	PIP40504934
543	HILDENE DO AMPARO SILVA MEIRELES	Profissional	664.*****15	MAP12016355	649	JORDEANE IZIDIO LOPES SOARES	Profissional	064.*****47	PIP40510249
544	HILTOM PEREIRA DA LUZ	Profissional	270.*****68	MAP03670638	650	JORDILENE DE NAZARE TAVARES	Profissional	454.*****30	MAP07517257
545	IDEILANE SANTOS FERREIRA	Profissional	605.*****21	MSP40505556	651	JORGE DIMARES NASCIMENTO PINTO	Profissional	026.*****16	MAP12922385
546	IDELVANIA SILVA MENDES	Profissional	816.*****20	MAP01850238	652	JORGE DOURADO DA SILVA	Profissional	061.*****61	PIP40501274
547	IDNA CRISTINA DOS SANTOS	Profissional	002.*****26	MAP12329976	653	JORGE VIEIRA DOS SANTOS	Profissional	992.*****34	MAP04344998
548	ILANNE KARINNE RODRIGUES SILVA	Profissional	066.*****81	MAP12591158	654	JOSEANA BARROS DE OLIVEIRA	Profissional	032.*****98	MAP11833814
549	ILMA LOPES	Profissional	602.*****02	MAP11176799	655	JOSEANE FIRMINO PINTO SILVA	Profissional	023.*****86	PIP40505205
550	ILZONEIDE MOREIRA NERES CARDOSO	Profissional	034.*****84	MAP05753431	656	JOSEANE REGO NASCIMENTO	Profissional	027.*****71	MAP06343978
551	INGRID JAINE DA SILVA	Profissional	608.*****62	MAP13270587	657	JOSEANE SANTOS SILVA	Profissional	039.*****03	MSP40506469
552	IOLANDA ALVES DA SILVA	Profissional	606.*****41	MAP04340958	658	JOSE ANTONIO ABREU PEREIRA	Profissional	029.*****56	MAP04417215
553	IOLANDA GOMES FRAGA	Profissional	945.*****20	MAP00047806	659	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE FARIAS	Profissional	611.*****06	PIP40507310
554	IRACELY MENDES SILVA	Profissional	760.*****00	MAP02500714	660	JOSE ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO	Profissional	655.*****04	MAP11823065
555	IRACEMA MONTEIRO PIRES	Profissional	020.*****24	MAP09312066	661	JOSE ARAUJO MELO	Profissional	239.*****87	MAP40480690
556	IRAILDES SOUSA DA SILVA	Profissional	616.*****13	MAP13120884	662	JOSE AUGUSTO DE LIMA OLIVEIRA	Profissional	038.*****62	MAP14015504
557	IRALICE SAMPAIO BRANDAO	Profissional	029.*****18	MAP13503659	663	JOSé AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO	Profissional	315.*****28	PIP40509027
558	IRANEIDE PINHEIRO	Profissional	609.*****23	MAP11699498	664	JOSé BENEDITO PEREIRA DE SOUSA	Profissional	790.*****00	PIP40507658
559	IRANEIDE SALGADO GOMES	Profissional	037.*****81	MAP12959569	665	JOSE CARLOS COSTA	Profissional	765.*****72	MAP12440495
560	IRANILSON NUNES MENEZES	Profissional	055.*****78	MAP40483570	666	JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	Profissional	069.*****07	MAP12353981
561	IRENE CARLA DE SOUSA	Profissional	726.*****49	MAP05639965	667	JOSE CARLOS GARCIA FILHO	Profissional	009.*****69	MAP12311258
562	IRISMAR CORREIA LIMA	Profissional	054.*****50	MAP13455461	668	JOSE CARLOS LOBATO SOARES	Profissional	254.*****15	MAP01115904
563	IRISMAR GOMES RODRIGUES	Profissional	016.*****93	PIP40504218	669	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	Profissional	964.*****15	MAP12070479
564	IRISMAR SOUSA SANTOS	Profissional	418.*****04	MAP12812799	670	JOSE CARLOS SANTOS	Profissional	331.*****34	MAP12276586
565	ISAEI SILVA ABREU	Profissional	606.*****03	MAP12358149	671	JOSE CLEONILDO RODRIGUES LOPES	Profissional	952.*****68	MAP14028108
566	ISIS RAINES SOUSA DOS REIS	Profissional	020.*****59	PIP40504358	672	JOSE DA CHAGA AMARAL	Profissional	531.*****49	MAP02765396
567	ISLA KELLY DA SILVA LIMA	Profissional	618.*****42	PIP40502218	673	JOSE DAMASIO MORAIS ARAUJO	Profissional	874.*****34	MAP12250500
568	ISMAEL DA COSTA AZEVEDO	Profissional	029.*****05	MAP13173120	674	JOSE DA SILVA	Profissional	602.*****76	MAP02214886
569	ISMAEL SOUSA DA SILVA	Profissional	618.*****54	PIP40507287	675	JOSE DE JESUS MUNIZ DE JESUS	Profissional	014.*****99	MAP12797145
570	ISRAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Profissional	403.*****82	MAP13418547	676	JOSE DE RIBAMAR COSTA SILVA	Profissional	883.*****72	MAP12324305
571	ITAMY CHAGAS COSTA	Profissional	018.*****66	MAP08161605	677	JOSé DE RIBAMAR DA SILVA	Profissional	067.*****59	MAP40458540
572	ITELCY SALES MUNIZ	Profissional	043.*****74	MAP12287620	678	JOSE DE RIBAMAR DIAS FILHO	Profissional	250.*****72	MAP02994770
573	IVALDO DE CASTRO	Profissional	024.*****64	MAP04187369	679	JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS ANUNCIO	Profissional	041.*****11	MAP40452020
574	IVALDO RODRIGUES PEREIRA	Profissional	005.*****84	MSP40509821	680	JOSÉ DE RIBAMAR MENDES	Profissional	011.*****58	MAP06603757
575	IVANEIDE SOUSA DA CONCEIÇÃO	Profissional	611.*****40	PIP40507538	681	JOSE DE SOUZA RODRIGUES	Profissional	291.*****72	MAP03755566
576	IVANER SANTOS RIBEIRO	Profissional	051.*****86	MAP02297188	682	JOSE DIAS RIBEIRO NETO	Profissional	022.*****30	MAP08033188
577	IVANESCA AROUCHO	Profissional	063.*****83	MAP12332016	683	JOSE DO EGITO LIMA DA SILVA	Profissional	931.*****53	MAP05089398
578	IVANGEL SILVA DA CUNHA	Profissional	837.*****00	PIP08252460	684	JOSE DOMINGOS MACEDO SAMPAIO	Profissional	405.*****91	MAP13120357
579	IVANILDE CARVALHO MENDES	Profissional	613.*****37	MAP12464844	685	JOSE DOMINGOS TRINDADE COSTA	Profissional	946.*****53	MAP11800261
580	IVANILDE DE FATIMA MARTINS FURTADO MENEZES	Profissional	331.*****91	MAP01796848	686	JOSé DO NASCIMENTO VIER DOS SANTOS	Profissional	006.*****74	MAP40455080
581	IVANILDES RIBEIRO DOS SANTOS	Profissional	011.*****48	MAP40455110	687	JOSE DOS SANTOS DIAS FREITAS	Profissional	023.*****70	MAP07161766
582	IVANILDO PEREIRA DOS REIS	Profissional	079.*****33	PIP40507090	688	JOSé DOS SANTOS FERRAZ	Profissional	250.*****53	PIP40509738
583	IVANILSE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	Profissional	064.*****03	MAP12617448	689	JOSE EDIMAR DE VASCONCELOS	Profissional	038.*****93	MSP40505689
584	IVANILTON DOS SANTOS HENRIQUE	Profissional	608.*****92	MAP12668497	690	JOSEFA COSTA SILVA	Profissional	016.*****73	MAP12501678
585	IVETE COSTA FERREIRA	Profissional	617.*****00	MAP12265584	691	JOSEFA VIEIRA DA SILVA	Profissional	032.*****10	MAP13120579
586	JACKSIANE RIBEIRO	Profissional	047.*****64	MAP00759950	692	JOSE FERNANDO MORREIRA FERREIRA	Profissional	026.*****57	PIP40505189
587	JADILSON NOE MATOS	Profissional	621.*****00	MAP05579386	693	JOSE FERNANDO SOUSA FERREIRA	Profissional	658.*****91	MAP04481679
588	JAILSON ALVES LEITAO	Profissional	058.*****08	MAP12218157	694	JOSE FILHO FREIRE DOS SANTOS	Profissional	972.*****04	MAP04928227
589	JAKLENE DE SILVA GOMES AQUINO	Profissional	042.*****40	MAP05527240	695	JOSé FRANCISCO DE SOUSA MOREIRA	Profissional	064.*****35	PIP40504394
590	JALMIRA DE LIMA ARAUJO	Profissional	032.*****23	MAP01186175	696	JOSE GERMIRO GONCALVES DA SILVA	Profissional	005.*****04	MAP08401784
591	JAMES MORAIS ROCHA	Profissional	033.*****58	MAP12283144	697	JOSE HILTON SILVA ALVES	Profissional	705.*****72	MAP12440528
592	JAMILLY SOUSA DUTRA	Profissional	081.*****76	MAP40451950	698	JOSE INALDO SILVA DOS SANTOS	Profissional	253.*****00	MAP09467878
593	JANAIRES MORAES OLIVEIRA	Profissional	065.*****05	MAP12351885	699	JOSE IVALDO CANTANHEDE SILVA FILHO	Profissional	038.*****30	MAP00113401
594	JANES SILVA CUTRIM	Profissional	612.*****71	PIP40504650	700	JOSE JOÃO ABREU OLIVEIRA	Profissional	137.*****87	MAP13811450
595	JANILENE ALVES SANTOS	Profissional	941.*****49	MAP12234766	701	JOSE JOAQUIM PESSOA DA SILVA	Profissional	017.*****36	MAP12099480
596	JAQUELINE LOPES DE MACEDO	Profissional	030.*****82	MAP12103578	702	JOSELIA ARAUJO BASTOS	Profissional	001.*****73	MSP40506490
597	JAQUELINE SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	023.*****26	PIP40502338	703	JOSELIA COSTA MARINHO	Profissional	013.*****70	MAP12814468
598	JAQUELINE SILVA SOUZA	Profissional	618.*****39	PIP40508567	704	JOSELIANE DINIZ SANTOS	Profissional	050.*****51	MAP13811487
599	JARDEILSON SAMPAIO CARVALHO	Profissional	072.*****29	MAP12682426	705	JOSE LUIS ROCHA SILVA	Profissional	014.*****50	PIP40502207
600	JARDILENE COSTA REIS	Profissional	031.*****14	MAP01446818	706	JOSELY SOUSA E SOUSA	Profissional	606.*****70	PIP40510207
601	JEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Profissional	019.*****65	MAP14011908	707	JOSé MARIA BARBOSA PIRES	Profissional	908.*****78	MAP40483830
602	JEANE PAZ DA SILVA	Profissional	001.*****42	MAP12180867	708	JOSE MARIA OLIVEIRA GOMES	Profissional	048.*****66	MAP07921291
603	JECIANE MENDES ANDRADE	Profissional	607.*****12	MAP12001371	709	JOSé MáRIO DOS SANTOS CAMPOS FILHO	Profissional	961.*****20	PIP40508645
604	JELCIENE DA SILVA ALMEIDA	Profissional	606.*****19	MAP00762621	710	JOSé NADIO DE NADIO	Profissional	060.*****89	MAP40452500
605	JERFESON BREND0 PEREIRA REIS	Profissional	622.*****84	PIP40506085	711	JOSENILDE MAFRA SANTOS	Profissional	023.*****32	MAP06748967
606	JERLANE DA SILVA PEREIRA	Profissional	615.*****16	PIP40504227	712	JOSE OLIVEIRA FERREIRA	Profissional	010.*****00	MAP02672559
607	JESSE CARVALHO VIANA	Profissional	095.*****40	MAP40483600	713	JOSE PEDRO SILVA ABREU	Profissional	778.*****87	MAP02108067
608	JESSEMIAS PEREIRA SILVA	Profissional	039.*****59	MAP08447508	714	JOSE PEREIRA DA SILVA	Profissional	331.*****20	MAP04843677
609	JÉSSICA CABRAL VIEIRA	Profissional	041.*****99	PIP40500787	715	JOSE RAIMUNDO DE JESUS GOMES	Profissional	111.*****06	MAP08237968
610	JESSICA VITORIA BAIMA DO NASCIMENTO	Profissional	627.*****57	PIP40502347	716	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA	Profissional	604.*****18	MAP09297338
611	JHARLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA	Profissional	071.*****82	PIP40502358	717	JOSE RAIMUNDO FERREIRA SOUZA	Profissional	272.*****53	MAP00545814
612	JHONATAN SOUSA	Profissional	067.*****03	MAP13442367	718	JOSE RAIMUNDO MACHADO SILVA	Profissional	450.*****91	MAP02460004
613	JOACIR MARTINS ARAÚJO FILHO	Profissional	611.*****55	PIP40507298	719	JOSé RAIMUNDO PROTACIO DE BARROS	Profissional	038.*****39	MAP40458520
614	JOANA BATISTA DOS SANTOS	Profissional	602.*****95	PIP40504527	720	JOSE RIBAMAR COSTA	Profissional	009.*****62	MAP08826855
615	JOANA DE SOUSA BEZERRA	Profissional	058.*****92	MSP40502545	721	JOSE RIBAMAR DE PAULA SILVA	Profissional	955.*****49	MAP04338567
616	JOANA DOS REIS GOMES	Profissional	235.*****97	MAP06052208	722	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	Profissional	982.*****20	MAP09637978
617	JOANA MOREIRA CUTRIM	Profissional	840.*****72	PIP40509058	723	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	Profissional	033.*****06	MAP40458500
618	JOÃO BARBOSA COSTA FERREIRA	Profissional	039.*****59	MAP12581658	724	JOSE RIBAMAR GOMES MARQUES	Profissional	617.*****00	MAP12245120
619	JOAO BATISTA ARANHA MENDES	Profissional	602.*****12	MAP01271434	725	JOSE RIBAMAR PEREIRA REIS	Profissional	838.*****59	MAP06274568
620	JOAO BATISTA FIGUEREDO	Profissional	961.*****53	MAP06065864	726	JOSE RIBAMAR SILVA LOPES	Profissional	720.*****49	MAP08798678
621	JOAO BATISTA GONCALVES MARTINS	Profissional	515.*****72	MAP06573125	727	JOSé RIBEIRO	Profissional	000.*****24	MAP40452110
622	JOAO BATISTA SILVA	Profissional	354.*****04	MAP00183569	728	JOSERINALDO MENEZES	Profissional	064.*****55	MAP13807578
623	JOAO DE DEUS DA SILVA SANTOS	Profissional	013.*****75	MAP04679286	729	JOSE RIOS DE SOUZA	Profissional	331.*****34	MAP08956405
624	JOÃO DOS ANJOS VIEIRA	Profissional	031.*****46	MAP11862438	730	JOSE RODRIGUES DE HOLANDA	Profissional	773.*****04	PIP40504378
625	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	Profissional	254.*****72	MAP06917965	731	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	Profissional	973.*****91	MAP40480720
626	JOAO MARCOS DA CONCEIÇÃO	Profissional	001.*****56	MAP12680968	732	JOSE RODRIGUES MARQUES	Profissional	618.*****68	MSP40509830
627	JOAO MARIA FERREIRA NUNES	Profissional	043.*****47	MAP09633067	733	JOSE SILVA SANTOS	Profissional	336.*****68	MAP07544166
628	JOAO MARQUES FERREIRA	Profissional	279.*****91	MAP03657230	734	JOSé SUEDE DA SILVA MENDES	Profissional	609.*****29	PIP40507498
629	JOAO MARQUES PEREIRA	Profissional	014.*****90	MAP03999728	735	JOSE WILIAN SANTOS BORGES	Profissional	873.*****49	MAP03076661
630	JOÃO NILSON LEITE CRUZ	Profissional	601.*****27	PIP40506969	736	JOSé WILSON CARVALHO RODRIGUES	Profissional	483.*****91	MAP40455030
631	JOAO PAULO ALVES LEITAO	Profissional	059.*****81	MAP12260599	737	JOSé WILSON DA SILVA MELO	Profissional	601.*****54	PIP40506047



738	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	Profissional	059.*****01	MAP12781110
739	JOSIANE MUMIZ MORAIS DOS SANTOS	Profissional	604.*****01	PIP40504574
740	JOSIELE OLIVEIRA MARTINS	Profissional	056.*****89	MAP13033598
741	JOSIELIA ALVES GOMES	Profissional	024.*****09	MAP12838077
742	JOSILENE MUNIZ SILVA MORAIS	Profissional	617.*****13	PIP40504589
743	JOSIMAR SOUSA DE AZEVEDO	Profissional	710.*****72	MAP06592934
744	JOSINALDO SANTOS ARAUJO	Profissional	767.*****20	MAP08101889
745	JOSINEIA NASCIMENTO REZENDE	Profissional	035.*****30	PIP40506201
746	JOSIVALDO DE JESUS BARBOSA	Profissional	019.*****94	MSP40509745
747	JOSUE MACEDO SOUSA	Profissional	606.*****06	MAP12657011
748	JOYCE RAYANE DA SILVA LIMA	Profissional	034.*****11	MAP12186767
749	JOYCE SANTOS REIS	Profissional	025.*****03	MAP12187765
750	JUCIE BORGES DA CRUZ	Profissional	044.*****52	PIP40502374
751	JULIA KETHELEN SOARES DE SOUSA	Profissional	605.*****47	PIP40504187
752	JULIANA DOS SANTOS DO ESPÍRITO SANTO	Profissional	611.*****38	PIP40507327
753	JULIANA SILVA LIMA	Profissional	008.*****25	PIP00028786
754	JULIANA SOUSA GUIMARÃES	Profissional	054.*****55	PIP40506238
755	JULIETE MINEIRO MARTINS	Profissional	051.*****62	MAP03234085
756	JUNIO DO NASCIMENTO LOPES	Profissional	066.*****57	PIP40504461
757	JURACI DE JESUS DA SILVA	Profissional	041.*****86	MAP12181485
758	JURACI TEIXEIRA	Profissional	754.*****34	MAP02894455
759	JURANDIR RIBEIRO FERREIRA	Profissional	324.*****04	MAP00336658
760	JUVALMIR SILVA EVERTON	Profissional	062.*****48	MAP11964168
761	JUVENAL DA SILVA DE SOUSA	Profissional	791.*****04	MAP09195197
762	JUVENIL CARDOSO COSTA	Profissional	037.*****64	MAP13290941
763	KARINA AMANDA TEIXEIRA SILVA	Profissional	085.*****50	MAP40480840
764	KARINA COSTA DA SILVA	Profissional	608.*****98	MAP40458960
765	KARLA DAYANE DINIZ RIBEIRO	Profissional	026.*****14	MSP40506567
766	KARLEANDRA CORDEIRO DE SOUSA	Profissional	963.*****04	MAP12410011
767	KEILA BETANIA DOS SANTOS PONTES	Profissional	035.*****69	MAP05516739
768	KELIANE AMARAL SOUZA	Profissional	004.*****80	MAP11967355
769	KELLY JANE DA SILVA PAULA	Profissional	033.*****54	PIP40502389
770	KERLES JEFTER PEREIRA FERREIRA	Profissional	612.*****71	PIP40504129
771	KERLIANE DAMACENA DOS SANTOS	Profissional	062.*****12	MAP07927137
772	KESIA MUNIZ SILVA	Profissional	037.*****95	MAP12795607
773	KESIA SONARIA DA CUNHA	Profissional	002.*****40	MAP05796144
774	KEYLA COSTA SILVA	Profissional	053.*****07	MAP12797818
775	LAIANE AZEVEDO DA SILVA	Profissional	069.*****18	MAP13943006
776	LAIS SANTOS PEREIRA	Profissional	052.*****97	MAP40481170
777	LARA BRENDA MESQUITA NASCIMENTO DE CASTRO	Profissional	068.*****41	PIP40510218
778	LARISSA CRISTINE ARAUJO COSTA	Profissional	058.*****70	PIP40504605
779	LARISSA REIS BATISTA	Profissional	617.*****07	MAP40455480
780	LAUDEMIR MARTINS ARRUDA	Profissional	363.*****53	MAP11281605
781	LAURENICE GOULART	Profissional	951.*****00	MAP09396715
782	LAURICIA SILVA MENDES	Profissional	049.*****45	MAP02454597
783	LAYANA CARLA SILVA PINHEIRO	Profissional	607.*****82	MAP13107044
784	LAYRES DE CASSIA DE SOUSA SANTOS	Profissional	020.*****10	MAP40480640
785	LAYSE FERNANDA CARVALHO MARTINS	Profissional	042.*****50	MAP12293226
786	LAZARO OLIVEIRA SILVA	Profissional	605.*****22	MAP03149000
787	LEANDRO COSTA DA MATA	Profissional	024.*****38	MAP40483820
788	LEANDRO DA SILVA	Profissional	601.*****84	PIP40504001
789	LEANDRO GONCALVES	Profissional	003.*****48	MAP05255607
790	LEANDRO SIMÃO DOS SANTOS	Profissional	055.*****83	MAP40455460
791	LEANDRO SOUZA DA SILVA	Profissional	066.*****90	MAP13444836
792	LEDA MARIA DOS SANTOS	Profissional	000.*****45	MAP05379251
793	LEIA ALVES DE CARVALHO	Profissional	808.*****04	PIP40507429
794	LEIDALVA RABELO	Profissional	024.*****61	MAP03201609
795	LEIDIANE AMORIM VIEIRA	Profissional	001.*****69	MAP12426899
796	LEIDIANE BRAGA SILVA	Profissional	001.*****41	MAP13143480
797	LEILSON SANTOS PEREIRA	Profissional	052.*****69	MAP40481210
798	LEOJANES MATOS GOMES	Profissional	038.*****38	MAP12080704
799	LEONARDO ALENCAR DA SILVA	Profissional	055.*****79	PIP40510007
800	LEONARDO DA ROCHA SILVA	Profissional	608.*****90	PIP40509641
801	LEONICE JORGE ARAUJO RODRIGUES	Profissional	918.*****49	MAP12300138

802	LEONILA RODRIGUES DE SOUSA	Profissional	030.*****24	MAP13305448
803	LEONILDO ARAUJO SILVA	Profissional	024.*****35	MAP12059635
804	LEUDIANA LISBOA CORREA	Profissional	602.*****75	MAP07074901
805	LEUDIANE MARTINS RODRIGUES	Profissional	023.*****96	MAP13089885
806	LEUDIELE MACHADO SILVA	Profissional	609.*****20	MAP12591396
807	LEUDIVANE DUTRA MASRTINS	Profissional	028.*****95	MAP11729608
808	LEVI RODRIGUES	Profissional	612.*****49	MAP12258879
809	LIANA DE JESUS ARAUJO MATOS	Profissional	004.*****32	MAP07197615
810	LIANA KERLES SILVA MACHADO	Profissional	008.*****81	PIP40505174
811	LÍDIA CRISTINA DE SOUZA LOPES	Profissional	034.*****73	PIP40507081
812	LIDIOBERGEMY COSTA BARROS	Profissional	023.*****33	PIP40508587
813	LIDUINA GABRIELLE PINTO SOUSA	Profissional	706.*****48	PIP40506107
814	LILDENICE GORVEIA	Profissional	602.*****32	MAP12458864
815	LILIAN CARVALHO SILVA LIMA	Profissional	005.*****10	MAP09732139
816	LINDACI OLIVEIRA VIEIRA	Profissional	984.*****20	MAP12862917
817	LINDALVA CARDOSO DA SILVA	Profissional	019.*****43	MAP07877727
818	LINDALVA ROCHA DA SILVA	Profissional	031.*****52	MAP12852575
819	LINDOMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA	Profissional	034.*****80	PIP40510234
820	LIRANETE LOPES BARROS	Profissional	024.*****59	MAP07671478
821	LOURDENI DE JESUS SILVA	Profissional	011.*****28	MAP00742618
822	LOURDILENE RABELO	Profissional	870.*****04	MAP13811478
823	LOURDIMAR SILVA SANTOS	Profissional	810.*****72	MAP03740046
824	LOURENCO MARQUES DOS SANTOS	Profissional	041.*****07	MAP04944367
825	LOURIANE OLIVEIRA ARAUJO	Profissional	070.*****62	MSP40500818
826	LUANA DA CONCEIÇÃO SILVA	Profissional	061.*****86	MSP40505705
827	LUANA DOS SANTOS DA SILVA	Profissional	044.*****60	MAP13141708

828	LUANA DOS SANTOS PEREIRA	Profissional	601.*****24	PIP40502121
829	LUANA FERREIRA DA SILVA	Profissional	029.*****83	MAP40480870
830	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	023.*****62	MAP40483810
831	LUANA SILVA AMARAL	Profissional	027.*****19	PIP40506927
832	LUCAS DA CONCEIÇÃO BARROS DâMAZO	Profissional	074.*****81	PIP40502396
833	LUCAS SANTOS	Profissional	610.*****00	MAP40455280
834	LUCENIRA SILVA DOS SANTOS	Profissional	000.*****78	MAP09312571
835	LUCIA GOMES VIANA DO ROSÁRIO	Profissional	476.*****87	MAP12489228
836	LUCIANA CONCEICAO DA SILVA	Profissional	038.*****40	MAP06974310
837	LUCIANA DE MORAES	Profissional	603.*****77	PIP40505229
838	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	Profissional	022.*****47	MAP06683735
839	LUCIANA ROCHA RAMALHO	Profissional	043.*****38	MAP09464825
840	LUCIANE DE JESUS FURTADO SILVA	Profissional	032.*****27	MAP08263648
841	LUCIENE ALMEIDA DE MORAES	Profissional	010.*****61	PIP40502405
842	LUCIENE DE ARAUJO	Profissional	892.*****15	MSP40505570
843	LUCIENE ERNESTO ARAUJO	Profissional	997.*****53	MAP05014316
844	LUCIETE CHAVES RIBEIRO	Profissional	006.*****57	MAP04162567
845	LUCILEIA LOPES DE SOUSA	Profissional	606.*****42	MAP12077366
846	LUCILENE NASCIMENTO DE SOUSA	Profissional	944.*****68	MAP08012388
847	LUCILENE SANTOS SILVA	Profissional	010.*****71	PIP40509650
848	LUCILENE SILVA CANTANHEIDE	Profissional	064.*****76	MAP13395237
849	LUCILENE SOARES DOS PASSOS	Profissional	973.*****72	PIP40510038
850	LUCILENE SOUSA FERREIRA	Profissional	067.*****03	MAP13112604
851	LUCILIA DE MORAES	Profissional	613.*****35	PIP40505236
852	LUCIMARA CARVALHO COUTINHO	Profissional	610.*****92	MAP12811391
853	LUCIMAR DE FREITAS MORAIS	Profissional	291.*****72	MAP07059605
854	LUCIMAR DOS SANTOS PINHEIRO	Profissional	010.*****02	PIP40505881
855	LUCIMAR RIBEIRO BARROSO	Profissional	033.*****45	PIP40504385
856	LUCINALDO MARQUES DOS SANTOS	Profissional	376.*****53	MAP05102819
857	LUCINETE MENDES DA SILVA	Profissional	020.*****75	MAP04602835
858	LUCINETE NASCIMENTO SANTOS	Profissional	063.*****12	PIP40505994
859	LUCIONEL GALDEZ TAVARES	Profissional	489.*****72	MAP08771758
860	LUCIVALDO DE HOLANDO OLIVEIRA	Profissional	880.*****20	MAP04945798
861	LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA	Profissional	027.*****96	MAP06683771
862	LUCIVANIA NASCIMENTO DO NASCIMENTO	Profissional	135.*****73	MAP12489446
863	LUIS ANGELO SERRA	Profissional	854.*****87	MAP09354317
864	LUIS CARLOS GARCEZ RODRIGUES	Profissional	021.*****51	MAP13148304
865	LUIS CARLOS LOPES SILVEIRA	Profissional	018.*****02	MAP05604998
866	LUIS CARLOS MUNIZ	Profissional	881.*****20	MAP08795425
867	LUIS DOS SANTOS SILVA	Profissional	067.*****11	MAP40454880
868	LUIS JOAQUIM REIS MONTEIRO	Profissional	936.*****49	MAP02793427
869	LUIS PAULO DE PAULA MARTINS	Profissional	811.*****00	PIP40509010
870	LUIS PEREIRA	Profissional	829.*****00	MAP08781181
871	LUIZ FERREIRA SANTOS	Profissional	611.*****95	MAP13158784
872	LUIZ VELOZO DA SILVA NETO	Profissional	929.*****10	PIP40504434
873	LUSILENE FERREIRA CHAVES	Profissional	032.*****69	MSP40505587
874	LUZIA ALVES DA SILVA	Profissional	009.*****44	MAP11130104
875	LUZIA GALDINO DE CARVALHO	Profissional	344.*****53	MAP09523788
876	LUZIA MENDES E MENDES	Profissional	067.*****70	MAP13193537
877	LUZIANE COELHO BARBOSA	Profissional	056.*****04	MAP00502534
878	LUZIANE COSTA	Profissional	025.*****90	MAP06660746
879	LUZIA RAMALHO GOMES	Profissional	040.*****66	MSP40505741
880	LUZINETE FEITOSA SANTOS	Profissional	020.*****59	MAP04551587
881	LYDIA LIMA CORREIA	Profissional	059.*****99	MAP12253715
882	MACIEL BATISTA DA SILVA	Profissional	280.*****19	PIP40501350
883	MACIEL OLIVEIRA FREITAS	Profissional	060.*****86	MAP40452550
884	MACIEL SILVA E SILVA	Profissional	031.*****00	MAP14031057
885	MAIARA DIAS DOS SANTOS PEIXOTO	Profissional	603.*****50	PIP40504245
886	MAIRA FERNANDA MATOS PEREIRA	Profissional	049.*****09	PIP40509065
887	MANASES ALVES DA MATA	Profissional	074.*****86	MAP40483800
888	MANOEL ALVES DA CONCEIÇÃO	Profissional	058.*****89	RRP40500494
889	MANOEL CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	Profissional	060.*****88	MAP12909498
890	MANOEL DA CONCEICAO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Profissional	016.*****45	MAP05709135
891	MANOEL DOS SANTOS SOARES	Profissional	007.*****29	MAP13179417
892	MANOEL GONCALVES DA ASSUNÇÃO	Profissional	058.*****19	MAP13193888
893	MANOEL LIMA CRUZ	Profissional	023.*****48	MAP12290891
894	MARAIA ANTÔNIA DE SOUSA CAVALCANTE	Profissional	033.*****02	PIP40509001
895	MARANTHIA GUIZILHA ALMEIDA	Profissional	605.*****54	MAP12747349
896	MARCELA FERNANDA BAIMA DE ASSIS	Profissional	043.*****33	MAP13222236
897	MARCELO DOS SANTOS FREITAS	Profissional	050.*****07	MAP40309001
898	MARCIA DA SILVA CARNEIRO	Profissional	018.*****86	MAP08270624
899	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	602.*****97	MAP40451890
900	MARCIA ROQUE DE ARAUJO	Profissional	024.*****48	MAP06819417
901	MARCIEL GOMES DA SILVA	Profissional	024.*****00	PIP40504276
902	MARCELIA NASCIMENTO DA SILVA	Profissional	976.*****72	MAP12528127
903	MARCILIA FERNANDA DA SILVA E SILVA	Profissional	076.*****08	MAP40452220
904	MÁRCIO BRITO RODRIGUES	Profissional	028.*****60	PIP40507554
905	MARCIO GLEIB DA CONCEICAO GARCES	Profissional	020.*****56	MAP02418660
906	MARCIO LIMA DE ABREU	Profissional	610.*****45	MAP13039510
907	MARCIO ROBERTO ALMEIDA DE CARVALHO	Profissional	657.*****68	MAP12871946
908	MARCIO SOUSA LIMA	Profissional	016.*****42	PIP40504058
909	MARCO ANTONIO BARROS GONCALVES	Profissional	013.*****60	MAP12909810
910	MARCOS ANTONIO DA SILVA DE SOUSA	Profissional	948.*****15	MAP02180289
911	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	Profissional	608.*****75	MAP12086966
912	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	Profissional	051.*****00	PIP40502414
913	MARCOS CORREA DA SILVA	Profissional	003.*****96	MAP11663787
914	MARCOS DA COSTA BARROS	Profissional	606.*****76	MAP13232450
915	MARCOS DA SILVA E SILVA	Profissional	057.*****73	MAP12246824
916	MARCOS FELIPE SILVA FREITAS	Profissional	059.*****47	PIP40504047
917	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA	Profissional	605.*****77	MAP40458550
918	MARCOS OTACILIO TRINDADE ZEFERINO	Profissional	020.*****95	PAP06565009
919	MARCOS RONEY SANTOS DA CONCEIÇÃO	Profissional	340.*****43	MAP14012024
920	MARCOS SILVA SANTOS	Profissional	866.*****20	MAP03298858
921	MARCOS VINICIOS CABRAL RIBEIRO	Profissional	609.*****37	MSP40509847
922	MARGARENE DA SILVA SANTOS	Profissional	019.*****90	MAP00361398
923	MARGARETH ALVES COSTA	Profissional	004.*****92	MAP05230934
924	MARGILA GUIMARAES DOS SANTOS	Profissional	010.*****82	MAP08410497
925	MARIA ADAILZA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Profissional	054.*****65	PIP40504316
926	MARIA AGUIDA RABELO	Profissional	058.*****32	MAP12419740
927	MARIA ALICE CIRINO	Profissional	621.*****38	MAP40455370
928	MARIA ALZENIR SOUSA SILVA	Profissional	005.*****24	MAP01223021
929	MARIA ANTONIA BISPO NASCIMENTO	Profissional	048.*****55	MAP11887447
930	MARIA ANTONIA FERNANDES DA SILVA	Profissional	036.*****08	MAP09369228
931	MARIA ANTONIA MONTEIRO ROCHA	Profissional	030.*****00	MAP08520714
932	MARIA APARECIDA COSTA DA CONCEICAO	Profissional	609.*****90	MAP12519238
933	MARIA ARAÚJO DA CRUZ	Profissional	017.*****10	MAP40452360



934	MARIA BENEDITA SANTOS MENDES	Profissional	405.*****68	MAP00589169
935	MARIA BRANDAO	Profissional	001.*****05	MAP12485015
936	MARIA CECILENY VIEIRA ARAUJO	Profissional	038.*****44	MAP12021771
937	MARIA CELIA BORGES RODRIGUES	Profissional	008.*****38	MAP03331235
938	MARIA CELIA MACHADO AIRES	Profissional	731.*****00	MAP11907420
939	MARIA CELJANE DA CONCEICAO	Profissional	036.*****89	MAP07221967
940	MARIA CLARICE DOS SANTOS DE SOUSA	Profissional	022.*****39	MAP13272881
941	MARIA CLAUDINEA SOARES ALVES	Profissional	471.*****49	MAP13135868
942	MARIA CLEONICE VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA	Profissional	629.*****04	MAP11861610
943	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FEITOSA	Profissional	017.*****58	PIP40507581
944	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA VIANA	Profissional	602.*****60	MAP06476359
945	MARIA DA CONCEICAO BARROSO BALTAZAR	Profissional	000.*****56	MAP13122537
946	MARIA DA CONCEICAO CRUZ MAGALHAES	Profissional	028.*****03	MAP13223187
947	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS OLIVEIRA	Profissional	021.*****75	PIP40505978
948	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA PINHO	Profissional	945.*****53	MAP03722040
949	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOUSA	Profissional	003.*****03	MAP40455050
950	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA TORRES	Profissional	005.*****50	MSP40505658
951	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES MENDES	Profissional	038.*****77	MAP12039157
952	MARIA DA CONCEICAO PAIVA BEZERRA	Profissional	934.*****53	MAP13428738
953	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA	Profissional	606.*****45	MAP12376145
954	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ALVES	Profissional	616.*****99	MSP40505778
955	MARIA DAIANE SILVA FREITAS	Profissional	033.*****01	MAP12593096
956	MARIA DA LUZ DA SILVA DOS SANTOS	Profissional	966.*****53	MAP11792937
957	MARIA DA LUZ DE JESUS DE CARVALHO	Profissional	034.*****00	MAP01343084
958	MARIA DA LUZ PEREIRA	Profissional	041.*****52	MAP12756745
959	MARIA DANIELLE PINTO QUARESMA	Profissional	053.*****46	PIP40507609
960	MARIA DA PAZ CORREIA SILVA	Profissional	863.*****15	MAP13467361
961	MARIA DAS DORES REBEIRO COSTA	Profissional	417.*****49	PIP40507109
962	MARIA DAS DORES SANTOS MENDES	Profissional	050.*****14	PIP40507667
963	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO OLIVERA	Profissional	009.*****45	MAP08874231
964	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DA SILVA	Profissional	008.*****12	MAP11846521
965	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	Profissional	032.*****90	MAP12081786
966	MARIA DA SILVA FERREIRA GUAJAJARA	Profissional	013.*****70	MAP13484105
967	MARIA DA SOLIDADE DE SOUSA SILVA	Profissional	011.*****76	MAP40452280
968	MARIA DE FATIMA DA ROCHA MONTEIRO	Profissional	069.*****38	MAP13996837
969	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Profissional	922.*****01	MAP05268709
970	MARIA DE FATIMA DA SILVA MACHADO	Profissional	935.*****20	MAP12487168
971	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	Profissional	984.*****91	MAP12839126
972	MARIA DE FATIMA MATIAS DA SILVA	Profissional	950.*****72	MAP12532170
973	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS	Profissional	016.*****38	MAP40458890
974	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	Profissional	000.*****48	MAP12666017
975	MARIA DE FÁTIMA VIANA DA SILVA	Profissional	608.*****62	PIP40500778
976	MARIA DE JESUS DA COSTA MENDES	Profissional	572.*****68	MAP40454870
977	MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA	Profissional	610.*****10	MAP12170647
978	MARIA DE JESUS DE MORAES SILVA	Profissional	611.*****22	PIP40507414
979	MARIA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA	Profissional	734.*****34	MAP04938350
980	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	Profissional	005.*****05	MAP12057935
981	MARIA DE JESUS TEIRXEIRA DE AMORIM	Profissional	033.*****55	MAP12271131
982	MARIA DE LOURDES DA LUZ COSTA	Profissional	013.*****99	PIP40509970
983	MARIA DE LOURDES FARIAS DE SOUSA	Profissional	736.*****63	MAP02631680
984	MARIA DE LOURDES SANTOS RESENDE	Profissional	034.*****70	MAP03733279
985	MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA	Profissional	017.*****93	MAP08751185
986	MARIA DE SOUSA RODRIGUES	Profissional	000.*****70	MAP12260575
987	MARIA DEUSA SILVA BESERRA	Profissional	001.*****19	MAP05798397
988	MARIA DILMA DOS REIS CONCEICAO	Profissional	035.*****30	MAP07402301
989	MARIA DIVINA BENTO PEREIRA	Profissional	030.*****40	PIP40504907
990	MARIA DO AMPARO MACHADO DOS SANTOS	Profissional	050.*****21	MAP12221104
991	MARIA DO AMPARO MOURA SILVA	Profissional	042.*****96	MAP40483680
992	MARIA DO AMPARO VIEIRA DA SILVA	Profissional	375.*****10	MAP12902985
993	MARIA DO CARMO DA SILVA NUNES	Profissional	000.*****02	MAP13381675
994	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	Profissional	941.*****00	MAP12281868
995	MARIA DO CARMO SANTOS DE PAIVA	Profissional	044.*****20	MAP03548799
996	MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DA SILVA	Profissional	034.*****39	MAP11991246
997	MARIA DO ESPIRITO SANTO SERRA MORAES	Profissional	430.*****63	MAP12867308
998	MARIA DO LIVRAMENTO ALMEIDA ALVES	Profissional	034.*****69	MAP12486304
999	MARIA DOMINGAS CÂMARA MERELES	Profissional	939.*****20	PIP40506021
1000	MARIA DOMINGAS DE CASTRO DA SILVA	Profissional	618.*****91	MAP00094057
1001	MARIA DOMINGAS DOS SANTOS	Profissional	028.*****67	PIP40502167
1002	MARIA DOMINGAS FREITAS COSTA	Profissional	018.*****97	MAP04854175
1003	MARIA DOMINGAS NELES LIMA	Profissional	786.*****34	PIP40507116
1004	MARIA DOMINGAS SOUSA DA SILVA	Profissional	604.*****44	MAP12299575
1005	MARIA DO NASCIMENTO CABRAL BARBOSA	Profissional	972.*****49	MAP02020859
1006	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CONCEICAO	Profissional	005.*****81	MAP07842601
1007	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS ANDRADE	Profissional	618.*****43	PIP40504538
1008	MARIA DO ROSARIO MENDES	Profissional	034.*****48	MAP12421375
1009	MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS	Profissional	045.*****61	PIP40500714
1010	MARIA DOS MILAGRES ROCHA DA SILVA	Profissional	842.*****00	PIP40509718
1011	MARIA DO SOCORRO ALENCAR SOUSA	Profissional	471.*****72	MAP40480680
1012	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MACEDO	Profissional	039.*****97	MAP40483850
1013	MARIA DO SOCORRO SILVA CASTRO	Profissional	059.*****10	MAP12670040
1014	MARIA DO SOCORRO SOUZA DE BRITO	Profissional	005.*****09	PIP40502225
1015	MARIA DOS REIS FEITOSA COSTA	Profissional	012.*****10	MAP03233409
1016	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUSA	Profissional	038.*****99	MAP12997514
1017	MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DOS SANTOS	Profissional	014.*****81	PIP40500736
1018	MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Profissional	607.*****27	MAP13398786
1019	MARIA EDILEUZA COSTA PEREIRA	Profissional	612.*****60	MAP14040939
1020	MARIA EDLEUSA SANTOS SILVA	Profissional	006.*****52	MAP08093680
1021	MARIA EDNA MORAIS DOS SANTOS	Profissional	036.*****32	PIP40502147
1022	MARIA ELAINE ARAUJO SANTOS	Profissional	664.*****34	MAP05194804
1023	MARIA ELSA FERREIRA GOIS DE SOUSA	Profissional	033.*****39	PIP40510027
1024	MARIA ERIVANDA DE SOUSA	Profissional	033.*****18	MAP12239064
1025	MARIA EROCI FERREIRA PINHEIRO	Profissional	988.*****00	MAP40480670
1026	MARIA EUNICE PEREIRA	Profissional	023.*****07	MAP13307148
1027	MARIA EURILENE SOUSA DA SILVA	Profissional	887.*****68	MAP07325600
1028	MARIA EVILENE PEREIRA DA SILVA	Profissional	023.*****43	MAP04918685
1029	MARIA FÁBIO LA VERAS ENVANGELISTA	Profissional	620.*****14	PIP40500696
1030	MARIA FRANCELINA OLIVEIRA DE FARIAS	Profissional	027.*****00	MAP12664704
1031	MARIA FRANCISCA ALMEIDA LIMA	Profissional	786.*****34	MAP01173699
1032	MARIA FRANCISCA DA SILVA E SILVA	Profissional	608.*****06	PIP40507405
1033	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAUJO	Profissional	068.*****98	MAP11842967
1034	MARIA FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA	Profissional	020.*****96	MAP12274535
1035	MARIA FRANCISCA PEREIRA MARINHO	Profissional	324.*****00	MAP12258864
1036	MARIA GAROTE SANTOS DOS SANTOS	Profissional	021.*****56	MAP12744729
1037	MARIA GORETE MORENO ROCHA	Profissional	005.*****65	MAP09123968
1038	MARIA GORETTI DOS SANTOS MATOS	Profissional	002.*****00	MAP12559998
1039	MARIA GRACILENE DOS SANTOS	Profissional	759.*****91	MAP03585040

1040	MARIA HELENA ALVES SANTOS	Profissional	602.*****99	MAP05369164
1041	MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO	Profissional	017.*****31	MAP13307175
1042	MARIA HELENA SILVA CONCEICAO	Profissional	612.*****88	MAP13160184
1043	MARIA IRIS CORREIA DA SILVA	Profissional	030.*****41	MAP12311625
1044	MARIA ISABEL GATINHO DOS SANTOS	Profissional	037.*****84	MAP08164987
1045	MARIA IVANILDE DE SOUSA	Profissional	954.*****20	MAP13223445
1046	MARIA IZABEL GONCALVES BASTOS	Profissional	003.*****10	MAP01592577
1047	MARIA JOSE BARBOSA LIMA	Profissional	002.*****82	MAP12997401
1048	MARIA JOSE CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	029.*****64	MAP03336537
1049	MARIA JOSE DOS SANTOS REGO	Profissional	027.*****09	MAP12305730
1050	MARIA JOSÉ MATOS PEREIRA	Profissional	911.*****53	PIP40506227
1051	MARIA JOSÉ PROTACIO DE BARROS	Profissional	024.*****85	MAP40458510
1052	MARIA JOSE VELOSO DA SILVA	Profissional	007.*****61	MAP13447641
1053	MARIA JULIA CORREIA PASSINHO	Profissional	570.*****72	MAP13141677
1054	MARIA JULIENE ROCHA SILVA	Profissional	616.*****80	MAP40455530
1055	MARIA LEDIANA ALVES DOS SANTOS	Profissional	034.*****75	MAP09211196
1056	MARIA LUCIA COSTA DA MATA	Profissional	721.*****53	MAP13326397
1057	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	Profissional	916.*****00	MAP12367054
1058	MARIA LUISA SILVA CUNHA	Profissional	714.*****34	MAP12456100
1059	MARIA LUIZA DE ARAUJO	Profissional	601.*****89	MAP12039131
1060	MARIA LUIZIA DAS NEVES SILVA	Profissional	053.*****90	PIP40502527
1061	MARIA MONICA DE PAULA ROCHA	Profissional	839.*****04	MAP12534607
1062	MARIA NONATA FERREIRA	Profissional	034.*****89	MAP00152478
1063	MARIANO PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	011.*****76	PIP40501305
1064	MARIA OSANA GOMES CARVALHO	Profissional	158.*****06	MAP00196707
1065	MARIA RAIMUNDA DE SENA CORDEIRO	Profissional	026.*****25	MAP01698381
1066	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS NETA	Profissional	849.*****04	PIP40502429
1067	MARIA RAIMUNDA MACIEL SOUSA	Profissional	036.*****10	MAP12087008
1068	MARIA RAIMUNDA MENDES CUTRIM	Profissional	603.*****44	MAP12414117
1069	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	Profissional	009.*****32	MAP12216468
1070	MARIA REGINA DA CRUZ SARGES	Profissional	998.*****68	MAP05721451
1071	MARIA RITA DA SILVA	Profissional	031.*****90	MAP01700335
1072	MARIA ROCELMA CAVALCANTE DE LIMA	Profissional	618.*****10	PIP40501367
1073	MARIA ROSA DA SILVA MACEDO	Profissional	008.*****30	MAP12352049
1074	MARIA SANDRA BOTELHO SOUSA	Profissional	018.*****89	MAP00247399
1075	MARIA SANDRA DE MELO DA SILVA	Profissional	055.*****01	MAP07581937
1076	MARIA SANDRA RODRIGUES CARNEIRO	Profissional	014.*****33	PIP40507527
1077	MARIA SEBASTIANA AROCHA PINHEIRO	Profissional	020.*****23	PIP40504150
1078	MARIA SELMA PEREIRA GOMES	Profissional	829.*****68	PIP40504309
1079	MARIA SEVERA DE BARROS REIS	Profissional	014.*****64	MAP06282540
1080	MARIA SILVA ALMEIDA	Profissional	058.*****30	MAP40483730
1081	MARIA SILVANA CONSTANTINO ARAUJO	Profissional	128.*****05	MAP09124377
1082	MARIA SIMONE DA CONCEIÇÃO	Profissional	616.*****60	PIP40504918
1083	MARIA VALQUILEIA DA SILVA FURTADO	Profissional	042.*****21	MAP13477958
1084	MARIA VALTERIANA RODRIGUES DA COSTA	Profissional	067.*****58	PIP40504470
1085	MARIA VANDA LUCIA DA COSTA	Profissional	640.*****49	MSP40505729
1086	MARIA VANESSE MUNIZ DOS SANTOS	Profissional	608.*****00	MAP12610011
1087	MARIA VANUSIA BORGES DOS SANTOS	Profissional	021.*****47	MAP40455410
1088	MARIA VILMA SANTOS SOUSA	Profissional	020.*****60	MAP12282957
1089	MARIA ZELIA DOS SANTOS BARBOSA	Profissional	996.*****68	MAP03282498
1090	MARICELIA FARIAS DE SOUSA	Profissional	053.*****54	MAP09373288
1091	MARILENE DA SILVA VIANA	Profissional	039.*****22	MAP12086868
1092	MARILENE DE JESUS COSTA CAMPOS	Profissional	055.*****77	MAP12165696
1093	MARILENE FERREIRA GOMES	Profissional	007.*****71	MAP13412938
1094	MARILENE FERREIRA SILVA	Profissional	711.*****68	MAP07459547
1095	MARILENE PEREIRA MARTINS	Profissional	054.*****10	MAP06298697
1096	MARILUCE RAPOSO	Profissional	018.*****28	MAP11999597
1097	MARILUCIA RAPOSO TEIXEIRA	Profissional	785.*****20	MAP12626837
1098	MARINALDO TEIXEIRA MAIA	Profissional	615.*****04	MAP12021884
1099	MARINALVA ALBINO CARNEIRO	Profissional	020.*****04	MAP12246166
1100	MARINETE BARBOSA SOUSA	Profissional	017.*****03	MAP40306047
1101	MARINETE CANTANHEDE FERREIRA	Profissional	611.*****33	MAP13428567
1102	MARINETE DOS SANTOS	Profissional	969.*****34	MAP13305308
1103	MARINEUZA SANTOS FERREIRA	Profissional	043.*****08	MAP13033401
1104	MARINILDES DOS SANTOS SILVA	Profissional	004.*****98	MAP12279468
1105	MARISETE DE JESUS SOUSA VIEIRA	Profissional	649.*****04	MAP03825525
1106	MARLENE DA CONCEICAO MARTINS	Profissional	004.*****30	MAP03992391
1107	MARLENE DOS SANTOS ARAUJO	Profissional	001.*****14	MAP13313024
1108	MARLIANE MELO DOS SANTOS	Profissional	021.*****51	MAZ07422898
1109	MARLON MOISES DO NASCIMENTO	Profissional	845.*****20	MAP12486840
1110	MARTA DE VASCONCELOS MESQUITA	Profissional	062.*****77	MAP12657786
1111	MARYNALVA COSTA DE ALMEIDA	Profissional	918.*****15	MAP12181787
1112	MATHEUS GOMES DA SILVA	Profissional	625.*****04	PIP40502518
1113	MAURICIO ARAUJO SAMPAIO	Profissional	015.*****00	PIP40503974
1114	MAURICIO DE ANDRADE DA SILVA	Profissional	047.*****21	MAP12326794
1115	MAURINETE FERNANDES DE SOUSA	Profissional	065.*****56	PIP40502045
1116	MAURIVAN DOURADO PASSOS	Profissional	608.*****21	PIP40507441
1117	MAURO DOS SANTOS DA SILVA	Profissional	049.*****01	PIP40506009
1118	MAURONIO LIMA ALVES	Profissional	667.*****34	MSP40505750
1119	MAYARA JANE LICOR	Profissional	060.*****83	PIP40506945
1120	MEIRE DE JESUS DA SILVA MONTEIRO	Profissional	358.*****72	MSP40504949
1121	MEIRE LANDE DA SILVA CUNHA	Profissional	884.*****59	MAP00601719
1122	MEIRILUCE DE JESUS SOUSA	Profissional	987.*****34	PIP40508618
1123	MEYLENE DE OLIVEIRA VERDE	Profissional	056.*****03	MAP12181778
1124	MICHAEL LUCAS SILVA LOPES	Profissional	064.*****94	MAP13414647
1125	MICHELE NASCIMENTO	Profissional	041.*****48	MAP06647524
1126	MICHELE SILVA DIAS	Profissional	621.*****12	MAP40483510
1127	MICHEL SARMENTO DOS SANTOS	Profissional	050.*****00	MAP04085548
1128	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA MARTINS	Profissional	850.*****49	PIP40510256
1129	MILIANE DA SOLIDADE COSTA	Profissional	833.*****00	PIP40502436
1130	MIRES MONTEIRO DE SOUSA	Profissional	622.*****10	PIP40504207
1131	MIRIAN CRISTINA SOUSA	Profissional	048.*****24	MAP12086779
1132	MIRIENE DE SIQUEIRA BORGES	Profissional	066.*****32	PIP40509925
1133	MIRLENE A SILVA COSTA	Profissional	032.*****60	MAP08401711
1134	MIRLENE OLIVEIRA LOPES	Profissional	043.*****97	MAP08692968
1135	MOISES DA SILVA E SILVA	Profissional	611.*****31	MAP12102767
1136	MOISES PEREIRA	Profissional	630.*****00	MAP06388690
1137	MOISES PEREIRA DA SILVA	Profissional	370.*****68	MAP03141651

1146	NAYARA CASTRO FERREIRA	Profissional	073.*****86	MAP13268281
1147	NAZIONETE RODRIGUES DA SILVA	Profissional	038.*****44	MSP40509858
1148	NEIDIANE VIEIRA DA COSTA	Profissional	038.*****41	MAP11727946
1149	NELICE MARCELINA GUIMARAES	Profissional	035.*****01	MAP12286377
1150	NELMA MARIA PEREIRA MARQUES	Profissional	003.*****14	MAP12445111
1151	NEUDILENE COSTA E COSTA	Profissional	003.*****94	MAP11923731
1152	NEURILENE DIAS MENDES	Profissional	040.*****17	MAP12230655
1153	NEUSETTE RAMALHO GOMES	Profissional	601.*****02	MSP40506521
1154	NICENILDE SANTOS MOTA	Profissional	753.*****00	MAP04002060
1155	NILCICLEIA DINIZ VIANA	Profissional	027.*****40	MAP04929787
1156	NILCILENE MARQUES	Profissional	044.*****22	MAP12001219
1157	NILDEANE PEREIRA MARTINS	Profissional	628.*****08	MAP40481180
1158	NILMA DE FATIMA LISBOA SILVA	Profissional	405.*****91	MAP09127271
1159	NUBIA TATIANE CABRAL CARNEIRO	Profissional	016.*****84	MAP07759128
1160	OCIMARIA FERREIRA DA ROCHA	Profissional	054.*****51	MAP00158350
1161	ODINA NUNES PEREIRA	Profissional	652.*****04	MAP12051468
1162	OLINDINA DE LAGOS SANTOS	Profissional	635.*****68	MAP06214944
1163	ORLANDO JOSE DE ALMEIDA	Profissional	638.*****82	MAP12305690
1164	OSCAR FERREIRA SILVA	Profissional	271.*****68	MAP08028259
1165	OSIEL OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	050.*****28	MAP13296898
1166	OSMAEL OLIVEIRA COSTA	Profissional	054.*****06	MAP12291680
1167	OSMAR DE JESUS SOUSA	Profissional	924.*****72	MSP40505627
1168	OTANIEL FERREIRA PEREIRA	Profissional	019.*****27	MAP12321349
1169	OZENIRA DOS SANTOS	Profissional	493.*****59	MAP06625564
1170	PATRCIA SANTOS FERREIRA	Profissional	043.*****40	MAP12325429
1171	PATRICIA DE OLIVEIRA MENDES	Profissional	067.*****18	PIP40504547
1172	PATRICIA SANTANA DA CRUZ	Profissional	601.*****28	MAP12871424
1173	PAULA REGINA SARAIVA DE CARVALHO	Profissional	814.*****87	PIP40505214
1174	PAULA TATIANE ALMEIDA GOMES	Profissional	908.*****34	MAP40455260
1175	PAULO FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Profissional	062.*****29	PIP40510054
1176	PAULO SERGIO DA COSTA BARROS	Profissional	051.*****30	MAP40483560
1177	PAULO WANDERSON ABREU FERRAZ	Profissional	950.*****34	MAP03993388
1178	PEDRO ALVES DA SILVA	Profissional	822.*****97	PIP04957790
1179	PEDRO ANTONIO LAURINDO DA SILVA	Profissional	033.*****65	PIP07366977
1180	PEDRO BRITO	Profissional	954.*****91	MAP06705418
1181	PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	Profissional	610.*****10	PIP40510167
1182	PEDRO MOTA FILHO	Profissional	017.*****97	MAP07682645
1183	PEDRO PEREIRA MOURÃO	Profissional	069.*****00	MSP40509867
1184	PEDRO SILVA VALE	Profissional	611.*****36	MAP12542709
1185	PETRUCIA NUNES BEZERRA BOGEA	Profissional	515.*****87	MAP11739644
1186	PRISCILA LAIR PEREIRA DA SILVA	Profissional	019.*****80	PIP40506187
1187	PRISCILA PINHEIRO	Profissional	608.*****12	PIP40509089
1188	PRISCILA SILVA LOURENCO	Profissional	027.*****18	MAP11718417
1189	RAELTON SOUSA DA COSTA	Profissional	624.*****69	MAP40483610
1190	RAFAEL CANTANHEDE SOUSA	Profissional	041.*****08	PIP40502581
1191	RAFAEL DUTRA MACEDO	Profissional	064.*****76	MAP40483660
1192	RAFAEL NUNES OLIVEIRA	Profissional	612.*****61	PIP40502441
1193	RAILDE ALVES DE SOUSA	Profissional	027.*****70	PIP40506058
1194	RAIMUNDA BARBOSA CONCEICAO	Profissional	067.*****98	MAP12899139
1195	RAIMUNDA BRAGA NETA	Profissional	607.*****82	PIP40502450
1196	RAIMUNDA DE JESUS MORAIS	Profissional	008.*****40	MAP02862277
1197	RAIMUNDA ELZIMAR QUEIROZ SILVA	Profissional	515.*****53	MAP09523475
1198	RAIMUNDA GOMES DE LIMA	Profissional	002.*****76	MAP08616039
1199	RAIMUNDA NONATA MARCHÃO DE OLIVEIRA	Profissional	927.*****06	PIP40509998
1200	RAIMUNDA NONATA SILVA MORAIS	Profissional	998.*****15	MAP12287431
1201	RAIMUNDA SILVA E SILVA	Profissional	009.*****82	MAP12733896
1202	RAIMUNDO ALDENIR PEREIRA MENDES	Profissional	611.*****90	MAP12090457
1203	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	Profissional	602.*****46	MAP04857719
1204	RAIMUNDO CARVALHO DO NASCIMENTO	Profissional	713.*****63	MAP12591998
1205	RAIMUNDO CORREIA	Profissional	638.*****97	MAP01338157
1206	RAIMUNDO DA SILVA MAIA	Profissional	784.*****15	PIP40508974
1207	RAIMUNDO DE JESUS PEREIRA	Profissional	544.*****00	MAP13401318
1208	RAIMUNDO DE JESUS SOUSA	Profissional	329.*****68	MAP13059176
1209	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	Profissional	263.*****53	MAP01943139
1210	RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO JUNIOR	Profissional	026.*****37	MAP13448518
1211	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	Profissional	028.*****23	MAP03142535

1212	RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS	Profissional	622.*****39	PIP40505930
1213	RAIMUNDO LINO DOS SANTOS	Profissional	859.*****00	MAP12678877
1214	RAIMUNDO MESQUITA FILHO	Profissional	037.*****08	PIP40505958
1215	RAIMUNDO MOISES GOMES	Profissional	070.*****45	MAP12321989
1216	RAIMUNDO NONATO DA CRUZ LIMA	Profissional	453.*****00	MAP40458480
1217	RAIMUNDO NONATO DA MOTA MIRANDA	Profissional	951.*****68	MAP12723658
1218	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	Profissional	613.*****04	PIP40509956
1219	RAIMUNDO NONATO DE AMORIM SALES	Profissional	926.*****53	MAP00549381
1220	RAIMUNDO NONATO DE BARROS DINIZ	Profissional	020.*****90	MAP09619387
1221	RAIMUNDO NONATO DOURADO SILVA	Profissional	924.*****72	PIP40504141
1222	RAIMUNDO NONATO MARINHO SILVA	Profissional	243.*****68	MAP06660260
1223	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Profissional	399.*****49	PIP03421670
1224	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	Profissional	850.*****53	MAP11914157
1225	RAIMUNDO PEREIRA SOUZA	Profissional	042.*****93	MAP13616647
1226	RAIMUNDO SILVA ALVES	Profissional	046.*****97	MAP08352747
1227	RAIMUNDO SOARES DA SILVA	Profissional	376.*****68	MAP13039276
1228	RAIMUNDO TAVARES	Profissional	016.*****30	MAP00298117
1229	RAIMUNDO TEIXEIRA PINHEIRO	Profissional	070.*****04	MAP40306030
1230	RAQUEL SIQUEIRA CALDAS	Profissional	607.*****25	PIP40507301
1231	RAUL PIRES TORRES SAMPAIO	Profissional	606.*****96	MAP09125620
1232	RAYANE DA SILVA DIAS	Profissional	045.*****07	MAP12901934

1233	RAYANE SILVA PEREIRA	Profissional	608.*****77	MAP40452090
1234	RAYNARA MOURA DE LIMA	Profissional	046.*****40	PIP40505947
1235	REGIANE CONCEICAO AMORIM	Profissional	044.*****70	MAP04898537
1236	REGIANE MARQUES DE JESUS	Profissional	606.*****74	MAP12392938
1237	REGIANE SANTOS DE SAMPAIO	Profissional	009.*****01	MSP40505674
1238	REGILDA DOS SANTOS CARVALHO	Profissional	618.*****17	MAP40454910
1239	REGINA CARVALHO	Profissional	020.*****70	MAP12771458
1240	REGINA FELICIO DOS SANTOS	Profissional	608.*****75	MAP12041464
1241	REGINALDO MORAES LIMA	Profissional	884.*****72	MAP04677460
1242	REGINALDO RODRIGUES LIMA DOS SANTOS	Profissional	035.*****00	MAP11846774
1243	REGINA SILVA SANTOS	Profissional	030.*****60	MAP12248757
1244	REINALDIR PEREIRA	Profissional	016.*****93	MAP12312978
1245	REINALDO JOSE RIBEIRO MORAES	Profissional	855.*****82	MAP04953338
1246	REJANE KARINE GOMES SERRA	Profissional	562.*****04	MAP09295556
1247	RENATO MOREIRA DE PASSOS	Profissional	064.*****13	PIP40504498
1248	RENATO NUNES DA SILVA	Profissional	601.*****88	PIP40504347
1249	RENER MARTINS DOS SANTOS	Profissional	028.*****98	MAP40481220
1250	RIAN VIANA PIRES	Profissional	616.*****80	MAP40451940
1251	RISONIEDE FERREIRA DA SILVA	Profissional	730.*****72	MAP13142726
1252	RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA	Profissional	025.*****37	MSP40506625
1253	RODRIGO SOUSA	Profissional	613.*****47	MAP12702890
1254	ROGELSON MEIRELES CAMARA	Profissional	022.*****65	MAP06822877
1255	ROGÉRIO CABRAL VIEIRA	Profissional	041.*****00	PIP40500729
1256	ROGERIO SOARES DOS SANTOS	Profissional	021.*****40	MAP12518965
1257	ROMARIO ALVES DA SILVA	Profissional	057.*****09	MAP12987350
1258	ROMARIO MARQUES DA CONCEIÇÃO	Profissional	076.*****90	MAP12450217
1259	ROMARIO NUNES DA SILVA	Profissional	608.*****82	MAP13028149
1260	RONILDE ANDRADI DE OLIVEIRA	Profissional	010.*****97	MAP01784448
1261	ROSA ARAUJO	Profissional	024.*****92	MAP12466668
1262	ROSA DA CONCEICAO RABELO COSTA	Profissional	016.*****69	MAP03076765
1263	ROSA FERREIRA DE MOURA	Profissional	045.*****98	PIP40509105
1264	ROSA HELENA RODRIGUES DA COSTA	Profissional	020.*****02	MAP13267536
1265	ROSALINA VELOSO BARROS	Profissional	002.*****10	MAP40483770
1266	ROSA MARIA COSTA CALDAS	Profissional	956.*****87	MAP01298518
1267	ROSA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	Profissional	912.*****34	PIP40507365
1268	ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA	Profissional	016.*****78	MAP40454970
1269	ROSAMAR RABELO	Profissional	030.*****20	MAP07262790
1270	ROSANA DE FÁTIMA SILVA	Profissional	058.*****35	MAP12574594
1271	ROSANGELA DE JESUS MATOS	Profissional	040.*****88	MAP40483530
1272	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	Profissional	038.*****50	MAP09555004
1273	ROSÂNGELA DOS SANTOS PINTO	Profissional	028.*****40	PIP40507590
1274	ROSANGELA MONTEIRO	Profissional	031.*****46	MAP06707078
1275	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA SILVA	Profissional	700.*****53	MAP12235600
1276	ROSEANA SOUSA LIMA	Profissional	004.*****28	MAP13193840
1277	ROSEANE BATISTA CUTRIM GOVEIA	Profissional	021.*****41	PIP40504636
1278	ROSEANE NASCIMENTO RODRIGUES	Profissional	003.*****42	MAP40480600
1279	ROSEMARY DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	418.*****68	MAP07993317
1280	ROSEMIRA MENDONCA LISBOA	Profissional	304.*****15	MAP06215724
1281	ROSENELE DIAS CAMPELO	Profissional	041.*****64	MAP13141977
1282	ROSENILDO BARBOSA SILVA	Profissional	051.*****31	MAP00761841
1283	ROSIANE DE SOUSA PEREIRA	Profissional	043.*****50	MAP12333685
1284	ROSICLEA MARQUES BARBOSA	Profissional	009.*****35	MAP01644398
1285	ROSIENE RODRIGUES	Profissional	602.*****15	MAP02400471
1286	ROSILANDIA FRANCA ALVES	Profissional	602.*****33	MAP07411947
1287	ROSILDA DE JESUS PINHEIRO SILVA	Profissional	817.*****49	MAP04230000
1288	ROSILEIDE PIRES	Profissional	978.*****34	MAP06381758
1289	ROSILEIDE RODRIGUES DA SILVA	Profissional	046.*****96	MAP07582375
1290	ROSILENE ARAÚJO SOUSA	Profissional	009.*****09	PIP40508887
1291	ROSILENE DE SOUSA DA SILVA	Profissional	036.*****55	MAP40205435
1292	ROSIMAR FERREIRA DE SOUSA	Profissional	006.*****06	MAP01953799
1293	ROSIMEIRE BEZERRA CORREIA	Profissional	027.*****07	MAP13192499
1294	ROSINALDA LEITE DOS SANTOS	Profissional	022.*****84	MAP12760376
1295	ROSINELI PIRES MOURA	Profissional	980.*****53	MAP13033029
1296	ROSINETE ALVES DA CRUZ	Profissional	032.*****09	MAP11957226
1297	ROSINETE PINHEIRO ANDRADE	Profissional	057.*****60	MAP08260126
1298	ROSINEY COSTA DE AZEVEDO	Profissional	919.*****68	MAP08658060
1299	ROSIVAN DA CONCEICAO PEREIRA	Profissional	011.*****52	MAP05354979
1300	ROSIVA SILVA FERRAZ	Profissional	607.*****62	MSP40505598
1301	RUDYCLEIA SANTOS DA SILVA	Profissional	953.*****91	PIP40502467
1302	RUTE MEIRE BORGES DA SILVA	Profissional	997.*****20	MAP13110597
1303	RUTHLEIA RODRIGUES DA SILVA	Profissional	065.*****05	MAP12616855
1304	SAMARA GOMES BRITO	Profissional	606.*****70	MAP12866120
1305	SAMARA NUNES PAIVA	Profissional	034.*****78	MAP12450079
1306	SAMIRA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	Profissional	014.*****85	MAP12427097
1307	SAMUEL DA SILVA BEZERRA	Profissional	605.*****40	MAP13141848
1308	SAMUEL DA SILVA DA CONCEIÇÃO	Profissional	009.*****35	MAP13172248
1309	SAMUEL PINTO SIMAS	Profissional	026.*****64	PIP40504010
1310	SANARIA DE BRITO SOUSA	Profissional	608.*****11	MAP40452000
1311	SANDRA DA COSTA CARVALHO	Profissional	023.*****00	PIP40500741
1312	SANDRA LEIDIANE CAMPELO DA CONCEICAO	Profissional	011.*****70	MAP04269717
1313	SANDRA MARIA LIMEIRA MEDEIROS	Profissional	016.*****37	MAP12481428
1314	SANDRA REGINA SANTOS AGUIAR	Profissional	550.*****87	MAP40483580
1315	SEBASTIAO BELFORT DIAS	Profissional	065.*****90	MAP12554178
1316	SEBASTIAO MARQUES BARBOSA	Profissional	029.*****29	MAP07147697
1317	SEBASTIAO PEREIRA BARROS	Profissional	177.*****87	MAP04289237
1318	SEBASTIAO RABELO	Profissional	933.*****72	MAP07959288
1319	SERGIO DOS SANTOS LIMA	Profissional	018.*****09	MAP40455160
1320	SÉRGIO REIS FERNANDES DE SOUSA	Profissional	712.*****00	PIP40504425
1321	SHIRLE CARVALHO VIANA	Profissional	080.*****81	MAP40483650
1322	SILDANE MACEDO DOS SANTOS	Profissional	008.*****09	MAP07741039
1323	SILVANA CABRAL SANTOS	Profissional	614.*****15	MAP04340278
1324	SILVANA MARIA DA SILVA	Profissional	969.*****63	MAP08170778
1325	SILVANA MATOS DE BARROS	Profissional	048.*****33	MAP09211229
1326	SILVANA OLIVEIRA FREITAS	Profissional	607.*****96	MAP40452530
1327	SILVEANE LIMA DOS SANTOS	Profissional	059.*****82	MAP12015255
1328	SINEIONE OLIVEIRA DINIZ	Profissional	056.*****39	MAP13143151
1329	SOLANGE ROSA CARVALHO	Profissional	801.*****44	MAP05425405
1330	SOLENI MARTINS SANTOS	Profissional	025.*****60	PIP40503958
1331	SONIA MARIA DE ALENCAR MACEDO	Profissional	055.*****50	PIP40505549
1332	SONIA REGINA SILVA SOEIRO	Profissional	271.*****59	MAP07873998
1333	SUEIDE GOMES DA SILVA	Profissional	020.*****13	MAP02934318
1334	SUELI SOUZA NERES	Profissional	002.*****03	MAP12325667
1335	SUELMA DA CONCEIÇÃO	Profissional	618.*****02	PIP40506125
1336	SUNAMITA MORAIS DA SILVA	Profissional	946.*****15	MAP12378921



1337	TAINARA PENHA SANTOS	Profissional	620.*****02	PIP40504614
1338	TAIS AIRES TORRES	Profissional	048.*****62	MAP12177449
1339	TAMISON WINSTON NUNES	Profissional	084.*****89	PIP40508638
1340	TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Profissional	019.*****81	MAP00677484
1341	TARGELA MARIA MORAIS COELHO	Profissional	618.*****09	PIP40501387
1342	TARSIO SARAIVA ARAÚJO	Profissional	019.*****89	PIP40501238
1343	TATIANA DA SILVA SOUSA	Profissional	612.*****39	MAP13065047
1344	TATIANA DE AGUIAR FERREIRA	Profissional	011.*****60	MAP11863310
1345	TATIANA ROCHA	Profissional	042.*****90	MAP12944087
1346	TATIANE DA SILVA E SILVA	Profissional	614.*****28	PIP40502081
1347	TAYLLA HELLEM TEIXEIRA SOARES	Profissional	610.*****24	PIP40509727
1348	TELVANILDE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RAMOS	Profissional	024.*****83	MAP12067680
1349	TEREZA DA COSTA POVOAS NUNES	Profissional	045.*****52	MAP13308417
1350	TEREZA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	013.*****77	MAP02582910
1351	TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MALHÃO SOUZA	Profissional	376.*****15	PIP40503901
1352	TEREZINHA DE JESUS SOUSA	Profissional	049.*****43	PIP40506118
1353	THAIZ MAYARA DOS REIS MOURAO	Profissional	603.*****05	MAP12279715
1354	THALINE ARAÚJO DA SILVA	Profissional	708.*****50	PIP40504449
1355	THALISON NETO DE MACEDO	Profissional	098.*****81	PIP40507338
1356	THAYLA ALVES DE MORAIS	Profissional	073.*****28	PIP40502027
1357	THAYNÁ SILVA VIANA	Profissional	618.*****64	MAP40458490
1358	TIANE CAMPOS	Profissional	007.*****00	MAP01266527
1359	TINA TANES SALASAR DA SILVA	Profissional	051.*****80	MAP12333405
1360	TWANE BARBOSA CARVALHO ROSA	Profissional	055.*****92	PIP40509961
1361	UENICON DE JESUS AMORIM	Profissional	020.*****12	MAP03569004
1362	VAGNER LUIS LOPES	Profissional	029.*****59	MAP01951108
1363	VAGNO FERREIRA	Profissional	022.*****40	MAP40458910
1364	VALDECI COSTA	Profissional	608.*****74	MAP11845518
1365	VALDECI DOS SANTOS	Profissional	323.*****15	PIP40503965
1366	VALDEIDE DO NASCIMENTO	Profissional	056.*****10	PIP40508947
1367	VALDEILSON OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	604.*****06	MAP12591874
1368	VALDELICE SERRAO	Profissional	027.*****50	MAP14040857
1369	VALDEMI ANDRADE DE MORAES	Profissional	164.*****04	MAP12100176
1370	VALDEMIR DA SILVA	Profissional	991.*****00	MAP06129045
1371	VALDEMIR SOUZA MENES	Profissional	020.*****65	MSP40509878
1372	VALDENILSE CARDOSOS E CARDOSO	Profissional	052.*****23	MSP40509885
1373	VALDENIR CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	004.*****48	PIP40501314
1374	VALDENIR DOS SANTOS GONÇALVES	Profissional	046.*****80	MAP12260980
1375	VALDENOR PROCOPIO DE AGUIAR	Profissional	014.*****64	MAP08700085
1376	VALDER MARQUES DOS SANTOS	Profissional	603.*****08	MAP02642319
1377	VALDIANE SANTOS NOGUEIRA	Profissional	789.*****53	MAP03354011
1378	VALDILENE BASTOS DINIZ	Profissional	051.*****00	MAP06473431
1379	VALDILENE DA SILVA ROPDRIGUES	Profissional	064.*****44	PIP40504065
1380	VALDIMIR CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	711.*****34	MAP07382451
1381	VALDINÉIA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	061.*****03	PIP40501341
1382	VALDIRA DE ARAÚJO COSTA SOUSA	Profissional	024.*****55	PIP40509987
1383	VALDISONIA RODRIGUES FERNANDES	Profissional	610.*****03	MAP13033730
1384	VALERIA ARAUJO FERREIRA	Profissional	012.*****35	MAP12440199
1385	VALMIRE NASCIMENTO CASAS NOVAS	Profissional	627.*****52	PIP40507130
1386	VALNEKSON BORGES	Profissional	066.*****95	MAP13146631
1387	VALQUIRES DE JESUS LIMA DOS SANTOS	Profissional	623.*****00	MAP05018567
1388	VALQUIRIA GAIOSO DOS SANTOS	Profissional	610.*****23	MSP40506516
1389	VALTERLAN DE JESUS FRAZAO PINHEIRO	Profissional	070.*****09	MAP13418727
1390	VANDERLEIA DOS SANTOS	Profissional	056.*****89	MAP12663086
1391	VANERES EVANGELISTA SILVA	Profissional	609.*****26	MAP12250915
1392	VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE	Profissional	606.*****14	MAP00239908
1393	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	052.*****52	PIP40509636
1394	VANESSA REGINA DE ALBUQUERQUE	Profissional	006.*****86	MAP12776356
1395	VANIA DE ARAUJO SILVA	Profissional	963.*****68	MAP10967890
1396	VANIA MARIA CALDAS DE SOUSA	Profissional	022.*****83	MAP12924887
1397	VENINA LISBOA LOPES NETA	Profissional	939.*****72	MSP40509894
1398	VERONICA DA SILVA ABREU	Profissional	042.*****93	MAP40454770
1399	VERONICA DE CARVALHO ALVES	Profissional	970.*****00	MAP03969057
1400	VILIANA SANTOS SILVA	Profissional	046.*****27	MAP11200576
1401	VITORINO RIBEIRO	Profissional	009.*****63	MAP06778887
1402	WAGNER DE ALMEIDA VELOSO	Profissional	021.*****04	MAP03392508
1403	WALISON DA SILVA EVANGELISTA	Profissional	615.*****00	PIP40510225
1404	WALISON VIANA DOS SANTOS	Profissional	091.*****41	MAP40454930
1405	WALLIM DE JESUS COSTA BRANDÃO	Profissional	471.*****34	PIP40502590
1406	WANDERCLEITON AMORIM SILVA	Profissional	045.*****09	PIP40502249
1407	WILAME SILVA DE ALENCAR	Profissional	404.*****04	MAP09037338
1408	WILSON DE ABREU MORAES	Profissional	002.*****69	MAP12587021
1409	WORNO RIBEIRO PONTES	Profissional	418.*****04	MAP06329365
1410	WUDYSON NASCIMENTO COSTA	Profissional	047.*****58	MAP12902241
1411	YARA DE CARVALHO DOS SANTOS	Profissional	928.*****91	MAP13010878
1412	ZILMARA SANTOS ARAÚJO	Profissional	050.*****25	MSP40504956

PORTARIA SAP/MAPA Nº 242, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Encerrar a temporada de pesca de tainha (Mugil liza) da Embarcação de Pesca DONA SANTINA III inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0001237-7, e TIE nº 381-050347-9.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.002665/2021-61, resolve:

Art. 1º Encerrar a temporada de pesca de tainha (Mugil liza) da Embarcação de Pesca, autorizada na Modalidade de Cerco/Traineira, DONA SANTINA III, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0001237-7 e inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-050347-9, tendo em vista o atingimento de 96% da cota individual conforme previsto no disposto nos Arts. 11 e 12 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FOLHA JUNHO 2021
SAFRA 2019/2020

UF	Município	IBGE
BA	Andorinha	2901353
BA	Caculé	2905008
BA	Cansanção	2906808
BA	Mairi	2920106
BA	Quijingue	2925907
BA	Santa Bárbara	2927507
BA	Santaluz	2928000
BA	São Domingos	2928950
BA	Várzea da Roça	2933059
MG	São João da Lagoa	3162252
PB	Damião	2505352

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 837, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.056101/2020-16 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento dos imóveis rurais: a) 79,591421% de uma Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Paraíso" (Gleba 2A-1A); b) Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Santa Bárbara";

CONSIDERANDO que área total do Município de Andradas/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 469,396 (quatrocentos e sessenta e nove) Km², ou seja, 46.939,6 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove hectares e sessenta ares) hectares, e por ser o requerente casado com brasileira e ter filho brasileiro, fica isento das restrições do § 1º e do caput do art. 12 da Lei nº 5.709, de 1971 e do § 1º e do caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974, se enquadra no inciso III do § 2º do art. 12 da Lei 5.709/71 e no inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto 74.965/74;

CONSIDERANDO que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 9,7771 (nove hectares, setenta e sete ares e setenta e um centiares) hectares, equivalente a 0,97771 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área já adquirida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que as áreas dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas nº R.3, R.5 e AV.7/23.709, e R.9 e R.11/7.290, todas do CRI de Andradas/MG, situado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 817/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MAJID DAVARMANESH, aposentado, de nacionalidade iraniana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº V397220-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 13/05/2015, inscrito no CPF sob o nº. 016.931.796-01, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com CÉLIA TORRES DAVARMANESH, comerciante, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade - RG nº MG-3.230.125, SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 031.166.076-21, residentes e domiciliados à rua Antônio Luiz Pinto, 136 - Apto T12, bairro Santa Ângela, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-275, a adquirir os imóveis rurais: 79,59% da Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Paraíso" e 100% da Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Santa Bárbara", com área total de 9,7771ha (nove hectares, setenta e sete ares e setenta e um centiares), localizados no Município de Andradas/MG, e cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.954.810.673-7 e 441.015.012.360-5. A soma das áreas dos referidos imóveis rurais equivale a 0,97771 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO



PORTARIA Nº 843, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.081367/2020-05, estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(00)F, da Procuradoria Regional da SR(06), da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição de 50% de "uma gleba de terras neste município de Nepomuceno no lugar denominado Fazenda Rio Grande";

CONSIDERANDO que área total do Município de Nepomuceno/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 582,553 (quinhentos e oitenta e dois) Km², ou seja, 58.255,30 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco hectares e trinta ares) hectares, e segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não há imóveis rurais cadastrados neste município cujos detentores são estrangeiros - pessoas físicas ou jurídicas, e por ser casado com brasileira, fica isento das restrições do § 1º do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e do § 1º do art. 5º do Decreto nº. 74.965/1974;

CONSIDERANDO que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 56,2205 (cinquenta e seis hectares, vinte e dois ares e cinco centiares) hectares, equivalente a 5,62205 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área que cabe à Sra. ISABELLE ANCHIETA DE MELO (detentora de 50% - doação), passando a ser detentora da totalidade do imóvel, ou seja, 112,4410 (cento e doze hectares, quarenta e quatro ares e dez centiares) hectares, correspondendo a 11,24410 MEI, não ultrapassando o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 12.400 e 3.078 do Cartório de Registro de Imóveis de Nepomuceno/MG, situado no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 818/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JUAN JOSE PINO, comerciante, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente, RNE nº V627888-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 23/02/2012, inscrito no CPF sob o nº 058.529.147-03, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ISABELLE ANCHIETA DE MELO, empresária, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG10396379, inscrita no CPF sob o nº 045.499.046-40, residentes e domiciliados à Via Solaris, nº 621, Bairro Quintas do Sol, Nova Lima/MG, CEP 34.003-040, a adquirir "uma gleba de terras neste município de Nepomuceno no lugar denominado Fazenda Rio Grande", correspondendo a uma área de 56,2205 (cinquenta e seis hectares, vinte e dois ares e cinco centiares) hectares, localizado no Município de Nepomuceno/MG, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 951.013.365.785-2. A área do referido imóvel rural equivale a 5,62205 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 844, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.068214/2020-64 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural Fazenda São João e Ferreiros doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B;

CONSIDERANDO que área total do Município de Rio Paranaíba/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.352,353 (um mil, trezentos e cinquenta e dois) Km², ou seja, 135.235,3 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco hectares, e trinta ares) hectares, e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR é de 1.611,7617 (um mil, seiscentos e onze hectares, setenta e seis ares e dezessete centiares) hectares, sendo 1.611,7617 (um mil, seiscentos e onze hectares, setenta e seis ares e dezessete centiares) hectares para a nacionalidade japonesa;

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 52,1915, (cinquenta e dois hectares, dezenove ares e quinze centiares) hectares, equivalente a 5,21915 Módulos de Exploração Indefinida, somada às áreas já adquiridas não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 15.391 do CRI da Comarca de Rio Paranaíba/MG, situado no Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 819/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a Senhora IRENE XIAOMIN HUANG SEKITA, de nacionalidade chinesa, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório, na classificação Residente, RNM nº V674550-K, válida até 08/07/2036, expedida pelo CGPI/DIREX/PF, em 03/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 757.992.511-72, casada sob regime de comunhão universal de bens com ADRIANO SEKITA, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 8753829, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 295.555.008-60, residentes e domiciliados à Rua Dr. José Aureo Bustamante 301, apto. 214 BL2/MED1/TORRE B, São Paulo/SP, CEP 04710-090, a adquirir ou arrendar o imóvel rural Fazenda São João e Ferreiros doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, com área de 52,1915, (cinquenta e dois hectares, dezenove ares e quinze centiares) hectares, localizado no Município de Rio Paranaíba/MG, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 416.070.013.153-1. A área do referido imóvel rural equivale a 5,21915 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 845, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.040630/2019-64 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Federal Especializada junto à SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado: Gleba de Terras, situada em Monsenhor Paulo/MG, no lugar denominado Fazenda do Cervo que passará a denominar-se Sítio Encanto da Natureza;

CONSIDERANDO que a área total do Município de Monsenhor Paulo/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 216,5 (duzentos e dezesseis) Km², ou seja, 21.650,0 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta) hectares. E por ter filho brasileiro fica excluído das restrições impostas pelo § 1º e pelo caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, ou seja, do limite de 1/4 de imóveis rurais detidos por estrangeiros no município, bem como do limite de 10% de imóveis rurais cujos detentores sejam da mesma nacionalidade, se enquadrando no inciso III do § 2º do referido artigo;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 43,9337 (quarenta e três hectares, noventa e três ares e trinta e sete centiares) hectares, equivalente a 4,393 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 46.480 do CRI da Comarca de Varginha/MG, situado no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 820/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor WU YONG JIAN, empresário, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - na Classificação Permanente, RNE nº W349176-O, válida até 04/11/2024, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 13/11/2015, inscrito no CPF sob o nº. 008.791.527-88, residente e domiciliado à Rua Doutor José Estefno, nº 254, apto. 151, Chácara Klabin, São Paulo/SP, CEP 04.116-060, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado Gleba de Terras, situada em Monsenhor Paulo/MG, no lugar denominado Fazenda do Cervo que passará a denominar-se Sítio Encanto da Natureza, com área registrada de 43,9337 (quarenta e três hectares, noventa e três ares e trinta e sete centiares) hectares, localizado no Município de Monsenhor Paulo/MG, equivale a 4,393 Módulos de Exploração Indefinida, e está cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.157.466.948-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 848, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54330.000400/2017-69 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(19)F, da Procuradoria Regional da SR(19), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento de 08 (oito) imóveis rurais denominados "Tubibal";

CONSIDERANDO que área total do Município de Galinhos/RN, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 340,769 (trezentos e quarenta) Km², ou seja, 34.076,9ha (trinta e quatro mil, setenta e seis hectares e noventa ares), e não há área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

CONSIDERANDO que o somatório das áreas requeridas pelo interessado é de 1.190,2291ha (hum mil, cento e noventa hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares), equivale a 39,675533 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que as áreas dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas: 30, 530, 531, 532, 541, 542, 46, 47, 403, 495, 496, 489, 490, 491, 492, 493 e 494 do Serviço Único de Notas e Registros Público de Jandaíra/RN, situados no Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, encontram-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração agrícola, vinculado aos seus objetivos estatutários/sociais, apreciado pelo Departamento de Produção Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo parecer técnico favorável, conforme Parecer nº 29/2019/COOR2CGCSA/CGCSA/DEPROS-SDI/SDI/MAPA; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 822/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada a empresa estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.315.749/0001-81 e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº 20.215.394-0, administrada por JOSÉ IVO COSTA DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.528.347 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 030.894.974-92, residente e domiciliado na Fazenda Tubibal, s/n, Zona Rural, Jandaíra/RN, a adquirir os imóveis rurais denominados "Tubibal", com área total de 1.190,2291ha (hum mil, cento e noventa hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares), localizados no Município de Galinhos/RN e cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nº. 951.021.316.750-3, 951.021.502.421-1, 950.076.610.380-0, 951.021.227.862-0, 175.030.002.208-4, 175.030.002.992-5, 951.021.356.689-0 e 175.030.006.645-6. As áreas dos referidos imóveis rurais equivalem a 39,675533 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO



PORTARIA Nº 849, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.117504/2018-24 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(08)F, da Procuradoria Regional da SR(08), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim I, Gleba "C";

CONSIDERANDO que a área total do município de Franca/SP, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 605,679 (seiscentos e cinco) Km², ou seja, 60.567,90 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, e noventa centiares) hectares, e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, é de 22,2000 (vinte e dois hectares, e vinte ares) hectares, sendo 22,2000 (vinte e dois hectares, e vinte ares) hectares para a nacionalidade espanhola;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 11,4230 (onze hectares, quarenta e dois ares e trinta centiares) hectares, equivalente a 1,1423 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 81.510 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP, situado no município de Franca, estado de São Paulo, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO que foi apresentado o projeto de exploração de atividade industrial, vinculado aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pela Subsecretaria da Indústria do Ministério da Economia; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 823/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresarial Limitada, identificada como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.186/0001-45, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 300, Centro, Pedreira/SP, CEP 13.920-000, sendo os principais quotistas: Gelatina Internacional S.A., com sede na Avenida Samuel Lewis y Calle Gerardo, Ed. Central 4 Piso, Cidade do Panamá, Panamá, e Gelco S.A.S, com sede na em Carrera 42, nº 2-100, Barranquilla, Colômbia, administrada por KURT BOHLEN, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.908.578-49, residente e domiciliado na Rua Manduba, nº 299, São Paulo/SP, CEP 04.747-170, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim I, Gleba "C", com área registrada de 11,4230 (onze hectares, quarenta e dois ares e trinta centiares) hectares, localizado no Município de Franca/SP, e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 951.030.585.815-4. A área do referido imóvel rural equivale a 1,1423 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 850, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.042885/2019-61 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO que área total do município de Petrolina/PE, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 4.561,874 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um) Km², ou seja, 456.187,4000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete hectares, e quarenta ares) hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros nesse município é de 791,7023 (setecentos e noventa e um hectares, setenta ares e vinte e três centiares) hectares, sendo: a) 310,7000ha (trezentos e dez hectares e setenta ares) hectares para a nacionalidade belga; b) 101,9610ha (cento e um hectares, noventa e seis ares e dez centiares) para a nacionalidade italiana; c) 98,0000ha (noventa e oito hectares) para a nacionalidade japonesa; d) 86,1526ha (oitenta e seis hectares, quinze ares e vinte e seis centiares) para a nacionalidade portuguesa; e) 57,5000ha (cinquenta e sete hectares e cinquenta ares) para a nacionalidade guatemalteco; f) 45,0029ha (quarenta e cinco hectares e vinte e nove centiares) para a nacionalidade argentina; g) 41,5300ha (quarenta e um hectares e cinquenta e três ares) para a nacionalidade chilena; h) 28,7000ha (vinte e oito hectares e setenta ares) para a nacionalidade alemã; i) 10,5058ha (dez hectares, cinquenta ares e cinquenta e oito centiares) para a nacionalidade húngara; j) 5,5500ha (cinco hectares e cinquenta e cinco ares) para a nacionalidade estadunidense; k) 3,9000ha (três hectares e noventa ares) para a nacionalidade indiana; l) 2,2000ha (dois hectares e vinte ares) para a nacionalidade boliviana;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 23,8800ha (vinte e três hectares e oitenta e oito ares), equivalente a 2,388 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros é de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(29)F, da Procuradoria Regional da SR(29), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado: uma propriedade rural denominada "Sítio Baraúna" (Área Remanescente);

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração agrícola, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, tendo parecer favorável da área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 62.354 do 1º Registro de Imóveis de Petrolina/PE, situado no município de Petrolina, estado de Pernambuco, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 824/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa PILE COMÉRCIO E CULTIVO DE MANGAS LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada a empresa estrangeira, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.561.036/0001-30, com sede no Sítio Baraúna, 140, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.334-899, tendo como quotistas: a) ANTHONY JOHN DEVEREUX PILE, de nacionalidade britânica, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.630.501-30, residente e domiciliado na The Nanor House, Pitsford, Northamptonshire, NN6 9AZ, UK, Reino Unido, com 50% das quotas; b) JENNY CLARE PILE, de nacionalidade britânica, casada, inscrita no CPF sob o nº 080.969.661-46, residente e domiciliada na The Nanor House, Pitsford, Northamptonshire, NN6 9AZ, UK, Reino Unido, com 50% das quotas, administrada por MÁRCIO AMORIM RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 899.133.025-87, residente e domiciliado na Rua Urucuia, nº 201, Condomínio Terras Alphaville, Boa Esperança, Petrolina/PE, CEP 56.327-075, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado uma propriedade rural denominada "Sítio Baraúna" (Área Remanescente), com área de 23,8800ha (vinte e três hectares e oitenta e oito ares), localizado no Município de Petrolina/PE, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.946.300.225-8. A área do referido imóvel rural equivale a 2,388 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 851, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.114088/2020-27 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, e pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão Governança Fundiária - SR (28)F, da Procuradoria Regional da SR (28), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Naturalícia;

CONSIDERANDO que a área total do município de Unaí/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE é de : 8.448,082 km² (oito mil quatrocentos e quarenta e oito e oitenta e dois), equivalente a 844.808,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito e vinte) hectares e área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município é de 2.820,76,44 hectares (dois mil, oitocentos e vinte hectares, setenta e seis e quarenta e quatro centiares), sendo que o proprietário de origem francesa possui a área de 44,92,00 (quarenta e quatro, noventa e dois e vinte) hectares, e os proprietários de origem holandesa possuem a área de 2.775,84,44 hectares (dois mil, setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e quatro e quarenta e quatro) hectares;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 151,2689 (cento e cinquenta e um, vinte e seis e oitenta e nove) hectares, equivalente a 10,08,24 Módulos de Exploração Indefinida não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída pela matrícula nº 55.956, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução nº 821/2021 do Conselho Diretor, de 14 de junho de 2021, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 699, realizada em 11/06/2021, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, o Senhor WILLEN SCHUILLING, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V331.592-R, válida até 05/10/2021 expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, 22/01/2014, válida até 05/10/2021, CPF nº. 015.064.486-82, casado pelo regime de comunhão de bens com WITSKE MOSSELAR, de nacionalidade holandesa, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V331.624-3, válida até 05/10/2021, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF em 22/01/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.64.426-93, residentes e domiciliados à rua Celina Lisboa Frederico, Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-000, a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Catingueiro, com área de 151,2689 (cento e cinquenta e um, vinte e seis e oitenta e nove) hectares, localizado no Município de Unaí/MG e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.035.588.717-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando o art. 7º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020; Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.098619/2020-27; Considerando o contido no PARECER n. 00136/2020/CGI/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e despachos de aprovação, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2021.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 812, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando o art. 7º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020; Considerando o que consta do Processo Administrativo Incra nº 54000.026794/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2021, da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2021.

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO INCRA
EXERCÍCIO 2021

SUMÁRIO

1. Introdução
2. A Estrutura do Incra
3. A Estrutura da Auditoria Interna
4. Plano Anual de Auditoria Interna
- 4.1. Trabalhos selecionados sem avaliação de riscos
- 4.2. Trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos
- 4.3. Capacitação da equipe da Auditoria Interna
- 4.4. Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna
- 4.5. Melhoria da qualidade da Auditoria Interna
- 4.6. Tratamento das demandas extraordinárias
- 4.7. Restrições e riscos
- 4.8. Disposições finais

1. Introdução

O Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2021, tem como fundamento a Instrução Normativa CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre a sistemática para a elaboração, a comunicações e a aprovação do PAINT. De acordo com o art. 3º da referida Instrução Normativa, o PAINT possui a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período de abrangência do Plano.

Nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa CGU nº 9/2018, a unidade de auditoria interna, na elaboração do PAINT, deve considerar o planejamento estratégico da unidade auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos da unidade auditada e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

No que diz respeito ao planejamento estratégico, o Incra ainda não elaborou e publicou o seu planejamento estratégico que envolva o exercício de 2021. Com relação aos riscos ainda não houve no âmbito da Autarquia o mapeamento dos riscos no contexto da política de gestão e riscos, o que prejudica a elaboração do plano com base nos riscos da organização. Quanto às expectativas da alta administração, incorporou-se as demandas requisitadas pelo Conselho Diretor à Auditoria Interna.

Com relação aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, é importante considerar a maturidade organizacional da atividade de auditoria interna do Incra, com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna Governamental IA-CM, objeto de treinamento ministrado pela CGU. Com base em avaliação deste modelo, constata-se que a estrutura da Auditoria Interna se encontra no nível 1, menor nível, pois os produtos dependem de habilidades específicas de indivíduos, em especial do próprio Auditor-Chefe, falta de infraestrutura, ausência de corpo técnico especializado, dentre outros.

Ainda com relação à estrutura, com exceção do Auditor Chefe, não há no corpo funcional do Incra pessoas com competências e habilidades técnicas desenvolvidas na área de auditoria, não há expectativa de concurso e não há uma política de pessoal e de recrutamento específico para Auditoria Interna.

Em suma, não há estrutura organizacional apropriada para o desenvolvimento pleno de atividades de auditoria interna para uma unidade composta pelo Incra-Sede, mais 30 superintendências regionais e 34 unidades avançadas. Com isso, o plano de auditoria será baseado nas prioridades da gestão, especialmente do Conselho Diretor e do Presidente do Incra, bem como de atividades consultivas, monitoramento das determinações do TCU e das recomendações da CGU, além de atendimento de demandas específicas da alta administração que eventualmente surjam durante o exercício.

2. A estrutura do Incra

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, é uma autarquia federal, criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

A missão do Incra é, em síntese, executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e, para tanto, as atividades do Instituto são pautadas com o objetivo de promover e executar a reforma agrária, promover, coordenar, controlar e executar a política de assentamentos rurais, promover as medidas necessárias à discriminação e à arrecadação das terras devolutas federais e sua destinação e gerir a estrutura fundiária brasileira, conforme disciplinado no Regimento Interno da Autarquia, o qual foi instituído pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017.

No contexto da reforma agrária, o Incra promove o acesso à terra por meio de ações de obtenção de imóveis rurais e constituição de assentamentos rurais, investe no desenvolvimento dos assentamentos rurais mediante concessão de créditos financeiros, viabilização de obras e equipamentos de infraestrutura, prestação de serviços de assistência técnica, educação no campo e programas específicos de geração de renda e atua no ordenamento fundiário, gerindo a aquisição de terras por estrangeiros, o cadastro rural, as certificações de imóveis e a titulação dos territórios quilombolas.

Para o desenvolvimento de suas atividades, a Autarquia está estruturada em uma unidade central, denominada de Incra-Sede, em 30 superintendências regionais e 34 unidades avançadas. Ainda com vistas a caracterizar a dimensão estrutural do Instituto, convém destacar que, conforme indicações do último Relatório de Gestão da Unidade, a Autarquia conta com 4.618 servidores, quadro esse que vem sendo afetado pelo número recorrente de aposentadorias e sem ingresso de novos servidores concursados.

O Incra-Sede está organizado conforme os macroprocessos finalísticos de suas ações e as atividades administrativas e de gestão, ou seja, é integrada por cinco diretorias: a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD), a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), a Diretoria de Gestão Operacional (DO) e a Diretoria de Gestão Estratégica (DE). O modelo de organização estrutural do Incra-Sede é replicado nas unidades regionais, as quais contam com divisões específicas de desenvolvimento de projetos de assentamento, de ordenamento da estrutura fundiária e de administração.

3. A estrutura da Auditoria Interna

De acordo com o Regimento Interno da Autarquia, a Auditoria Interna possui a competência de assessorar o Conselho Diretor quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as diversas unidades organizacionais do Incra. A Auditoria Interna também possui a atribuição de acompanhar a implementação das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União - CGU.

Dos integrantes da equipe técnica da Auditoria Interna em 2020, três alcançaram os requisitos para aposentadoria, de forma que, para o exercício de 2020, é provável que a equipe técnica da Auditoria Interna seja basicamente composta por três servidores, incluindo o auditor-chefe. Não há expectativa de concurso e não há uma política de pessoal e de recrutamento específico para Auditoria Interna.

A aplicação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna Governamental IA-CM, para a avaliação da atividade de auditoria interna revela que a estrutura da Auditoria Interna se encontra no primeiro nível, nível 1, o que significa que os produtos dependem de habilidades específicas de indivíduos, em especial do próprio Auditor-Chefe, além da falta de infraestrutura e a ausência de corpo técnico especializado, dentre outros.

4. O Plano Anual de Auditoria Interna

4.1. Relação dos trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa ou por solicitação da alta administração ou por outros motivos

No que diz respeito ao item I, do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, foram arrolados os trabalhos de apuração especificamente determinados pelo Conselho Diretor da Autarquia e pelo Presidente do Incra, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, e que estão arrolados no Anexo I - Serviços de Auditoria Previstos.

Com relação à justificativa está assentada no Regimento Interno do Incra, segundo o qual à Auditoria Interna compete assessorar o Conselho Diretor, tanto no acompanhamento de atividades quanto na expedição de orientações e fiscalizações. É importante assinalar que o Conselho Diretor é composto apenas pelos diretores e pelo Presidente do Incra, de forma que os assuntos atinentes dizem respeito às demandas de interesse da alta administração que, por conseguinte, reflete nas atividades da Auditoria Interna.

Ademais, é importante ressaltar que influência a prioridade da nesses itens por serem procedimentos inerentes a processos que dependem de posicionamento do Conselho Diretor ou do Presidente do Incra para concretizar direitos individuais ou assumir obrigações financeiras por parte da Autarquia, e que muitas vezes envolvem lides judiciais da Autarquia.

Considerando a competência para orientação, a Auditoria Interna tem sido muito demanda pela alta administração para expedir orientações e responder consultas técnicas, ou seja, realizar atividades de consultoria e apoio sobre diversos temas atinentes à esfera da gestão, especialmente na gestão e administração da Unidade. O conjunto atual de servidores da equipe técnica da Auditoria não detém suficientes conhecimentos e habilidades para prover tais consultas na celeridade em que são exigidas (muitas são manifestações em etapas de processos com prazos legais), exceto em alguns temas específicos como tomada de contas especial, tópicos de agronomia e titulação rural.

Com isso, grande parte das respostas às demandas de consulta à Auditoria são elaboradas ou tratadas pelo Auditor-Chefe, o que contribui para caracterizar o nível incipiente (nível 1), no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna Governamental IA-CM. Em 2019. Tendo em vista que as realizações dessas atividades ocupam tempo considerável das horas disponíveis da Auditoria Interna, adotaremos, para o PAINT 2021, a elaboração de 20 trabalhos relacionados a consultoria, tomando-se como base os quantitativos e as atividades que foram demandadas em 2020.

4.2. Trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos

No que se refere aos riscos potenciais, salienta-se que a Autarquia instituiu sua política de riscos, porém ainda não realizou o mapeamento dos riscos a serem geridos em suas atividades, conforme as prescrições da Instrução Normativa Conjunta CGU e MPOG nº 01/2016. Com isso, dificulta a definição do nível de risco que a organização está disposta a aceitar, a avaliação dos riscos e a utilização da gestão de riscos para o apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais. Conforme a referida Instrução, o modelo de gestão de riscos deve ter, entre seus componentes, objetivos fixados e comunicações, de forma a viabilizar o planejamento estratégico. No que diz respeito ao planejamento estratégico, o Incra ainda não elaborou e publicou o seu planejamento estratégico que envolva o exercício de 2021.

Considerando a ausência do mapeamento de riscos e planejamento estratégico da Autarquia, considerando a limitada capacidade operacional da Auditoria Interna, considerando que as atividades requisitadas pelo Conselho Diretor e pelo Presidente do Incra possuem prioridade e já são por si muito extensas ante a capacidade de resposta da Auditoria, não foi possível selecionar trabalhos com base em avaliação de risco.

4.3. Capacitação para a equipe da Auditoria Interna

O Inciso III do art. 5ª Instrução Normativa CGU nº 9/2018 prescreve que o PAINT deve conter previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela Auditoria Interna. Sobre isso, é importante destacar que não há na estrutura organizacional do Incra o cargo ou função de auditor interno governamental, apenas está previsto o de auditor chefe. Para essa exigência, serão alocadas as seguintes horas de capacitação prioritariamente para os servidores que não atingirão os quesitos para aposentadoria em 2020:

SERVIDORES	Horas
Ronney Wesley Alves Costa - Auditor Chefe	40h
Rafael Torgone Vicente da Silva - Assistente técnico	40h
Alessandra Saraiva Monteiro - Assistente Técnico	40h

4.4. Monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna

A previsão é de realizar a atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos da auditoria interna e ainda não implementada pela Unidade Auditada em duas oportunidades, em abril de 2021 e novembro de 2021.

4.5. Atividades para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna

Para o cumprimento deste requisito, considerando o quantitativo e a qualificação da equipe técnica da Auditoria Interna, serão previstas as seguintes atividades:

1. Revisão dos documentos expedidos;
2. Avaliação realizada pela equipe, após a conclusão dos trabalhos;
- 4.6. Tratamento das demandas extraordinárias

Durante a realização do PAINT, as demandas extraordinárias da alta administração, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União se não previstas no referido Plano, terão prioridade de execução à medida da capacidade operacional da Auditoria. No caso de denúncias que não tangenciem os temas do PAINT, somente após autorização da Presidência do Incra ou do Conselho Diretor.

4.7. Restrições e riscos

O principal risco à execução do PAINT consiste na limitação estrutural da Auditoria quanto ao quantitativo da equipe técnica e de sua qualificação específica para atividades de auditoria interna. Em segundo, a ausência do planejamento estratégico e do mapeamento de riscos.

4.8. Disposições finais

O Plano Anual de Auditoria poderá ser alterado, por iniciativa própria do dirigente da Unidade da Auditoria Interna, quando identificada a necessidade de adequações no Plano.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o XII do art. 108 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando o contexto de pandemia de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como "emergência de saúde pública de importância internacional", declaração esta que foi seguida, no plano nacional, pela publicação da Lei nº 13.979, de 6.2.2020, e pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que "reconhece, para os



fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública tendo este último a vigência pelo menos até 31 de dezembro próximo;

Considerando que o cenário de pandemia se mostra ainda sem previsão de melhora ou normalização em todo o território nacional;

Considerando que todos os servidores do Incra são avaliados institucional e individualmente pelos mesmos normativos, procedimentos e critérios, independentemente da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária (GDARA) e Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrários (GDAPA), e que foram limitados quanto ao cumprimento de suas atividades laborais e pessoais em virtude da pandemia;

Considerando que não foi possível estabelecer os indicadores institucionais e pactuar as metas individuais para o 10º Ciclo de Avaliação, dada a complexidade e a dificuldade de definição de critérios e procedimentos avaliativos no atual contexto de pandemia;

Considerando que a pontuação de referência para cálculo da GDARA e GDAPA é resultado do somatório das avaliações individual e institucional, e que estas são complementares e não excludentes;

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta Nº 1055/2021/DEA-2/DEA/DE/P/SEDE/INCRA, constante no Processo Administrativo nº 54000.057562/2020-14; e

Considerando, por fim, a necessidade de se referendar o teor da Portaria Incra nº 751, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que durante o 10º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, as Unidades da Autarquia (Superintendências Regionais e Sede) sejam avaliadas pelo cumprimento das Metas Globais, compostas pelos indicadores: a) Número de famílias com novo crédito instalação da Reforma Agrária concedido; b) Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR; e c) Número de documentos expedidos para Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento.

Art. 2º Autorizar que a pontuação relativa à Avaliação de Desempenho Individual, referente ao 10º Ciclo de Avaliação, seja concedida exclusivamente em razão da autoavaliação (40%) e da nota atribuída pela chefia imediata (60%).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 814, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando o processo administrativo nº 54000.019809/2021-77, que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, elaborada no exercício de 2021;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, nos Decretos nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais, de março de 2021, documento SEI nº 8339287 do Processo 54000.019809/2021-77, resolve:

Art. 1º aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e de regularização fundiária, para para vigorar no período de 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, referendando-se, portanto, a Portaria Incra nº 399, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 815, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando a instrução e a análise do processo administrativo nº 00073.006237/1989-73, em nome da Sra. LÍDIA NEVES COSTA MACIEL, referente ao Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº DF000100000028, expedido em 03/11/2014, de um imóvel localizado no Lote 748 da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, situado na Região Administrativa de Brazlândia/DF, com área de aproximadamente 7,3740 (sete hectares, trinta e sete ares e quarenta centiares);

Considerando o recurso administrativo interposto pela Sra. LÍDIA NEVES COSTA MACIEL contra o indeferimento e proferimento de nova decisão para acatar a regularização fundiária do imóvel referido; e

Considerando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, concluindo que não restaram atendidos todos os requisitos previstos na legislação à época da expedição do título, não tendo sido demonstrados os requisitos da exploração direta e da ocupação pacífica, sem oposição, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento ao recurso administrativo, negando-lhe provimento, mantendo-se o cancelamento do Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº DF000100000028, expedido em 03/11/2014, em nome da Sra. LÍDIA NEVES COSTA MACIEL, referente ao imóvel localizado no Lote 748 da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, situado na Região Administrativa de Brazlândia/DF, com área de aproximadamente 7,3740 (sete hectares, trinta e sete ares e quarenta centiares).

Art. 2º Determinar que Processo Administrativo nº 54700.000470/2014-19, que envolve o também requerente Sr. Antônio Marcolino de Oliveira, que pleiteia o mesmo imóvel, não deverá ser objeto de regularização fundiária enquanto não houver decisão judicial nos autos da referida disputa possessória.

Art. 3º Notificar o ocupante dos termos desta decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 816, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA

nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando a instrução e a análise do processo administrativo nº 56419.000177/2010-39, em nome do Sr. Gerson Luiz Kothrade e sua esposa Daiane Gruber Kothrade, com pleito de regularização fundiária de posse exercida sobre imóvel rural denominado "Fazenda Piquiri", situado na Gleba Nhandu, Novo Mundo/MT, com área de 922,1131 hectares;

Considerando o recurso administrativo interposto pelo Sr. Gerson Luiz Kothrade contra o indeferimento e proferimento de nova decisão para acatar a regularização fundiária da área de 922,1131 hectares; e

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - PFE, sugerindo o deferimento de forma parcial do recurso administrativo, para fins de tornar sem efeito a decisão de fl. 157 do processo nº 54240.001955/2006-84, que indeferiu o pedido de regularização fundiária do imóvel rural denominado "Fazenda Piquiri", situado na Gleba Nhandu, Novo Mundo/MT, com área de 922,1131 hectares, e retomar o curso do processo para fins de análise do pedido de regularização fundiária de forma parcial - limitada à área objeto do acordo judicial homologado, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento ao recurso administrativo, dando-se parcial provimento, para fins de tornar sem efeito a decisão que indeferiu o pedido de regularização fundiária do imóvel rural denominado por "Fazenda Piquiri", situado na Gleba Nhandu, Novo Mundo/MT, com área de aproximadamente de 922,1131 hectares;

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso - SR(13)MT que proceda nova análise do pedido de regularização fundiária de forma parcial, limitada à área de 426,5106 hectares, objeto do acordo judicial homologado, indicada na ação reivindicatória n.º 0006042-09.201.4.01.3603 (fls. 113/121 - 56419.000177/2010-39 - Volume II);

Art. 3º Condicionar a regularização fundiária ao preenchimento dos requisitos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e à desocupação da área remanescente - não regularizável - correspondente à Fazenda Santa Ana.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 817, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.056101/2020-16 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para 2ª aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais: a) 79,591421% de uma Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Paraíso" (Gleba 2A-1A), o que corresponde a uma área de 2,4179ha (dois hectares, quarenta e um are e setenta e nove centiares); b) Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Santa Bárbara", com área de 7,3592ha (dois hectares, trinta e cinco ares e noventa e dois centiares);

Considerando que área total do Município de Andradadas/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 469,396 (quatrocentos e sessenta e nove) Km², ou seja, 46.939,6 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove hectares e sessenta ares) hectares, e por ser o requerente casado com brasileira e ter filho brasileiro, fica isento das restrições do § 1º e do caput do art. 12 da Lei nº 5.709, de 1971 e do § 1º e do caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974, se enquadra no inciso III do § 2º do art. 12 da Lei 5.709/71 e no inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto 74.965/74;

Considerando que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 9,7771 (nove hectares, setenta e sete ares e setenta e um centiares) hectares, equivalente a 0,97771 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área já adquirida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974; e

Considerando que as áreas dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas nº R.3, R.5 e AV.7/23.709, e R.9 e R.11/7.290, todas do CRI de Andradadas/MG, situado no Município de Andradadas, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MAJID DAVARMANESH, aposentado, de nacionalidade iraniana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº V397220-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 13/05/2015, inscrito no CPF sob o nº. 016.931.796-01, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com CÉLIA TORRES DAVARMANESH, comerciante, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade - RG nº MG-3.230.125, SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 031.166.076-21, residentes e domiciliados à rua Antônio Luiz Pinto, 136 - Apto T12, bairro Santa Ângela, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-275, a adquirir os imóveis rurais: 79,59% da Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Paraíso" e 100% da Gleba de terras situada no lugar denominado "Sítio Santa Bárbara", com área total de 9,7771ha (nove hectares, setenta e sete ares e setenta e um centiares), localizados no Município de Andradadas/MG, e cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.954.810.673-7 e 441.015.012.360-5. A soma das áreas do referidos imóveis rurais equivale a 0,97771 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.081367/2020-05, estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;



CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição de 50% de uma gleba de terras neste município de Nepomuceno no lugar denominado "Fazenda Rio Grande";

CONSIDERANDO que área total do Município de Nepomuceno/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 582,553 (quinhentos e oitenta e dois) Km², ou seja, 58.255,30 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco hectares e trinta ares) hectares, e segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não há imóveis rurais cadastrados neste município cujos detentores são estrangeiros - pessoas físicas ou jurídicas, e por ser casado com brasileira, fica isento das restrições do § 1º do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e do § 1º do art. 5º do Decreto nº. 74.965/1974;

CONSIDERANDO que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 56,2205 (cinquenta e seis hectares, vinte e dois ares e cinco centiares) hectares, equivalente a 5,62205 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área que cabe à Sra. ISABELLE ANCHIETA DE MELO (detentora de 50% - doação), passando a ser detentora da totalidade do imóvel, ou seja, 112,4410 (cento e doze hectares, quarenta e quatro ares e dez centiares) hectares, correspondendo a 11,24410 MEI, não ultrapassando o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 12.400 e 3.078 do Cartório de Registro de Imóveis de Nepomuceno/MG, situado no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JUAN JOSE PINO, comerciante, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente, RNE nº V627888-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 23/02/2012, inscrito no CPF sob o nº 058.529.147-03, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ISABELLE ANCHIETA DE MELO, empresária, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG10396379, inscrita no CPF sob o nº 045.499.046-40, residentes e domiciliados à Via Solaris, nº 621, Bairro Quintas do Sol, Nova Lima/MG, CEP 34.003-040, a adquirir "uma gleba de terras neste município de Nepomuceno no lugar denominado Fazenda Rio Grande", correspondendo a uma área de 56,2205 (cinquenta e seis hectares, vinte e dois ares e cinco centiares) hectares, localizado no Município de Nepomuceno/MG, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 951.013.365.785-2. A área do referido imóvel rural equivale a 5,62205 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.068214/2020-64 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural Fazenda São João e Ferreiros doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B;

CONSIDERANDO que área total do Município de Rio Paranaíba/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.352,353 (um mil, trezentos e cinquenta e dois) Km², ou seja, 135.235,3 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco hectares, e trinta ares) hectares, e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR é de 1.611,7617 (um mil, seiscentos e onze hectares, setenta e seis ares e dezessete centiares) hectares, sendo 1.611,7617 (um mil, seiscentos e onze hectares, setenta e seis ares e dezessete centiares) hectares para a nacionalidade japonesa;

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 52,1915 (cinquenta e dois hectares, dezenove ares e quinze centiares) hectares, equivalente a 5,21915 Módulos de Exploração Indefinida, somada às áreas adquiridas anteriormente não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantam os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 15.391 do CRI da Comarca de Rio Paranaíba/MG, situado no Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a Senhora IRENE XIAOMIN HUANG SEKITA, de nacionalidade chinesa, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório, na classificação Residente, RNM nº V674550-K, válida até 08/07/2036, expedida pelo CGPI/DIREX/PF, em 03/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 757.992.511-72, casada sob regime de comunhão universal de bens com ADRIANO SEKITA, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 8753829, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 295.555.008-60, residentes e domiciliados à Rua Dr. José Aureo Bustamante 301, apto. 214 BL2/MED1/TORRE B, São Paulo/SP, CEP 04710-090, a adquirir ou arrendar o imóvel rural Fazenda São João e Ferreiros doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, com área de 52,1915, (cinquenta e dois hectares, dezenove ares e quinze centiares) hectares, localizado no Município de Rio Paranaíba/MG, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 416.070.013.153-1. A área do referido imóvel rural equivale a 5,21915 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.040630/2019-64 estarem de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Federal Especializada junto à SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado: Gleba de Terras, situada em Monsenhor Paulo/MG, no lugar denominado Fazenda do Cervo que passará a denominar-se Sítio Encanto da Natureza;

CONSIDERANDO que a área total do Município Monsenhor Paulo/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 216,5 (duzentos e dezesseis) Km², ou seja, 21.650,0 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta) hectares. E por ter filho brasileiro fica excluído das restrições impostas pelo § 1º e pelo caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, ou seja, do limite de 1/4 de imóveis rurais detidos por estrangeiros no município, bem como do limite de 10% de imóveis rurais cujos detentores sejam da mesma nacionalidade, se enquadrando no inciso III do § 2º do referido artigo;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 43,9337 (quarenta e três hectares, noventa e três ares e trinta e sete centiares) hectares, equivalente a 4,393 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974; e

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 46.480 do CRI da Comarca de Varginha/MG, situado no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor WU YONG JIAN, empresário, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - na Classificação Permanente, RNE nº W349176-O, válida até 04/11/2024, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 13/11/2015, inscrito no CPF sob o nº. 008.791.527-88, residente e domiciliado à Rua Doutor José Estefno, nº 254, apto. 151, Chácara Klabin, São Paulo/SP, CEP 04.116-060, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado Gleba de Terras, situada em Monsenhor Paulo/MG, no lugar denominado Fazenda do Cervo que passará a denominar-se Sítio Encanto da Natureza, com área registrada de 43,9337 (quarenta e três hectares, noventa e três ares e sete centiares) hectares, localizado no Município de Monsenhor Paulo/MG, equivale a 4,393 Módulos de Exploração Indefinida, e está cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 950.157.466.948-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 821, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.114088/2020-27, resolve:

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.114088/2020-27 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(28)F, da Procuradoria Regional Especializada da SR(28), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 são favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Naturalícia;

CONSIDERANDO que área total do Município de Unai/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 8.844.082 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro e oitenta e dois) Km², ou seja, 844.808,20,00 (oitocentos e oitenta e quarenta quatro mil, oitocentos e oito e vinte) hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de 2.820.76,44 (dois mil oitocentos e vinte, setenta e seis e quarenta e quatro) hectares, sendo 2.820,76,44 hectares (dois mil, oitocentos e vinte hectares, setenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), sendo que, de origem francesa, o proprietário possui área de 44,92,00 hectares, e os proprietários de origem holandesa possuem área de 2.775,84,44 hectares;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo(s) interessado(s) é de, 151,2689 (cento e cinquenta e um, vinte e seis e oitenta e nove) hectares, equivalente a 10,08,24 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade;

CONSIDERANDO que as situações contempladas no art. 10 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2012 e Portaria Interministerial Nº 04/2014 se aplicam apenas às pessoas jurídicas brasileiras equiparadas a estrangeiras; e

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 55.956, situado no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor WILLEN SCHUILLING, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V331.592-R, válida até 05/10/2021 expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 24/01/2014, CPF nº. 015.064.486-82, casado pelo regime de comunhão de bens, com WIJTSKE MOSSELMAR, de nacionalidade holandesa, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V331.624-3, válida até 05/10/2021, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 22/01/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.464.426-93, residentes e domiciliados à rua Celina Lisboa Frederico, Centro, Unai, MG, CEP 38.610-000, a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Catingueiro, com área de 151,2689 (cento e cinquenta e um, vinte e seis e oitenta e nove hectares, localizado no Município de Unai, MG) e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº.



000.035.588.717-0. A área do referido imóvel rural equivale a 10,0824 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54330.000400/2017-69 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(19)F, da Procuradoria Regional da SR(19), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento de 08 (oito) áreas rurais todas denominadas "Tubibal";

CONSIDERANDO que área total do Município de Galinhos/RN, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 340,769 (trezentos e quarenta) Km², ou seja, 34.076,9ha (trinta e quatro mil, setenta e seis hectares e noventa ares), e não há área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

CONSIDERANDO que o somatório das áreas requeridas pelo interessado é de 1.190,2291ha (hum mil, cento e noventa hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares), equivale a 39,675533 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que as áreas dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas: 30, 530, 531, 532, 541, 542, 46, 47, 403, 495, 496, 489, 490, 491, 492, 493 e 494 do Serviço Único de Notas e Registros Público de Jandaíra/RN, situados no município de Galinhos, estado do Rio Grande do Norte, encontram-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração agrícola, vinculado aos seus objetivos estatutários/sociais, que foi apreciado pelo Departamento de Produção Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo parecer técnico favorável, conforme Parecer nº 29/2019/COOR2CGCSA/CGCSA/DEPROS-SDI/SDI/MAPA, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada a empresa estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.315.749/0001-81 e registrada na Junta Comercial ou equivalente sob o nº 20.215.394-0, administrada por JOSÉ IVO COSTA DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.528.347 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 030.894.974-92, residente e domiciliado na Fazenda Tubibal, s/n, Zona Rural, Jandaíra/RN, a adquirir os imóveis rurais denominados "Tubibal", com área total de 1.190,2291ha (hum mil, cento e noventa hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares), localizados no Município de Galinhos/RN e cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nº. 951.021.316.750-3, 951.021.502.421-1, 950.076.610.380-0, 951.021.227.862-0, 175.030.002.208-4, 175.030.002.992-5, 951.021.356.689-0 e 175.030.006.645-6. As áreas dos referidos imóveis rurais equivalem a 39,675533 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 823, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.117504/2018-24 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(08)F, da Procuradoria Regional da SR(08), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim I, Gleba "C";

CONSIDERANDO que área total do Município de Franca/SP, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 605,679 (seiscentos e cinco) Km², ou seja, 60.567,90 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, e noventa centiares) hectares, e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, é de 22,2000 (vinte e dois hectares, e vinte ares) hectares, sendo 22,2000 (vinte e dois hectares, e vinte ares) hectares para a nacionalidade espanhola;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 11,4230 (onze hectares, quarenta e dois ares e trinta centiares) hectares, equivalente a 1,1423 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 81.510 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP, situado no município de Franca, estado de São Paulo, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração de atividade industrial, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, aprovado pela Subsecretaria da Indústria do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresarial Limitada, identificada como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.186/0001-45, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 300, Centro, Pedreira/SP, CEP 13.920-000, sendo os principais quotistas: Gelatina Internacional S.A., com sede na Avenida Samuel Lewis y Calle Gerardo, Ed. Central 4 Piso, Cidade do Panamá, Panamá, e Gelco S.A.S, com sede na Carrera 42, nº 2-100, Barranquilla, Colômbia, administrada por KURT BOHLEN, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.908.578-49, residente e domiciliado na Rua Manduba, nº 299, São Paulo/SP, CEP 04.747-170, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim I, Gleba "C", com área registrada de 11,4230 (onze hectares, quarenta e dois ares e trinta centiares) hectares, localizado no Município de Franca/SP, e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 951.030.585.815-4. A área do referido imóvel rural equivale a 1,1423 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 824, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.042885/2019-61 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO que área total do município de Petrolina/PE, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 4.561,874 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um) Km², ou seja, 456.187,4000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete hectares, e quarenta ares) hectares e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município é de 791,7023 (setecentos e noventa e um hectares, setenta ares e vinte e três centiares) hectares, sendo: a) 310,7000ha (trezentos e dez hectares e setenta ares) hectares para a nacionalidade belga; b) 101,9610ha (cento e um hectares, noventa e seis ares e dez centiares) para a nacionalidade italiana; c) 98,0000ha (noventa e oito hectares) para a nacionalidade japonesa; d) 86,1526ha (oitenta e seis hectares, quinze ares e vinte e seis centiares) para a nacionalidade portuguesa; e) 57,5000ha (cinquenta e sete hectares e cinquenta ares) para a nacionalidade guatemalteco; f) 45,0029ha (quarenta e cinco hectares e vinte e nove centiares) para a nacionalidade argentina; g) 41,5300ha (quarenta e um hectares e cinquenta e três ares) para a nacionalidade chilena; h) 28,7000ha (vinte e oito hectares e setenta ares) para a nacionalidade alemã; i) 10,5058ha (dez hectares, cinquenta ares e cinquenta e oito centiares) para a nacionalidade húngara; j) 5,5500ha (cinco hectares e cinquenta e cinco ares) para a nacionalidade estadunidense; k) 3,9000ha (três hectares e noventa ares) para a nacionalidade indiana; l) 2,2000ha (dois hectares e vinte ares) para a nacionalidade boliviana;

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 23,8800ha (vinte e três hectares e oitenta e oito ares), equivalente a 2,388 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de 25 (vinte e cinco) por cento da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de 10 (dez) por cento dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(29)F, da Procuradoria Regional da SR(29), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado: uma propriedade rural denominada "Sitio Baraúna" (Área Remanescente);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 62.354 do 1º Registro de Imóveis de Petrolina/PE, situado no município de Petrolina, estado de Pernambuco, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto de exploração agrícola, vinculados aos seus objetivos estatutários/sociais, tendo parecer favorável da área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa PILE COMÉRCIO E CULTIVO DE MANGAS LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada a empresa estrangeira, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.561.036/0001-30, com sede no Sítio Baraúna, 140, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.334-899, tendo como quotistas: a) ANTHONY JOHN DEVEREUX PILE, de nacionalidade britânica, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.630.501-30, residente e domiciliado na The Nanor House, Pitsford, Northamptonshire, NN6 9AZ, UK, Reino Unido, com 50% das quotas; b) JENNY CLARE PILE, de nacionalidade britânica, casada, inscrita no CPF sob o nº 080.969.661-46, residente e domiciliada na The Nanor House, Pitsford, Northamptonshire, NN6 9AZ, UK, Reino Unido, com 50% das quotas, administrada por MÁRCIO AMORIM RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 899.133.025-87, residente e domiciliado na Rua Urucuia, nº 201, Condomínio Terras Alphaville, Boa Esperança, Petrolina/PE, CEP 56.327-075, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado: uma propriedade rural denominada "Sitio Baraúna" (Área Remanescente), com área de 23,8800ha (vinte e três hectares e oitenta e oito ares), localizado no Município de Petrolina/PE, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.946.300.225-8. A área do referido imóvel rural equivale a 2,388 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 20 de 04 de junho de 2004, publicada no D.O.U nº 120 de 24 de junho de 2004, pág. 104, que criou o Projeto de NOSSA SENHORA APARECIDA I, código SIPRA MT0705000, localizado no município de Várzea Grande-MT, onde se lê ... com área de 4.056,1200 ha. (quatro mil e cinquenta e seis hectares e doze ares), leia-se ... com área de 4.205,7778 ha. (quatro mil, duzentos e cinco hectares, setenta e sete ares e setenta e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 18, de 02 de julho do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 127, na data de 03 de julho do ano de 1996 na Seção 1, página 12166, que criou o Projeto de Assentamento DONA HELENA, código SIPRA PB0072000, localizado no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, onde se lê: "...com área de 741,3313 ha (setecentos e quarenta e um hectares, trinta e três ares e treze centiares)", leia-se: "...com área de 720,8962 ha (setecentos e vinte hectares, oitenta e nove ares e sessenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 049, de 19/06/1998, publicada no D.O.U. Nº 121, de 29/06/98, Seção 01 pág. 10, que criou o Projeto de Assentamento Petrônio, código SIPRA TO0132000, no município de Araguatins/TO, onde se lê "... 613,6992 ha (seiscentos e treze hectares, sessenta e nove ares e noventa e dois centiares)", leia-se: "... 618,2566 ha (seiscentos e dezoito hectares, vinte e cinco ares e sessenta e seis centiares).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO AOS CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, com início às 9h30, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a 6ª (sexta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC nº 5350000093-3, CNPJ nº 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Conselheiros Maximiliano Ferreira Tamer e Humberto César Mota Maciel, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Eudes de Gouveia Varela, Conselheiro Independente, Eduardo Sampaio Marques, representante titular do Ministério da Economia e Francisco de Assis Xavier Segundo, representante dos empregados da Conab. Toda a documentação para a reunião foi disponibilizada aos Conselheiros pelo ConabCloud. Aberta a reunião, o Senhor Maximiliano Tamer, Presidente do Conselho de Administração, deu início à análise da pauta. 1. DELIBERAÇÃO: 1.1. Consad /Coest - DEL nº 24/2021 - Reconduzir a Diretoria Executiva da Conab para o terceiro prazo de gestão unificada - de 28/04/2021 a 27/04/2023. Após análise da documentação, o Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Conab, em seu art.62, inciso XII, por unanimidade, deliberou por RECONDUZIR os membros da Diretoria Executiva da Conab para exercerem a gestão unificada de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 28 de abril de 2021, com término em 27 de abril de 2023, conforme abaixo: JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Pau dos Ferros - RN, portador da Carteira de Identidade nº 2035794-O SSP/MT e do CPF nº 144.219.173-20, residente à Rua Maricá nº 89, Residencial Dahma II, Campo Grande - MS, CEP 79.046-018, tomou posse como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); SÉRGIO DE ZEN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Tatui/SP, portador da Carteira de Identidade nº 11.241.819-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 081.697.518-37, residente à SHIS QL 30/32, Quadra 07, Casa 33, Condomínio Villages Alvorada - Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.680-358, tomou posse como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informação (Dipai); BRUNO SCALON CORDEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Sacramento, Minas Gerais-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 5.717.234 SSP/MG e do CPF nº 687.964.636-00, residente à SHN Qd 01, bloco C, Área Especial A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.701-000 tomou posse como Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e; JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, Gestor em Marketing Empresarial, natural de

Teresina/PI, portador da Carteira de Identidade nº 668.676-SSP/PI e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 240.578.943-49, residente à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1605, Ap 1.200, Edifício Pégasus, Jokey Club, Teresina/PI, CEP 64.049-270, tomou posse como Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Nada mais havendo a tratar, o senhor Maximiliano Ferreira Tamer, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Edinete Xavier de Miranda, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.

MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Presidente

EDINETE XAVIER DE MIRANDA
Secretária

Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1692582 em 28/05/2021.

CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2021

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 10h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília (DF), agendada por meio do Processo nº 14021.157639/2021-65/ME. A Assembleia Geral Extraordinária ocorreu remotamente, por meio do sistema ConabReunião, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de março de 2020 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, com a presença dos senhores Daniel Brasiliense e Prado, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; Maximiliano Ferreira Tamer, Presidente do Conselho de Administração da Conab e Walquíria Meireles, Chefe substituta da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários. O representante da União convidou o senhor Maximiliano Ferreira Tamer a presidir os trabalhos da Assembleia e a senhora Walquíria Meireles a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, passou para a ordem do dia:

I - pela eleição de Maximiliano Ferreira Tamer, brasileiro, casado, advogado e agrônomo, natural de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1088931 - SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 410.233.231-68, residente à SMPW Quadra 18, Conjunto 3, Lote 3, Casa H, Brasília-DF, CEP 71.741-803, como membro do Conselho de Administração, em recondução, para o terceiro prazo de gestão, com término em 10/06/2023, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Ofício nº 568/2021/GAB-MAPA, de 14 de maio de 2021);

II - pela eleição de Humberto Cesar Mota Maciel, brasileiro, engenheiro agrimensor, natural de Campo Grande/MS, portador da Carteira de Identidade nº 603509 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 582.835.361-68, residente à SQN 312, Bloco A, apartamento 111, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.762-010, como membro do Conselho de Administração, em recondução, para o segundo prazo de gestão, com término em 10/06/2023, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Ofício nº 568/2021/GAB-MAPA, de 14 de maio de 2021);

III - pela eleição de João Pires de Carvalho Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Patrocínio/MG, portador da Carteira de Identidade nº 11507568 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.476.376-40, residente à SHIS QI 28, Conjunto 9, Casa 17 - Lago Sul, CEP: 71.670-290, como membro do Conselho de Administração, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/06/2023, em vaga antes ocupada por Paulo Marcio Mendonça de Araújo, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Ofício nº 568/2021/GAB/MAPA, de 14 de maio de 2021); e

IV - pela eleição de José Angelo Mazzilo Júnior, brasileiro, casado, servidor público federal, natural de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.694.987 SSP-DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 921.916.227-04, residente à SQS 215, bloco D, apto 404, Asa Sul, Brasília (DF) CEP: 70.294-040, como membro do Conselho de Administração, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/06/2023, em vaga antes ocupada por Eduardo Sampaio Marques, representante do Ministério da Economia - ME (Ofício SEI Nº 146430/2021/ME).

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução IN 79 do DREI, de 14 de abril de 2020.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021.
MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União
WALQUIRIA MEIRELES
Secretária Substituta

Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1698040 em 15/06/2021



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store  Google Play



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Orientações complementares ao processo Conferencial aos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 11 de junho de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Considerando o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis; Considerando as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão; Considerando a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Considerando o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio; Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social; Considerando a Resolução nº 28 de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no caso de vacância no Conselho Nacional de Assistência Social; Considerando que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; Considerando que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, que estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, em especial, seus artigos 125, 126 e 127 que elencaram a participação dos usuários no SUAS; Considerando a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; Considerando a Portaria Conjunta/MC/CNAS Nº 8 de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal; Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União; resolve:

Art. 1º Os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão preferencialmente indicar para as Conferências de Assistência Social, delegados eleitos do segmento de usuários, no caso de vacância de delegados dos segmentos de trabalhadores e/ou de entidades.

Art. 2º No caso de vacância dos delegados da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 29, de 24 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 2º, do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, e o artigo 50 do Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 29, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
II -
a) André Alves, como titular, e Diego Ferreira Tonietti, como suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REIS MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as normas para liberação comercial e monitoramento de animais e vegetais Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados de origem vegetal e animal.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, III, XII, XIII e XVI da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A liberação comercial de Organismos Geneticamente Modificados - OGM - vegetais e animais e seus derivados obedecerá às normas constantes nesta Resolução Normativa, à autorização por escrito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, bem como a todas as condições impostas na referida autorização.

§ 1º As normas para liberação comercial de outros OGMs que não vegetais e animais e seus derivados são definidas em Resoluções Normativas específicas.

§ 2º A autorização da CTNBio não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais no País aplicáveis ao objeto do requerimento.

§ 3º Não se submeterá à análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM tenha sido por ela aprovado.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - construção genética: sequência genética contendo uma ou mais regiões codificantes e os elementos genéticos necessários para sua regulação transcricional;

II - construção genética similar: construções genéticas não idênticas cujas diferenças não resultem em alterações na identidade dos produtos de expressão;

III - evento de transformação: evento com uma, ou múltiplas inserções de uma mesma construção genética inserida no genoma do organismo receptor, como resultado de uma transformação genética;

IV - produto combinado: organismo geneticamente modificado que contém mais de um evento de transformação;

V - risco: probabilidade de ocorrência de dano, e suas possíveis consequências, em decorrência da exposição ao perigo;

VI - dano: prejuízo ao ambiente e/ou à saúde humana, animal e das plantas;

VII - perigo: qualquer componente químico, físico ou biológico que causa potencial dano;

VIII - avaliação de risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se identifique e avalie, caso a caso, o risco. A avaliação de risco deve incluir as etapas de identificação e caracterização do perigo; estimativa de sua ocorrência; avaliação das suas consequências e a determinação da estimativa do risco;

IX - risco negligenciável: risco associado a um dano reduzido com probabilidade de ocorrência desprezível no tempo provável de uso comercial de um determinado OGM;

X - risco não negligenciável: risco associado a um dano com probabilidade concreta de ocorrência no tempo provável de uso comercial de um determinado OGM;

XI - organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

XII - moléculas de ADN/ARN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; consideram-se também os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

XIII - engenharia genética: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

XIV - organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético - ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

XV - organismo doador: organismo que doa uma sequência de ADN ou ARN para transformação genética do organismo receptor ou aquele cujas sequências originais de ADN ou ARN são modificada(s) in vitro ou sintetizadas antes da inserção no organismo receptor;

XVI - organismo receptor: organismo que irá receber a sequência de ADN;

XVII - derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

XVIII - requerente: qualquer pessoa jurídica com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB que se proponha a efetuar liberação comercial, de acordo com esta Resolução Normativa;

XIX - responsável legal: indivíduo sobre o qual recai a responsabilidade pela condução da liberação comercial, conforme as normas da CTNBio;

XX - plano de monitoramento pós-liberação comercial: conjunto de processos para acompanhamento de efeitos decorrentes da liberação comercial do OGM e seus derivados sobre o ambiente e à saúde humana e animal; e

XXI - transformação genética: atividade de modificar, de forma controlada, o material genético presente em um organismo através da integração de ADN exógeno.

§ 1º Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

§ 2º Não se considera proteína heteróloga, a proteína pura, quimicamente definida, ainda que tenha sido produzida a partir de OGM.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA

Art. 3º. A requerente deverá, após aprovação da CIBio, submeter a proposta à CTNBio, acompanhada de:

I - requerimento de liberação comercial datado e assinado pelo responsável legal;

II - cópia do parecer técnico da CIBio sobre a proposta;

III - declaração de veracidade das informações fornecidas assinada pelo responsável legal;

IV - resumo executivo, contendo uma síntese da proposta;

V - informações relativas ao OGM, conforme o Anexo I desta Resolução Normativa;

VI - avaliação de risco à saúde humana e animal, em conformidade com o Anexo II desta Resolução Normativa;

VII - avaliação de risco ao meio ambiente, em conformidade com o Anexo III desta Resolução Normativa;

VIII - avaliação de risco simplificada, conforme Anexo IV desta Resolução Normativa, apenas no caso do OGM que cumpre os critérios art. 12º desta Resolução Normativa; e

IX - plano de monitoramento pós-liberação comercial quando for identificado risco não negligenciável ou apresentação de pedido de isenção, nos moldes do art. 18º.

§1º A proposta deverá ser apresentada em português, com possibilidade de envio do arquivo em meio digital ou por protocolo eletrônico.

§2º Para pedidos de liberação comercial de OGM cujo uso proposto seja apenas para o consumo humano e animal, a requerente não precisará apresentar as informações contidas no Anexo III.

§3º Para os pedidos de liberação comercial de OGM cujo uso proposto não inclua o consumo humano e animal, será analisada, caso a caso, a necessidade de apresentação das informações contidas no Anexo II.

§4º Para os pedidos de liberação comercial de produtos combinados em que ao menos um evento não tenha sido liberado para comercialização, deve-se apresentar as informações contidas no Anexo I para os eventos não liberados, e as informações contidas nos Anexos II e III, com os dados do produto combinado.

Art. 4º. As propostas de liberação comercial deverão ser divulgadas no Diário Oficial da União e no SIB, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio.

Art. 5º. A CTNBio poderá realizar audiência pública requerida por um de seus membros ou por parte comprovadamente interessada na matéria objeto de deliberação e aprovada por maioria absoluta, garantida a participação da sociedade civil.

§1º A CTNBio publicará no Diário Oficial da União, no SIB e em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para audiência pública, dela fazendo constar a matéria, a data, o horário e o local dos trabalhos.

§2º A audiência pública será coordenada pelo Presidente da CTNBio que, após a exposição da matéria objeto da audiência, abrirá as discussões com os interessados presentes.

§3º Após a conclusão dos trabalhos da audiência pública, as manifestações, opiniões, sugestões e documentos ficarão disponíveis aos interessados na Secretaria Executiva da CTNBio.

§4º Considera-se parte interessada, para efeitos deste artigo, o requerente do processo ou pessoa jurídica, cujo objetivo social seja relacionado às áreas previstas no caput e nos incisos III, VII e VIII do art. 3º do Regimento Interno da CTNBio.

§5º Após a realização de audiência pública, a CTNBio deverá incluir as matérias de avaliação de risco que sejam pertinentes na pauta de sua reunião, com vistas a discutir e considerar os apontamentos e questionamentos recebidos.

Art. 6º. A proposta deverá ser avaliada por todas as Subcomissões Setoriais Permanentes da CTNBio, as quais poderão solicitar pareceres de consultores ad hoc, quando necessário.

Parágrafo único. Deve ser garantido, simultaneamente, prazo de 90 (noventa) dias a cada uma das subcomissões para análise e elaboração de pareceres, podendo ser estendido, no máximo por igual período, por decisão do plenário da CTNBio.



Art. 7º. A CTNBio poderá exigir informações complementares e, ocorrendo a necessidade de apresentação de novos documentos, deverá a requerente manifestar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da correspondência que lhe foi enviada, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 16 desta Resolução Normativa será suspensa durante o atendimento das diligências.

Art. 8º. Os relatores de parecer das subcomissões e do plenário deverão considerar, além dos relatórios dos requerentes, a literatura científica existente, avaliações de risco realizadas por agências regulatórias internacionais ou de outros países, bem como estudos e outros documentos protocolados em audiências públicas ou na CTNBio, até o prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência pública, incluindo o eventual voto divergente, nos termos do disposto no Regimento Interno da CTNBio.

§ 1º Havendo qualquer dúvida sobre a resposta informada a uma das questões constantes dos Anexos desta Resolução Normativa, a natureza da dúvida deverá ser esclarecida.

§ 2º A existência de risco não negligenciável relativo à liberação comercial deve ser incluída no parecer, que explicitará, entre outros, as medidas de prevenção e de mitigação preconizadas pela requerente e determinadas pela CTNBio.

Art. 9º. Após a publicação da decisão técnica favorável sobre a proposta de liberação comercial de OGM e seus derivados, a CTNBio remeterá cópia do processo, no prazo de 10 (dez) dias, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, para o exercício de suas atribuições.

§ 1º As instituições responsáveis pelas tecnologias liberadas para uso comercial encaminharão aos órgãos de registro e fiscalização a metodologia de detecção e amostra de referência, respeitando os prazos e procedimentos por estes estabelecidos.

§ 2º A partir da liberação comercial, em última e definitiva instância, de OGM cuja avaliação de risco não se tenha identificado riscos não negligenciáveis, as Liberações Planejadas no Meio Ambiente - LPMAs - em andamento, do referido OGM, deixam de ser caracterizadas como tais, não lhes sendo mais aplicáveis as normas e demais exigências cabíveis às LPMAs, incluindo as normas de fiscalização.

§ 3º A CIBio ficará responsável por notificar a CTNBio sobre as LPMAs que deixarão de ser caracterizadas como tais, e em caso delas já terem se iniciado, deverá ser enviado o relatório de conclusão dessas LPMAs, contendo as ações realizadas até o momento da aprovação comercial do OGM.

§ 4º Ficam preservados os processos administrativos dos órgãos e entidades de registro e fiscalização decorrentes de infrações ocorridas antes da aprovação da liberação comercial do OGM.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE RISCO

Art. 10º. A requerente deverá apresentar uma avaliação de risco do OGM e seus derivados, conforme definido no artigo 2º, inciso VIII, desta Resolução Normativa, identificando hipóteses de risco para a nova característica conferida ao OGM e as possíveis rotas ao dano, mantendo a transparência, o método científico e o princípio da precaução.

Parágrafo único. Os riscos associados aos OGM e seus derivados devem ser considerados no contexto dos riscos apresentados pelo organismo receptor não modificado ou pelos organismos parentais no provável meio receptor.

Art. 11º. Deverão estar incluídas, nas respectivas propostas de liberação comercial, as orientações apresentadas e as informações solicitadas nos Anexos I, II e III desta Resolução Normativa, devidamente documentadas por relatórios científicos dos resultados obtidos durante as liberações planejadas no meio ambiente e/ou estudos científicos conduzidos no Brasil ou em outros países, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes pela CTNBio.

§ 1º Caso a requerente identifique um risco não negligenciável, o fato deverá ser declarado no ato do pedido de liberação comercial, acompanhado das medidas de prevenção e mitigação, baseadas em referências internacionalmente reconhecidas.

§ 2º Na proposta de liberação comercial de OGM, para suportar as informações solicitadas nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução Normativa, poderão ser utilizados estudos realizados em outros países, nas avaliações de risco, quando a hipótese de risco não estiver relacionada a particularidades da fauna ou flora brasileiras.

§ 3º Os resultados de avaliações de efeitos ambientais do OGM e das práticas decorrentes do cultivo realizado pela requerente no Brasil, deverão provir de LPMAs, e ser devidamente apresentados nos respectivos relatórios de conclusão de LPMAs ou de estudos em contenção.

§ 4º Para estudos realizados em contenção ou em LPMAs cujos relatórios ainda não tenham sido avaliados pela CTNBio, a requerente deverá acrescentar relatório científico assinado pelo técnico principal, contendo, no mínimo:

- I - número do processo em andamento;
- II - local e data de realização do estudo em contenção, se for o caso;
- III - objetivo do estudo, material e métodos;
- IV - resultados subsidiados por análises estatísticas, quando aplicável; e
- V - conclusões do estudo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os OGMs que contenham construção genética idêntica ou similar à utilizada em OGM da mesma espécie, com parecer técnico favorável à liberação comercial no Brasil, serão submetidos à avaliação de risco, em conformidade com a Seção A do Anexo IV, visando sua liberação comercial.

Art. 13º. Para fins exclusivos de consumo humano e animal, os pareceres técnicos para a liberação comercial de eventos de transformação da classe de risco 1 e seus derivados contemplam a avaliação de segurança alimentar de eventos isolados e em combinação.

Parágrafo único. Os eventos isolados e em combinação de que trata o caput poderão ser usados comercialmente para a alimentação humana e animal isolados, em misturas mecânicas e em produtos combinados com outros eventos de transformação.

Art. 14º Para fins de produção vegetal e animal no país, a CTNBio, sob consulta e com base em critério técnico, poderá dispensar a análise e a emissão de parecer técnico dos produtos combinados cujos eventos de transformação que o compõem tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, em conformidade com a Seção B do Anexo IV desta Resolução Normativa, sem prejuízo ao disposto no artigo 13º.

Parágrafo único A CTNBio estabelecerá uma "Lista de Eventos de Transformação para Livre Combinação por Melhoramento Clássico", que compreenderá apenas eventos de transformação que já tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, entre os quais não há evidência de interação que altere o risco à saúde humana, animal e ao meio ambiente, dispensando a consulta e novo parecer técnico previstos no caput deste artigo.

Art.15º A decisão favorável à liberação comercial de produto combinado contemplará e aplicar-se-á aos eventos de transformação que os compõem e às combinações possíveis destes eventos de transformação.

Parágrafo único. A decisão favorável a que se refere o caput aplicar-se-á a todos os OGMs já aprovados pela CTNBio, resguardando-se os processos administrativos de apuração de irregularidades, quanto ao uso comercial de OGM, instaurados pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização antes publicação desta Resolução Normativa.

Art. 16º O cancelamento da liberação para uso comercial de um evento de transformação aplicar-se-á também aos produtos combinados que o contenham.

Art. 17º A autorização para liberação comercial de um OGM ou derivado poderá ser suspensa ou revogada pela CTNBio, a qualquer tempo, caso sejam detectados efeitos adversos sobre o ambiente ou à saúde humana e animal, comprovadamente decorrentes dos resultados do monitoramento pós-liberação comercial ou mediante comprovação de novos conhecimentos científicos.

Art. 18º O monitoramento pós-liberação comercial de OGM tem por objetivo acompanhar os riscos não negligenciáveis identificados durante a avaliação de risco e será, sempre, baseado em critérios técnicos e/ou científicos.

§ 1º Os OGM e seus derivados da Classe de Risco 1 liberados para uso comercial estarão isentos de monitoramento pós-liberação comercial, quando a avaliação de risco realizada pela Comissão Interna de Biossegurança -CIBio e ratificada pela CTNBio não identificar risco não negligenciável.

§ 2º No caso de OGM e seus derivados das Classes de Risco 2, 3 ou 4, a requerente poderá solicitar à CTNBio a isenção de monitoramento pós-liberação comercial, quando a avaliação de risco realizada pela CIBio não identificar risco não negligenciável.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de isenção de que trata o § 2º deste artigo pela CTNBio, com base em critérios técnicos e científicos, a requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar plano de monitoramento pós-liberação comercial.

§ 4º No caso de haver risco não negligenciável identificado durante a avaliação de risco pela CIBio, a requerente deverá submeter o plano de monitoramento pós-liberação comercial, concomitantemente ao pedido de liberação comercial.

§ 5º A aprovação da liberação comercial estará condicionada à aprovação do plano de monitoramento ou da sua isenção pela CTNBio.

§ 6º A não apresentação dos relatórios de monitoramento, nos prazos estabelecidos, poderá implicar na suspensão da aprovação da liberação comercial.

§ 7º Em caso de suspensão da aprovação da liberação comercial, a CTNBio comunicará a decisão aos órgãos de registro e fiscalização.

§ 8º A requerente deverá informar a data de início do monitoramento pós-liberação comercial à CTNBio, em conformidade com o plano de monitoramento aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do monitoramento.

Art. 19º. A requerente deverá informar à CTNBio a ocorrência de efeitos adversos ao meio ambiente, à saúde humana e à saúde animal, se houver suspeita de que esse efeito possa estar relacionado ao uso comercial do OGM no Brasil ou em outros países, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a identificação da ocorrência.

Art. 20º. O responsável legal da entidade requerente e a respectiva CIBio ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento desta Resolução Normativa.

Art. 21º. Sempre que uma liberação comercial de OGM e de seus derivados for autorizada, é dever do responsável legal da requerente e do Presidente de sua CIBio comunicar qualquer descumprimento das condições estabelecidas na decisão técnica da CTNBio.

Art. 22º. As instituições que tenham protocolado na CTNBio suas solicitações de liberação comercial, antes da entrada em vigor desta Resolução Normativa, deverão apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, as informações complementares ou novos dados que entenderem necessários, a fim de adequar seu pedido às condições estabelecidas nesta Resolução Normativa, não sendo necessário protocolo de novo pedido.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo superior a 90 (noventa) dias para eventual complementação de informações, deverá a requerente solicitar prazo adicional à CTNBio com as devidas justificativas.

Art. 23º. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela CTNBio.

Art. 24º. Fica revogada a Resolução Normativa nº 24, de 7 de janeiro de 2020, da CTNBio.

Art. 25º. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

ANEXO I

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OGM

Informar:

1. A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do OGM e seus derivados;
2. A classificação taxonômica, a partir de família, até o nível mais detalhado do organismo a ser liberado, incluindo, quando apropriado, subespécie, cultivar, patovar, estirpe e sorotipo;
3. Os genes introduzidos, os organismos de origem e suas funções específicas;
4. O vetor utilizado e seu espectro de hospedeiros;
5. O mapa genético utilizado no processo de transformação (transgene/vetor), indicando as regiões que especificam função - promotores, elementos reguladores em cis, genes marcadores de seleção e origem de replicação;
6. A classificação de risco do organismo geneticamente modificado, de acordo com a Resolução Normativa n.º 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio;
7. Os métodos utilizados para a modificação genética;
8. A caracterização molecular do inserto no organismo receptor, fornecendo informações relacionadas a:
 - (1) número de cópias inseridas;
 - (2) localização do inserto no genoma, quando possível;
 - (3) sequências flanqueadoras do gene; e
 - (4) sequência nucleotídica do transgene inserido no OGM, indicando os elementos reguladores presentes - promotores, elementos reguladores em cis, sítios de poliadenilação, introns e exons e região de terminação da transcrição;
9. O produto da expressão do gene inserido, alterado ou deletado, no organismo receptor, descrito em detalhes;
10. As técnicas de detecção gerais e específicas do OGM, apresentando metodologia pertinente;
11. O padrão de herança genética dos genes inseridos, quando aplicável;
12. A descrição dos efeitos pleiotrópicos e epistáticos dos genes inseridos, quando observados;
13. O grau de estabilidade genotípica e o número de gerações avaliadas, especificando a metodologia utilizada e as gerações avaliadas;
14. As modificações genéticas incluídas no OGM que podem alterar sua capacidade de reprodução, sobrevivência, disseminação ou transferência de genes inseridos para outros organismos; e
15. A performance obtida com o uso proposto para o OGM, baseado nos dados coletados pela requerente.

ANEXO II

CONSIDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL

A) ORGANISMOS CONSUMIDOS COMO ALIMENTO

1. O histórico de uso na alimentação, no Brasil e em outros países do organismo parental ou doador, indicando o nível de consumo, o processamento anterior ao consumo e as espécies animais que se alimentam destes organismos;
2. Comparações quanto à composição química e nutricional entre o alimento oriundo do OGM e do não modificado, in natura ou após processamento e a existência de equivalência substancial entre o OGM e seu organismo parental, incluindo a análise de anti-nutrientes, se houver;
3. Análise do potencial de toxicidade e alergenicidade das novas proteínas expressas e derivadas da integração do inserto no genoma, por meio de comparação in silico de sequências com reconhecido potencial alergênico e tóxico disponíveis em bancos de dados e na literatura;
4. A termoestabilidade e a resistência da proteína à digestão com pepsina ou fluidos gástrico e intestinal simulados (SGF/SIF), sob condições adequadas; e
5. Para as proteínas que apresentarem alguma evidência de alergenicidade ou toxicidade, a requerente deverá apresentar informações que comprovem a segurança do consumo do OGM.

ANEXO III

CONSIDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO AO MEIO AMBIENTE

(A) PLANTAS

1. A área de ocorrência natural do organismo parental do OGM, seus ancestrais e parentes silvestres -centros de origem e de diversidade genética - e espécies ancestrais ou parentes silvestres, existentes em algum ecossistema brasileiro do mesmo gênero da espécie parental não-modificada;
2. A história de cultivo e de uso do organismo parental em termos de segurança para o meio ambiente, para o consumo humano e animal, informando sobre a possibilidade de hibridação introgressiva com as espécies sexualmente compatíveis e sobre a possível vantagem seletiva do transgene que poderia levar a perda de diversidade genética;



3. A frequência com que ocorre o cruzamento do organismo parental do OGM, dentro da mesma espécie e com espécies sexualmente compatíveis, arrolando as espécies avaliadas, as técnicas utilizadas e os efeitos resultantes;

4. A capacidade de dispersão das estruturas de propagação e reprodução do OGM além das áreas de cultivo e os mecanismos de sua dispersão no ar, na água e no solo, fornecendo informações sobre a viabilidade do pólen da planta e indicando os agentes polinizadores potenciais e sua distribuição geográfica no Brasil;

5. As alterações na capacidade de sobrevivência do OGM em ambientes distintos daqueles ocupados pelo parental, provocadas pelas novas características introduzidas;

6. A possibilidade de formação de estruturas de reprodução de longo prazo;

7. Os possíveis efeitos em organismos indicadores relevantes nos ecossistemas onde se pretende efetuar o seu cultivo, em comparação com o organismo parental do OGM em um sistema de produção convencional;

8. Os impactos negativos e positivos aos organismos alvo e não-alvo que poderão ocorrer com a liberação do OGM, arrolando as espécies avaliadas, as razões da escolha, e as técnicas utilizadas para demonstrar os impactos;

9. Os efeitos resultantes na microbiota do solo, incluindo a transferência horizontal, quando aplicável;

10. As modificações da capacidade da planta em adicionar ou remover substâncias do solo, em decorrência da introdução de novas características, descrevendo possíveis alterações físicas e químicas no solo e contaminação dos corpos d'água adjacentes resultantes das interações com o OGM, comparativamente aos sistemas convencionais, quando aplicável;

11. As possíveis modificações da biodegradabilidade da planta GM, comparativamente ao genótipo parental, quando aplicável; e

12. O histórico de uso do OGM e os países onde já foram autorizadas ou recusadas a sua comercialização e plantio.

(B) ORGANISMOS UTILIZADOS PARA CONTROLE BIOLÓGICO

1. A espécie alvo do controle biológico e os efeitos diretos do OGM sobre ela comparados aos efeitos sobre o organismo parental;

2. O espectro de organismos suscetíveis ao OGM e a susceptibilidade de organismos não-alvo ao OGM, descrevendo os critérios empregados na escolha dos organismos avaliados;

3. Os modos de ocorrência de dispersão do OGM de um indivíduo para outro e fatores que afetam esta dispersão;

4. Os efeitos secundários que podem ocorrer nos predadores, presas, competidores e parasitas da espécie alvo;

5. Os metabólitos produzidos pelo OGM que podem causar efeitos deletérios diretos ou indiretos a outras espécies através da concentração na cadeia alimentar;

6. Os efeitos resultantes da transferência horizontal para outro organismo, caso ocorra; e

7. As possíveis modificações genéticas que podem ocorrer em populações do organismo alvo como resultado do emprego do OGM.

(C) ORGANISMOS PARA BIORREMEDIACÃO

1. O substrato alvo da biorremediação e o efeito do OGM sobre esse substrato, quando comparado ao efeito no organismo parental, bem como as medidas adicionais necessárias à eficiência do processo;

2. As substâncias que podem ser metabolizadas pelo OGM e não podem ser metabolizadas pelo organismo parental;

3. Os possíveis efeitos deletérios do OGM ou de seus metabólitos diretamente sobre outros organismos ou indiretamente, através da concentração na cadeia alimentar; e

4. Os mecanismos envolvidos na dispersão do OGM e as possíveis consequências ao meio ambiente, descrevendo as medidas utilizadas para mitigar eventuais dispersões indesejadas.

(D) ANIMAIS VERTEBRADOS (EXCLUINDO PEIXES)

1. Os efeitos ambientais ou sobre o bem-estar dos animais decorrentes da liberação do OGM e as probabilidades para essa intercorrência;

2. As mudanças em outras características da espécie provocadas pela modificação genética, especificando-as em caso positivo;

3. Os possíveis efeitos da expressão da característica modificada sobre o comportamento, a fisiologia e a reprodução do animal, especificando com dados obtidos a partir de animais-modelo;

4. A existência de populações ferais da espécie experimental no Brasil e os danos ambientais, agrícolas ou sanitários decorrentes de sua existência;

5. Os dados experimentais relativos ao cruzamento entre o OGM e os animais ferais mantidos em cativeiro;

6. Os efeitos da introdução do novo material genético sobre a distribuição e a abundância da população feral ou sobre sua habilidade em causar problemas agrícolas e ambientais, bem como para contribuir com a disseminação de doenças infecciosas;

7. Os efeitos da introdução do novo material genético sobre o conjunto gênico da espécie feral, incluindo mudanças na distribuição da população feral ou sobre sua capacidade de causar danos ambientais ou à agricultura, bem como disseminar doença infecciosa;

8. Os procedimentos de manejo e fatores ambientais exigidos para a ótima expressão da nova característica, fornecendo dados que fundamentem a resposta;

9. A possibilidade de o OGM cruzar com espécies nativas do Brasil; e

10. A possibilidade de a nova característica aumentar a habilidade da espécie em estabelecer populações ferais.

(E) PEIXES E DEMAIS ORGANISMOS DE VIDA AQUÁTICA

1. Os metabólitos ou toxinas novas produzidas pelo OGM que tenham efeito nocivo sobre parasitas ou predadores;

2. Possíveis efeitos adversos, distintos daquele visado, que resultem da liberação do OGM, inclusive sua interação com o ecossistema existente no local da liberação;

3. Os efeitos sobre outras características do organismo resultantes da modificação genética;

4. A possível transmissão do material genético modificado para outras espécies, através de mecanismos não convencionais de reprodução e, em caso positivo, especificar e descrever os efeitos;

5. Sobre a existência de populações naturais do organismo parental no país - incluindo rios, lagos, barragens ou águas costeiras, descrevendo possíveis problemas causados por essas populações a outros organismos, especificando-os;

6. A possível contribuição da característica modificada para a habilidade da espécie em colonizar habitats aquáticos no país, na eventualidade de que não existam populações naturais do organismo parental no Brasil;

7. Os eventuais trabalhos experimentais sobre a expressão fenotípica do material genético modificado em organismos de ocorrência natural (por exemplo, o cruzamento do OGM com animais selvagens ou criados em cativeiro);

8. A possibilidade do novo material genético se integrar no conjunto gênico de populações naturais; e

9. Os mecanismos adotados para impedir a dispersão do OGM para outros ecossistemas.

(F) ANIMAIS INVERTEBRADOS

1. Os efeitos do OGM na cadeia alimentar;

2. A possível produção de toxinas ou metabólitos novos pelo OGM capazes de causar efeitos deletérios nos seus parasitas ou predadores;

3. Os efeitos adversos possíveis desta liberação no ecossistema local;

4. O registro de populações naturais do organismo parental no Brasil e, se houver, informar seus efeitos, benéficos ou danosos, à agricultura, ao meio ambiente e à saúde pública;

5. A possibilidade de o transgene ser transmitido para outras espécies, através de mecanismos não convencionais de reprodução e, em caso positivo, especificar os mecanismos de transferência arrolando as espécies;

6. Eventual trabalho experimental sobre a expressão fenotípica do transgene em cruzamentos das linhagens modificadas com organismos selvagens. Em caso afirmativo, indicar quais foram os resultados;

7. A alteração da distribuição e abundância das populações naturais pela possível integração do transgene no conjunto gênico dessas populações, informando o possível efeito desta mudança; e

8. Mecanismos a serem adotados para impedir a dispersão do OGM para outros ambientes.

ANEXO IV

CONSIDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO SIMPLIFICADA

A) CONSIDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÕES IDÊNTICAS OU SIMILARES:

1. Resumo executivo das avaliações de risco do OGM com construções genéticas idênticas ou similares, com parecer técnico favorável;

2. A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do OGM e seus derivados, fornecendo, quando aplicável, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene;

3. As diferenças existentes nas construções genéticas utilizadas para a obtenção do OGM em relação às construções genéticas do OGM com parecer técnico favorável ao uso comercial, nos casos de OGM com construção similar;

4. Os métodos utilizados para a modificação genética; e

5. As técnicas de detecção gerais e específicas do OGM, apresentando metodologia pertinente.

B) CONSIDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO SIMPLIFICADA PARA PRODUTOS COMBINADOS:

1. Resumo executivo das avaliações de risco dos eventos que compõem o produto combinado, comparecer técnico favorável pela CTNBio;

2. A análise do produto da expressão das construções genéticas dos eventos que compõem o evento combinado já aprovadas pela CTNBio, correlacionando com o potencial de toxicidade e alergenicidade dessas proteínas;

3. A análise do fenótipo conferido pelas construções genéticas dos eventos que compõem os produtos combinados já aprovados pela CTNBio e seus potenciais efeitos no meio ambiente;

4. A possibilidade de haver interações de efeitos adversos entre os genes de diferentes OGM aprovados individualmente, suas funções e o potencial de interação entre os respectivos produtos de expressão, para OGM com mais de uma construção genética;

5. O potencial de efeitos sinérgicos ou antagônicos resultantes da combinação das construções genéticas, para OGM com mais de uma construção genética; e

6. A possibilidade de haver interações de efeitos fenotípicos e agrônômicos, comparando o OGM aprovado individualmente e o OGM com mais de uma construção genética (produto combinado), que causem efeitos adversos ao meio ambiente.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.886, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.024991/2020-99, de 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa ABB LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.074.829/0087-01, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 374, de 1º de junho de 2015, e nº 570, de 17 de julho de 2015:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 374, de 1º de junho de 2015, e nº 570, de 17 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.814, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõem o art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o art. 7º da Portaria nº 2.013-SEI/MCOM, de 17 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério das Comunicações - CPAD/MCOM, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério das Comunicações - CPAD/MCOM, instituída pela Portaria nº 2.013-SEI/MCOM, de 17 de fevereiro de 2021, tem por finalidade:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do Ministério das Comunicações e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do Ministério das Comunicações, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;



IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e
V - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Ministro de Estado das Comunicações, observado o disposto nos incisos I e II.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete à CPAD/MCOM:

I - deliberar sobre a política de preservação de documentos físicos e virtuais;
II - deliberar sobre a elaboração de normas de organização dos documentos de arquivo;

III - deliberar sobre a elaboração de manuais, normas de procedimentos a serem adotados pelas unidades do Ministério das Comunicações, visando aprimorar o entendimento, a prática e a aplicação dos procedimentos relacionados ao controle de documentos do órgão;

IV - propor e acompanhar treinamentos na área de gestão de documentos; e

V - zelar pela preservação dos documentos de arquivo produzidos, recebidos e acumulados no Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a CPAD/MCOM:

I - Presidente;
II - Vice-presidente; e

III - Membros efetivos.

§ 1º O Presidente da Comissão será o Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo.

§ 2º O Vice-presidente da Comissão será o Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo, substituto.

§ 3º Os membros efetivos representam os órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

§ 4º Para o cumprimento de suas finalidades e responsabilidades, a CPAD/MCOM poderá criar grupos de trabalho ou subcomissões, em caráter transitório, ou convocar servidores do Ministério, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Comissão.

Art. 4º Os membros que compõem a CPAD/MCOM poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 5º deste Regimento.

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro da CPAD/MCOM, por três reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ensejará na comunicação à autoridade responsável pela designação, solicitando sua substituição.

Art. 6º A participação na CPAD/MCOM não ensejará qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 7º Ao Presidente da CPAD/MCOM incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD/MCOM;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a CPAD/MCOM junto aos órgãos do Ministério das Comunicações e do Governo;

IV - presidir as reuniões do grupo;

V - delegar atribuições aos demais membros;

VI - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/MCOM, autoridades ou colaboradores, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações;

VII - fazer cumprir este Regimento;

VIII - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

IX - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da CPAD/MCOM e demais interessados;

X - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

XI - dar encaminhamento às deliberações da CPAD/MCOM;

XII - organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD/MCOM; e

XIII - elaborar e divulgar, semestralmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da CPAD/MCOM.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 8º Ao Vice-presidente caberá substituir o Presidente, no caso de impedimento.

Parágrafo único. O Vice-presidente da CPAD/MCOM, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado.

Seção III

Dos Membros Efetivos

Art. 9º Aos membros efetivos da CPAD/MCOM incumbe:

I - participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre assuntos constantes da pauta;

II - propor assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD/MCOM;

IV - participar das atividades da CPAD/MCOM, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

V - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta norma de regulamentação;

VI - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VII - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD/MCOM.

Parágrafo único. É obrigatória a participação do membro suplente na ausência do membro titular, salvo em situação excepcional previamente justificada.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões da CPAD/MCOM dar-se-ão:

I - em reuniões ordinárias semestrais, preferencialmente por videoconferência;

II - em reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por solicitação de quaisquer de seus membros titulares ou suplentes em exercício, realizadas segundo disposto no inciso I.

Art. 11. As reuniões da CPAD/MCOM deverão observar as seguintes regras:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II - as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

III - as reuniões serão convocadas pelo Presidente;

IV - constará, no ato de convocação, pauta prévia dos assuntos a serem tratados;

V - a ata proveniente de reunião ordinária ou extraordinária será disponibilizada a todos os membros em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha a substituí-lo;

VI - matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ou deliberação e em votação, ainda que não conste na pauta de convocação;

VII - o Presidente poderá, em casos de urgência justificada que ameace a integridade arquivística, tomar decisões a serem posteriormente deliberadas e votadas;

VIII - o Presidente da Comissão terá o voto de minerva em deliberações e votações empatadas;

IX - o quórum de reunião da CPAD/MCOM é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples;

X - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas por convocação do seu Presidente com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros; e

XI - os membros deverão confirmar presença nas reuniões, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias da CPAD/MCOM serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer um dos membros efetivos.

§ 1º O membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 10, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária da CPAD/MCOM, sendo que a proposta de alteração deve, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião.

Art. 14. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CPAD/MCOM.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.830, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013376/2009-97, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de IPATINGA/MG, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 21 de maio de 2021, do Departamento De Inovação, Regulamentação E Fiscalização, publicadas no D.O.U de 27 de maio de 2021, Seção 1, páginas 14 e 15, tabela anexa, onde se lê: Portarias de 21 de maio de 2021, Diretor Rodrigo Cruz Gebrim, Leia-se: Portarias de 14 de junho de 2021, Diretor Otavio Viegas Caixeta.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.320, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53512.000176/2021-91. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SSNET TELECOM EIRELI, CNPJ nº 13422030000138, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.323, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53516.009786/2021-10: Expede à JS ADMINISTRADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 37.178.434/0001-96, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.339, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000800/2021-51. Expede autorização à I2 Administradora de Bens Ltda, CNPJ nº 41.519.464/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.372, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000692/2020-35. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.397.158/0001-74, na localidade de Lages/SC, até 16/11/2031, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional



ATO Nº 4.373, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000672/2021-45. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) MS UM COMUNICACOES E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA., executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.658.113/0001-77, na localidade de Siderópolis/SC, até 05/11/2029, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.375, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.000154/2008-92.
Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) SOCIEDADE RADIO TREZE DE MAIO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.989.007/0001-76, na localidade de Treze de Maio/SC, até 19/07/2025, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.376, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000660/2021-11.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO LAGES LTDA , CNPJ nº 83.012.013/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.377, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53516.009801/2021-20: Outorga à COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE CASTRO, CNPJ nº 30.460.297/0001-39, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.975, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Rima Industrial S.A., CNPJ 18.279.158/0001-08, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional
Substituta

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.172 Outorga autorização para uso de radiofrequências à CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 61.158.283/0171-64, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.176 Outorga autorização para uso de radiofrequência à Rádio Teófilo Otoni Ltda, CNPJ nº 25.105.636/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teófilo Otoni/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.199 Expedir autorização a Instituto Mineiro de Administração e Investimento Ltda, CNPJ nº 05.881.596/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.961, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002855/2021-01.
Expede autorização à Fernando Braga de Borthole, CPF nº ***.728.888-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO 4.131, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 4.193, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor da FM CASTRO ALVES LTDA, CNPJ/CPF nº 03.697.217/0001-90, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 4.224, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Art. 1º Expedir autorização à JORGE EGNALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 10.755.578/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.326, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Radio Serra da Capivara Ltda, CPF/CNPJ nº 06.407.084/0001-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente Regional
Substituto

ATO Nº 4.324, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 00.498.299/0001-56, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

ATO Nº 4.333, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CHAGAS & ROCHA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente Regional
Substituto

ATO Nº 4.306, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Emanuel Paula Pessoa Lima, CPF/CNPJ nº 030.477.783-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

ATO Nº 4.307, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Caio Felipe Sousa Silvestre Araujo, CPF/CNPJ nº 060.986.613-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.332, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização à G Cardoso, CNPJ nº 63.782.577/0001-12, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001478/2021-11.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

ATO Nº 4;250, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização à Acre Indústria e Comércio de Madeira Ltda, CNPJ nº 30.854.465/0001-70, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001463/2021-53.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.628, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.051812/2020-09. Transfere, de forma onerosa, a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito e a autorização do serviço notificado (Serviço de Comunicação Multimídia) de titularidade da SEVERINO JUNIOR MONTEIRO, CNPJ 15.389.818/0001-15, para a UNIAOTELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.443.207/0001-88.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.205, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.032772/2021-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 00.881.907/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oiapoque/AP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.152 - Processo nº 53500.033839/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Difusora Natureza Fm Ltda, CNPJ 02.095.038/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina do Monte Alegre/SP.

Nº 4.156 - Processo nº 53500.038171/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IRMAOS THOME LTDA, CNPJ 84.111.293/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Autazes/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.325 Processo nº 53500.027340/2021-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNITELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.229.724/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 4.334 Processo nº 53500.035702/2021-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA, CNPJ nº 27.142.058/0001-26, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2021

Nº 3.741 Processo nº 53500.032656/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA, CNPJ 04.517.429/0001-01, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 3.742 Processo nº 53500.033752/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA, CNPJ 81.059.347/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 3.743 Processo nº 53500.034308/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KTV RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.776.336/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cacoal/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.067 Processo nº 53500.033735/2021-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmares/PE.

Nº 4.069 Processo nº 53500.033737/2021-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/AL.

Nº 4.073 Processo nº 53500.035158/2021-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Altamira/PA.

Nº 4.076 Processo nº 53500.036881/2021-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SOLONÓPOLE LTDA, CNPJ 07.532.369/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Solonópole/CE.

Nº 4.078 Processo nº 53500.036995/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE GOIANIA SA, CNPJ 01.540.202/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiânia/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.379, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.037695/2021-43.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, visando à captação e transmissão de dados científicos.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.581, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 356/MD, de 30 de abril de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000017/2021-48, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 356/MD, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, página 25, de 2 de maio de 2003.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.582, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 37/MD, de 19 de janeiro de 2004; a Portaria nº 2.622/MD, de 7 de dezembro de 2015; a Portaria Normativa nº 24/GM-MD, de 16 de abril de 2019; a Portaria Normativa nº 25/GM-MD, de 16 de abril de 2019; e a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 16 de abril de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e observado o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000743/2021-68, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 37/MD, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, páginas 27 e 28, de 22 de janeiro de 2004;
II - a Portaria nº 2.622/MD, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, página 37, de 9 de dezembro de 2015;
III - a Portaria Normativa nº 24/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019;
IV - a Portaria Normativa nº 25/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019; e
V - a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 601/GC4, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004071/2021-08, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para assinar o Acordo Específico a ser celebrado entre o COMAER e a EMBRAER para o empréstimo de uma aeronave IU-50, para realização de ensaios em solo e em voo com o objetivo de certificação do software do Sistema de Inspeção em Voo (SIV) embarcado nas aeronaves IU-50.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.194, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Delegação de competências de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV-PR Nº 6.145, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar as competências elencadas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria aos Ordenadores de Despesas de Unidades Gestoras no âmbito da administração direta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme art. 23 da Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério, conforme inciso V, art. 2º do Capítulo II do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste capítulo considera-se os conceitos elencados no Art. 3º do Capítulo II da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021, e:
I - Unidades Gestoras: Unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
II - Ordenadores de Despesas: Autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BANCADA ESTADUAL E DE RELATOR-GERAL

Art. 3º Na execução das emendas individuais obrigatórias, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos seguintes dispositivos da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021:
I - Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários - §3º, Art. 5º;
II - Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica - Art. 6º;
III - Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica na Plataforma +Brasil - Art. 9º;
IV - Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica - Arts. 10 e 11;
V - Da execução orçamentária - Arts. 14, 15 e 16;
VI - Das Alterações Orçamentárias - Art. 20 e §3º do Art. 22; e
VII - Das Disposições Finais - Arts. 25, 26 e 29.

Art. 4º Na execução das emendas de bancada estadual obrigatórias, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos Arts. 32, 33, 35, 37 e 38 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021.
Art. 5º Na execução das emendas de relator-geral, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos Arts. 42, 43 e 45 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021.
Art. 6º As definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria nº 4.967, de 29 de abril de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.197, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Juscimeira-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Juscimeira-MT, no valor de R\$ 1.362.805,43 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002624/2019-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000300 e 2019NE000301, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2040.22BO.0051; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.198, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nova Maringá - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nova Maringá - MT, no valor de R\$ 306.168,36 (trezentos e seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004571/2021-83.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000100, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.201, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tefé - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tefé - AM, no valor de R\$ 1.035.475,00 (um milhão, trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006461/2021-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.202, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alvarães - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alvarães - AM, no valor de R\$ 607.512,00 (seiscentos e sete mil quinhentos e doze reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006440/2021-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arari - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arari - MA, no valor de R\$ 440.643,20 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006359/2021-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.205, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manicoré - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manicoré - AM, no valor de R\$ 211.154,00 (duzentos e onze mil cento e cinquenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006377/2021-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.206, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manaquiri - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manaquiri - AM, no valor de R\$ 1.815.823,33 (um milhão, oitocentos e quinze mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006438/2021-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.207, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Matozinhos-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Matozinhos-MG, no valor de R\$ 183.865,54 (cento e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006220/2021-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Uarini-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Uarini-AM, no valor de R\$ 1.346.697,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006417/2021-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belterra-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belterra-PA, no valor de R\$ 668.355,80 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006418/2021-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.210, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Almeirim-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Almeirim-PA, no valor de R\$ 792.180,70 (setecentos e noventa e dois mil cento e oitenta reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006326/2021-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.211, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Caapiranga-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela

Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Caapiranga-AM, no valor de R\$ 1.228.679,90 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006439/2021-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.212, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Borba-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Borba-AM, no valor de R\$ 1.282.540,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006434/2021-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.213, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 827, de 03 de abril de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao município de Mote Belo - MG, para ações de Defesa Civil, para até 01/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.214, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fervedouro - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fervedouro - MG, no valor de R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006337/2021-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:



- Nº 1.000 - MARDILENE REBOUCAS DA SILVA, Córrego Tabocal, Município de Santo Antônio do Jacinto/MG, irrigação.
- Nº 1.001 - AVINASH HARESH MOHANANI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 1.002 - DENY YOSHIO KOBAYASHI, rio Cuiabá, Município de Rosário do Oeste/MT, irrigação.
- Nº 1.003 - ALDO FREIRE DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 1.004 - PAULO ACYR FARIA GOULART, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/RJ, irrigação.
- Nº 1.005 - PAULO ROBERTO APARECIDO PEIXOTO, Ribeirão são tomé e rio Sapucaizinho, Município de capetinga/BA, irrigação.
- Nº 1.006 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.
- Nº 1.007 - EZIO DAMIAO MACHADO TENORIO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 1.008 - LEANDRO DO CARMO DE FIGUEIREDO, rio Santa Barbara, Município de Patrocínio Paulista/SP, irrigação.
- Nº 1.009 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.
- Nº 1.010 - MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 1.011 - DORIVALDO FERREIRA DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.
- Nº 1.012 - NOEL ANDRADE DO NASCIMENTO, rio Santa Barbara, Município de Patrocínio Paulista/SP, irrigação.
- Nº 1.013 - JOSÉ DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 1.014 - ABELARDO SANTOS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.015, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Catumbi, Municípios de COCOS, Estado da BA, e BONITO DE MINAS, estado de Minas Gerais.

O inteiro teor da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.016, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, nos termos do art. art. 4o, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, resolve:

Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO), rio Tocantins, Município de Estreito/MA, Aproveitamento Hidroelétrico Estreito.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 908, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2022.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso IV do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2022, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

ANEXO I
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2022
FONTES DE RECURSOS

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Fte	FONTES DE RECURSOS DO FAT	2019	2020	2021	R\$ 1,00 2022
		Realizadas (Fonte SIAFI)		LOA/2021 - Lei nº 14144/2021	Estimativa das Receitas do FAT
100	Recursos Ordinários	6.441.852	3.000.000	1.000	86.331.248
136	Rec. Vinc. Aplic. Outros Políticas Públ-ME	257.396	1.050.000		-
140	Contribuição PIS/PASEP	47.998.977.296	58.562.207.185	71.040.539.462	73.432.338.730
150	Restituição de Benef. não Desemb.	254.743.780	95.132.391	315.513.972	75.273.416
	Outras Receitas	227.755	214.092		232.779
	Outras MJ Infração Leg. Trabalhista/Seg. Desemprego-FAT	3.212.194	1.059.913		1.152.429
	Restituição de Convênios	58.563.164	30.904.089		33.601.589
	Recuperação de Despesas de Exerc. Anteriores	79.139	-		-
151	Contr. Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	742.127	-
174	Multas e Juros devidas ao FAT	75.807.604	28.500.000	40.557.857	30.987.657
176	Cota Parte - Contr. Sindical	29.612.810	52.575.313	6.578.967	26.098.033
180	Rem. de Apl. no Extramercado	3.525.780.066	1.349.256.308	11.832.119.700	1.625.065.884
	Rem. de Depósitos Especiais	726.718.963	483.128.605		564.618.707
	Rem. de Saldos não Desemb.	52.699.466	38.349.152		62.022.046
	Rem. do BNDES (40% Const.)	13.745.253.135	11.995.586.260		12.485.959.356
188	Recursos do Tesouro	-	428.424	8.550.000	-
300	Recursos Ordinários	28.928.456	369.194	-	-
340	Contribuição PIS/PASEP	-	2.349.430.000	-	-
T O T A L		66.507.303.075	74.991.190.928	83.244.603.085	88.423.681.874

ANEXO II
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2022
Quadro Síntese das Despesas

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Código / Especificação		2019	2020	2021	R\$ 1,00 2022
		Valor Empenhado		LOA/2021 - Lei nº 14144/2021	Proposta de Resolução (A)
Programa		74.141.554.835	77.008.797.086	83.244.603.085	88.423.681.874
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	232.193.807	175.719.401	80.502.171	118.429.281
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	18.761.643.057	17.292.796.006	19.883.123.220	20.561.054.845
2110	Empregabilidade	40.926.702	46.487.802	30.905.034	470.150.000
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	195.235.267	155.623.070	116.117.744	198.325.494
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	54.911.556.002	59.338.170.806	48.931.412.497	62.548.655.441
AZ00	Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	-	-	14.202.542.419	4.527.066.813



	Função	74.141.554.835	77.008.797.086	83.244.603.085	88.423.681.874
11	Trabalho	74.141.554.835	77.008.797.086	83.244.603.085	88.423.681.874
	Subfunção	74.141.554.835	77.008.797.086	83.244.603.085	88.423.681.874
122	Administração Geral	232.193.807	175.719.401	80.502.171	118.429.281
123	Administração Geral	95.002	0	130.000	130.000
125	Normatização e Fiscalização	2.073.617	2.241.459	1.746.780	2.400.000
126	Tecnologia da Informação	179.067.709	149.079.534	104.387.443	192.320.494
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	54.911.556.002	59.338.170.806	48.931.412.497	62.548.655.441
332	Relações de Trabalho	13.604.955	948.838	2.498.872	1.000.000
333	Empregabilidade	40.926.702	46.469.802	29.905.034	450.000.000
334	Fomento ao Trabalho	18.761.707.012	17.292.837.216	19.885.102.869	20.582.679.845
571	Desenvolvimento Científico	330.030	3.330.030	6.375.000	1.000.000
999	Reserva de Contingência - Financeira	-	-	14.202.542.419	4.527.066.813

Anexo III
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2022
Quadro de Distribuição das Despesas

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programas e Ações (Unidade 25915 - FAT)	Funcional	Fonte de Recursos	Proposta de Resolução - Exercício de 2022
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
	Atividades			
0032 2000	Administração da Unidade	11 122	176	6.000.000
0032 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas	11 122		112.429.281
			100	92.331.248
			176	20.098.033
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno			
	Operações Especiais			
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	11 334	140	20.561.054.845
2210	Empregabilidade			
	Operações Especiais			
2210 20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	11 333	180	150.000.000
2210.20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	11 333	180	300.000.000
2210 2B12	Fomento à Inclusão Produtiva	11 334	180	20.150.000
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno			
	Atividades			
2213.2C43	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador	11 334	180	1.475.000
2213.20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	11 571	180	1.000.000
2213.20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123	180	130.000
2213 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125	180	2.400.000
2213 2553	Identificação da População por meio da CTPS	11 332	180	1.000.000
2213 4741	Cadastros Públicos e Sist. de Integração das Ações de Trabalho e Emprego	11 126	180	192.320.494
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			
	Operações Especiais			
5027 0581	Abono Salarial	11 331		20.812.147.362
			140	15.000.000.000
			180	5.812.147.362
5027 00H4	Pagamento do Seguro-Desemprego	11 331		41.736.508.079
			140	37.871.283.886
			180	3.865.224.193
999	Reserva de Contingência - Financeira			
999 AZ00	Reserva de Contingência			4.527.066.813
Total				88.423.681.874

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 6.878, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Declara o exaurimento de atos e altera os respectivos Anexo à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.194, de 11 de novembro de 2019, e Anexo II à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.149, de 23 de março de 2020, que declara o exaurimento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IX e XVII do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam declarados exauridos os atos constantes do Anexo I a esta Portaria, editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O Anexo à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.194, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Anexo II à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.149, de 23 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Portaria.

Divulgação

Art. 4º Os atos de que trata o art. 1º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Vigência

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO I

Número do Ato	Espécie
4.500.000.724-2008	Despacho
481-2010	Nota Técnica
499-2010	Nota Técnica

ANEXO II

980-2010	Nota Técnica
982-2010	Nota Técnica
552.047-2012	Comunica
575-2012	Nota Informativa
367-2013	Nota Informativa
105-2013	Nota Técnica
429-2013	Nota Informativa
200-2013	Nota Técnica
238-2013	Nota Técnica
181-2014	Nota Informativa
20-2014	Nota Técnica
181-2014	Nota Técnica
99-2014	Nota Técnica
41-2015	Nota Informativa
44-2015	Nota Informativa
66-2015	Nota Informativa
1.553-2015	Nota Técnica
2.825-2015	Nota Técnica
72-2015	Nota Técnica
9.379-2017	Nota Técnica
292-2017	Ofício-Circular
41-2017	Ofício-Circular
11.085-2018	Nota Informativa
7.371-2018	Nota Informativa
2.717-2018	Nota Técnica
12.769-2020	Nota Informativa
25.134-2020	Nota Técnica
26.248-2020	Nota Técnica
35.846-2020	Nota Técnica
4.162-2020	Nota Técnica
625-2020	Ofício-Circular

Número do Ato	Espécie
3-2002	Ofício-Circular
6-2002	Ofício-Circular
16-2002	Ofício-Circular



17-2002	Ofício-Circular
24-2002	Ofício-Circular
27-2002	Ofício-Circular
34-2002	Ofício-Circular
34-2002	Ofício
338-2002	Ofício
342-2002	Ofício
343-2002	Ofício
344-2002	Ofício
347-2002	Ofício
348-2002	Ofício
349-2002	Ofício
35-2002	Ofício
361-2002	Ofício
362-2002	Ofício
363-2002	Ofício
364-2002	Ofício
369-2002	Ofício
37-2002	Ofício
383-2002	Ofício
29-2002	Ofício-Circular
30-2002	Ofício-Circular
39-2002	Ofício-Circular
40-2002	Ofício-Circular
54-2002	Ofício-Circular
61-2002	Ofício-Circular
73-2002	Ofício-Circular
76-2002	Ofício-Circular
1.514-2002	Portaria
24-2002	Ofício
339-2002	Portaria
305-2002	Portaria
89-2002	Portaria
568-2002	Portaria
570-2002	Portaria
23-2002	Ofício-Circular
4-2002	Ofício-Circular
51-2002	Ofício-Circular
26-2002	Ofício-Circular
260-2002	Portaria
524-2002	Portaria
477-2002	Portaria
433-2002	Portaria
442-2002	Portaria
23-2002	Nota Técnica
67-2002	Nota Técnica
4.500.002.993-2002	Despacho
99-2002	Ofício
98-2002	Ofício
95-2002	Ofício
93-2002	Ofício
90-2002	Ofício
83-2002	Ofício
82-2002	Ofício
773-2002	Ofício
772-2002	Ofício
76-2002	Ofício
75-2002	Ofício
73-2002	Ofício
72-2002	Ofício
71-2002	Ofício
70-2002	Ofício
69-2002	Ofício
68-2002	Ofício
74-2002	Ofício
67-2002	Ofício
64-2002	Ofício
63-2002	Ofício
57-2002	Ofício
55-2002	Ofício
550-2002	Ofício
54-2002	Ofício
53-2002	Ofício
52-2002	Ofício
51-2002	Ofício
50-2002	Ofício
39-2002	Ofício
40-2002	Ofício
41-2002	Ofício
42-2002	Ofício
43-2002	Ofício
46-2002	Ofício
47-2002	Ofício
48-2002	Ofício
49-2002	Ofício
1-2002	Ofício
2-2002	Ofício
3-2002	Ofício
6-2002	Ofício
8-2002	Ofício
9-2002	Ofício
1.030-2002	Ofício
1.036-2002	Ofício
1.046-2002	Ofício
1.240-2002	Ofício
1.291-2002	Ofício
1.338-2002	Ofício
1.429-2002	Ofício
1.449-2002	Ofício
1.450-2002	Ofício
1.604-2002	Ofício
1.647-2002	Ofício
100-2002	Ofício
101-2002	Ofício
10-2002	Ofício
103-2002	Ofício

104-2002	Ofício
106-2002	Ofício
108-2002	Ofício
109-2002	Ofício
110-2002	Ofício
11-2002	Ofício
112-2002	Ofício
113-2002	Ofício
114-2002	Ofício
116-2002	Ofício
116-2002	Ofício
119-2002	Ofício
120-2002	Ofício
12-2002	Ofício
122-2002	Ofício
125-2002	Ofício
126-2002	Ofício
128-2002	Ofício
130-2002	Ofício
13-2002	Ofício
132-2002	Ofício
134-2002	Ofício
139-2002	Ofício
142-2002	Ofício
143-2002	Ofício
144-2002	Ofício
145-2002	Ofício
149-2002	Ofício
150-2002	Ofício
151-2002	Ofício
15-2002	Ofício
154-2002	Ofício
157-2002	Ofício
158-2002	Ofício
159-2002	Ofício
160-2002	Ofício
161-2002	Ofício
166-2002	Ofício
167-2002	Ofício
168-2002	Ofício
169-2002	Ofício
171-2002	Ofício
172-2002	Ofício
173-2002	Ofício
175-2002	Ofício
177-2002	Ofício
179-2002	Ofício
180-2002	Ofício
18-2002	Ofício
182-2002	Ofício
183-2002	Ofício
185-2002	Ofício
186-2002	Ofício

189-2002	Ofício
190-2002	Ofício
19-2002	Ofício
192-2002	Ofício
193-2002	Ofício
194-2002	Ofício
195-2002	Ofício
198-2002	Ofício
20-2002	Ofício
204-2002	Ofício
205-2002	Ofício
207-2002	Ofício
208-2002	Ofício
209-2002	Ofício
210-2002	Ofício
211-2002	Ofício
21-2002	Ofício
217-2002	Ofício
212-2002	Ofício
214-2002	Ofício
215-2002	Ofício
220-2002	Ofício
22-2002	Ofício
222-2002	Ofício
224-2002	Ofício
225-2002	Ofício
226-2002	Ofício
228-2002	Ofício
231-2002	Ofício
23-2002	Ofício
236-2002	Ofício
238-2002	Ofício
239-2002	Ofício
241-2002	Ofício
242-2002	Ofício
243-2002	Ofício
245-2002	Ofício
246-2002	Ofício
247-2002	Ofício
248-2002	Ofício
250-2002	Ofício
252-2002	Ofício
255-2002	Ofício
258-2002	Ofício
26-2002	Ofício



266-2002	Ofício
268-2002	Ofício
27-2002	Ofício
274-2002	Ofício
276-2002	Ofício
277-2002	Ofício
278-2002	Ofício
297-2002	Ofício
281-2002	Ofício
28-2002	Ofício
282-2002	Ofício
283-2002	Ofício
289-2002	Ofício
290-2002	Ofício
291-2002	Ofício
294-2002	Ofício
295-2002	Ofício
296-2002	Ofício
298-2002	Ofício
30-2002	Ofício
302-2002	Ofício
305-2002	Ofício
303-2002	Ofício
307-2002	Ofício
308-2002	Ofício
309-2002	Ofício
310-2002	Ofício
314-2002	Ofício
315-2002	Ofício
318-2002	Ofício
319-2002	Ofício
320-2002	Ofício
32-2002	Ofício
322-2002	Ofício
324-2002	Ofício
326-2002	Ofício
329-2002	Ofício
331-2002	Ofício
33-2002	Ofício
332-2002	Ofício
335-2002	Ofício
336-2002	Ofício
939-2002	Ofício
774-2002	Ofício
81-2002	Ofício
15-2002	Ofício-Circular
18-2002	Ofício-Circular
22-2002	Ofício-Circular
25-2002	Ofício-Circular
35-2002	Ofício-Circular
44-2002	Ofício-Circular
47-2002	Ofício-Circular
58-2002	Ofício-Circular
59-2002	Ofício-Circular
60-2002	Ofício-Circular
69-2002	Ofício-Circular
293-2002	Ofício
304-2002	Ofício
1.500-2002	Portaria
32-2002	Ofício-Circular
80-2002	Ofício-Circular
15-2002	Nota Técnica
254-2002	Ofício
63-2002	Ofício-Circular
86-2002	Ofício-Circular
82-2002	Ofício-Circular
72-2002	Ofício-Circular
71-2002	Ofício-Circular
70-2002	Ofício-Circular
68-2002	Ofício-Circular
67-2002	Ofício-Circular
66-2002	Ofício-Circular
49-2002	Ofício-Circular
48-2002	Ofício-Circular
64-2002	Ofício-Circular
57-2002	Ofício-Circular
55-2002	Ofício-Circular
45-2002	Ofício-Circular
43-2002	Ofício-Circular
42-2002	Ofício-Circular
38-2002	Ofício
360-2002	Ofício
36-2002	Ofício
375-2002	Ofício
30-2003	Ofício
3-2002	Orientação Normativa
366-2002	Ofício
2-2002	Ofício-Circular
52-2002	Ofício-Circular
28-2002	Ofício-Circular
56-2002	Ofício-Circular
8-2002	Ofício
84-2002	Ofício-Circular
81-2002	Ofício-Circular
78-2002	Ofício-Circular
77-2002	Ofício-Circular
1-2002	Ofício-Circular
80-2002	Ofício
1-2002	Ofício-Circular
381-2002	Ofício
4-2002	Ofício
124-2002	Ofício
65-2002	Ofício-Circular
2-2002	Orientação Normativa

10-2002	Ofício-Circular
12-2002	Portaria
189-2002	Portaria
5-2003	Ofício
19-2003	Ofício
30-2003	Ofício
75-2003	Ofício
67-2003	Ofício
73-2003	Ofício
76-2003	Ofício
77-2003	Ofício
84-2003	Ofício
462-2003	Ofício
465-2003	Ofício
85-2003	Ofício
86-2003	Ofício
94-2003	Ofício
98-2003	Ofício
101-2003	Ofício
104-2003	Ofício
110-2003	Ofício
99-2003	Ofício
21-2003	Ofício
103-2003	Ofício
93-2003	Ofício
33-2003	Ofício
38-2003	Ofício
12-2003	Ofício-Circular
11-2003	Ofício-Circular
1-2003	Ofício-Circular
1-2003	Ofício-Circular
2-2003	Orientação
5-2002	Ofício
6-2003	Ofício
7-2003	Ofício
9-2003	Ofício
10-2003	Ofício
17-2003	Ofício
37-2003	Ofício
41-2003	Ofício
42-2003	Ofício
43-2003	Ofício
45-2003	Ofício
26-2003	Ofício
31-2003	Ofício
46-2003	Ofício
48-2003	Ofício
33-2003	Ofício
52-2003	Ofício
4-2003	Ofício-Circular
3-2003	Ofício-Circular
81-2003	Ofício
56-2003	Ofício
24-2003	Ofício-Circular
117-2003	Ofício
118-2003	Ofício
599-2003	Ofício
119-2003	Ofício
124-2003	Ofício
125-2003	Ofício
127-2003	Ofício
141-2003	Ofício
142-2003	Ofício
143-2003	Ofício
147-2003	Ofício
20-2003	Ofício-Circular
139-2003	Ofício
154-2003	Ofício
159-2003	Ofício
160-2003	Ofício
175-2003	Ofício
179-2003	Ofício
181-2003	Ofício
176-2003	Ofício
131-2003	Ofício
158-2003	Ofício
185-2003	Ofício
186-2003	Ofício
26-2003	Ofício-Circular
231-2003	Ofício
201-2003	Ofício
205-2003	Ofício
217-2003	Ofício
210-2003	Ofício
218-2003	Ofício
220-2003	Ofício
222-2003	Ofício
223-2003	Ofício
237-2003	Ofício
1.000-2003	Ofício



228-2003	Ofício
238-2003	Ofício
243-2003	Ofício
247-2003	Ofício
257-2003	Ofício
261-2003	Ofício
268-2003	Ofício
270-2003	Ofício
272-2003	Ofício
33-2003	Ofício-Circular
34-2003	Ofício-Circular
300-2003	Ofício
293-2003	Ofício
287-2003	Ofício
293-2003	Ofício
300-2003	Ofício
1.089-2003	Ofício
21-2003	Ofício-Circular
1-2003	Orientação Normativa
145-2003	Ofício
836-2003	Ofício
194-2003	Ofício
15-2003	Ofício-Circular
14-2003	Ofício-Circular
7-2003	Nota Técnica
37-2003	Ofício-Circular
320-2003	Ofício
333-2003	Ofício
337-2003	Ofício
346-2003	Ofício
348-2003	Ofício
350-2003	Ofício
352-2003	Ofício
317-2003	Ofício
321-2003	Ofício
1.275-2003	Ofício
1.322-2003	Ofício
1.324-2003	Ofício
1.325-2003	Ofício
1.327-2003	Ofício
1.328-2003	Ofício
332-2003	Ofício
334-2003	Ofício
338-2003	Ofício
328-2003	Ofício
912-2003	Despacho
353-2003	Ofício
260-2003	Ofício
36-2003	Ofício-Circular
342-2003	Ofício
1.975-2003	Portaria
23-2004	Ofício-Circular
28-2004	Ofício-Circular
29-2004	Ofício-Circular
597-2004	Portaria
66-2004	Ofício
64-2004	Ofício
83-2004	Ofício
90-2004	Ofício
91-2004	Ofício
93-2004	Ofício
95-2004	Ofício
11-2004	Ofício-Circular
54-2004	Ofício
61-2004	Ofício
62-2004	Ofício
113-2004	Ofício
117-2004	Ofício
119-2004	Ofício
124-2004	Ofício
126-2004	Ofício
286-2004	Ofício
133-2004	Ofício
135-2004	Ofício
138-2004	Ofício
140-2004	Ofício
155-2004	Ofício
156-2004	Ofício
450-2004	Ofício
530-2004	Ofício
189-2004	Ofício
191-2004	Ofício
195-2004	Ofício
200-2004	Ofício
204-2004	Ofício
206-2004	Ofício
21-2004	Ofício-Circular
135-2004	Portaria
26-2004	Ofício-Circular
1.045-2004	Ofício
210-2004	Ofício
219-2004	Ofício
236-2004	Ofício
238-2004	Ofício
282-2004	Ofício
283-2004	Ofício
284-2004	Ofício
290-2004	Ofício
1.080-2002	Portaria
1-2004	Ofício-Circular
81-2006	Ofício
39-2004	Portaria
199-2004	Ofício
5-2004	Ofício-Circular
8-2004	Ofício-Circular
2-2004	Ofício

10-2004	Ofício-Circular
12-2004	Ofício-Circular
13-2004	Ofício-Circular
15-2004	Ofício-Circular
22-2004	Ofício-Circular
24-2004	Ofício-Circular
27-2004	Ofício-Circular
30-2004	Ofício-Circular
9-2004	Ofício
409-2004	Portaria
422-2004	Portaria
3-2005	Ofício-Circular
12-2005	Ofício
58-2005	Ofício
56-2005	Ofício
59-2005	Ofício
62-2005	Ofício
64-2005	Ofício
66-2005	Ofício
72-2005	Ofício
75-2005	Ofício
94-2005	Ofício
98-2005	Ofício
99-2005	Ofício
944-2005	Portaria
945-2005	Portaria
947-2005	Portaria
946-2005	Portaria
132-2005	Ofício
1.204-2005	Portaria
1.464-2005	Portaria
1.845-2005	Portaria
12-2005	Ofício-Circular
203-2005	Ofício
204-2005	Ofício
216-2005	Ofício
223-2005	Ofício
226-2005	Ofício
22-2005	Ofício-Circular
24-2005	Ofício-Circular
70-2005	Nota Técnica
26-2005	Ofício-Circular
615-2005	Ofício
214-2005	Ofício
213-2005	Ofício
250-2005	Ofício
237-2005	Ofício
14-2005	Ofício-Circular
16-2005	Ofício-Circular
11-2005	Ofício-Circular
9-2005	Ofício-Circular
18-2005	Ofício-Circular
19-2005	Ofício-Circular
41-2005	Ofício
7-2005	Ofício
68-2005	Ofício
103-2005	Ofício
106-2005	Ofício
10-2005	Ofício-Circular
117-2005	Ofício
1-2005	Portaria Normativa
2-2005	Ofício-Circular
1.665-2005	Portaria
209-2005	Ofício
23-2005	Ofício-Circular
21-2005	Ofício-Circular
20-2005	Ofício-Circular
48-2005	Ofício
53-2005	Ofício
54-2005	Ofício
13-2005	Ofício-Circular
15-2005	Ofício-Circular
14-2006	Ofício-Circular
1-2006	Nota Informativa
1-2006	Ofício-Circular
7-2006	Ofício
11-2006	Ofício
14-2006	Ofício
8-2006	Ofício
2-2006	Ofício-Circular
5-2006	Ofício-Circular
544-2006	Portaria
38-2006	Ofício
39-2006	Ofício
652-2006	Portaria



653-2006	Portaria
1-2006	Ofício-Circular
756-2006	Portaria
4.500.000.798-2006	Despacho
47-2006	Ofício
55-2006	Ofício
1.121-2006	Portaria
82-2006	Ofício
165-2006	Ofício
75-2006	Ofício
8-2006	Ofício-Circular
10-2006	Ofício-Circular
45-2006	Ofício
3-2006	Instrução Normativa
12-2006	Ofício-Circular
9-2006	Ofício-Circular
147-2006	Ofício
107-2006	Ofício
146-2006	Ofício
150-2006	Ofício
149-2006	Ofício
148-2006	Ofício
105-2006	Ofício
108-2006	Ofício
127-2006	Ofício
143-2006	Ofício
101-2006	Ofício
102-2006	Ofício
104-2006	Ofício
109-2006	Ofício
118-2006	Ofício
97-2006	Ofício
1.430.001.279-2005	Nota Técnica
25.000.128.727-2006	Despacho
609-2006	Despacho
16-2006	Ofício-Circular
7-2006	Orientação Normativa
183-2006	Ofício
158-2006	Ofício
161-2006	Ofício
163-2006	Ofício
178-2006	Ofício
181-2006	Ofício
174-2006	Ofício
3-2006	Ofício-Circular
60-2006	Ofício
385-2006	Ofício
79-2006	Ofício
10.000.004-2006	Despacho
113-2006	Portaria
134-2004	Ofício
165-2004	Ofício
168-1997	Ofício
151-2000	Ofício
4-2007	Ofício
14-2007	Ofício
16-2007	Ofício
17-2007	Ofício
19-2007	Ofício
22-2007	Ofício
26-2007	Ofício
4-2007	Ofício-Circular
5-2007	Ofício-Circular
42-2007	Ofício
9-2007	Ofício-Circular
11-2007	Ofício-Circular
3-2007	Orientação Normativa
72-2007	Ofício
77-2007	Ofício
79-2007	Ofício
65-2007	Ofício
796-2007	Portaria
13-2007	Ofício-Circular
12-2007	Ofício-Circular
14-2007	Ofício-Circular
1.825-2007	Portaria
127-2000	Ofício
15-2007	Ofício-Circular
2.059-2007	Portaria
16-2007	Ofício-Circular
1-2007	Ofício-Circular
160-2007	Ofício
157-2007	Ofício
159-2007	Ofício
18-2007	Ofício-Circular
175-2007	Ofício
150-2007	Ofício
167-2007	Ofício
181-2007	Ofício
382-2002	Ofício
258-2002	Ofício
95-2001	Ofício
293-2002	Ofício
118-2008	Portaria
1-2008	Orientação Normativa
102-2008	Portaria
10-2008	Ofício
598-2008	Portaria
36-2008	Ofício
34-2008	Ofício
37-2008	Ofício
3-2008	Ofício-Circular
60-2008	Ofício
75-2008	Ofício
159-2008	Ofício

81-2008	Ofício
80-2008	Ofício
72-2008	Ofício
7-2008	Ofício-Circular
2.959-2008	Portaria
151-2008	Ofício
145-2008	Ofício
115-2008	Ofício
1.911-2008	Ofício
138-2008	Ofício
4.500.007.322-2008	Ofício
147-2008	Ofício
252-2008	Ofício
57-2008	Nota Técnica

ANEXO III

Número do Ato	Espécie
355-2012	Nota Técnica
39-2014	Nota Técnica
453-2016	Nota Técnica
3-2012	Nota Técnica
35-2013	Nota Técnica
35-2015	Nota Técnica
73-2015	Nota Técnica
94-2015	Nota Técnica
89-2017	Nota Técnica
144-2013	Nota Técnica
18-2011	Nota Técnica
72-2014	Nota Técnica
241-2011	Nota Técnica
6.015-2016	Nota Técnica
30-2015	Nota Técnica
51-2015	Nota Técnica
7.409-2016	Nota Técnica
13.550-2016	Nota Técnica
8.458-2017	Nota Técnica
7-2012	Nota Técnica
166-2012	Nota Técnica
285-2012	Nota Técnica
55-2013	Nota Técnica
126-2013	Nota Técnica
153-2013	Nota Técnica
80-2014	Nota Técnica
84-2014	Nota Técnica
87-2010	Nota Técnica
137-2014	Nota Técnica
259-2012	Nota Técnica
74-2015	Nota Técnica
75-2015	Nota Técnica
80-2015	Nota Técnica
99-2015	Nota Técnica
9-2015	Nota Técnica
28-2015	Nota Técnica
75-2015	Nota Técnica
5.472-2015	Nota Técnica
277-2010	Nota Técnica
1.279-2017	Nota Técnica
6.764-2017	Nota Técnica
1.363-2017	Nota Técnica
137-2010	Nota Técnica
9-2015	Nota Técnica
1.055-2010	Nota Técnica
535-2011	Nota Técnica
9-2012	Nota Técnica
46-2012	Nota Técnica
97-2012	Nota Técnica
50-2013	Nota Técnica
66-2013	Nota Técnica
49-2014	Nota Técnica
56-2014	Nota Técnica
84-2014	Nota Técnica
111-2014	Nota Técnica
54-2014	Nota Técnica
124-2014	Nota Técnica
134-2014	Nota Técnica
1-2014	Nota Técnica
8-2015	Nota Técnica
195-2015	Nota Técnica
760-2010	Nota Técnica
90-2012	Nota Técnica
100-2012	Nota Técnica
24-2014	Nota Técnica
108-2014	Nota Técnica
112-2014	Nota Técnica
108-2014	Nota Técnica
155-2014	Nota Técnica
405-1998	Ofício
272-2003	Ofício
54-2001	Ofício
1.387-2001	Ofício
199-2002	Ofício
252-2001	Ofício
284-2002	Ofício
1-2007	Ofício
15-2007	Ofício
549-1998	Ofício
561-1998	Ofício
567-1998	Ofício
273-2003	Ofício
331-2003	Ofício
62-2004	Ofício
16-2003	Ofício
303-1997	Ofício
39-2006	Ofício
234-1998	Ofício
240-1997	Ofício
248-1998	Ofício
576-1998	Ofício
595-1998	Ofício
429-1999	Ofício



555-1998	Ofício
556-1998	Ofício
359-2000	Ofício
362-2000	Ofício
371-2000	Ofício
389-1998	Ofício
103-2000	Ofício
120-2000	Ofício
128-1997	Ofício
158-1998	Ofício
165-1998	Ofício
175-1997	Ofício
189-1997	Ofício
195-1997	Ofício
203-2000	Ofício
205-1998	Ofício
215-1999	Ofício
221-1994	Ofício
58-2001	Ofício
45-2001	Ofício
48-2001	Ofício
1.386-2001	Ofício
111-2002	Ofício
12-2002	Ofício
173-2002	Ofício
183-2001	Ofício
195-2001	Ofício
225-2001	Ofício
254-2000	Ofício
271-2001	Ofício
279-2001	Ofício
285-2002	Ofício
335-2001	Ofício
66-2000	Ofício
94-1998	Ofício
46-1997	Ofício
2-2003	Ofício
17-2001	Ofício
351-2001	Ofício
351-2002	Ofício
233-2003	Ofício
283-1998	Ofício
312-1998	Ofício
34-2000	Ofício
91-2003	Ofício
156-2003	Ofício
726-2003	Ofício
64-2006	Ofício
288-1998	Ofício
305-1997	Ofício
319-1998	Ofício
329-1997	Ofício
479-1998	Ofício
116-2000	Ofício
169-1998	Ofício
62-2002	Ofício
6-2003	Ofício
270-2000	Ofício
313-2002	Ofício
328-2002	Ofício
32-2000	Ofício
343-2001	Ofício
406-1999	Ofício
94-2004	Ofício
268-2001	Ofício
174-2003	Ofício
328-2001	Ofício
6-2006	Ofício-Circular
4-1992	Ofício-Circular
6-1999	Ofício-Circular
31-1994	Ofício-Circular
9-1992	Ofício-Circular
38-1991	Ofício-Circular
27-1993	Ofício-Circular
48-1993	Ofício-Circular
36-1995	Ofício-Circular
16-2004	Ofício-Circular
34-1991	Ofício-Circular
43-1991	Ofício-Circular
6-2005	Ofício-Circular
10-1996	Ofício-Circular
17-1995	Ofício-Circular
38-1995	Ofício-Circular
3-2004	Ofício-Circular
1-1992	Ofício-Circular
5-1992	Ofício-Circular
7-1995	Ofício-Circular
19-1999	Ofício-Circular
53-2002	Ofício-Circular
2-1992	Ofício-Circular
10-1992	Ofício-Circular
59-1994	Ofício-Circular
6-1996	Ofício-Circular
3-1992	Ofício-Circular

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 132, inciso I e art. 137, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

§ 1º O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.

§ 2º É vedado ao contratante realizar a distribuição, controle, fiscalização ou supervisão dos recursos humanos da contratada, a exemplo de quantidade de perfis, base salarial, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

Art. 3º O modelo de contratação descrito no Anexo I desta Portaria é de utilização obrigatória para a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão utilizar outros modelos de contratação desde que devidamente justificado pela área técnica proponente, comunicado via Ofício e aprovado previamente pela Secretaria de Governo Digital - SGD.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Para o planejamento da contratação e no momento da eventual prorrogação contratual, a definição do valor de referência e do valor máximo da contratação deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços e fator-k, previstos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores constantes no Anexo II, cumprem o disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, para fins de pesquisa de preços das contratações que utilizarem os perfis e insumos do referido Anexo.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão utilizar valores, perfis ou insumos diferentes daqueles previstos no Anexo II, seguindo as orientações previstas no Anexo I, devendo neste caso realizar pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020, para aqueles perfis ou insumos diferentes daqueles constantes do Anexo II.

Art. 5º Deve-se utilizar as ferramentas e planilhas disponibilizadas nos anexos para subsidiar os cálculos das quantidades e valores de recursos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Orientações Gerais

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Disposições Transitórias

Art. 7º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações em andamento que se encontrem em fase posterior à análise jurídica do respectivo órgão ou entidade e nas renovações de contratos assinados antes da vigência desta Portaria, sendo facultado aos órgãos e entidades a aplicação do modelo.

Vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO I

MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC

1. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do SISP, estabelece um modelo de contratação dos principais serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC, frente às recomendações dispostas no Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário e o Acórdão nº 1.508/2020-TCU-Plenário.

1. 2. Nesse sentido, este documento apresenta um modelo de referência para a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

1. 3. O modelo proposto é de utilização obrigatória para os órgãos e entidades do SISP que estejam realizando o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC e deve ser adaptado às características do órgão ou entidade.

1. 4. De forma excepcional, admite-se a utilização de outros modelos para a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, desde que solicitado via ofício e obtida a autorização prévia da SGD. Deve-se observar as seguintes orientações:

- a) avaliar a viabilidade de utilização de modelos já adotados na Administração, pois aumenta o nível de padronização nas contratações no âmbito do SISP;
- b) não utilizar métrica de remuneração cuja medição não seja passível de verificação, nos termos da Súmula TCU 269;
- c) avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação; e
- d) abster-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a avaliação técnica, econômica e de padronização.

1. 5. Este modelo prevê alguns balizadores definidos pela SGD a serem utilizados para orientar a utilização do modelo, bem como expandi-lo ou adaptá-lo. Caso os órgãos e entidades do SISP façam a expansão ou adaptação do modelo proposto, é obrigatório que deem conhecimento à SGD, via ofício, com a justificativa e fundamentação da sua decisão, para posterior análise da SGD, incorporação das melhorias ao modelo, quando aplicável, e disponibilização das atualizações a todos órgãos e entidades do SISP. Ressalta-se que a justificativa para expansão ou adaptação do modelo deve estar em conformidade com os estudos técnicos realizados pelo órgão ou entidade e de acordo com os normativos vigentes.

1. 6. Com esta iniciativa, espera-se que os órgãos e entidades do SISP identifiquem oportunidades de melhoria, de forma a mitigar riscos já mapeados relacionados à contratação do objeto e que, no médio e no longo prazo, a contratação se torne mais padronizada, econômica e menos onerosa do ponto de vista da fiscalização e gestão contratual.

1. 7. Nesse contexto, cumpre destacar o importante papel de cada órgão ou entidade na realização de estudos técnicos preliminares em harmonia com os normativos vigentes, que são imprescindíveis à realização de toda e qualquer contratação de solução de TIC.



1. 8. O modelo é composto de ações de compreensão do ambiente de TIC por parte do órgão ou entidade, levantamento de dados históricos para fundamentar a estimativa dos perfis profissionais e seus quantitativos, necessários para a prestação do serviço, estabelecendo um modelo de pagamento fixo mensal vinculado ao atendimento a níveis mínimos de serviço (NMS).

1. 9. A estimativa do valor fixo mensal da contratação é calculado pelo órgão ou entidade, na fase de planejamento, com base no principal item de custo para a empresa prestadora, o custo dos profissionais, discriminados em modelo simplificado de formação de preços, conforme modelo elaborado pela SGD.

1. 10. Com essa estrutura, busca-se vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados, para o órgão ou entidade contratante.

1. 11. Ressalta-se que o modelo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, orientado ao atendimento de níveis de serviços previamente estabelecidos, observando as práticas de gerenciamento de serviços descritas na série ABNT NBR ISO 20.000:2020, bem como em práticas ágeis de DevSecOps, não se configurando contratação por homem/hora, tampouco por postos de trabalho.

2. OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TIC

11. 1. Dos serviços

11. 1. 1. Os serviços descritos neste modelo abrangem a operação de infraestrutura, bem como o atendimento a usuários de TIC. Entende-se por operação de infraestrutura de TIC a prestação de serviços técnicos que estão relacionados à segurança da informação, intercomunicação e rede de comunicação de voz e dados, banco de dados, servidores de rede, sistemas operacionais, sistemas de backup, recursos de armazenamento de dados, monitoramento e gerenciamento operacional.

11. 1. 2. A operação de infraestrutura de TIC é um serviço fundamental para a garantia da disponibilidade, integridade, resiliência e segurança de recursos tecnológicos necessários para a sustentação de quaisquer serviços baseado em TIC do órgão.

11. 1. 3. Já o atendimento a usuários de TIC compreende a prestação de serviços de suporte técnico de microinformática, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários do órgão.

11. 1. 4. Ambos serviços descritos neste modelo são serviços passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente, e constituem em atividades de alta relevância, por apoiar processos finalísticos e administrativos das instituições que integram a Administração, contribuindo assim para manter em funcionamento as operações e funções dos diversos órgãos.

11. 1. 5. Estes serviços são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestados preferencialmente por empresas fornecedoras de serviço técnico em TIC.

11. 1. 6. Os serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC são considerados soluções de TIC e devem se orientar pelos dispositivos constantes da IN. 01/2019 SGD/ME, bem como demais diretrizes constantes deste modelo de contratação. O Anexo D dispõe de orientações adicionais que auxiliarão na execução do planejamento da contratação.

11. 2. Termos e Definições

11. 2. 1. Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

d) a) a) a) Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública contratante de serviços terceirizados;

d) a) a) b) Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a tecnologia da informação e comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

d) a) a) a) c) Base de Conhecimento: armazena conhecimentos acumulados sobre um determinado assunto. Essas informações podem ser utilizadas na solução dos problemas apresentados pelos clientes, por meio de ferramentas ou sistemas especializados;

d) a) a) a) d) Catálogo de Serviços: informação documentada sobre os serviços que uma organização fornece aos seus usuários;

d) a) a) e) Categoria de Serviço: consiste no agrupamento de atividades com características e perfis profissionais similares, considerados necessários à manutenção e gestão da infraestrutura de TIC do órgão ou entidade;

d) a) a) f) Central de Serviços: refere-se a um ponto único de atendimento, cujo objetivo é permitir maior controle e proporcionar um atendimento mais adequado;

d) a) a) a) g) DevSecOps: refere-se a uma extensão do conceito de DevOps que combina dois grupos de recursos: desenvolvimento e operações. O DevSecOps integra a dimensão de segurança como terceiro grupo de recursos. Assim, usando práticas, ferramentas e uma nova abordagem cultural, as equipes podem construir e entregar serviços em maior velocidade e em escala;

d) a) a) h) Disponibilidade: condição de um serviço ou recurso estar acessível e apto para desempenhar plenamente suas funções, em determinado momento ou durante um período acordado;

d) a) a) i) Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

d) a) a) a) j) Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

d) a) a) a) k) Evento: qualquer requisição feita de maneira automática para a área de TI;

d) a) a) l) Ferramentas de Automação robótica de processos (RPA): tecnologia capaz de automatizar tarefas humanas que são repetitivas, reproduzindo os mesmos passos de uma transação humana, utilizando principalmente interações orquestradas de Interface do Usuário;

d) a) a) m) Ferramentas de monitoramento de infraestrutura de TI (ITIM): tecnologia capaz de monitorar em tempo real saúde de componentes de infraestrutura de TI que residem em um data center, na infraestrutura como serviço (IaaS) ou na plataforma como serviço (PaaS) na nuvem;

d) a) a) a) n) Incidente: qualquer acontecimento não planejado que cause redução na qualidade do serviço ou interrupção do serviço em parte ou como um todo, ou ainda evento que ainda não impactou o serviço do usuário;

d) a) a) a) o) Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento de segurança da informação indesejável e inesperado, seja único ou em série, que pode comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação;

d) a) a) p) IN SGD/ME nº 1, de 2019: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

d) a) a) a) q) Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

d) a) a) a) r) Gerenciamento de Incidentes: processo que estabelece procedimentos de registro, classificação, priorização e resolução de incidentes;

d) a) a) a) s) Gerenciamento de Mudanças: processo que estabelece procedimentos e controles a serem utilizados no caso de necessidade de modificação, adição ou exclusão de componentes de infraestrutura de TIC;

d) a) a) t) Gerenciamento de Requisição: processo que estabelece procedimentos de registro, controle e monitoramento de requisições relacionadas à infraestrutura de TIC;

d) a) a) u) Gerenciamento de Serviços de TIC: conjunto de capacidades e processos para dirigir e controlar atividades e recursos de tecnologia da Administração no planejamento, desenho, transição, entrega e melhoria de serviços de TIC para entrega de valor;

d) a) a) v) Infraestrutura de TIC: abrange todos os componentes técnicos, hardwares, softwares, bancos de dados implantados, procedimentos técnicos e documentação técnica usados para disponibilizar as informações;

d) a) a) w) Listas de Verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pela equipe de fiscalização do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

d) a) a) x) Melhoria Contínua: processo que possibilita entregar resultados mais eficientes, no mesmo intervalo de tempo, identificando a possibilidade de aumentar a eficácia ou a efetividade de serviços e produtos, sem perda de qualidade, utilizando os mesmos recursos de custeio, como insumos, infraestrutura, tecnologias e pessoas;

d) a) a) y) Operação de infraestrutura de TIC: conjunto de tarefas e atividades destinadas à sustentação da infraestrutura de TIC, que inclui o gerenciamento, monitoramento, manutenção e aprimoramento contínuo de seus componentes;

d) a) a) z) Ordem de Serviço (OS): é a formalização do trabalho que será prestado pela contratada ao contratante. É o documento que contém as definições e informações necessárias para planejar e executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização;

Problema: causa de um ou mais incidentes reais ou potenciais;

Profissional Júnior: adequado para exercer atividades de menor complexidade e que exigem menor experiência ou qualificação profissional. Geralmente, não apresenta autonomia para tomadas de decisão operacional;

Profissional Pleno: adequado para exercer atividades com um maior grau de complexidade, que requerem uma capacidade maior de análise crítica e resolução de problemas, além de exigir maior experiência ou qualificação profissional;

Profissional Sênior: adequado para exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada;

Requisição de Mudança: pedido por alteração a ser feita em um serviço, componente de serviço ou no sistema de gerenciamento de serviços;

Requisição de Serviço: pedido por informações ou recomendações, ou por uma alteração de um padrão (uma mudança pré-aprovada que tem baixo risco, é relativamente comum e dá continuidade a um procedimento), ou para obter acesso a um serviço de TIC; e

Serviço: meio de entregar valor aos usuários internos ou externos à organização ao facilitar o alcance de resultados almejados.

11. 3. Escopo do modelo

11. 3. 1. O escopo deste modelo abrange a prestação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, que compreendem a implantação, manutenção, melhorias e execução contínua de serviços relacionados à monitoração e à sustentação de infraestrutura de TIC e suporte técnico de microinformática aos usuários do órgão.

11. 3. 2. São serviços abrangidos pelo modelo de referência:

a) Gerenciamento de Serviços de TIC;

b) Sustentação de Aplicações;

c) Armazenamento e Backup;

d) Sustentação de Banco de Dados;

e) Administração de Dados;

f) Conectividade e Comunicação;

g) Segurança de TIC;

h) Monitoramento de Serviços de TI;

i) Suporte Técnico de Microinformática.

11. 3. 3. Não são objetos do modelo de referência, os seguintes serviços:

a) Desenvolvimento ou construção de sistemas e softwares próprios;

b) Corretagem (brokerage) de serviços de computação em nuvem;

c) Suporte a softwares aplicativos e hardwares prestados por fabricantes;

d) Consultoria de TIC;

e) Engenharia de software; e

f) Manutenção preventiva e corretiva de salas cofres e salas seguras.

3. BALIZADORES DO MODELO

11. 1. No intuito de simplificar o modelo para aplicação pelos órgãos ou entidades, definem-se as seguintes bases:

a) Definição de critérios de governança no gerenciamento de serviços de operações de TIC:

Diretrizes para definição de processos relacionados ao gerenciamento de serviços de TIC e delimitação do escopo da solução de TIC relacionada ao objeto do modelo.

b) Padronização da forma de mensuração dos serviços e pagamento:

Adoção de pagamento fixo mensal associado a atendimento de níveis mínimos de serviço (NMS) e mensurado a partir da estimativa de Categorias de Serviço e seus respectivos Perfis de Trabalho, por meio de Mapa de Pesquisa Salarial de referência, utilização de Fator-K único, apoiados por um modelo de Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal dos Serviços, elaborados e mantidos pelo Órgão Central do SISP.

c) Adoção de pesquisa de preços divulgada pelo Órgão Central do SISP:

Utilização de valores padronizados para estimativa de preços dos perfis profissionais, bem como definição do valor de referência da contratação. Tal iniciativa visa desonerar os órgãos e entidades da realização de estimativas de preços do valor fixo mensal baseado nos perfis profissionais, bem como assegurar maior transparência, agilidade e previsibilidade no processo de planejamento da contratação.

d) Definição de níveis mínimos de serviços a serem aferidos:

Adoção de rol mínimo de níveis de serviços a serem aferidos e controlados, bem como rol adicional de níveis mínimos para órgãos que adotam práticas DevOps ou possuam ambiente baseado em infraestrutura como código.

e) Padronização dos mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços:

Estabelecimento de procedimento para registro e verificação da execução contratual.

f) Incentivo à adoção de novas tecnologias na automatização de processos e recursos:

A definição do valor fixo mensal associado ao cumprimento de níveis de serviços e critérios de qualidade busca gerar incentivos para que as contratadas prestem serviços associados ao uso de recursos tecnológicos que forneçam a agilidade e qualidade adequada às condições exigidas.

11. 2. Neste modelo, cada um dos balizadores é descrito para compreensão e para que, caso haja a necessidade, o órgão contratante seja capaz de adaptar e expandir seu uso, buscando a prestação do serviço com mais eficiência, e sempre almejando maior qualidade e economia para a Administração.

4. PROCESSO DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC

11. 1. Diretrizes sobre gerenciamento de serviços de TIC

11. 1. 1. A formalização de processos de gerenciamento de serviços de TIC é fundamental para assegurar a adoção adequada do Modelo de Referência, bem como garantir condições adequadas de governança e gestão dos serviços de suporte e operação da TIC.

11. 1. 2. Como boa prática, a capacidade (processos e ferramentas) de um órgão em gerenciar os serviços de TIC não deve depender de contratos derivados do presente modelo, com vistas a proporcionar maior estabilidade nos processos de gestão de serviços bem como assegurar a governança dos processos da área de TIC na execução e controle de suas atividades.

11. 1. 3. A observância aos padrões constantes da série ABNT NBR ISO/IEC 20.000 provê estabilidade e previsibilidade aos processos de gerenciamento de serviços de TIC, ao passo que a observância às práticas ágeis constantes do modelo de DevSecOps provê agilidade na prestação dos serviços.

11. 1. 4. Desse modo, é necessário que os órgãos avaliem adotar essas dimensões em seus processos de gerenciamento, conforme orientações descritas nesse modelo.



11. 1. 5. Para assegurar a governança adequada em relação aos modo de atuação da área e TIC na entrega de serviços à organização, deve-se considerar a formalização e implementação das seguintes práticas:

- a) Gerenciamento de requisição de serviços;
- b) Gerenciamento de mudanças;
- c) Gerenciamento de problemas; e
- d) Gerenciamento de incidentes.

11. 1. 6. Deve-se, preferencialmente, adotar no modelo de execução do objeto, metodologias ágeis em projetos de infraestrutura a exemplo da aplicação do conceito de DevSecOps. Para tanto, a adoção de tais práticas ágeis requer ações de mudança cultural e de organização da área de TIC que devem ser objeto de estudo prévio à contratação dos serviços desse modelo.

11. 1. 7. Um ambiente DevSecOps possui um ou mais recursos que asseguram condições para se alcançar um elevado grau de automação da infraestrutura, em geral são empregadas ferramentas de:

- a) Controle de versão;
- b) Integração contínua;
- c) Testes contínuos;
- d) Gerenciamento de configuração e deployment;
- e) Monitoramento contínuo;
- f) Containerização;
- g) Orquestração;
- h) Segurança integrada; e
- i) Gerenciamento integrado de demandas integrada.

11. 1. 8. Dessa forma, é importante que os órgãos revisem, definam e evoluam seus processos de gerenciamento de serviços de TIC, de forma gradativa, pois ele influencia na definição de aspectos presentes neste modelo e também no custo e na prestação dos serviços pelas empresas contratadas.

5. CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TIC

11. 3. A adoção de catálogos de serviços para descrição dos serviços prestados pela área de TIC, resultados esperados e níveis mínimos de qualidade exigidos são fundamentais para assegurar a estabilidade e previsibilidade do processo de gerenciamento dos serviços de TIC.

11. 4. A utilização de catálogo de serviços de TIC não se confunde com a mensuração dos serviços para fins de pagamento descritos em detalhes nesse modelo, mas trata-se de uma prática constante da ABNT NBR ISO/IEC 20.000-1:2020.

11. 5. Nesse sentido, é uma boa prática possuir um Catálogo de Serviços com todos os serviços prestados e executados em suas operações. Os serviços constantes no Catálogo de Serviços geralmente são organizados com a seguinte classificação:

11. 5. 1. Divisão do Catálogo de Serviços:

a) Catálogo de Serviços Negocial: Contém todos os serviços de TIC em operação e disponíveis para os clientes ou sendo preparados para serem entregues aos clientes; e b) Catálogo de Serviços Técnico: Contém todas as requisições de serviço disponíveis para os clientes e usuários de serviços de TI.

11. 5. 2. Tipos de Serviços: Os serviços constantes no Catálogo de Serviços devem ser organizados por tipos. Os tipos de serviço mais comuns são:

a) Serviços de negócio: Todo serviço que é entregue a clientes de negócio pelas unidades de negócio. São serviços que impactam diretamente nos resultados de negócios e são suportados pelos serviços de TI;

b) Serviço de TIC: São todos os serviços fornecidos por um provedor de serviço de TIC que suportam diretamente processos e serviços de negócio de um ou mais clientes. Um serviço de TIC é composto de uma combinação de hardware, software, processos e pessoas; e

c) Serviço de apoio: São os serviços necessários para suportar os serviços de TIC e entregar um serviço de negócio. Não são diretamente usados pelo negócio, porém são exigidos pelo provedor de serviço de TIC para entregar serviços voltados ao cliente.

11. 5. 3. Assim, é fundamental que exista um Catálogo de Serviços de TIC claro, organizado, preciso e disponível aos usuários da unidade de TI e que atenda às necessidades de negócio da organização, com vistas a:

- a) permitir a configuração adequada das ferramentas de controle de demanda; e b) garantir a padronização e o controle de todos os serviços prestados e executados.

11. 5. 4. Há diversas maneiras de identificar os serviços de TIC existentes em uma organização, tais como: a decomposição dos processos de negócio, a análise da infraestrutura de TIC, a análise de aplicativos disponibilizados, a análise de metas de departamentos e a análise de patrimônio.

11. 5. 5. Para facilitar a identificação dos serviços de TIC recomenda-se classificá-los em grupos, tornando a busca mais eficiente. Seguem, abaixo, os grupos mais comuns utilizados para classificar os serviços de TIC:

a) Serviços a usuários de TIC:

1. Serviços de Aplicação Padrão: os serviços de TIC mais utilizados nas estações de trabalho, como pacotes de aplicativos de escritório, aplicativos de leitura de e-mails, etc.;

2. Serviços de Aplicação Específicos: os serviços de TIC específicos da organização ou de determinados departamentos, como por exemplo, Software ERP e aplicativos de design gráfico;

3. Serviços de Estação de Trabalho: as configurações dos computadores dos usuários relativas à organização, como por exemplo, configuração de rede e criação de contas de acesso;

4. Serviços de Internet: as configurações e restrições de uso de Internet para determinados usuários ou departamentos;

5. Serviços de Intranet: configurações, permissões e restrições de uso quanto aos serviços internos da organização;

6. Serviços de Base de Conhecimento: acessos ao repositório de conhecimento dos serviços e recursos disponíveis;

7. Serviços de Compartilhamento de Arquivos: acesso aos repositórios públicos e específicos de arquivos da organização;

8. Serviços de Impressão: acessos e permissões referentes às impressoras da organização;

9. Serviços de Gerenciamento de Chamados de TIC: também conhecido como Service Desk, responsável por registrar as requisições de suporte dos usuários;

10. Serviços de Dispositivos Especiais: responsável pelo provimento de dispositivos específicos como, por exemplo, copiadoras e projetores multimídia;

11. Serviços de Backup: cópias de segurança dos dados e sistemas e suas respectivas configurações;

13. entre outros.

n) Serviços de operação de infraestrutura de TIC:

1. Serviço de Contas e Perfis de Acesso: criação, modificação, inativação e exclusão de perfis e atributos de contas;

2. Ativos de Rede: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de infraestrutura de redes;

3. Servidores: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de servidores;

4. Aplicações: deploy, atualização, configuração, manutenções e otimizações de desempenho das aplicações;

5. Banco de Dados: criação, remoção, migração, execução de scripts, manutenção, otimização de desempenho, alteração de privilégios de acesso de banco de dados;

6. Backup: execução de rotinas, restauração, checagem dos backups;

7. Armazenamento e Storage: instalação, configuração, otimização de storage, criação, realocação e restauração de sistemas de arquivos de storage;

8. Documentação: atualização, inclusão, alteração, exclusão de itens de configuração de TIC e itens de conhecimento; e

9. Segurança da Informação: inclusão, alteração, exclusão de regras de firewall, execução de procedimentos para busca de vulnerabilidades e falhas de segurança no ambiente de TIC, configuração de antivírus.

11. 5. 6. O catálogo de serviços pode conter os seguintes atributos:

1. Nome do serviço: declaração do nome do serviço;

2. Objetivos do Serviço: exposição resumida do que o serviço faz e como ele é útil para seus usuários e clientes;

3. Grupos de serviços: definição do grupo de serviço;

4. Partes interessadas: pessoas ou entidades que têm interesse em uma organização, um projeto, um serviço de TI, etc. Podem estar interessadas nas atividades, metas, recursos ou entregáveis. As partes interessadas podem incluir clientes, parceiros, usuários, etc.;

5. Meios de solicitação: indicação do telefone, endereço de Internet/Intranet, e-mail ou qualquer outra forma oficial onde cliente ou usuário pode solicitar o serviço;

6. Período definido para atendimento: indicação dos meses, dias das semanas e horários que o serviço será atendido pela parte executora do serviço;

7. Processo: indicação do processo que o serviço deverá seguir, considerando suas peculiaridades (tal como se consiste em uma solicitação ou incidente);

8. Aprovadores: indicação dos aprovadores do serviço, caso exista. Um grupo de pessoas ou uma pessoa específica;

9. Tempo de atendimento: descrever qual o tempo de atendimento que está definido para o atendimento deste serviço;

10. Template do formulário: indicação das informações que serão necessárias para efetuar o atendimento do serviço e compor as informações;

11. Riscos Associados: eventos possíveis que podem causar perdas ou danos, ou afetar a habilidade de atingir objetivos, durante a execução do serviço;

13. Fluxo de Atividades: indicar o fluxo de trabalho mapeado do respectivo serviço, caso ele exista; e

13. Link da Base de Conhecimento: indicar o link da Base de Conhecimento que dá acesso ao histórico de evolução do item de serviço.

11. 5. 7. Recomenda-se que o Catálogo de Serviços deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível, utilizando-se os meios adequados para isto, tais como portais web ou outros meios de comunicação. Ele pode tanto ser apresentado de maneira abrangente a todos, ou restrita a um conjunto de clientes e usuários. Contudo, é importante que toda parte interessada de um determinado serviço, sempre tenha acesso às informações que lhe forem autorizadas.

11. 5. 8. Toda a mudança aplicada no catálogo, incluindo os novos serviços de TIC que irão compô-lo, as atualizações em serviços de TIC que o integram, ou ainda a desativação de serviços, devem obrigatoriamente ser autorizados por um responsável ou comitê competente do órgão.

11. 5. 9. Os catálogos de serviços definidos pela organização nortearão a definição dos requisitos temporais e de qualidade de cada tipo de serviço a constar do instrumento convocatório. Portanto, deve-se considerar a inclusão desses requisitos por tipo de serviço balizado pelos catálogos de serviços ou, na ausência destes catálogos, por diretrizes mínimas relacionadas a qualidade e prazos definidos pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

11. 6. Importante:

11. 6. 1. Os catálogos de serviço estão diretamente associados à configuração dos níveis mínimos de serviços previstos no Termo de Referência.

11. 6. 2. Portanto, recomenda-se prever ao menos os níveis de serviço por grupo de serviços constante do catálogo, com vistas a promover maior estabilidade durante a execução do contrato.

11. 6. 3. Caso, ao longo da execução contratual, seja necessária a alteração de grupo de serviço, poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, sem prejuízo ao disposto no art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que observada a vedação de alterações que:

a) Não estejam devidamente previstas no instrumento contratual; e

b) Implem em acréscimo de serviços estranhos à natureza da contratação, isto é, de serviços que não sejam restritos ao núcleo imutável do objeto.

11. 6. 4. Quando alterações no catálogo implicarem em aumento dos volumes de serviços que propicie desequilíbrio econômico-financeiro, devem ser tomadas tempestivamente as devidas providências para que as condições originais da prestação sejam restabelecidas.

6. BASE DE CONHECIMENTO

11. 7. A organização deve manter atualizada a Base de Conhecimentos técnicos com vistas a assegurar a padronização do atendimento, retenção do conhecimento e agilidade na execução dos serviços.

11. 8. Uma Base de Conhecimento é um repositório de bases de dados ou conhecimentos que armazenam orientações, scripts e soluções para os principais problemas que chegam à Central de Suporte e Atendimento.

11. 9. Essas informações podem ser utilizadas na solução dos problemas apresentados pelos usuários, por meio de ferramentas especializadas. O conhecimento construído e inserido na Base de Conhecimento ao longo da execução dos diversos atendimentos minimiza o custo de suporte para os problemas. Sem a Base de Conhecimento, diferentes técnicos poderiam se defrontar com um mesmo tipo de incidente diversas vezes e resolvê-lo com métodos e resultados diferentes. São vários os benefícios que estimulam a utilização desse repositório de conhecimento, tais como:

a) Compartilhamento do conhecimento: através de um mecanismo organizado você democratiza o conhecimento dos técnicos;

b) Redução de tempo de resposta: a redução de tempo de resposta para uma solicitação aumenta a capacidade da Central de Atendimento de atender mais demandas;

c) Mesma qualidade de atendimento, independentemente do técnico que atender ao chamado: melhora a condução da equipe, pois todos os técnicos possuem a mesma orientação;

d) Aumento da taxa de resolução no primeiro contato: reduz a necessidade de escalar o problema para um técnico experiente;

e) Menor custo para a Central e menor tempo de resposta aos chamados quando o problema é resolvido na primeira ligação, contatos posteriores são dispensados: o técnico atende um leque maior de requisições, incidentes e problemas. O técnico responsável pode solucionar chamados sobre tópicos que não domina completamente por meio de consultas à Base de Conhecimento;

f) O técnico recém-chegado torna-se rapidamente mais produtivo: minimiza as exigências iniciais de treinamento e custos, pois, apoiado pelas experiências encontradas na Base de Conhecimento, os técnicos menos experientes resolvem incidentes de maneira mais rápida;

g) A base serve também de ferramenta de treinamento: a consulta à base proporciona ao técnico o aprendizado sobre novos incidentes e produtos;

h) O conhecimento é capturado e se torna um recurso intelectual da Central de Atendimento: esse conhecimento é aproveitado mesmo depois que o técnico que o agregou deixa a equipe e permite a ausência de alguns técnicos; e

i) O problema é pesquisado e resolvido uma única vez: minimiza o custo de suporte para certos problemas. Sem a Base de Conhecimento, diferentes técnicos poderiam utilizar métodos diversos e obter resultados diferentes.

11. 10. Portanto, deve-se prever a obrigação à contratada relacionada à atualização dos registros da base de conhecimento, bem como o vínculo das soluções aplicadas aos procedimentos constantes deste repositório.

7. FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC (ITSM)

11. 11. Como boa prática, pode-se tratar ferramentas de gestão de demanda (ITSM) como solução de TIC distinta da solução de operação de infraestrutura, ou permitir que sejam fornecidas pela contratada. Entretanto, caso seja necessário prever o fornecimento de ferramentas de ITSM ou outras específicas, faz-se necessário observar eventuais riscos descritos nessa seção.

11. 13. A contratação de ferramenta distinta da contratação do serviço operações e atendimento ao usuário de TIC permite que o órgão planeje e execute com mais eficiência e estabilidade o gerenciamento de demandas, incidentes, problemas e requisições, além de permitir maior controle sobre as melhorias e aperfeiçoamentos necessários nos processos contribuindo assim para o aumento da maturidade da área de TI no tocante ao gerenciamento de seus serviços.

11. 13. O uso de ferramenta sob gestão do órgão permite ainda uma maior proteção ao histórico do gerenciamento do contrato (essencial para a gestão e renovação contratuais), pois a manutenção e a salvaguarda destes dados encontram-se sob a responsabilidade direta da área de TI do órgão, que acompanha e monitora processos internos de gestão e de governança de TI.



11. 14. Além disso, permite minimizar riscos de manipulações indevidas e adulterações de dados, principalmente, no que se refere aos dados utilizados na aferição dos indicadores de níveis de serviço, tais como o tempo de atendimento dos chamados. Consequentemente, evita-se também a ocorrência de pagamentos incorretos ou indevidos.

11. 15. Os processos de gerenciamento de serviços de TIC devem ser suportados por ferramenta automatizada capaz de, no mínimo:

a) implementar as diretrizes constantes dos processos formalizados de mudanças, incidentes e configuração;

b) implementar o fluxo de classificação de chamados conforme processos formalizados;

c) implementar controles temporais por categoria de chamado;

d) possibilitar a extração de dados analíticos e consolidados com vistas a permitir a verificação de níveis mínimos de serviço;

e) assegurar a integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados processados e armazenados; e

f) possibilitar a aferição de satisfação do atendimento pelo demandante do serviço.

11. 16. A abertura das demandas deve ser realizada na ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, com registro de timestamp dos estados de abertura, fechamento e reabertura com fins de mensurar o tempo de atendimento de cada chamado.

11. 17. A ferramenta deverá permitir a aferição:

a) do tempo total de atendimento do chamado;

b) do tempo que o chamado permaneceu em cada estado;

c) se determinado chamado foi ou não reaberto;

d) da quantidade total de chamados atendidos em determinado período;

e) da quantidade total de chamados atendidos dentro do prazo esperado, durante determinado período; e

f) da quantidade total de chamados reabertos, em determinado período.

11. 18. Os tipos de ferramentas ITSM se diferenciam em função dos recursos ITSM e na capacidade de integração com as soluções de gerenciamento de operações de TI (ITOM), por exemplo:

a) Ferramentas ITSM básicas devem possuir os recursos principais citados, incluindo o gerenciamento de incidentes, solicitações e mudanças, e algum tipo de integração básica com soluções ITOM;

b) Ferramentas ITSM intermediárias devem possuir suporte a diferentes gerências da ISO/IEC 20.000:2020, incluindo gerenciamento de configuração, gerenciamento de problemas e nível de serviço, além de incluírem funções básicas de ITOM ou permitir uma integração mais avançada a soluções intermediárias de ITOM; e

c) Ferramentas ITSM avançadas possuem uma abordagem completa de recursos ITSM, abrangendo grande parte das gerências da ISO/IEC 20.000:2020, além de fornecerem suporte avançado ao fluxo de trabalho e colaboração. Tais ferramentas também apresentam ampla gama de funcionalidades de ITOM de modo nativo ou ainda permitem uma integração avançada a ferramentas ITOM.

11. 19. A seleção da ferramenta de ITSM adequada à realidade do órgão deve considerar as diferentes necessidades, características do ambiente de infraestrutura, bem como dos serviços prestados pelo órgão, logo devendo ser objeto de adequado processo de planejamento.

11. 20. Além dessas características, como forma de avaliação dos serviços, a ferramenta de ITSM deve possuir funcionalidade de atribuição de nota para o atendimento, no momento em que o chamado for fechado.

8. FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TIC

11. 21. Como boa prática, pode-se tratar as ferramentas de automação, operação e monitoramento de infraestrutura de TIC como soluções distintas da solução de gerenciamento de serviços de TIC, ou permitir que sejam fornecidas pela contratada. Entretanto, caso seja necessário prever o fornecimento de tais ferramentas ou outras específicas, faz-se necessário observar eventuais riscos descritos nessa seção.

11. 22. O planejamento e a contratação de soluções de automação, operação e monitoramento de infraestrutura não vinculadas ao contrato de operação atendimento ao usuário de TIC permite que a organização construa um ambiente de serviços de TIC mais estável e eficiente, contribuindo para a formalização de processos robustos de gerenciamento com maior valor agregado e qualidade.

11. 23. A utilização de ferramentas de monitoramento de infraestrutura de TIC (ITIM) integram um dos pilares na maturidade e na governança do gerenciamento de serviços de TIC. A seleção das ferramentas adequadas reflete diretamente no grau de responsividade da área de TIC da organização.

11. 24. A utilização de ferramentas de operação de infraestrutura de TIC (ITOM) permite um gerenciamento de incidentes, eventos e de capacidade mais adequado promovendo informações operacionais e gerenciais que auxiliam a tomada de decisão em um ambiente de operações de TIC.

11. 25. A utilização de automação robótica de processos (RPA) consiste em um painel de controle/orquestração, que pode ser usado para gerenciar os scripts automáticos, também chamados de "robôs". Em geral ao se especificar uma ferramenta de RPA deve-se prever os principais recursos:

a) funcionalidades de low code para construção de scripts de automação;

b) integração com aplicativos corporativos; e

c) orquestração e administração, incluindo configuração, monitoramento e segurança.

11. 26. Existem outras ferramentas e recursos que podem ser consideradas para aumentar o nível de controle, gerenciamento e governança do ambiente de infraestrutura de TIC dos órgãos, a exemplos de ferramentas de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e ferramentas de monitoramento de desempenho e diagnóstico de redes (NPMD). Contudo, deve-se avaliar o impacto financeiro da adoção dessas ferramentas, bem como os aspectos técnicos de utilização e integração ao ambiente de TIC, conforme Acórdão nº 423/2020-Plenário.

9. ESTRUTURA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

11. 2. Da Estrutura

11. 2. 1. O modelo é estruturado em Categorias de Serviços, separadas por especialidades. Cada Categoria de Serviço é composta por Perfis de Trabalho e possui suas atribuições e atividades de referência, conforme Anexo C.

11. 2. 2. As atribuições e atividades listadas no Anexo C não são exaustivas, mas sim uma referência das atividades a serem desempenhadas de acordo com a especialidade de cada Categoria.

11. 2. 3. Cumpre observar que o SISP é composto por diversos órgãos, com ambientes, pessoas e processos distintos. Assim, as Categorias de Serviços propostas devem ser definidas conforme a realidade, maturidade de cada órgão e também de acordo com os estudos de planejamento da contratação, em especial a análise de parcelamento do objeto.

11. 3. Definição do Objeto

11. 3. 1. O objeto da contratação deve ser definido com vistas a atender as necessidades da organização. A estrutura do objeto deverá considerar a estratégia mais adequada de contratação com vistas a mitigar riscos e assegurar a prestação dos serviços de infraestrutura e atendimento ao usuário com qualidade.

11. 3. 2. A divisão do objeto em lotes e itens deve observar as diretrizes constantes do inciso I do §2º do artigo 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, admitindo-se, por exemplo, os seguintes cenários:

a) Definição de itens por categoria de serviços, a exemplo:

Descrição dos Itens	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Item 01 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 02 - Banco de Dados	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 03 - Segurança	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 04 - Suporte ao usuário	Unidade mensal	<Qtde de meses>

Observação: Essa abordagem possibilita a adjudicação de cada item a diferentes licitantes.

b) Agrupamento de categorias em lotes por localidade ou por ambientes, a exemplo:

Lote/Grupo	Descrição dos Itens	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Lote/Grupo 1 - Data Center A - RJ	Item 01 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 02 - Banco de Dados	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 03 - Segurança	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Lote/Grupo 2 - Superintendência BA	Item 01 - Suporte ao usuário	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 02 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>

Observação: Essa abordagem possibilita a adjudicação de cada lote a diferentes licitantes.

11. 3. 3. Outra abordagem possível é a individualização dos itens por categorias, segmentando-se ainda por modalidade de atuação (remota ou presencial), desde que seja compatível à natureza das atividades do perfil profissional.

11. 3. 4. Cada abordagem apresentada possui vantagens e desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos a depender das características de cada organização. Portanto, deve-se avaliar durante a construção dos estudos técnicos preliminares a alternativa mais adequada à organização.

11. 4. Definição para Vigência do Contrato

11. 4. 1. Conforme previsto na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia - Geral da União, em regra o prazo de vigência é de até 12 meses, entretanto admite-se período superior em função da complexidade e peculiaridade do objeto, conforme trecho a seguir:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

11. 4. 2. O "Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação" versão 1.0, do TCU, na página 148, também trata deste aspecto:

6) Em alguns contratos, o custo para a inserção da empresa no órgão pode ser alto (e.g. contratação de service desk), de modo que, se o período de vigência do contrato for curto, a empresa pode considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados. Em casos desse tipo, é aconselhável definir um período de vigência mais longo (e.g. dois ou três anos), bem como possibilidade de prorrogações (e.g. anuais).

11. 4. 3. Nesse sentido, observa-se que o objeto do presente modelo possui complexidade elevada, demandando das contratadas um período de imersão na contratante com vistas a assimilar processos, estabelecer fluxos e operacionalizar os serviços.

11. 4. 4. Outro elemento decisivo no dimensionamento adequado da vigência contratual é o tempo de comissionamento e de eventual substituição dos recursos tecnológicos empregados e de transferência do conhecimento acerca da utilização desses recursos, além do período de internalização dos processos e procedimentos de gerenciamento de TIC da contratante.

11. 4. 5. Diante desta complexidade técnica e logística, recomenda-se adotar um prazo de vigência contratual mínimo de 24 meses para o contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

11. 4. 6. Os órgãos e entidades devem incluir as justificativas no Termo de Referência para a adoção do prazo de vigência que podem levar em consideração a necessidade de adequação dos recursos humanos e tecnológicos, procedimentos e processos à execução dos serviços, assegurando a estabilidade mínima necessária para que a contratada execute adequadamente os serviços esperados.

11. 5. Definição de Categorias de Serviços

11. 5. 1. A definição de Categorias de Serviços consiste em realizar o agrupamento dos serviços em categorias com características e perfis profissionais similares, considerados necessários à operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC do órgão ou entidade.

11. 5. 2. Caso exista a necessidade de execução de atividades remotas ou presenciais nas instalações físicas do órgão, deve-se dimensionar a quantidade de profissionais e os perfis para que as respectivas especificidades sejam contempladas adequadamente.

11. 5. 3. Caso a infraestrutura utilize recursos de computação em nuvem de forma híbrida ou integral, deve-se avaliar a necessidade da presença física dos perfis, observando-se a possibilidade de execução remota dos serviços, considerando os aspectos relacionados à segurança da informação.

Exemplo:

Se houver necessidade de atendimento a usuários na cidade de Brasília/DF e de São Paulo/SP, deverá haver uma Categoria de Serviço (atendimento ao usuário) específica para cada localidade. Assim, cada categoria de serviço (no DF e em SP) deverá ser especificada a partir dos respectivos tamanho do ambiente e histórico de chamados, podendo resultar em dois valores distintos estimados de serviço, um para cada localidade.

É importante ressaltar que, a critério do órgão, as Categorias de Serviços poderão ser agrupadas e/ou separadas, desde que isso reflita em otimização na prestação dos serviços e na vantajosidade para a Administração.

11. 5. 4. Para cada categoria identificada, deverão ser definidos os seguintes aspectos:

a) Escopo;

b) Níveis mínimos de serviço;

c) Descrição não exaustiva das atividades;

d) Descrição dos requisitos de experiência profissional, formação acadêmica e certificações (sempre que couber); e

e) Previsão do uso de ferramentas de automação (sempre que couber).

11. 5. 5. Importante:

11. 5. 5. 1. O Modelo de Referência utiliza o Anexo C deste documento como proposta de Categorias de Serviço que devem ser utilizadas para composição da planilha de estimativa simplificada de valor.

11. 6. Forma de demanda dos Serviços

11. 6. 1. A prestação do serviços de cada item devem sempre ser iniciados obrigatoriamente por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS) que poderá conter as parcelas identificadas a serem executadas durante o período de vigência contratual.

11. 6. 2. Durante a execução contratual, o órgão contratante realiza abertura de chamados que podem envolver: requisição de serviços, requisição de mudança, resolução de incidentes ou resolução de problemas.

11. 6. 3. A atuação da contratada deverá ser proativa de modo a assegurar os níveis de serviços exigidos e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, com vistas a manter o registro de informações, a contratada poderá registrar os incidentes, problemas ou ainda requisições de serviços na ferramenta de gerenciamento de demandas.



11. 6. 4. Outra fonte de informações são os alertas e avisos emitidos pelas ferramentas automáticas que geram requisições para atuação da contratada.

11. 6. 5. Os serviços deverão ser executados observando-se os processos de gerenciamento de TIC do órgão.

11. 6. 6. Todos os chamados derivados de requisição de mudança, de requisição de serviços, problemas e incidentes devem estar associados ao processo de avaliação da satisfação do usuário à exceção daqueles abertos pela própria contratada, que neste caso devem ser avaliados pela contratante.

11. 6. 7. Caso o ambiente de TIC do órgão ou entidade adote mecanismos de fluxo de entrega contínua (Deployment Pipeline), pode-se prever fluxos de encaminhamento de demandas de implantação utilizando-se esses recursos com vistas a aproximar as equipes de desenvolvimento e de operações. Contudo, deve-se certificar da adoção de níveis de serviços que acompanhem tais práticas ágeis conforme recomendado na seção específica de aferição da qualidade neste modelo.

10. FORMA DE QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS

11. 7. Dimensionamento das necessidades

11. 7. 1. O dimensionamento das necessidades é uma etapa fundamental a ser executada durante a construção do Estudo Técnico Preliminar. Para auxiliar essa atividade, a equipe de planejamento pode utilizar informações baseadas no levantamento de ambientes, histórico de chamados, análise de contratos anteriores, previsões constantes no plano anual de contratações, ou ainda, informações relacionadas ao padrão esperado de atividades do órgão.

11. 8. Levantamento do Ambiente

11. 8. 1. Deve-se realizar o levantamento do parque computacional de TIC atual, abrangendo descritivos e quantitativos de equipamentos, tecnologias, modelos, fabricantes e versões de softwares que o compõem, discriminando-o por localidade (local de execução das atividades e tarefas), a exemplo de:

a) Servidores físicos e servidores virtuais, plataformas em nuvem pública, plataformas de virtualização, plataformas de gerenciamento de infraestrutura em containers, servidores de aplicação, servidores web, servidores proxy, serviço de diretório, serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos, correio eletrônico, processos de DevOps;

b) Storages, soluções de hiperconvergência, switches SAN, soluções de NAS, fitotecas (robôs de backup), sistema de armazenamento e backup centralizado, media servers; bancos de dados transacionais e analíticos e ferramentas de ETL;

c) Switches, roteadores, ativos de redes WIFI, MCU e endpoints de videoconferência, central de telefonia e terminais VoIP, links de comunicação, cabeamento estruturado;

d) Firewalls, IPS/IDS, Web Filter, WAF, antivírus, antispam, VPN, gerenciamento de certificados digitais;

e) Estações de trabalho, notebooks, tablets, smartphones, impressoras, scanners, projetores; e

f) Sistemas, aplicações e serviços de TIC.

11. 8. 2. Outras informações, relacionadas à capacidade do ambiente também devem ser apuradas, tais como o volume de dados armazenados e trafegados, capacidades de processamento e memória e quantitativo de usuários na rede, bem como eventuais mudanças no ambiente, como alterações quantitativas ou qualitativas, decorrentes de projetos ou de aquisições de hardware ou software previstos ou em andamento no órgão ou entidade, que possam ocorrer ao longo da execução contratual e impactar a prestação do serviço.

11. 8. 3. Além disso, é recomendado que o órgão ou entidade identifique o nível de complexidade dos serviços a serem prestados, em função das características de seu ambiente, dos sistemas de missão crítica e de outros elementos que requeiram alto nível de maturidade nos processos para execução das atividades.

11. 8. 4. Importante:

11. 8. 4. 1. Durante a realização do levantamento do ambiente computacional de TIC, é de suma importância que informações de interesse estratégico da instituição sejam resguardadas, como por exemplo:

a) Plantas do Centro de Dados e salas de telecomunicações;

b) Topologia da Rede;

c) Modelo específico de Hardware e Software;

d) Versões específicas de ferramentas de segurança; e

e) Versões específicas de Servidores Web, Banco de Dados etc.

11. 8. 4. 2. Essas informações devem ser fornecidas somente após a assinatura de termo de manutenção de sigilo e de responsabilidade por parte das empresas interessadas no certame, devendo o órgão ou entidade realizar triagem específica sobre quais informações sobre o ambiente devem ser liberadas.

11. 8. 5. Importante:

11. 8. 5. 1. O levantamento de usuários deve ser realizado por localidade, contemplando servidores do quadro do órgão ou entidade, profissionais terceirizados e visitantes que utilizam algum recurso de infraestrutura de TIC. Também devem ser levados em consideração os dados históricos e eventos que possam ocorrer ao longo da execução contratual que possam alterar significativamente o número de usuários de determinada localidade e impactar a execução do contrato, consolidados por meio de estimativa percentual de crescimento ou diminuição desse número.

11. 9. Levantamento do Histórico de Chamados

11. 9. 1. A existência e análise de dados históricos confiáveis são pressupostos para aplicação do modelo. O levantamento do histórico de chamados consiste em reunir os registros de requisições de serviços, incidentes e requisições de mudanças encaminhados à atual equipe de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC em um período mínimo de 12 meses (se possível), preferencialmente por meio de uma ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI.

11. 9. 2. Deve-se utilizar o registro histórico de chamados do órgão ou entidade para apurar dados qualitativos e quantitativos referentes a tickets de serviços prestados. Essa ação é necessária para auxiliar no dimensionamento dos serviços e, consequentemente, dos perfis profissionais necessários para as categorias de serviços.

11. 9. 3. Trata-se, evidentemente, de uma estimativa inicial para que se tenha o dimensionamento de um quantitativo referencial de profissionais necessários à prestação dos serviços.

11. 9. 4. Importante ressaltar que outros fatores, como os níveis mínimos de serviço estabelecidos, podem influenciar diretamente no dimensionamento da equipe necessária à execução das atividades.

11. 10. Análise do Contrato Atual

11. 10. 1. Caso o órgão possua contrato em execução para a prestação de serviço de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, o mesmo poderá ser contemplado durante o Estudo Técnico Preliminar para análise do histórico de chamados, bem como dos níveis mínimos de serviços, inclusive para balizar o quantitativo de Perfis a ser estimado.

11. 11. Definição do Local de Prestação dos Serviços

11. 11. 1. Deve-se definir o local da execução dos serviços e prever a possibilidade, ou não, de execução remota para cada categoria de serviços. Para os serviços prestados in loco, deve-se prever as situações em que o órgão contratante fornecerá a infraestrutura para a prestação dos serviços, detalhando os recursos dos quais dispõe, considerando os padrões adotados, e aqueles em que eventualmente devam ser empregados recursos da contratada, sujeitando-se, todavia, à homologação do órgão ou entidade contratante.

11. 11. 2. Para os serviços prestados fora do ambiente da contratante, deve-se prever que os recursos necessários à adequada prestação do serviço, tais como deslocamento, conexão de Internet, hardware e software, serão de responsabilidade da contratada.

11. 13. Definição de Experiência Profissional e Formação de Equipe

11. 13. 1. Deve-se observar as características e requisitos de cada infraestrutura com vistas a definir os requisitos de experiência profissional necessários para assegurar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a definição do tipo mais adequado de perfil profissional.

11. 13. 2. A definição do tipo de profissional (júnior, pleno ou sênior) depende da natureza, criticidade e complexidade dos serviços a serem prestados no âmbito de cada órgão.

Exemplo:

Um ambiente de baixa criticidade ou complexidade pode possuir uma quantidade maior de profissionais do tipo júnior ou pleno.

Um ambiente em que se necessite determinadas certificações ou habilidades técnicas para sua operacionalização pode demandar uma quantidade maior de profissionais do tipo pleno ou sênior.

11. 13. 3. É importante destacar que a contratada é a responsável pela contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus profissionais com vistas a assegurar a qualidade e atendimento aos níveis mínimos de serviços, sem o comprometimento da adequada prestação dos serviços. Portanto, não se deve admitir que o órgão ou entidade custeie cursos e/ou treinamentos aos profissionais da contratada.

11. 13. Dimensionamento do volume de serviços

11. 13. 1. O dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de profissionais por tipo de perfil que deverá ser utilizado como referência para estimativa do preço de referência da contratação.

26. 1. 1. Levantamento do Quantitativo de Profissionais de Referência

26. 1. 1. 1. Orienta-se que o dimensionamento para a estimativa inicial das equipes e a seleção dos perfis profissionais que balizarão a formação do preço de referência considere o histórico de quantitativo de pessoal dos contratos atual e anteriores e/ou o quantitativo de servidores que atuam nos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

26. 1. 1. 2. Ao definir o quantitativo de cada Perfil em cada Categoria de Serviço, o gestor deve se atentar para embasá-lo considerando o quadro atual do órgão, seja de pessoal próprio ou de terceirizados, cuidando para justificar eventuais mudanças, de acordo com o seu entendimento do serviço prestado.

26. 1. 1. 3. Ou seja, busca-se manter o quantitativo de pessoal já em efetivo trabalho no órgão, justificando-se, em caso de necessidade de aumentar ou diminuir esse quantitativo.

26. 1. 1. 4. Além disso, cabe realizar o ajuste de quadro, remanejando as quantidades para refletir a divisão proposta para as Categorias de Serviço, pois a estrutura de Categorias de Serviço proposta não necessariamente reflete a realidade atual do órgão ou entidade.

26. 1. 1. 5. Em todo caso, as estimativas realizadas devem ser alvo de análise crítica da equipe de planejamento da contratação e do registro das memórias de cálculo e das justificativas.

26. 1. 1. 6. No termo de referência, é importante prever que a estrutura inicialmente definida possa sofrer ajustes durante o período de execução contratual, mediante prévia comunicação à empresa contratada, permitindo que ela possa se adaptar à nova estrutura.

26. 1. 1. 7. Considerando que não se trata de alocação de posto de trabalho, entende-se que a gestão dos profissionais compete à contratada, podendo a seu critério também laborar simultaneamente em contratos diversos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços.

26. 1. 1. 8. Importante:

a) Os perfis profissionais que constam desse dimensionamento devem estar diretamente associados à execução técnica dos serviços que por sua vez estão relacionados a critérios de qualidade, níveis mínimos de serviços, critérios de aceitação e resultados esperados. Não devem ser contabilizados como perfis profissionais para efeito do presente dimensionamento funções administrativas, comerciais, estratégicas ou negociais das empresas, a exemplo de: prepostos, secretárias, assistentes, representantes comerciais, gerentes de contas, pontos focais, auxiliares administrativos, diretores, executivos, entre outros de mesma natureza.

26. 1. 2. Utilização do Mapa de Pesquisa Salarial

26. 1. 2. 1. O mapa de pesquisa salarial é um instrumento que contém os valores salariais brutos, sem os encargos sociais e trabalhistas, dos principais perfis profissionais, separados por Categorias de Serviços identificadas, que atuam nos contratos de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

26. 1. 2. 2. O mapa de pesquisa salarial de referência consta do ANEXO II desta Portaria.

26. 1. 2. 3. Admite-se a utilização de perfis e valores diferentes daqueles constantes do mapa de pesquisa salarial de referência divulgado pela SGD, desde que:

a) proceda a pesquisa de valor salarial considerando, no mínimo, os canais e procedimentos de obtenção da medida que representa o valor salarial, constantes da Nota metodológica que dão origem às informações do ANEXO II;

b) busque a maior quantidade possível de valores salariais para cada perfil; e

c) comunique formalmente à SGD sobre o novo perfil ou valor salarial adotado, encaminhando os documentos que embasaram a definição dos valores salariais, bem como as justificativas.

26. 1. 2. 4. Com base na pesquisa salarial, calcula-se o custo total dos perfis exigidos para prestação dos serviços, para fins de composição da estimativa de preços da contratação por meio da planilha simplificada que está disponível no Anexo A e preenchida pela equipe de planejamento da contratação. Esta planilha não se confunde com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deve ser entregue pelas empresas licitantes. No Anexo B, constam orientações sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser recebida durante a fase de seleção do fornecedor.

26. 1. 2. 5. Ressalta-se que a estimativa de remuneração dos profissionais serve apenas como insumo para obtenção do preço de referência da contratação e não vincula a execução contratual, porquanto a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019, veda que seja prevista em edital a remuneração dos funcionários da contratada.

26. 1. 2. 6. Para efeitos da definição do valor de referência ou valor máximo da contratação deve-se utilizar os valores definidos pela SGD para fins de definição do valor salarial de referência. A adoção desses valores supre a necessidade da realização de procedimentos específicos de pesquisa de preços dos itens relacionados aos perfis profissionais. Caso seja necessário realizar a complementação de valores, perfis ou insumos, deve-se realizar pesquisa de preços complementar aos recursos não definidos pela SGD, por meio de utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020.

26. 1. 3. Utilização de um Fator-K Único

26. 1. 3. 1. O Fator-K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional. Em outros termos, o Fator-K indica quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador.

26. 1. 3. 2. A definição do Fator-K depende da estrutura de composição de preço definida em virtude de requisitos legais e requisitos estratégicos adotados pelas empresas prestadoras de serviço. Portanto, para se evitar oscilações nesse valor a ponto de comprometer o modelo proposto, a SGD apresenta no ANEXO II desta Portaria o valor máximo do Fator-K que deverá ser adotado nas estimativas de composição do valor mensal de referência nesse modelo.

26. 1. 3. 3. A partir desse valor, e tendo como premissa os valores salariais de referência divulgados periodicamente pela SGD, bem como os quantitativos de cada perfil estimados pelo órgão, é possível calcular o Valor Estimado Mensal das Categorias e consequentemente esses valores irão compor o Valor Estimado Mensal dos Serviços.

11. 14. Estimativa do Valor Mensal da Contratação

26. 1. 1. O modelo proposto utiliza como base para estimativa de preços:

a) O quantitativo e o perfil de pessoal de cada Categoria de Serviço;

b) O Mapa de Pesquisa Salarial de referência; e

c) A Planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço, sumarizada num Fator-K máximo (único para todas as categorias), padronizado pela SGD e também outros itens de custos envolvidos não atrelados aos Perfis, como software, licenças e outros.

26. 1. 2. Ressalta-se que a determinação do quantitativo de perfis profissionais serve como insumo para obtenção do valor de referência da contratação, não se caracterizando, neste modelo, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, o dimensionamento da quantidade de perfis deverá considerar não apenas a alocação integral do recurso, mas também a possibilidade de alocação parcial, sendo esta entendida como a estimativa fracionária de demanda de um determinado perfil profissional.



Exemplo:
Ao dimensionar o quantitativo de 0,5 profissional de um determinado perfil, o órgão ou entidade contratante estará assumindo que a metade da carga horária mensal desse profissional será suficiente para execução dos serviços contratados de maneira adequada.

Essa configuração viabiliza uma composição de perfis mais ajustada com a demanda real do órgão ou entidade contratante, sobretudo quanto aos cargos mais especializados de cada categoria de serviço, na medida em que permite à contratada o compartilhamento dos recursos profissionais com outros contratos, desde que preservados, em todo caso, os níveis mínimos de serviços estipulados no Termo de Referência.

Outro aspecto que deve ser considerado diz respeito à carga horária máxima permitida. Havendo necessidade de cobertura em regime 24/7 deve-se dimensionar uma quantidade de profissionais adequada à cobertura dos turnos respeitando-se os limites de carga horária previstos na legislação.

Cabe esclarecer que a utilização de um fator-K único tem como objetivo apenas levantar o custo máximo que seria admitido para o pagamento de cada contrato, não significando a fixação de valores ou do fator-K que deveria ser efetivamente ofertado pelas licitantes.

26. 1. 3. Dessa forma, o custo de referência (Cp) de cada perfil é calculado da seguinte maneira:
 $Cp = Sp \cdot \text{Fator K}$
onde,
Cp: é o custo de referência do perfil p no mês,
Sp: é o valor mensal da remuneração do perfil p,
Fator K: é o valor máximo divulgado periodicamente pela SGD.

26. 1. 4. De posse do custo de referência por perfil, pode-se encontrar o Valor Estimado Mensal de cada Categoria de Serviço (VEMCi), com base no quantitativo (Qp) e no custo (Cp) de para cada Categoria:
 $VEMCi = Qp \times Cp$
perfis
onde,
VEMCi : é o valor estimado mensal da categoria i,
Qp: é o quantitativo de profissionais para o perfil p,
Cp: é o custo de referência do perfil p.

26. 1. 5. Com o Valor Estimado Mensal de cada Categoria de Serviço (VEMCi) calculado, obtém-se o Valor Estimado Mensal dos Serviços (VEMS) da seguinte forma:
 $VEMS = (VEMCi) + Qoutros$
categorias
onde,
VEMS: é o valor estimado mensal do contrato,
VEMCi: é o valor estimado mensal da categoria i,
Qoutros : é a estimativa mensal de outros itens de custo não atrelados aos perfis, como por exemplo, os custos com software e hardware.

26. 1. 6. Cabe ressaltar que a estimativa mensal de outros itens de custo não atrelados aos perfis (Qoutros) deve possuir memória de cálculo que referencie os detalhamento dos preços e dos custos associados, com vista a permitir a análise por parte da equipe de planejamento tanto durante a fase de planejamento da contratação quanto na fase de seleção do fornecedor.

26. 1. 7. O quantitativo, os perfis e a pesquisa salarial dos profissionais destinam-se a realização da estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação, e serão utilizados exclusivamente, na fase de planejamento da contratação e para apoio ao processo de avaliação de vantajosidade no momento da eventual prorrogação contratual.

11. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

11. 27. A planilha salarial de referência publicada pela SGD periodicamente visa estabelecer uma fonte confiável e robusta para precificação do insumo de maior relevância na prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC, qual seja, os balizadores de custos de utilização dos perfis profissionais.

11. 28. Desse modo, a elaboração da pesquisa salarial publicada pela SGD cumpre todos os requisitos constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020, com o intuito de desonerar os órgãos e entidades da administração pública da realização de procedimento adicional para composição do preço de referência relacionado à alocação de perfis profissionais.

11. 29. Entretanto, os órgãos e entidades que utilizarem insumos, perfis ou valores diferentes daqueles divulgados pela SGD deverão proceder à pesquisa de preços complementar para esses insumos, perfis ou valores.

Exemplos:

a) A entidade A pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando apenas os perfis profissionais constantes da planilha de preços de referência publicada pela SGD. Nesse cenário, basta a composição do preço de referência aplicando o salário dos perfis profissionais publicados pela SGD em conjunto com o fator-k de referência também publicado pela SGD.

b) De outra forma, a entidade B pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando perfis profissionais constantes da planilha da SGD e complementando os valores com pesquisa regionalizada para determinados perfis de modo a retratar a especificidade da localidade em que se situa. Neste caso, para esses perfis que demandaram valores diferentes daqueles publicados pela SGD, a entidade deverá proceder a pesquisa de preços para os insumos relacionados a esses perfis salariais, conforme preconizado pela IN Seges/ME nº 73, de 2020, agregando preços de outros parâmetros previstos nesta Instrução.

c) Em outro exemplo, a entidade C pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando perfis profissionais constantes da planilha da SGD, porém necessita de insumos tecnológicos adicionais específicos. Neste caso, a entidade deverá proceder à pesquisa de preços para os itens adicionais previstos, conforme preconizado pela IN Seges/ME nº 73, de 2020, agregando preços de outros parâmetros previstos nesta Instrução. Caso sejam adotados os perfis profissionais constantes da pesquisa publicada pela SGD e não havendo inserção de outros valores salariais ou tratamento de aspectos regionais, deve-se utilizar a pesquisa publicada pela SGD como mecanismo para construção do preço de referência para esses itens.

13. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11. 30. A verificação da qualidade constitui-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços da Administração Pública. Proporciona a devida verificação da medida em que o que está sendo entregue ao longo do contrato efetivamente corresponde ao resultado esperado (ou planejado). Nesse sentido, indicadores de níveis de serviços devem ser definidos para todo e qualquer contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, observando-se o conjunto mínimo de indicadores capaz de assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada.

11. 15. Gerenciamento dos Níveis de Serviço

11. 15. 1. O gerenciamento dos níveis de serviço perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos pelo órgão ou entidade contratante.

11. 15. 2. Os níveis mínimos de serviço são regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços. Conforme dito anteriormente, o grau de exigência dos níveis mínimos de serviço podem trazer impactos à prestação do serviço, como no dimensionamento da equipe necessária à execução das atividades.

11. 15. 3. Sob o prisma do controle, uma gestão adequada dos níveis de serviço poderá impactar a remuneração devida à contratada, objetivando:

a) assegurar que a prestação dos serviços alcance o nível de satisfação pretendido pelo órgão ou entidade contratante;

b) fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados pela contratada;

c) viabilizar o monitoramento e o controle da execução dos serviços prestados pela contratada; e

d) aferir o desempenho da contratada, que deverá prestar os serviços de modo efetivo e com a qualidade mínima desejada, de modo que sua remuneração devida esteja de acordo com o cumprimento dos termos contratuais e com base na satisfação das expectativas dos clientes e usuários do órgão contratante.

11. 15. 4. Nessa seara, importa esclarecer que os descontos nos pagamentos em decorrência do não atingimento aos níveis de serviços devem estar limitados às margens de tolerância suportadas pelo órgão ou entidade contratante.

11. 15. 5. As margens de tolerância se referem a um limite de desconto na fatura mensal (não superior a 30% sobre o valor mensal), cujo eventual saldo devedor (caso ultrapasse o limite mensal preestabelecido) poderá ser aplicado na fatura do mês subsequente, à exceção do último mês de vigência do contrato.

11. 15. 6. Essas margens devem ser definidas levando-se em consideração a criticidade dos serviços para a instituição e a proporcionalidade dos descontos, de forma que possam surtir o devido efeito como forma de controle sem comprometer a continuidade da contratação, evidenciando-se que os níveis de serviços apurados abaixo dessa margem sujeitarão a contratada ao ajuste na remuneração devida e, se aplicável, às sanções legais.

11. 15. 7. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado. Devem ser concebidos descrevendo-se, no mínimo, sua finalidade, meta, forma de monitoramento, periodicidade, forma de cálculo, faixa de ajuste no pagamento e sanções.

11. 15. 8. Na definição de indicadores, por Categoria de Serviço ou, ainda, por serviços singulares de cada categoria, para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, deve-se:

d) a) a) considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d) a) a) b) prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d) a) a) c) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d) a) a) d) evitar indicadores complexos ou sobrepostos, que podem aumentar o custo de gestão para o órgão contratante e não agregar o valor esperado; e

d) a) a) e) prever que a aferição dos indicadores seja realizada por meio de ferramenta automatizada que não esteja sob gestão da contratada, vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

11. 15. 9. Relaciona-se a seguir o conjunto mínimo de indicadores proposto para o presente modelo, pautado no incentivo para a redução de ocorrências que impactam o negócio da contratante e também incentivem a boa prestação dos serviços contratados:

a) Quantidade de chamados (requisição e incidentes) atendidos dentro do prazo

- Finalidade: Apurar a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido.

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição:<indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%):(Total de chamados atendidos dentro do prazo / Total de chamados abertos no período) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas e multas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

b) Disponibilidade de um ambiente/serviço

- Finalidade: Apurar a disponibilidade do ambiente durante o período especificado.

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição:<indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Horas Totais de Funcionamento no Período - Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) / (Horas Totais no Período - Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) x 100. <Deve-se considerar a média aritmética ou ponderada das disponibilidades de cada ativo/serviço.>

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

c) Eficácia no tratamento de chamados (requisições, incidentes e incidentes de segurança)

- Finalidade: Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): ((Total de chamados atendidos - Total de chamados reaberto) / Total de chamados atendidos) x 100 <Consideram-se atendidos os chamados fechados com solução, não devendo ser considerados os chamados fechados sem solução>.

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

d) Satisfação dos usuários

- Finalidade: Aferir o grau de satisfação dos usuários sobre o serviço prestado

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados. Deve-se estabelecer procedimentos complementares visando garantir a medição eficaz do indicador de satisfação no atendimento, a exemplo: de previsão de contato por telefone. reenvio da pesquisa não respondida, chat, alerta em dashboard de sistema on-line de registro de chamados, notificação por e-mail, inclusão de condição de abertura de novo chamado somente após a avaliação dos chamados abertos>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. Deve-se considerar o uso de procedimentos de amostragem complementares a serem realizados pela equipe de fiscalização contratual na análise das pesquisas de satisfação com vistas a garantir a medição eficaz desse indicador.>



- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Média das notas obtidas) / (Nota máxima da avaliação)

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

e) Índice de vinculação da resolução de requisições de serviço à base de conhecimento.

- Finalidade: Aferir a cobertura dos padrões de atendimento registrados na base de conhecimento

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados. Deve-se estabelecer procedimentos complementares visando garantir a medição eficaz do indicador>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. Deve-se considerar o uso de procedimentos de amostragem complementares a serem realizados pela equipe de fiscalização contratual.>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de requisições com resolução vinculada à base de conhecimento / Total de requisições resolvidas) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

11. 15. 10. Para aqueles órgãos que já adotam o conceito de DevOps ou DevSecOps, ou ainda que possuem razoável grau de automação em sua infraestrutura, recomenda-se adotar níveis de serviços complementares com vistas a assegurar mais agilidade e qualidade nas operações, a exemplo:

a) Tempo de deployment

- Finalidade: Aferir o tempo de conclusão do deployment após a aprovação

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de deployments executados com um período inferior a 1 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments executados no tempo mínimo exigido/ Total de deployments executados) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula a criação de scripts nas ferramentas de CI/CD ou ainda a implantação de um deployment pipeline (DP)>

b) Taxa de falhas de deployments

- Finalidade: Aferir a quantidade de deployments mal sucedidos

- Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria inferior a 15%, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments que apresentaram falha/ Total de deployments executados) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula o aumento do uso de testes automatizados no processo de implantação>

c) Taxa de deployments realizados por meio de Deployment pipeline (DP) definidos

- Finalidade: Aferir a quantidade de deployments realizados por meio de processo automatizado de implantação

- Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria superior a 80%, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD e ferramentas de deployment pipeline>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments em DP/ Total de deployments executados) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula a adoção de processos automatizados de deployment. Porém, deve-se verificar se há ferramentas disponíveis capazes de implementar um DP no ambiente>

d) Tempo de recuperação de deployment

- Finalidade: Aferir o tempo de retorno às condições anteriores após detectado um deployment danificado

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de deployments recuperados com um período inferior a 1 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD, ferramentas de deployment pipeline e ferramentas de recuperação automatizada de deployments>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments recuperados dentro do tempo máximo definido/ Total de deployments recuperados) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula a adoção de ferramentas de recuperação de deployments baseadas em linguagens de Infraestrutura como código, ou ainda da adoção de ferramentas de monitoramento de desempenho de aplicação (APM)>

e) Tempo médio de implementação de uma mudança

- Finalidade: Aferir o tempo necessário para se implementar uma mudança no ambiente

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de requisições de mudança com um período inferior a 8 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>

- Instrumento de medição: <Ferramenta de controle de mudanças e ferramentas de CI/CD>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de requisições de mudanças atendidas dentro do tempo máximo definido/ Total de requisições de mudanças) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula a automação do processo DevOps e automação de testes de regressão>

f) Taxa de Cobertura de testes

- Finalidade: Aferir o percentual de código implantado coberto por testes automatizados

- Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria superior a 70% do código implantado, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de testes automatizados, Ferramentas de CI/CD>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de código implantado coberto por testes/ Total de código implantado) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula o uso de testes automatizados no Deployment Pipeline>

g) Taxa de implantação de controles de segurança

- Finalidade: Aferir a quantidade de controles de segurança implantados diante dos controles de segurança recomendados pelos frameworks

- Meta a cumprir: < A meta depende do ambiente a ser implantado, bem como do framework de segurança escolhido>

- Instrumento de medição: <Ferramentas de CI / CD, deployments pipeline, ferramentas de segurança automatizada>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de controles de segurança implantados/ Total controles recomendados e estabelecidos pela Contratante) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <Este indicador estimula a adoção preventiva de controles de segurança da informação>

11. 15. 11. Para serviços de atendimento ao usuário deve-se observar indicadores de qualidade adicionais, a exemplo:

11. 15. 11. 1. Indicadores de Nível de Serviço I:

a) Índice de chamadas telefônicas abandonadas

- Finalidade: Aferir se está ocorrendo muito abandono de ligações telefônicas

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamadas telefônicas abandonadas / Total de chamadas telefônicas) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

b) Tempo médio na fila de espera

- Finalidade: Apurar o tempo de espera médio para atendimento por telefone.

- Meta a cumprir: <valor em segundos definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (Segundos): Somatório dos tempos de espera das chamadas telefônicas / Total de chamadas telefônicas

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

c) Índice de chamadas telefônicas atendidas em até 20 segundos

- Finalidade: Apurar a porcentagem de atendimentos que acontecem em até 20 segundos

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamadas telefônicas atendidas em até 20 segundos / Total de chamadas telefônicas) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

d) Índice de ineficácia de resolução

- Finalidade: Apurar o percentual de demandas que são reabertas em até 7 dias após a sua conclusão

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>



- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de reaberturas de demandas em até 7 dias após a conclusão / Total de demandas concluídas) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

e) Índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses

- Finalidade: Apurar se ocorre muita rotatividade na equipe da contratada

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar os documentos que serão utilizados para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de documentos ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Número de profissionais desligados sem justa causa na ilha nos últimos 3 meses / Total de profissionais na ilha nos últimos 3 meses) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

f) Índice de chamados atendidos no Nível I

- Finalidade: Apurar a percentagem de chamados que são atendidos diretamente pelo nível I

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados atendidos pelo Nível I / Total de chamados registrados) x 100

- <Consideram-se atendidos os chamados fechados com solução, não devendo ser considerados os chamados fechados sem solução>.

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

g) Índice de Satisfação do Usuário

- Finalidade: Apurar a se o usuários está sendo bem atendido

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados bem avaliados / Quantidade de chamados avaliados) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

11. 15. 11. 2. Indicadores de Nível de Serviço II:

a) Índice de chamados com severidade 1 (alto impacto) resolvidos dentro do prazo

- Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 1 ou critério equivalente definido pelo órgão

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 1 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 1) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

b) Índice de chamados com severidade 2 (médio impacto) resolvidos dentro do prazo

- Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 2 ou critério equivalente definido pelo órgão

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 2 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 2) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

c) Índice de chamados com severidade 3 (baixo impacto) resolvidos dentro do prazo

- Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 3 ou critério equivalente definido pelo órgão.

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 3 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 3) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

d) Índice de ineficácia de resolução (reabertura)

- Finalidade: Apurar o percentual de demandas que são reabertas em até 7 dias após a sua conclusão

- Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

- Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

- Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

- Periodicidade: Mensal

- Mecanismo de cálculo (%): (Total de reaberturas de chamados em 7 dias após a conclusão / Total de chamados concluídos) x 100

- Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

- Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

- Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

- Observações: <incluir as observações complementares>

11. 15. 13. Esses indicadores para atendimento ao usuário podem variar de acordo com a complexidade, a capacidade computacional e/ou a maturidade de cada órgão contratante. Cada órgão deve avaliar quais as variáveis mais adequadas para medir da melhor maneira possível a qualidade dos serviços prestados, considerando a realidade do contrato e da instituição.

11. 15. 13. No cálculo de indicadores que possuam principal fator a disponibilidade, a apuração dos resultados deverá desconsiderar períodos de indisponibilidades justificados, tais como:

a) Períodos de interrupção previamente acordados com a contratante;

b) Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);

c) Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis ou de força maior (exemplo: desastres naturais, enchentes, terremotos ou calamidade pública);

d) Falhas da infraestrutura que não aquela sob a responsabilidade da contratada;

e) Falhas em serviços ou ativos de TIC que tenham sido causadas pela ação de servidores ou colaboradores da contratante não relacionados à contratada;

f) Outras eventualidades ocorridas durante a execução contratual mediante justificativa devidamente fundamentada da contratada.

11. 16. Definição de Critérios de priorização

11. 16. 1. Os incidentes e requisições poderão ser classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão. Um exemplo de critérios utilizados para esse tipo de contratação são: criticidade e disponibilidade.

11. 16. 2. São exemplo de critérios a serem adotados a criticidade, que mensura a relevância de determinado recurso (link de internet, servidores de rede, switches, sistemas, etc.) ou aplicação para o correto andamento do negócio, e a disponibilidade, que qualifica a situação do recurso ou aplicação de TIC que gerou a motivação para o chamado (a ser definido pelo atendente de primeiro nível quando da abertura do chamado), conforme diretrizes abaixo:

a) Criticidade:

- Baixa: Representa os casos de recursos ou aplicações de TIC que, uma vez afetados, não chegam a paralisar os negócios, afetando principalmente somente o usuário que reportou o problema sem afetar significativamente o trabalho de outros usuários do órgão;

- Média: Representa os casos de recursos ou aplicações de TIC que, uma vez afetados, não paralisam o negócio do órgão de forma direta, mas podem afetá-lo substancialmente se as causas de seus problemas não forem sanadas com agilidade;

- Alta: Representa os casos de equipamentos ou aplicações que, uma vez afetados, podem paralisar atividades críticas para o andamento do negócio do órgão.

b) Disponibilidade:

- Disponível: São os casos em que o recurso ou aplicação se encontra em funcionamento, apesar de apresentar problemas operacionais. Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações com performance afetada sem contudo impossibilitar sua utilização pelo usuário final;

- Parcialmente Disponível: São os casos em que determinado recurso ou aplicação tem parte de suas funcionalidades indisponíveis, porém sem afetar a utilização do recurso como um todo. Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações que tem parte de suas funcionalidades afetadas, porém sem impactar o negócio significativamente;

- Indisponível: São os casos em que recursos ou aplicações de TIC estão completamente indisponíveis para seu(s) usuário(s), que não conseguem efetuar nenhuma operação no recurso ou aplicação em questão.

11. 16. 3. A severidade representa correlação entre criticidade e disponibilidade, conforme disposição da matriz abaixo:

Criticidade/Disponibilidade	Disponível	Parcialmente Disponível	Indisponível
Alta	Severidade 2	Severidade 1	Severidade 1
Média	Severidade 3	Severidade 2	Severidade 1
Baixa	Severidade 3	Severidade 3	Severidade 2

11. 16. 4. Neste modelo, a classificação dos serviços é parte integrante do Catálogo de Serviços. Os critérios definidos acima são balizadores para a categorização dos chamados no Sistema de Gerenciamento de Chamados e de Níveis de Serviços de TIC.

11. 16. 5. A partir das definições de "Disponibilidade" e "Criticidade" de cada solicitação, o sistema deverá estabelecer a prioridade do atendimento, caracterizada pela sua severidade. A área de gestão do órgão definirá o impacto associado aos diferentes atendimentos presentes no catálogo de serviços, e a consequente criticidade das solicitações de cada uma das áreas funcionais ou sistemas afetados pelo incidente.

11. 16. 6. A depender do fluxo implementado pela contratante, o atendente de primeiro nível ou um operador responsável da Central de Atendimento deverá classificar a disponibilidade para cada chamado recebido.

11. 16. 7. A partir do cruzamento destas informações, será determinada a prioridade de cada requisição de serviço, de acordo com a matriz de severidade, caracterizando o seu NMS específico, em termos do tempo máximo de atendimento aceitável. Isto é, a cada valor de severidade estão associados níveis de serviços mínimos relativos ao tempo de início de atendimento e ao tempo total para a solução, para cada categoria de serviços.

11. 17. Período de Adaptação

11. 17. 1. Deve-se avaliar a previsão de inclusão de período de adaptação, em que a contratada realizará ajustes pontuais para melhor adequação à prestação dos serviços.

11. 17. 2. O período de adaptação não deve ser superior a 3 meses, salvo quando justificada a necessidade de se adotar período superior, que deve ser autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

11. 17. 3. As reduções previstas no período de adaptação não se estendem para as hipóteses de aplicação de sanções.

11. 17. 4. Deve-se observar a razoabilidade na redução do valor de ajustes no pagamento durante o período de adaptação, de forma que surta o efeito de atenuar eventuais glosas durante o período de adaptação do contrato na medida em que se exige da contratada a manutenção do atendimento aos níveis mínimos de serviço estipulados, sendo vedada a isenção total desses valores.



11. 17. 5. Durante o período de adaptação admite-se a previsão de redução do valor de ajustes no pagamento (glosas) de até o limite de 30% em relação ao originalmente previsto, salvo quando justificada a necessidade de se adotar limite de redução superior, que deve ser autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

11. 18. Critérios de Aceitação de Serviços

11. 18. 1. Outro instrumento que deve ser adotado com vistas a assegurar a qualidade dos serviços é o estabelecimento de critérios mínimos de aceitação dos serviços, ou seja, condições de aceite ou não do serviço executado, a exemplo de:

a) Cumprimento mínimo de requisitos de qualidade de código aferidos por ferramenta automatizada;

b) Cumprimento mínimo de requisitos de custo de query em banco de dados registrado em ferramenta de monitoramento de banco de dados;

c) Execução mínima de tipos distintos de testes automatizados registrados em ferramentas de testes contínuos; e

d) Confirmação de estabilidade de deployment conforme requisitos predeterminados.

11. 18. 2. Os critérios de aceitação em regra estão associados a indicadores mínimos de serviço relacionados à não aceitação dos serviços, também chamado de indicador de desvio de qualidade.

13. Aspectos de Segurança da Informação

11. 31. Deve-se observar na construção dos artefatos de planejamento da contratação, no que couber, as diretrizes constantes de Guias e frameworks de Segurança da Informação e Privacidade publicados pela SGD.

11. 32. A definição dos requisitos de segurança da informação deve considerar as três dimensões de ações:

a) prevenção: a capacidade de prevenir a ocorrências de incidentes de segurança;

b) detecção: a capacidade de prover uma resposta rápida na identificação daqueles incidentes de segurança que não puderam ser prevenidos; e

c) correção: a capacidade em restaurar ou mitigar o impacto daqueles incidentes de segurança detectados.

11. 33. As ações das categorias de segurança da informação, bem como da categoria de banco de dados devem necessariamente ser supervisionadas por servidor ou equipe do órgão ou entidade.

14. MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

11. 34. Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho, durante a fase de execução do contrato:

a) Não é permitido exigir da contratada, na planilha de custos e formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b) A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de planilha de custos e formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c) A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d) Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

11. 19. Relatórios de Acompanhamento

11. 19. 1. Os relatórios de acompanhamento de serviços devem ser elaborados periodicamente pela equipe de fiscalização do contrato com vistas a subsidiar o gestor do contrato na apuração do valor mensal da contratação a ser autorizado para fins de pagamento.

11. 19. 2. Esse instrumento de controle deve possuir no mínimo a apuração dos indicadores de níveis de serviços, ocorrências e demais informações necessárias à correta identificação do valor mensal a ser pago referente à execução das Ordens de Serviços.

11. 19. 3. Logo, configuram-se em ferramentas imprescindíveis para fiscalização e gestão do contrato, proporcionando ainda a técnicos e gestores o acesso a informações e estatísticas importantes para tomadas de decisões acerca do desempenho da área de TI como um todo.

11. 19. 4. A produção desse relatório deve se basear em informações extraídas de ferramentas e softwares sob a gestão da contratante, não devendo se basear exclusivamente em informações fornecidas pela contratada.

11. 19. 5. Para tanto, é importante que durante o planejamento da contratação se avalie processos ou mecanismos de governança que assegurem a integridade das informações utilizadas para acompanhamento da execução contratual, ou ainda se há ferramentas adequadas para extração de informações relacionadas aos níveis de serviços esperados, com vistas a tornar a produção do relatório de acompanhamento ágil, assertiva e segura.

15. FORMA DE PAGAMENTO

11. 35. A equipe de planejamento da contratação deve certificar-se de que todas as Categorias de Serviços possuam escopos de atuação adequadamente delimitados de modo a ser possível identificar de forma clara as responsabilidades em relação aos serviços constantes dos catálogos de serviços, níveis mínimos de serviços associados, bem como condições e forma de execução dos serviços.

11. 36. A equipe de fiscalização deve assegurar o cumprimento das condições contratuais por meio da observância ao fluxo de gestão do contrato, bem como aferir os níveis de serviços executados, documentando-os nos relatórios de acompanhamento e reportando-os ao gestor para fins de emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

11. 36. 1. Por não se tratar de contratação por alocação de postos de trabalho, não é permitido definir ou exigir da contratada a quantidade mínima ou base salarial dos profissionais alocados no serviço.

11. 37. O pagamento dos serviços previstos para o modelo é o de Faturamento Mensal (Fm) do Valor Mensal dos Serviços (VMS) já abatido de eventuais glosas (AjusteNMS) previstas em decorrência ao não atendimento dos níveis mínimos de serviço e da aplicação dos critérios de reduções, conforme reportado pela equipe de fiscalização.

11. 38. O faturamento mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Fm= VMS - Ajuste(NMS)

onde,

Fm: é o faturamento mensal a ser pago à contratada;

VMS: é o valor mensal dos serviços estabelecido em contrato;

Ajuste(NMS): é o ajuste (redução/glosa) em função dos resultados dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviços e da aplicação dos critérios de redução à remuneração.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

11. 39. O gerenciamento de riscos da contratação deve ser realizado conforme previsto no art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019. A presente seção apresenta uma relação dos principais riscos que devem ser considerados durante o processo de planejamento de um contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

11. 20. Riscos do processo de gerenciamento de serviços de TIC

11. 20. 1. Os Principais riscos associados aos processos de gerenciamento de serviços de TIC são, por exemplo:

a) Não formalização de processos de gerenciamento de serviços que podem gerar incerteza e imprevisibilidade na execução contratual, dificultar a padronização de procedimentos e utilização de ferramentas, além de comprometer a qualidade dos serviços;

b) Adoção de ferramentas inadequadas ou limitadas para auxiliar na operacionalização dos processos de gerenciamento de serviços;

c) Principais riscos associados ao planejamento da contratação;

d) Falha na dimensionamento dos volumes de serviços e perfis profissionais necessários;

e) Inexistência de informações históricas do órgão, relativas à prestação de serviços de suporte à infraestrutura;

f) Definição de níveis mínimos de serviço sem a participação das áreas de negócio;

g) Definição de níveis mínimos de serviço sem identificação de análises ou estudos técnicos que pudessem justificar a escolha de metas e demais exigências;

h) Consideração de níveis mínimos de serviço estabelecidos por órgão diverso, levando à inconformidade em relação às necessidades da própria unidade; e

i) Dependência tecnológica da ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, quando provida pela empresa, caso o órgão ou a entidade não possua.

11. 21. Riscos do processo de gerenciamento de níveis de serviços

11. 21. 1. Os Principais riscos associados ao gerenciamento de níveis de serviços são, por exemplo:

a) Falta de clareza e ambiguidade na especificação dos indicadores e mecanismos de glosa;

b) Ausência de meta associada aos indicadores;

c) Ausência de percentual de glosa associado aos indicadores;

d) Ausência de aplicação de alguns indicadores de níveis de serviço previstos no contrato; e

e) Dependência tecnológica da contratada para obter as informações através das ferramentas por ela utilizadas.

11. 22. Riscos na execução dos serviços

11. 22. 1. Os principais riscos associados à execução dos serviços são, por exemplo:

a) Ausência de indicadores para controle do percentual de requisições atendidas de acordo com prazos preestabelecidos para início e fim dos atendimentos, controle este, de nível mais global, que possibilita acompanhar e monitorar o desempenho da contratada;

b) Fixação de percentual limite de glosa da fatura da contratada que independe do número de atendimentos que descumpriram os níveis mínimos de serviço, o que pode resultar em desestímulo para que a empresa contratada busque a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

c) Inexistência de escalas de graduação na aplicação das glosas nos casos de reincidência de descumprimento nos níveis mínimos de serviço, que também pode desestimular a empresa contratada;

d) Utilização de metodologia de aferição de indicador que não prioriza a resolução de atendimentos com base na idade ou criticidade de cada requisição, atendimento ou chamado técnico, o que poderia gerar alguma ineficiência na prestação do serviço por parte da contratada;

e) Inobservância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente, em decorrência da má especificação dos indicadores ou da ausência de controles internos para aferição da qualidade dos serviços prestados;

f) Utilização de metodologia ou fórmula diferente da prevista em contrato para cálculo de indicador de nível de serviço;

g) Ignorar o tempo gasto para classificação de alguns chamados técnicos no cálculo do tempo de atendimento para fins de aferição do indicador de nível de serviço;

h) Não aplicação de glosas diante de descumprimentos de previsões contratuais;

i) Uso de softwares ou ferramentas de gestão contratual que não contempla todos os indicadores de níveis de serviços, impossibilitando o ateste da qualidade dos serviços e a aplicação de eventuais e respectivas glosas;

j) Utilização de níveis mínimos de serviços diferentes daqueles estabelecidos no respectivo termo de referência, alterando, assim, as exigência levadas em consideração na composição dos custos e preços praticados no momento da celebração contratual;

k) Inadequação no processo de acompanhamento e fiscalização contratuais relacionadas ao ateste e validação dos serviços, como a utilização de planilhas encaminhadas pela contratada, em vez de se utilizar de ferramentas e controle independentes; e

l) Ausência de designação de fiscais em unidades descentralizadas, prejudicando o acompanhamento dos serviços prestados e aumentando a exposição das unidades ao risco de fraudes e ineficiências na prestação dos serviços.

11. 23. Riscos da solução de TIC

11. 23. 1. Os principais riscos da solução de TIC são, por exemplo:

a) Comprometimento das atividades finalísticas e meio da organização;

b) Comprometimento da segurança e integridade dos dados produzidos e armazenados pela organização;

c) Indisponibilidade dos ativos de informação da organização;

d) Dependência tecnológica; e

e) Outros riscos podem ser identificados pela organização e deve-se aplicar o processo de gerenciamento de riscos constante da IN SGD/ME nº 1, de 2019.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

11. 40. O presente modelo busca proporcionar à comunidade SISP um instrumento objetivo que efetivamente auxilie na execução de processos de contratação de serviços de operações de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC para a Administração Pública, alinhada ao estabelecido nas normas e legislação relacionados à contratações de bens e serviços de TIC.

11. 41. Este modelo abrange tanto os serviços de operações de infraestrutura como também os serviços de atendimento e suporte a usuários. Nesse sentido, o presente modelo substitui o Guia de Boas Práticas em Contratação de Serviços de Suporte e Atendimento ao Usuário (ServiceDesk), lançado em 2018.

ANEXO A - PLANILHA SIMPLIFICADA PARA ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

ITEM <nº>	<descrição do item>			Fator K:	<valor definido pela SGD>
	Perfil	Salário de referência (A)	Quantidade (B)	Custo unitário mensal do Perfil (C)	Custo total mensal por Perfil (D = C x B)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
		Quantitativo Total Equipe:	{B}	Custo Total mensal: (F)	{D}



				Outros itens de custo	
				Descrição	Custo mensal (E)
			1		
			2		
				Custo mensal Total Outros Itens: (G)	(E)
				Custo Mensal Total do ITEM <nº>	F + G

18. ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11. 24. Orientações Gerais Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

11. 24. 1. A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. 24. 2. A Planilha de Custos e Formação de preços deve ser entregue pelo licitante durante a fase de recebimento de propostas e não se vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

11. 24. 3. Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho:

a) Não é permitido exigir da contratada, na Planilha de Custos e Formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b) A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de Planilha de Custos e Formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c) A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d) Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

11. 25. Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços

11. 25. 1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada para cada item ou grupo previstos no objeto da contratação, conforme estrutura mínima a seguir.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Identificação da Licitação		
Nº do Processo		
Nº da Licitação		
Nome da Empresa		
CNPJ		
GRUPO XX - <descrição do grupo>		
ITEM XX - <descrição do Item>		
Componentes de Custo		
	Descrição	Valor Mensal
	Custos de pessoal	
	Custos com software	
	Custos com recursos de computação	
	Custos com equipamentos	
	Custos com serviços de informações	
	Outros custos (especificar)	
	Subtotal componentes de custo	
Componentes de Preço		
	Descrição	Valor Mensal
	Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)	
	Cobertura Tributária	
	Outros componentes (especificar)	
	Subtotal componentes de preço	
	Total Mensal:	
	Valor Total do [item/grupo]:	
[Valor mensal x quantidade de meses previstos para contratação]		

11. 25. 2. Os componentes de custos que integram a planilha são:

a) Custo de Pessoal: Consolida todos os custos incorridos com a utilização de serviços de profissionais independente do regime ou modalidade de vínculo com a empresa. Deverá ser computado o somatório de todos os custos acrescidos dos encargos provisionados que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo da remuneração, encargos sociais, auxílios e benefícios dos recursos humanos relacionados à prestação do serviço.

b) Custos com software: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos de software que integrarão a prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de ferramentas de automação, ferramentas de monitoramento, ferramenta de desenvolvimento, softwares de analytics ou de inteligência artificial, dentre outras.

c) Custos com recursos de computação: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos físicos ou virtuais de computação que integrarão a prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de instâncias de computação, plataformas, middlewares, centrais de processamento de dados, entre outros recursos de computação.

d) Custos com equipamentos: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de equipamentos, utilitários e dispositivos diversos que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de equipamentos de comunicação, ferramentas de medição eletrônica, tokens, mídias, gerador de sinal, dentre outros.

e) Custos com serviços de informações: Equivale ao somatório de todos os custos de fornecimento de informações técnicas especializadas às equipes que prestam os serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de plataformas digitais de fornecimento de conteúdo técnico especializado, serviços de mentoring, plataformas de suporte especializado, entre outros soluções de fornecimento de informações técnicas especializadas.

11. 25. 3. Os componentes de formação do preço que integram a planilha são:

e) a) a) Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais): Fator de preço que pode ser aplicado, tendo como base estratégias de negócio, elementos mercadológicos e estratégias de precificação da empresa, a exemplo de margem operacional, margem de risco, lucro, dentre outros fatores interno e externos considerados na precificação.

e) a) b) Cobertura Tributária: Fator de preço que inclui os custos tributários associados à prestação dos serviços que variam de acordo com o planejamento tributário de cada empresa.

19. ANEXO C - CATEGORIAS DE SERVIÇOS

11. 42. A operação de infraestrutura de serviços de TIC abrange serviços continuados para monitoramento e sustentação do ambiente computacional que podem ser subdivididos nas seguintes categorias:

11. 42. 1. Gerenciamento de Serviços de TIC

a) Principais Atividades:

- Implantar e manter os processos de Gerenciamento de Serviços de TIC definidos pela contratante, baseado nas melhores práticas, utilizando ferramenta(s) especializada(s).
- Operar, manter, atualizar e criar fluxos de processos na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC;
- Adaptar os fluxos básicos de incidentes, requisição, mudanças, problemas e configuração, com o desenho de formulários e criação de regras e validações;
- Criar e adaptar outros fluxos de trabalho, ancorados nos processos básicos de gerenciamento de serviços de TI, o que inclui desenho de formulários e criação de regras e validações;
- Discutir os requisitos dos fluxos de trabalho, para propor a sua adequação às boas práticas de GSTI;
- Identificar melhorias nos processos básicos de gerenciamento de serviços de TIC sob a ótica das melhores práticas de GSTI preconizadas pelo ITIL;
- Utilizar os indicadores chave de desempenho para apoiar a atividade de evolução dos processos;
- Difundir o conhecimento de melhores práticas para as equipes de TIC;
- Realizar as integrações das ferramentas necessárias para o correto funcionamento dos processos;
- resolver falhas relativas aos fluxos e à ferramenta de suporte ao gerenciamento de serviços de TIC;
- Elaborar, manter e atualizar os relatórios de acompanhamento dos processos e indicadores de níveis de serviço;
- Elaborar relatórios gerenciais e técnicos quando solicitados;
- Realizar a interface de comunicação entre as demais categorias de serviços e a contratante.

b) Abordagem adotada no ambiente de TIC

- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

11. 42. 2. Sustentação de Infraestrutura para Aplicações

a) Principais Atividades:

- Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe a camada de sustentação de serviços e aplicações da contratante;
- Operar, administrar e manter os servidores físicos e virtuais da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados à camada de sustentação de serviços e aplicações da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de sustentação de serviços e aplicações da contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b) Abordagem adotada no ambiente de TIC

- Essa categoria é indicada para ambientes de tic que possuem abordagem baseada em DevOps ou DevSecOps.

11. 42. 3. Armazenamento e Backup

a) Principais Atividades:

- Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de backup e armazenamento da contratante;
- Executar, manter, atualizar, implantar e apoiar na criação das políticas de backup da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de backup e armazenamento da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de backup e armazenamento da contratante;
- Realizar testes de restore com definição de frequência a critério da contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b) Abordagem adotada no ambiente de TIC

- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

11. 42. 4. Sustentação de Banco de Dados

a) Principais Atividades:

- Projetar, instalar, implantar, operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas, softwares e hardwares que compõe recursos e soluções relacionadas a bancos de dados da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de banco de dados da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de banco de dados da contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Registrar chamados para fornecedores das soluções;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b) Abordagem adotada no ambiente de TIC

- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

11. 42. 5. Administração de Dados

a) Principais Atividades:

- Apoiar na auditoria, análise, revisão de documentação relativas à modelagem de dados;
- Construção de queries;
- Apoiar na manutenção de repositório de metadados;
- Manter esquemas de banco de dados;
- Elaborar e manter modelo de dados;
- Apoio na Elaboração e definição de política de segurança do Banco de Dados;
- Realizar apuração Especial;
- Confecção e manutenção de documentação e de procedimentos técnicos;
- Validação de modelos de dados quanto às melhores práticas de modelagem;
- Desenvolvimento, execução, teste e documentação de rotinas de ETL;
- Instalar, configurar, otimizar, parametrizar ferramenta ETL;
- Sugerir automatização das rotinas.

b) Abordagem adotada no ambiente de TIC

- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

11. 42. 6. Conectividade e Comunicação

a) Principais Atividades:

- Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de conectividade e comunicação da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de conectividade e comunicação da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de conectividade e comunicação da contratante;



- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.
b) Abordagem adotada no ambiente de TIC
- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.
11. 42. 7. Segurança de TIC
a) Principais Atividades:
- Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de segurança de TIC da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de segurança de TIC da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de segurança de TIC da contratante;
- Realizar testes de vulnerabilidades dos sistemas e serviços de TIC da contratante, identificando os riscos e sugerindo ações para o devido tratamento;
- Apoiar na elaboração e manutenção da política de segurança da contratante;
- Apoiar na elaboração e manutenção do plano de continuidade de negócio da contratante;
- Apoiar na elaboração e manutenção do plano de gerenciamento de risco da contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.
b) Abordagem adotada no ambiente de TIC
- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.
11. 42. 8. Monitoramento de Serviços de TIC
b) a) a) Principais Atividades:
- Realizar o monitoramento dos sistemas, aplicações, serviços e infraestrutura de TIC da contratante através de ferramenta (as) especializada (as).
- Executar o plano de comunicação realizando os acionamentos dos responsáveis pela resolução dos incidentes, bem como manter informadas as partes interessadas.
- Operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas e softwares que compõe a solução de monitoramento de TIC da contratante;
- Realizar configurações, alterações e otimizações na solução de monitoramento de TIC da contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de toda a solução.
b) a) b) Abordagem adotada no ambiente de TIC
- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.
11. 42. 9. Suporte ao Usuário
a) Principais Atividades:
- Administrar e manter o conjunto de softwares e hardwares que compõe o ambiente de dispositivos de usuários da contratante;
- Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de dispositivos de usuários da contratante;
- Manter o registro de requisições de serviços solicitados e de reclamações efetuadas pelos usuários;
- Realizar a instalação, configuração e atualização de softwares homologados pela contratante;
- Realizar a instalação, configuração e atualização de hardwares homologados pela contratante;
- Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- Acompanhar fornecedores caso necessário;
- Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
- Identificar, mapear e atualizar o inventário de ativos de TIC.
b) Abordagem adotada no ambiente de TIC
- Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem central de serviços ou service desk implantado.
11. 43. Os perfis profissionais que atuarão nas diferentes nessas categorias são padronizados com vistas a possibilitar publicação periódica de pesquisa salarial pela SGD.
11. 44. Cada perfil profissional possui uma característica e um propósito de atuação, conforme descrito a seguir:

ID	Cód. CBO de Referência	PERFIL PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
1	3172-10	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em centrais de atendimento de TIC (em nível 1) prestando suporte ao usuário, orientando-os na utilização de hardwares e softwares. Pode atuar no monitoramento de aplicações, recursos de rede, banco de dados, servidores entre outros componentes de serviço de TIC.
2	3132-20	Técnico em manutenção de equipamentos de informática (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em centrais de atendimento de TIC (em nível 1 e nível 2) atuando também no suporte ao usuário, realizando instalações de equipamentos de TIC utilizados diretamente pelos usuários (Computadores, Periféricos, equipamentos telefônicos e de comunicação, entre outros equipamentos eletrônicos). Presta serviços de manutenção e correção de defeitos em equipamentos eletrônicos, bem como realiza manutenções corretivas e preventiva no parque de equipamentos de TIC.
3	1425-30	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais técnicos de suporte e de manutenção, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações da equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de suporte ao usuário, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de suporte ao usuário.
4	2124-20	Analista de suporte computacional (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em nível 3 em uma central de atendimento ou associado ao centro de dados. Presta serviços de gerenciamento físico e lógico de equipamentos, servidores, storages, entre outros equipamentos do centro de dados ou no ambiente virtualizado. Atua também no gerenciamento de backups, configuração de procedimentos de recuperação de desastres computacionais, gerenciamento de recursos computacionais avançados (a exemplo de Servidores de arquivos, de impressão, de comunicação institucional) que demandam alocação, configuração ou instalação de softwares ou construção e execução de scripts para o controle, monitoramento e gerenciamento desses recursos.
5	1425-5, 1425-15	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais alocados no monitoramento, controle e operação da infraestrutura de TIC, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações dessa equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de infraestrutura de TIC, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de operações na infraestrutura de TIC.

6	2123-5	Administrador de banco de dados - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável pela administração, operação, gerenciamento, otimização e monitoramento dos recursos de banco de dados. Presta serviços de gerenciamento dos esquemas de banco de dados, alocação e administração de recursos físicos e lógicos, realiza dimensionamentos e prospecções de uso, monitora incidentes e promove adequações, aprimoramentos e expansão dos recursos. Pode atuar na análise de dados propondo padrões e assegurando a normalização e melhor uso dos recursos para armazenamento e utilização de dados corporativos.
7	2123-15	Administrador de sistemas operacionais (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na camada de virtualização e orquestração de sistema operacionais de servidores de dados. Presta serviços de configuração, instalação e ampliação de ambientes de containers . Responsável pela adequada operação, desempenho e uso racional de recursos utilizados pelos softwares básicos, orquestradores de containers e virtualizadores.
8	2124-10, 2123-10	Analista de redes e de comunicação de dados (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na intercomunicação de redes locais e de longa distância, com ou sem fio, assegurando a operação, desempenho e qualidade dos serviços de rede e comunicação de dados, bem como no aprimoramento e funcionamento adequados dos ativos de redes. Presta serviços de execução, aprimoramento e manutenção dos projetos de redes, além da configuração e otimização de recursos de interconexão de dados.
9	3133-05, 3133-10	Técnico de Rede (Telecomunicações) (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante no monitoramento, configuração, manutenção e otimização de recursos de telecomunicações de dados, áudio e vídeo. Atua também na integração e garantia do desempenho de redes de telecomunicações, centrais de comutação e integração a serviços de telefonia digital.
10	2124-15, 2124-25	Analista de sistemas de automação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar utilização adequada de soluções de integração (CI) ou de entrega contínua (CD). Pode atuar como arquiteto de soluções e propor, projetar, executar e aprimorar arquiteturas de soluções necessárias à manutenção e melhoria das operações na infraestrutura de TIC. Pode atuar também como arquiteto de computação em nuvem, ou ainda como arquiteto de soluções híbridas.
11	3171-10, 2124-30, 2124-05	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da Informação	Profissional com a responsabilidade de assegurar a implantação adequadas dos entregáveis de softwares. Pode atuar como analista de teste de aplicações executando testes automatizados e assegurando a cobertura mínima de testes nas soluções entregues. Pode atuar como analista de qualidade dos produtos a serem implantados.
12	2123-20	Administrador em segurança da informação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar a prestação de serviços de segurança da informação, incluindo o monitoramento e tratamento de incidentes, ações preventivas, implantação e monitoramento de controles de segurança, realização dos diferentes testes e inspeções de segurança. presta serviços de controle de segurança preventivo e reativo relacionado aos diferentes ativos da infraestrutura, bem como apoia na implementação das ações técnicas previstas na política de segurança.
13	1425-25	Gerente de segurança da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais de segurança da informação, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações dessa equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de segurança da informação, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de segurança da informação seja preventiva ou reativa.

Observação 1: Cada Perfil profissional está associado a um ou mais CBO (Códigos Brasileiro de Ocupação) com vistas a estabelecer uma referência mais acurada a bases salariais de governo.
Observação 2: Determinados perfis profissionais admitem a subdivisão em Júnior, Pleno ou Sênior, conforme indicado em cada perfil. Aqueles que possuírem tal indicação devem ser identificados ao final do nome do perfil com a designação Junior, Pleno ou Sênior. Aqueles perfis que não comportarem tal subdivisão devem ser identificado apenas com o nome do perfil.

11. 45. Deve-se utilizar a identificação dos perfis apresentados nessa seção para o dimensionamento do volume mensal de serviços. Cada perfil pode apresentar diferentes especialidades de atuação a serem descritas na seção de requisitos de formação e experiência profissional da equipe a constar do Termo de Referência. Por exemplo: O perfil administrador de Banco de dados, pode apresentar variações por tipo de tecnologia: "Administrador de Banco de Dados MySQL" ou "Administrador de Banco de Dados Postgresql". Contudo, deve-se deixar claro que tais variações dizem respeito ao perfil de referência Administrador de banco de dados.

11. 46. Os perfis profissionais destinam-se a realização da estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação, e serão utilizados exclusivamente, na fase de planejamento da contratação e para apoio ao processo de avaliação de vantajosidade no momento da eventual prorrogação contratual.

11. 47. Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho:

a) Não é permitido exigir da contratada, na planilha de custos e formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b) A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de planilha de custos e formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c) A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d) Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

20. ANEXO D - ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11. 48. O modelo proposto neste documento não se trata de um Termo de Referência completo, no sentido do disposto na IN SGD/ME nº 1, de 2019, mas apresenta orientações mínimas que devem ser observadas na confecção desse artefato.

11. 49. Sendo assim, aplicam-se todas as determinações da norma supracitada na elaboração do Termo de Referência, devendo o órgão cumpri-las em alinhamento ao modelo proposto.

11. 26. Objeto da Contratação

11. 26. 1. O objeto da contratação deve conter qualificação tal como "contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC" ou "contratação de serviços técnicos especializados de atendimento ao usuário de TIC" ou a combinação dos dois termos, de forma a não suscitar dúvidas quanto à delimitação do escopo da contratação.

11. 26. 2. A descrição deve servir com precisão à delimitação conceitual do rol de tarefas relacionadas à operação de infraestrutura de TIC, que, por sua vez, não deve conter nenhuma atividade que não se enquadre na descrição do objeto ou não se relacione à área da TIC.

11. 26. 3. Deve-se utilizar os códigos específicos 27014 - Serviços de gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e 26980 - Central de serviços de TIC



do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (CATSER) para a contratação.

11. 26. 4. A unidade de medida deve ser VAL/MÊS que corresponde ao valor fixo mensal a ser pago durante o período de vigência do contrato.

11. 27. Justificativa da Contratação

11. 27. 1. Devem necessariamente integrar a justificativa da contratação as seguintes informações - dentre outras - decorrentes do ETP, visando atender ao art. 15 da IN SGD/ME nº 1, de 2019:

a) alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento;

b) a demonstração da relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto, incluindo:

- Conformação do ambiente de TIC da instituição de acordo com a avaliação das condições ambientais;

- Estatísticas consolidadas de chamados, componentes de infraestrutura que fundamentam os volumes de perfis utilizados como referência, sendo que os dados históricos analíticos devem constar de anexo específico ao Termo de Referência.

- Demonstração da missão e atividades críticas da instituição que comprovem a necessidade tempestiva do atendimento e níveis mínimos de serviços adotados nas demais seções do Termo de Referência.

11. 28. Especificação de Requisitos

11. 28. 1. Deve conter a especificação dos requisitos nos termos do art. 16 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, podendo referenciar apêndice específico que contenha as especificações técnicas detalhadas dos serviços, para melhor organização e clareza.

11. 28. 2. Requisitos técnicos e funcionais relativos aos recursos tecnológicos ou ferramentas automatizadas necessários para a execução dos serviços, caso sejam fornecidos pela contratada no âmbito do contrato de operações de infraestrutura de TIC, também devem ser relacionados integralmente no citado apêndice ou em documento específico.

11. 29. Definição de Responsabilidades das Partes

11. 29. 1. A definição das responsabilidades deve orientar-se pelo disposto no inciso VI do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, observando também:

a) trazer de forma clara o escopo de exigências relacionadas ao cumprimento de processos definidos no âmbito da contratante relacionados a domínios, disciplinas, gerências ou processos de padrões ou frameworks de gestão ou governança de TIC;

b) Não submeter à contratada exigências de maturidade que a instituição não possua;

c) Não condicionar a execução a exigências de conformidade que não estejam diretamente relacionadas ao objeto contratual e à finalidade precípua da contratação.

11. 30. Modelo de Execução

11. 30. 1. Deve-se estabelecer os procedimentos de execução dos serviços incluindo disposições sobre: Reunião Inicial, Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações, Forma de execução e acompanhamento dos serviços, Prazos e horários de prestação dos serviços, Local de prestação, Formas de transferência de conhecimento, Procedimentos de transição e finalização do contrato, entre outros.

11. 31. Papéis e Responsabilidades

11. 31. 1. Os papéis e responsabilidades dos servidores envolvidos no processo de gestão e fiscalização de contratos constam expressos na IN. 01/2019 SGD devendo ser acrescidos os demais atores relacionados aos serviços de operações de infraestrutura, a exemplo:

a) Preposto da CONTRATADA - Responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

b) Supervisor Técnico de Serviços da CONTRATADA - Responsável por supervisionar a equipe responsável pelos atendimentos do Service Desk, oferecendo suporte e garantindo que o atendimento seja realizado de forma satisfatória e eficaz. Geralmente, para cada categoria de serviço existe um supervisor, o qual é responsável em acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços.

c) Profissionais Técnicos - Profissionais descritos nos perfis constantes desse modelo responsáveis executar as atividades esperadas e descritas no Termo de Referência.

11. 32. Forma de Pagamento

11. 32. 1. Nesta seção devem ser especificados a métrica utilizada para mensuração dos serviços conforme previsto neste modelo, o mecanismo de cálculo dos valores a liquidar - contemplando a devida aplicação de retenções - e o processo administrativo de liquidação dos futuros valores devidos.

26. 1. 4. Modelo de Gestão

26. 1. 8. O Modelo de Gestão deve conter os critérios de aceitação dos serviços prestados; os procedimentos relativos ao recebimento dos serviços e consequente retenção de pagamento por descumprimento de tais critérios; a definição das sanções administrativas aplicáveis ao contrato; e os procedimentos para emissão de nota fiscal (NF) e pagamento, considerando os descontos em razão de tais avaliações

26. 1. 9. O Modelo de Gestão do contrato deve necessariamente prever a utilização de sistemas automatizados de controle de chamados e apuração de indicadores, considerando que se constituem nos principais mecanismos de avaliação e ferramentas de fiscalização e acompanhamento contratuais, cujos requisitos deverão estar definidos no apêndice das especificações técnicas dos serviços, em apêndice próprio, ou ainda em seção específica.

11. 33. Critérios de Aceitação

26. 1. 10. Deve-se atentar para que os critérios de aceitação estejam coerentemente baseados nas métricas e indicadores de níveis de serviços definidos no modelo de execução e nas especificações técnicas dos serviços. Para sua definição, deve-se estabelecer metas, isto é, Níveis Mínimos de Serviços (NMS) aceitáveis, que caracterizem a execução satisfatória dos serviços contratados.

26. 1. 11. Assim, os resultados deverão ser medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, mensurados periodicamente e monitorados continuamente, apurando-se o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

11. 34. Retenções por Desatendimento dos Níveis de Serviços

26. 1. 13. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da publicação da Nota Técnica Sefti/TCU n.º 6/2010, firmou entendimento sobre a aplicabilidade da Gestão de Níveis de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TIC pelos órgãos da Administração Pública Federal, utilizando-se padrão mundialmente aceito e normatizado no Brasil pela ABNT NBR ISO/IEC 20.000. Tal entendimento foi sedimentado pela Súmula n.º 269/TCU.

26. 1. 13. As penalidades previstas às partes contratantes decorrentes do descumprimento das metas de serviço estabelecidas no contrato, que devem ser previstas no Modelo de Gestão do Contrato, fazem parte do mecanismo capaz de desestimular o fornecedor a deixar de alcançar o nível mínimo de serviço contratado, o que, segundo o TCU (Nota Técnica Sefti/TCU n.º 6/2010), também ajuda a agregar maior nível de qualidade aos serviços prestados.

26. 1. 14. Neste sentido, é importante lembrar que a não aplicação de indicadores de níveis de serviço que se encontram previstos no Modelo de Gestão do Contrato trazem impactos financeiros à execução contratual em alguma medida, considerando que a remuneração da empresa contratada fica vinculada ao cumprimento do nível de serviço determinado no contrato. Em último caso, esta situação pode resultar na instauração de processo específico para apurar responsabilidades no âmbito administrativo.

26. 1. 15. A qualidade dos serviços prestados deve ser medida a partir de indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço, devendo-se definir penalidades pelo seu não cumprimento. Em regra, deve-se associar a cada indicador uma certa repercussão na prestação pecuniária proporcional ao impacto causado em caso de não atendimento da respectiva meta associada.

11. 35. Definição de Sanções Administrativas

26. 1. 16. Deve-se contemplar a aplicação de sanções em razão das seguintes situações, observando o princípio da razoabilidade, bem como atentar para a proporcionalidade das penalidades ao prejuízo causado à Administração:

a) Reincidência frequente de desatendimento dos níveis de serviços das metas estabelecidas para os Indicadores de Níveis de Serviços;

b) Indicadores de níveis de serviços que caracterizem desvio de qualidade muito aquém do mínimo estabelecido em um dado indicador ou em um conjunto de indicadores, que caracterize o cabal desatendimento dos critérios de aceitação;

c) Inconformidades frequentes na execução dos serviços em relação aos processos definidos de atendimento e controle, a ponto de prejudicar a satisfatória fiscalização contratual ou o bom andamento do contrato.

26. 1. 17. Deve-se ainda estabelecer os procedimentos de cálculo e definição de possíveis penalidades, advertências e multas em forma de tabela, listas de verificação e/ou fórmulas de cálculo, a fim de assegurar a observância do mecanismo de proporcionalidade ao grau do prejuízo causado pelas faltas da contratada.

11. 36. Adequação Orçamentária

11. 50. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) instituiu, a partir de 2018, o elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica). As mudanças referem-se à exclusão do elemento 39 (Outros serviços de terceiros) para classificar as despesas de Tecnologia da Informação e Comunicação, as quais passaram a ser exclusivas do elemento 40.

11. 50. 1. O quadro a seguir apresenta as naturezas de despesas explicitamente relacionadas a serviços de Operações de Infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC, conforme Manual SIAFI Web.

NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO
33904011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
33914011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
33904010	SUPORTE A USUÁRIO DE TIC
33914010	SUPORTE A USUÁRIO DE TIC

11. 37. Regime de Execução do contrato

11. 37. 1. Considerando a forma de pagamento prevista no presente modelo, qual seja pagamento por valor fixo mensal, em que, os custos finais dos serviços para o contrato todo são estimados com melhor precisão, pode-se classificar o regime de execução como "empreitada por preço global", embora o pagamento venha a ser efetuado em parcelas mensais.

11. 38. Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor

11. 38. 1. Considerando as características do objeto cujos padrões de desempenho e qualidade permitem definições objetivas de serviços com base em especificações usuais de mercado, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, na forma eletrônica.

11. 38. 2. Os critérios para habilitação técnica devem ser definidos de modo a não restringir a competitividade no certame, observando-se os requisitos necessários de qualidade em nível de categoria ou tipo de serviço. Por exemplo: ter executado serviço técnico especializado de atendimento ao usuário.

11. 38. 3. Não se deve exigir para fins de atestados de capacidade técnica (habilitação técnica) condições restritivas, a exemplo:

a) apresentação de comprovação de perfil profissional;

b) registro em conselho profissional (e.g. exigência de registro no CRA ou no CREA);

c) comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante;

d) exigência de certidões/atestados na fase de habilitação não previstos na Lei 8.666/93;

11. 39. Participação em Ata de Registro de Preços

11. 39. 1. A contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) dos serviços constantes do presente modelo está condicionada a:

a) execução pelo órgão partícipe do devido processo de planejamento e encaminhado formalmente ao órgão gerenciador os artefatos previstos na IN SGD/ME nº 1, de 2019, devendo constar inclusive a justificativa e forma de cálculo dos volumes de serviços a serem contratados, além dos dados estatísticos e informações relacionadas ao ambiente de TIC citados no modelo;

b) Tais artefatos tenham sido observados e contemplados na elaboração do correspondente Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

c) Reste demonstrada a compatibilidade características de ambiente do órgão partícipe com os elementos da contratação definidos pelo gerenciador, especialmente no que tange a: Perfil de profissionais, Catálogo de Serviços definido; Níveis de serviços e demais indicadores de qualidade; processos e ferramentas de gerenciamento de mudança, incidentes e configuração.

d) Em caso de adesão tardia (órgão não participante), reste demonstrada tempestivamente a total correspondência dos artefatos do PCTI da contratação planejada com o TR do órgão gerenciador, no tocante aos aspectos relacionados aos itens "a" e "c" acima para partícipes.

e) Sejam observadas, na hipótese de utilização de ARP por instituições não participantes, as vedações de adesão a atas que não sejam gerenciadas ou cujas adesões não tenham sido previamente aprovadas pela SGD/ME.

11. 39. 2. É responsabilidade do órgão gerenciador anexar ao processo administrativo correspondente a documentação comprobatória das exigências estabelecidas nesta subseção para órgãos partícipes e para eventuais contratantes via adesão tardia.

11. 40. Vigência do Contrato

11. 40. 1. No que tange à vigência contratual dos contratos Serviços de Operação de Infraestrutura de TIC, deve-se adotar, preferencialmente, em função da natureza do objeto, um período mínimo de 24 meses, admitindo-se prorrogações, justificando-se no Termo de Referência o prazo de vigência adotado, conforme disposto no subitem 9.3.6.

ANEXO II

MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1. Os custos unitários dos perfis profissionais a serem adotados na Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviço constam da tabela a seguir:

CBO de Referência	Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Valor Salarial (R\$)
3172-10	TECSUP-01	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Júnior	R\$ 1.327,64
3172-10	TECSUP-02	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno	R\$ 1.601,68
3172-10	TECSUP-03	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior	R\$ 2.434,68
3132-20	TECMAN-01	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Júnior	R\$ 1.352,79
3132-20	TECMAN-02	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Pleno	R\$ 1.507,06
3132-20	TECMAN-03	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Sênior	R\$ 2.151,88
1425-30	GERSUP	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	R\$ 8.018,00
2124-20	ASUPCOMP-01	Analista de suporte computacional Júnior	R\$ 2.012,34
2124-20	ASUPCOMP-02	Analista de suporte computacional Pleno	R\$ 2.794,54
2124-20	ASUPCOMP-03	Analista de suporte computacional Sênior	R\$ 5.916,57
1425-5, 1425-15	GERINF	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	R\$ 8.174,10
2123-5	ABD-01	Administrador de banco de dados - Júnior	R\$ 3.348,94
2123-5	ABD-02	Administrador de banco de dados - Pleno	R\$ 6.091,28
2123-5	ABD-03	Administrador de banco de dados - Sênior	R\$ 8.090,91



2123-15	ASO-01	Administrador de sistemas operacionais Júnior	R\$ 2.419,78	2124-15, 2124-25	ASISA-01	Analista de sistemas de automação - Júnior	R\$ 2.623,50
2123-15	ASO-02	Administrador de sistemas operacionais Pleno	R\$ 4.276,60	2124-15, 2124-25	ASISA-02	Analista de sistemas de automação - Pleno	R\$ 3.557,08
2123-15	ASO-03	Administrador de sistemas operacionais Sênior	R\$ 7.792,92	2124-15, 2124-25	ASISA-03	Analista de sistemas de automação - Sênior	R\$ 5.674,89
2124-10, 2123-10	ARED-01	Analista de redes e de comunicação de dados Júnior	R\$ 2.390,26	2123-20	ASEG-01	Administrador em segurança da informação - Júnior	R\$ 4.000,00
2124-10, 2123-10	ARED-02	Analista de redes e de comunicação de dados Pleno	R\$ 3.702,08	2123-20	ASEG-02	Administrador em segurança da informação - Pleno	R\$ 5.759,08
2124-10, 2123-10	ARED-03	Analista de redes e de comunicação de dados Sênior	R\$ 6.421,60	2123-20	ASEG-03	Administrador em segurança da informação - Sênior	R\$ 8.079,37
3133-05, 3133-10	TECRED-01	Técnico de Rede (Telecomunicações) Júnior	R\$ 1.352,00	1425-25	GERSEG	Gerente de segurança da informação	R\$ 11.126,77
3133-05, 3133-10	TECRED-02	Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	R\$ 1.614,84				
3133-05, 3133-10	TECRED-03	Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	R\$ 2.571,74				
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-01	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Júnior	R\$ 2.059,58				
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-02	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Pleno	R\$ 3.200,00				
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-03	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Sênior	R\$ 6.500,00				

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.650, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 16189679), realizada em 02 de Junho de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União de São Paulo a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SP	Jales	Avenida Jânio Quadros, 300 - Centro	47.791	Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales	Residência	Área Terreno: 586,00 m² Área Construída: 151,93 m²
SP	Rio Claro	Rodovia Estadual Washington Luiz, Km 172	41.408	1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro	Terreno	Área Terreno: 15.789,48 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.881, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.010063/2017-44, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11793, de 19 de novembro de 2018, publicado em 23 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 225, Seção 1, do Secretário do Patrimônio da União, que trata de Doação com Encargo, que faz a União à Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, no município de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.822, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera, mediante ampliação, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, V e XIV, do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante ampliação, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, V e XIV, do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ACRÉSCIMO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) (2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$ mil						
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	2.919	5.837	8.756	11.675	14.593	17.512	20.431
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.744	29.487	44.231	58.975	73.718	88.462	103.206
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	16.710	33.419	50.129	66.838	83.548	100.257	116.967
25000 Ministério da Economia	109.034	109.034	109.034	109.034	109.034	109.034	109.034
26000 Ministério da Educação	167.274	334.547	501.821	669.094	836.368	1.003.641	1.170.915
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	17.957	35.915	53.872	71.829	89.786	107.744	125.701
32000 Ministério de Minas e Energia	5.251	10.502	15.754	21.005	26.256	31.507	36.759
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	1.028	2.055	3.083	4.110	5.138	6.165	7.193
35000 Ministério das Relações Exteriores	11.734	23.468	35.201	46.935	58.669	70.403	82.137
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	1.305	2.610	3.916	5.221	6.526	7.831	9.136
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	806	1.612	2.418	3.224	4.029	4.835	5.641
37000 Controladoria-Geral da União	454	909	1.363	1.818	2.272	2.726	3.181
39000 Ministério da Infraestrutura	111.120	222.241	333.361	444.481	555.601	666.722	777.842
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	2.154	4.309	6.463	8.618	10.772	12.927	15.081
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	275	549	824	1.098	1.373	1.647	1.922
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	873	1.747	2.620	3.493	4.367	5.240	6.113
41000 Ministério das Comunicações	10.459	20.919	31.378	41.837	52.297	62.756	73.215
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	1.450	2.900	4.350	5.800	7.250	8.699	10.149
52000 Ministério da Defesa	62.209	124.418	186.627	248.836	311.045	373.254	435.463
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	40.304	80.609	120.913	161.218	201.522	241.826	282.131
53210 Agência Nacional de Águas - ANA*	1.447	2.893	4.340	5.786	7.233	8.679	10.126
54000 Ministério do Turismo	4.264	8.528	12.792	17.056	21.320	25.583	29.847
54207 Agência Nacional do Cinema*	323	645	968	1.290	1.613	1.936	2.258
55000 Ministério da Cidadania	16.772	33.543	50.315	67.086	83.858	100.629	117.401
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	135	269	404	539	674	808	943
63000 Advocacia-Geral da União	3.718	7.437	11.155	14.874	18.592	22.311	26.029
Total	604.718	1.100.402	1.596.085	2.091.769	2.587.453	3.083.137	3.578.820

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

ACRÉSCIMO NO ANEXO III DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) (2) - DESPESAS ELENCADAS NAS SEÇÕES I E III DO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2"

	R\$ mil						
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	60.620	60.620	60.620	60.620	60.620	60.620	60.620



1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

ACRÉSCIMO NO ANEXO IV DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$ mil						
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	406.060	406.060	406.060	406.060	406.060	406.060	406.060
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	266	531	797	1.063	1.328	1.594	1.860
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**	1.071	2.142	3.213	4.284	5.355	6.426	7.497
Total	407.397	408.733	410.070	411.407	412.743	414.080	415.417

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO NO ANEXO V DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) (2) - DESPESAS ELENCADAS NAS SEÇÕES I E III DO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2"

	R\$ mil						
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	36	36	36	36	36	36	36

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO V

ACRÉSCIMO NO ANEXO XIV DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

	R\$ mil						
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	186	186	186	186	186	186	186

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 10951.000451/2011-12
Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 7620/2021/ME, de 21/05/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional que concluíram no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial).

BRUNO FUNCHAL
Secretário Especial de Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021 e publicados no DOU em 01.06.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de maio de 2021:

Convênio ICMS 75/21 - Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS 77/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao parágrafo único da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 78/21 - Altera o Convênio ICMS 30/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 79/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estado de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

Convênio ICMS 81/21 - Altera o Convênio ICMS 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

Convênio ICMS 83/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS 84/21 - Dispõe da adesão dos Estado do Espírito Santo, Mato Grosso e Pará e altera o Convênio ICMS 58/06, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS no fornecimento, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana, e dependentes de energia elétrica;

Convênio ICMS 85/21 - Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte do § 2º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

Convênio ICMS 86/21 - Autoriza os Estados do Acre e Rondônia a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais, e altera o Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 87/21 - Altera o Convênio ICMS 06/21, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 88/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás e Piauí às disposições da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme especifica;

Convênio ICMS 89/21 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder anistia e remissão de créditos tributários do ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 90/21 - Autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-Cov-2);

Convênio ICMS 92/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Convênio ICMS 93/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000587/2019-10	218031238	Protege S/A Protecao e Transporte de Valores	AC
2	46200.000111/2018-06	213864274	S & E Restaurante Ltda	AC
3	46200.000112/2018-42	213864312	S & E Restaurante Ltda	AC
4	46200.000113/2018-97	213864380	S & E Restaurante Ltda	AC
5	46200.000114/2018-31	213864410	S & E Restaurante Ltda	AC
6	46200.000748/2019-75	218421087	Viver Engenharia Ltda	AC
7	46200.000749/2019-10	218419821	Viver Engenharia Ltda	AC
8	46200.000750/2019-44	218419732	Viver Engenharia Ltda	AC
9	46200.000751/2019-99	218416431	Viver Engenharia Ltda	AC
10	46204.007329/2018-43	215049926	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao	BA
11	46281.001525/2017-19	213026686	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
12	46281.001526/2017-55	213026279	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
13	46281.001528/2017-44	213029090	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
14	46281.001529/2017-99	213028883	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
15	46281.001785/2017-86	213186756	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
16	46281.002074/2017-29	213394391	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
17	46784.000148/2017-04	211174378	Granja Almeida Ltda	BA
18	46204.012894/2015-80	208648119	Java Seguranca Patrimonial Ltda	BA
19	47008.000252/2017-89	211099104	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
20	47008.000253/2017-23	211098990	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
21	47008.000254/2017-78	211098884	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
22	47008.000255/2017-12	211098795	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
23	47008.000256/2017-67	211098698	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
24	47008.000257/2017-10	211098493	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
25	47008.000258/2017-56	211098337	Jose Evangelista Pinto Ramos	BA
26	46204.001472/2017-41	211222721	Prodal Saude S/A	BA
27	46204.001261/2018-99	213809419	Quattro Serv Servicos Gerais Ltda	BA
28	46204.009207/2015-49	207998892	Red Card Consultoria e Servicos de Cobrancas Ltda	BA
29	46205.010204/2018-91	215504593	Antonio Claudio Gomes Figueiredo	CE
30	46205.112906/2018-16	215814851	CEC Industria e Comercio de Artigos de Couro Eireli	CE
31	46205.112907/2018-52	215814584	CEC Industria e Comercio de Artigos de Couro Eireli	CE
32	46207.006474/2018-87	215325478	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
33	46207.006477/2018-11	215325290	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
34	46208.008047/2017-42	212252291	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
35	46241.000673/2017-84	212877755	Ceramica Setelagoana S A	MG
36	46241.000675/2017-73	212877801	Ceramica Setelagoana S A	MG
37	47747.007502/2018-39	215642856	Itau Unibanco S.A.	MG
38	47747.007863/2018-85	215786530	Itau Unibanco S.A.	MG
39	47747.007873/2018-11	215803558	Itau Unibanco S.A.	MG
40	47747.007874/2018-65	215803566	Itau Unibanco S.A.	MG
41	47747.007875/2018-18	215803574	Itau Unibanco S.A.	MG
42	47747.007876/2018-54	215803582	Itau Unibanco S.A.	MG
43	47747.007877/2018-07	215803591	Itau Unibanco S.A.	MG
44	47747.007878/2018-43	215803604	Itau Unibanco S.A.	MG
45	47747.007885/2018-45	215770617	Itau Unibanco S.A.	MG
46	47747.007886/2018-90	215770285	Itau Unibanco S.A.	MG
47	47747.007888/2018-89	215768884	Itau Unibanco S.A.	MG
48	47747.007894/2018-36	215670442	Itau Unibanco S.A.	MG
49	47747.007899/2018-69	215670507	Itau Unibanco S.A.	MG
50	47747.007900/2018-55	215670523	Itau Unibanco S.A.	MG
51	47747.007901/2018-08	215670531	Itau Unibanco S.A.	MG
52	47747.007902/2018-44	215670540	Itau Unibanco S.A.	MG
53	47747.007903/2018-99	215789237	Itau Unibanco S.A.	MG
54	47747.007904/2018-33	215789148	Itau Unibanco S.A.	MG
55	47747.007905/2018-88	215789113	Itau Unibanco S.A.	MG
56	47747.007906/2018-22	215789032	Itau Unibanco S.A.	MG
57	47747.007907/2018-77	215788974	Itau Unibanco S.A.	MG
58	47747.007908/2018-11	215788915	Itau Unibanco S.A.	MG
59	47747.007909/2018-66	215788877	Itau Unibanco S.A.	MG
60	47747.007910/2018-91	215785959	Itau Unibanco S.A.	MG
61	47747.007912/2018-80	215790651	Itau Unibanco S.A.	MG
62	47747.007913/2018-24	215790936	Itau Unibanco S.A.	MG
63	47747.007914/2018-79	215806255	Itau Unibanco S.A.	MG
64	47747.007915/2018-13	215790448	Itau Unibanco S.A.	MG
65	47747.007916/2018-68	215791169	Itau Unibanco S.A.	MG
66	47747.007917/2018-11	215810937	Itau Unibanco S.A.	MG
67	47747.007918/2018-57	215790600	Itau Unibanco S.A.	MG
68	46239.001363/2016-45	209730978	Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda	MG
69	46239.001367/2016-23	209730846	Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda	MG
70	46239.001368/2016-78	209730871	Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda	MG

71	46239.001074/2016-46	209576201	Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda	MG
72	46239.001366/2016-89	209730927	Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda	MG
73	47747.002087/2017-46	211604798	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	MG
74	47747.002088/2017-91	211604917	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	MG
75	47747.002172/2017-12	211603252	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	MG
76	46653.005391/2017-21	213196590	Polo Ind. e Com. de Fibra de Vidro Ltda - Me	MT
77	46653.005392/2017-76	213196468	Polo Ind. e Com. de Fibra de Vidro Ltda - Me	MT
78	46653.005393/2017-11	213196425	Polo Ind. e Com. de Fibra de Vidro Ltda - Me	MT
79	46653.005395/2017-18	213196484	Polo Ind. e Com. de Fibra de Vidro Ltda - Me	MT
80	46653.005396/2017-54	213196476	Polo Ind. e Comércio de Fibra de Vidro Ltda - Me	MT
81	46653.000513/2018-74	213924200	Supervias Servicos Rodoviaros Eireli - Epp	MT
82	46653.000514/2018-19	213924391	Supervias Servicos Rodoviaros Eireli - Epp	MT
83	46222.009457/2018-11	216400520	Congregacao da Imaculada Conceicao	PA
84	46222.009458/2018-58	216394732	Congregacao da Imaculada Conceicao	PA
85	46085.001730/2017-92	213219689	Asa Industria e Comercio Ltda	PB
86	46085.001288/2017-02	212801848	Comercial de Combustiveis Nordeste Ltda	PB
87	46224.000737/2018-36	214006999	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
88	46224.006309/2013-11	202417166	Souza Cruz S/A	PB
89	46214.000736/2019-91	216855519	Mutual Servicos de Engenharia Ltda	PI
90	46212.016465/2017-44	212661256	Construferri Saneamento e Terraplanagem Ltda	PR
91	46212.016466/2017-99	212661451	Construferri Saneamento e Terraplanagem Ltda	PR
92	46215.036510/2015-95	208612297	A ! Bodytech Participacoes S.A	RJ
93	46666.001653/2015-78	206847050	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
94	46670.001645/2015-62	207051666	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
95	46215.088370/2016-11	210587148	Diagnosticos da America S.A .	RJ
96	46215.030114/2015-54	208078908	Fiotec - Fundacao para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico em Saúde	RJ
97	46230.003888/2015-14	206962398	G.M.A.P. Supermercados Ltda	RJ
98	46313.000583/2013-79	24887323	Inquisa-Industria Quimica Santo Antonio S/A	RJ
99	46313.000585/2013-68	24887315	Inquisa-Industria Quimica Santo Antonio S/A	RJ
100	46215.015820/2015-76	206890702	Instaladora e Construtora Nacional Eireli - Epp	RJ
101	46232.003078/2015-48	207796548	Nissan do Brasil Automoveis Ltda	RJ
102	46230.004065/2015-14	207009261	Rio Ita Ltda	RJ
103	46215.015909/2012-90	22869247	Sanerio Construcoes Ltda	RJ
104	46215.015910/2012-14	22869255	Sanerio Construcoes Ltda	RJ
105	46215.031116/2013-07	202521737	Servico Social Educacional Beneficente Sesebe	RJ
106	46215.032995/2015-48	208362851	Sociedade Michelin de Participacoes Indust e Comercio Ltda	RJ
107	46215.000832/2016-87	208731814	Super Mercado Pepão Ltda	RJ
108	46232.002162/2015-44	207045763	Supermercado Tressoldi Ltda - Epp	RJ
109	46232.002163/2015-99	207045755	Supermercado Tressoldi Ltda - Epp	RJ
110	46232.002164/2015-33	207045739	Supermercado Tressoldi Ltda - Epp	RJ
111	46232.002165/2015-88	207045721	Supermercado Tressoldi Ltda - Epp	RJ
112	47191.000626/2018-17	215053079	Ensel Servicos Tecnicos Profissionais Ltda	RS
113	47620.001695/2018-41	215297407	Casaalta Construcoes Ltda	SC
114	46304.002000/2017-87	212387405	FT Seguranca e Servicos Ltda	SC
115	46220.008711/2017-95	213202077	Jeans Original Brasil Industria E Comercio Do Vestuario	SC
116	46220.001862/2016-31	209118644	Momento Engenharia Ambiental S.A	SC
117	46220.006104/2018-71	215339606	Nutricol Alimentos Ltda	SC
118	46221.007045/2017-68	212801368	RN Comercio Varejista S.A	SE
119	47998.005783/2011-67	21461511	A B M da Silva Informática Me	SP
120	46263.002827/2017-14	212864840	Anchieta Servicos Educacionais Ltda	SP
121	46253.000124/2018-51	213772329	Associacao Santa Casa de Misericordia e Maternidade D.	SP
122	46266.000833/2018-98	214105636	Concordia Logistica S.A.	SP
123	47998.001797/2019-69	216985188	CPS 2 Terceirizacao de Servicos para Edificios e Condomínios	SP
124	46261.001055/2019-85	216897092	E.Pontes Pedreira Restaurante	SP
125	46261.001056/2019-20	216897084	E.Pontes Pedreira Restaurante	SP
126	46267.001802/2018-44	213515245	Empresa Sao Jose Ltda	SP
127	46262.002052/2018-78	214670481	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP



128	46260.002426/2018-75	214232514	F. C. Rental Locacao de Maquinas e Veiculos Ltda	SP
129	46260.002427/2018-10	214232522	F. C. Rental Locacao de Maquinas e Veiculos Ltda	SP
130	46260.002428/2018-64	214232531	F. C. Rental Locacao de Maquinas e Veiculos Ltda	SP
131	46260.002577/2018-23	214623416	F. C. Rental Locacao de Maquinas e Veiculos Ltda	SP
132	46260.002578/2018-78	214623092	F. C. Rental Locacao de Maquinas e Veiculos Ltda	SP
133	46263.000143/2017-88	211126250	Henkel Ltda	SP
134	46736.001302/2018-39	214237583	Hospital E Maternidade Vital Ltda	SP
135	46736.001303/2018-83	214237591	Hospital E Maternidade Vital Ltda	SP
136	46264.000579/2018-48	214316858	Migliato & Migliato Ltda - Epp	SP
137	46264.000580/2018-72	214303586	Migliato & Migliato Ltda - Epp	SP
138	46264.000581/2018-17	214303616	Migliato & Migliato Ltda - Epp	SP
139	46264.000582/2018-61	214303608	Migliato & Migliato Ltda - Epp	SP
140	46264.000583/2018-14	214295826	Migliato & Migliato Ltda - Epp	SP
141	46268.002752/2018-11	215767403	Pessoa & Iqueda Fabricacao De Equipamentos Esportivos Ltda - Me	SP
142	46268.002970/2018-47	215905458	Pessoa & Iqueda Fabricacao de Equipamentos Esportivos Ltda - Me	SP
143	46268.002971/2018-91	215905482	Pessoa & Iqueda Fabricacao de Equipamentos Esportivos Ltda - Me	SP
144	46268.002972/2018-36	215905504	Pessoa & Iqueda Fabricacao de Equipamentos Esportivos Ltda - Me	SP
145	46268.002973/2018-81	215905547	Pessoa & Iqueda Fabricacao de Equipamentos Esportivos Ltda - Me	SP
146	47998.000808/2013-06	24715387	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.002913/2018-32	201177854	Iara Lima de Oliveira	AL
2	46201.001389/2018-82	201119404	J.T. de Albuquerque Contabilidade Eireli - Me	AL
3	46201.003929/2018-62	201213371	Município de Joaquim Gomes	AL
4	46201.003727/2017-30	201004607 - nº 201446511 TRet	Município de Paripueira	AL
5	46204.008024/2018-59	201184605	ACF Comércio e Serviços Ltda.	BA
6	46204.009585/2016-11	200760432 - nº 201231689 TRet	Calçados Itambé Ltda.	BA
7	46281.002005/2017-15	201038391	Comercial Trator Feira Ltda.	BA
8	46784.001034/2016-18	200674871 - nº 201273519 TRet	JC dos Santos Campos de Oliveira - ME	BA
9	46281.003254/2018-17	201299470	Piemonte Indústria de Móveis e Transportes Ltda.	BA

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.005790/2017-41	211970361	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
2	46208.005797/2017-62	211970506	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
3	46208.005804/2017-26	211970743	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
4	46208.005811/2017-28	211970867	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
5	46208.005817/2017-03	211971073	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
6	46208.005824/2017-05	211971219	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
7	46240.001115/2018-27	216126924	Auto Cento e Dezesseis Ltda	MG
8	46248.000340/2019-57	217036040	Casa de Repouso Dondallar Ltda	MG
9	46504.001276/2018-72	215108906	Minas Brasil Florestal Benefic de Madeiras e Transporte	MG
10	46249.000097/2019-67	216622719	Padaria e Confeitaria Irmaos Resende Ltda	MG
11	46249.000141/2019-39	216683289	Padaria e Confeitaria Irmaos Resende Ltda	MG
12	47747.005920/2018-91	215238982	Posto Phoenix Ltda	MG
13	46213.006287/2017-33	211495671	Alforge Seguranca Patrimonial Ltda	PE
14	46297.001158/2014-23	203989481	Leenne Construcoes Ltda	PE
15	46213.015166/2016-00	210101822	Manoel Messias Blandino dos Santos	PE
16	46213.015167/2016-46	210101539	Manoel Messias Blandino dos Santos	PE
17	46213.021317/2016-51	210623659	Manoel Messias Blandino dos Santos	PE
18	46271.001484/2019-33	217017576	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
19	46305.001177/2017-56	212452274	Itau Unibanco S.A.	SC
20	46265.002485/2018-01	216287391	Raizen Energia S.A	SP
21	46265.002558/2018-57	216408016	Raizen Energia S.A	SP

22	46226.009301/2018-92	216234999	Instituicao Adventista Central Brasileiro de Educação e Assistência Social	TO
----	----------------------	-----------	--	----

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.023877/2014-88	205054749	Empresa Pedrosa Ltda	PE
2	46213.023876/2014-33	205054773	Empresa Pedrosa Ltda	PE
3	46213.023966/2014-24	205058141	Empresa Pedrosa Ltda	PE
4	46213.023939/2014-51	205058191	Empresa Pedrosa Ltda	PE
5	46213.023902/2014-23	205058370	Empresa Pedrosa Ltda	PE
6	46213.023903/2014-78	205058493	Empresa Pedrosa Ltda	PE
7	46213.023904/2014-12	205058558	Empresa Pedrosa Ltda	PE

8	46213.023906/2014-10	205058817	Empresa Pedrosa Ltda	PE
9	46213.023907/2014-56	205058850	Empresa Pedrosa Ltda	PE
10	46736.003301/2017-48	212373633	Ar Fast Food do Brasil Ltda. - Epp	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000203/2018-25	213991420	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
2	46281.000204/2018-70	213991586	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
3	46281.000205/2018-14	213991659	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
4	46281.000206/2018-69	213991900	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
5	46281.000207/2018-11	213991969	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
6	46281.000208/2018-58	213992086	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
7	46281.000209/2018-01	213992167	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
8	46281.000210/2018-27	213992213	ASFICOL - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
9	46778.000828/2018-13	215085426	J H Almeida Pires	BA
10	46778.000902/2018-93	215136128	J H Almeida Pires	BA
11	46778.000174/2019-09	216881986	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
12	46778.000175/2019-45	216882028	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
13	46778.000176/2019-90	216881943	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
14	46778.000178/2019-89	216881978	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
15	46778.000179/2019-23	216881960	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
16	46778.000184/2019-36	216881901	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
17	46778.000186/2019-25	216881927	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
18	46778.000188/2019-14	216882010	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
19	46778.000190/2019-93	216881994	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda	BA
20	46205.002055/2019-77	216898064	Adriana A. Lima - Me	CE
21	46205.011099/2016-45	210066491	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
22	46205.000630/2019-05	216624291	Posto Colibri Empreendimento De Petroleo Eireli	CE
23	46206.003381/2018-19	214019837	ARG Representacoes e Consorcios Ltda	DF
24	46206.003382/2018-55	214019730	ARG Representacoes e Consorcios Ltda	DF
25	46206.003383/2018-08	214019705	ARG Representacoes e Consorcios Ltda	DF
26	46206.003384/2018-44	214019691	ARG Representacoes e Consorcios Ltda	DF
27	46206.009138/2018-04	215240464	Auto Posto Aguas Claras Ltda	DF
28	46206.004981/2018-96	214450643	Claudia Alves Batista Galvao	DF
29	46206.013362/2018-92	216272009	Gramacho Racing Ltda	DF
30	46206.013363/2018-37	216272017	Gramacho Racing Ltda	DF
31	46206.008802/2016-28	210100931	Lavanderia Medianeira Ltda - Me	DF
32	46206.013010/2018-37	216042739	Minas Brasilia Tennis Clube	DF
33	46206.013007/2018-13	216043271	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	DF
34	46206.005168/2017-52	211960799	Passaro Azul Taxi Aereo Ltda	DF
35	46206.013041/2018-98	216133521	Patás & Mimos Pet Shop e Consultorio Veterinario Ltda	DF
36	46206.005383/2017-53	212049437	Voetur Operadora Turistica Ltda	DF
37	46206.005384/2017-06	212049402	Voetur Operadora Turistica Ltda	DF
38	46207.007910/2018-35	215634471	Amadeo Venturim Industria e Comercio de Alimentos Ltda	ES
39	46207.007918/2018-00	215634624	Amadeo Venturim Industria e Comercio de Alimentos Ltda	ES
40	46207.007920/2018-71	215634641	Amadeo Venturim Industria e Comercio de Alimentos Ltda	ES
41	46207.000142/2018-99	213759659	Annellus Assessoria Ltda	ES
42	46207.004728/2018-22	214942261	Banco do Brasil S.A	ES
43	46207.005393/2018-60	214281027	Conselho Regional de Eng. Arquitetura e Agronomia do Es	ES
44	46207.000839/2019-41	216650461	Hotel Pontal das Rochas Ltda	ES
45	46207.009453/2018-13	215932757	I. P. de Freitas Eireli	ES



46	46207.003578/2019-11	217293085	Mais Sabor Temperos do Brasil Ltda	ES	100	46220.007163/2018-67	215527275	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
47	46207.007527/2018-87	215549856	Posto Darwin Vila Velha Ltda	ES	101	46220.007164/2018-10	215527186	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
48	46223.000030/2018-30	213729563	J. R. Medeiros da Silva - Me	MA	102	46220.007165/2018-56	215527330	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
49	46242.000762/2018-00	215007662	Silvio de Castro Cunha Junior	MG	103	46221.004940/2015-69	206624387	Sergipe Industrial S/A	SE
50	46242.000766/2018-80	215007611	Silvio de Castro Cunha Junior	MG	104	46221.004941/2015-11	206624395	Sergipe Industrial S/A	SE
51	46242.000767/2018-24	215007654	Silvio de Castro Cunha Junior	MG	105	46221.004942/2015-58	206624409	Sergipe Industrial S/A	SE
52	46242.000779/2018-59	215011546	Silvio de Castro Cunha Junior	MG	106	46221.007200/2015-84	207134596	Sergipe Industrial S/A	SE
53	46653.004994/2018-97	215642465	Acto Arquitetura Construção e Urbanismo Ltda	MT	107	46221.007201/2015-29	207134600	Sergipe Industrial S/A	SE
54	46306.001324/2017-88	213369095	Almeida & Echeverria Engenharia Ltda - Epp	MT	108	46221.007229/2015-66	207134651	Sergipe Industrial S/A	SE
55	46306.001325/2017-22	213369184	Almeida & Echeverria Engenharia Ltda - Epp	MT	109	46221.007230/2015-91	207134626	Sergipe Industrial S/A	SE
56	46653.001903/2018-61	214559971	Altra Locações de Máquinas Automáticas Ltda	MT	110	46221.007231/2015-35	207134634	Sergipe Industrial S/A	SE
57	46653.002039/2018-15	214597989	Amarildo A. de Matos & Cia Ltda - Epp	MT	111	46221.007232/2015-80	207134642	Sergipe Industrial S/A	SE
58	46653.004457/2018-47	215462882	Andréia Gomes Santos	MT	112	46221.007233/2015-24	207134669	Sergipe Industrial S/A	SE
59	46653.000281/2018-54	213821311	Churrascaria Boi Grill Eireli - Me	MT	113	46221.007234/2015-79	207134677	Sergipe Industrial S/A	SE
60	46653.001030/2018-97	214152154	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas Ltda	MT	114	46221.007235/2015-13	207134685	Sergipe Industrial S/A	SE
61	46653.001625/2018-42	214196445	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas Ltda	MT	115	46221.007236/2015-68	207134618	Sergipe Industrial S/A	SE
62	46297.000842/2018-11	214959058	Construtora JMT Ltda	PE	116	46219.015975/2018-15	215873211	B. R. A - Construcoes Comerciais Eireli	SP
63	46213.010508/2018-59	214902803	VJB de Andrade Acessorios e Servicos Automotivos	PE	117	47105.000158/2019-93	217613772	Companhia Brasileira de Estireno	SP
64	46214.003643/2019-19	217674470	A. V. de Mesquita Restaurante	PI	118	46736.003769/2018-13	215117468	Editora Sol Softs E Livros Limitada	SP
65	46214.001465/2019-91	217148174	Edmilson Almeida Chaves Neto - Me	PI	119	47999.003553/2018-20	215361814	Fisioterapia Pereti S/S Ltda.	SP
66	46214.004832/2019-17	217773273	M. A. de Queiros	PI	120	46472.000725/2017-07	211301779	Fundacao Faculdade de Medicina	SP
67	46214.001861/2019-19	217312748	Semax Ltda	PI	121	46472.000505/2018-56	213973774	Issu Comunicação - Servicos e Comercio Eireli - Epp	SP
68	46062.000800/2018-34	215277155	Anistalio Jairo de Brito Rodrigues 12368467700	RJ	122	46262.003280/2018-65	215269683	Seal Seguranca Alternativa Eireli	SP
69	46215.004504/2018-11	214239314	Associacao Carioca de Ensino Superior	RJ	2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.				
70	46871.001073/2018-06	215686969	Bom Jesus Tennis Clube	RJ					
71	46215.019218/2006-17	13847481	Casa de Saude Grajau Ltda	RJ					
72	47427.000123/2018-31	213775476	Centro Automotivo Praca da Bandeira Ltda	RJ					
73	46230.003678/2017-98	212112121	Charme da Avenida Perfumaria Ltda - Epp	RJ					
74	46230.004240/2017-27	212319060	Charme da Avenida Perfumaria Ltda - Epp	RJ					
75	46215.036997/2015-14	208670386	Construcap Ccps Engenharia e Comercio S.A	RJ					
76	46232.000626/2018-21	214075907	Emporio Brasil Logistica Ltda - Me	RJ					
77	46215.013601/2018-03	215496728	Foods Team Restaurante Ltda	RJ					
78	47427.000121/2018-41	213775948	Grevil Industria e Comercio Ltda	RJ					
79	46215.012332/2018-50	215327942	ISBET-Instituto Brasileiro Pro- Educacao e Trabalho	RJ					
80	46230.001326/2017-06	211319856	Mario Marinho Villa	RJ					
81	46334.000235/2019-49	216629080	Nely Macedo Panificacao Ltda	RJ					
82	46670.001265/2014-47	203638786	Norskan Offshore Limitada	RJ					
83	46062.000786/2018-79	215272510	Nova Pecuaría Comercio de Racoes e Suprimentos Eireli	RJ					
84	46231.001004/2018-20	214726223	Ozeas Boy	RJ					
85	46215.089277/2016-24	210691140	PHI Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ					
86	46215.089278/2016-79	210691107	PHI Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ					
87	46215.089279/2016-13	210691069	PHI Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ					
88	46215.089280/2016-48	210691212	PHI Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ					
89	46230.005985/2018-94	215868480	Piragibe Entretenimento Ltda	RJ					
90	46215.021470/2012-34	20783159	Ranton Com de Carpetes, Pisos e Servicos de Revestimentos Ltda	RJ					
91	46215.005648/2018-95	214379116	Riocentro S/A -Centro de Feiras, Exposicoes e Congressos do Rio de Janeiro	RJ					
92	46670.003111/2018-13	216480621	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac ARRJ	RJ					
93	46670.003132/2018-39	216504287	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac ARRJ	RJ					
94	46215.014715/2018-62	215636333	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ					
95	46215.483206/2009-95	20000863	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda	RJ					
96	46215.020855/2018-70	216377803	Viacao Beira Mar Ltda	RJ					
97	46273.001569/2018-11	215562682	Expresso Sao Miguel Ltda	RS					
98	46274.002570/2018-52	215648528	Lince - Seguranca Patrimonial Ltda.	RS					
99	46274.002571/2018-05	215658078	Lince - Seguranca Patrimonial Ltda.	RS					

3- Arquivamento: 3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13624.101703/2021-00	203009428	Actual Servicos e Administracao de Mao de Obra Eireli	CE
2	13624.101704/2021-46	203009517	Actual Servicos e Administracao de Mao de Obra Eireli	CE
3	13624.101701/2021-11	202176487	AGF Industria de Moveis Projetados Ltda - Me	CE
4	13624.101653/2021-52	210418869	Centro de Formacao de Condutores Willian Ltda - Me	CE
5	13624.101654/2021-05	210418877	Centro de Formacao de Condutores Willian Ltda - Me	CE
6	13624.101655/2021-41	210418885	Centro de Formacao de Condutores Willian Ltda - Me	CE
7	13624.101647/2021-03	210418800	Juan Claudio Garcia Gadelha - Me	CE
8	13624.101648/2021-40	210418818	Juan Claudio Garcia Gadelha - Me	CE
9	13624.101649/2021-94	210418826	Juan Claudio Garcia Gadelha - Me	CE
10	13624.101707/2021-80	203010302	Residencial Kyrius Empreendimentos Imobiliarios Ltda	CE
11	13624.101650/2021-19	210418834	Residencial Santa Helena	CE
12	13624.101651/2021-63	210418842	Residencial Santa Helena	CE
13	13624.101652/2021-16	210418851	Residencial Santa Helena	CE
14	19966.100417/2021-24	201127261	Aelbra Educacao Superior - Graduacao e Pos-Graduacao S.A. Em Recuperacao Judicial	RO
15	19966.100433/2021-17	201127199	Agropecuaria Rio Machado Industria e Comercio Ltda	RO
16	19966.100419/2021-13	201127334	Amazonia Pneus Ltda	RO
17	19966.100407/2021-99	201126559	Canaa Industria de Laticinios Ltda	RO
18	19966.100408/2021-33	201126591	Ceramica Rosalino Ltda	RO
19	19966.100409/2021-88	201126656	Cooperativa de Credito da Regiao de Fronteiras de RO/MT Ltda - Sicoob Fronteiras	RO
20	19966.100410/2021-11	201126729	Femar Ind e Com de Bebidas Eireli	RO
21	19966.100418/2021-79	201127270	Gramazon Granitos da Amazonia S/A	RO
22	19966.100413/2021-46	201126770	Hiperhaus Construcoes Ltda	RO
23	19966.100414/2021-91	201126818	Industria e Comercio de Madeiras Mofran Ltda	RO
24	19966.100411/2021-57	201126761	Projetus Engenharia e Construcoes Ltda	RO
25	19966.100415/2021-35	201126877	Simonetto Comercio e Transportes Ltda	RO
26	19966.100416/2021-80	201127229	Supermercado Manar Ltda	RO
27	19966.100412/2021-00	201126800	Transportadora Batista Ltda	RO
28	19966.100434/2021-61	201127342	Transportadora Planalto Ltda	RO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26746/2021/ME (16363097), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.113920/2020-89 (11895660) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (fast food) de Fortaleza-CE, CNPJ 22.229.233/0001-01, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o registro sindical ao SINDGASTRO CE- Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Lancheterias, Fast Food, Sucos, Doces e Salgados, Rotisseries, Choperias, Bombonieres, Cantinas, Confeitarias, Sorveterias, Buffets, Self Service, Casas de Chá, Bares, Botequins, Barracas de Praia, Cafeterias do Município de Fortaleza-CE, CNPJ 24.878.457/0001-61, Processo 46205.007336/2016-73, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, lancheterias, fast food, sucos, doces e salgados, Rotisseries, choperias, bombonieres, cantinas, confeitarias, sorveterias, buffets, self service, casas de chá, bares, botequins, barracas de praia, cafeterias (Exceto os Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (fast food)), com abrangência municipal e base territorial em Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINTRAHORTUH, CNPJ 07.342.314/0001-11, Processo nº 46000.010662/99-39, para excluir a Categoria dos Trabalhadores em Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, lancheterias, sucos, doces e salgados, Rotisseries, choperias, bombonieres, cantinas, confeitarias, sorveterias, buffets, self service, casas de chá, bares, botequins, barracas de praia, cafeterias, no município de Fortaleza do Estado do Ceará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 27284/2021/ME (16440235), resolve: Arquivar o pedido de alteração estatutária nº 46219.005804/2009-97, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Anastácio - STR-ANASTACIO, CNPJ: 57.318.602/0001-09, nos termos do inciso VIII, § 1º, do art. 22, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 27528/2021/ME (SEI 16470261), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Imobiliárias, Incorporadoras, Loteadoras, Colonizadoras, Urbanizadoras e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 04.951.756/0001-77, Processo 46217.008737/2014-40, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Próprios ou de Terceiros e Condomínios, das Incorporadoras de Imóveis, das Loteadoras, das Colonizadoras, das Urbanizadoras, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, Estado RN do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27384/2021/ME (16451931), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108058/2021-73, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, CNPJ 02.161.611/0001-47, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27377/2021/ME (16450762), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108050/2021-15, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE ANANINDEUA-PA, CNPJ 41.503.636/0001-33, para representação da categoria dos Agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ananindeua, Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26011/2021/ME (SEI 16239043) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107440/2021-60, SC 20986, de interesse do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROTEÇÃO VEICULAR - SINPROVEC - CNPJ 27.527.868/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26980/2021/ME (SEI nº 16390635), resolve: DEFERIR o pedido de registro de alteração estatutária, objeto do processo nº 46217.003509/2018-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santo Antônio/RN, CNPJ nº 08.459.448/0001-80, para representar os trabalhadores e as trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não de imóvel rural, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, utilizando predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tendo renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirigindo seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, assim como os silvicultores, aquicultores, extrativistas com atividade artesanalmente no meio rural e pescadores, conforme norma jurídica do Decreto-Lei nº 1.166/1971 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27401/2021/ME (16455479), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108113/2021-25, de interesse do Sindicato STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ 06.628.317/0001-53, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27787/2021/ME (16505501), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO- SE, CNPJ 32.850.364/0001-57, Processo nº 19964.103050/2021-11, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Francisco, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 24207/2021/ME (15959785): 1) ARQUIVAR os processos de impugnação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Açailândia e Região/MA, CNPJ: 00.180.087/0001-26, nº da Impugnação 19964.106447/2021-64, (15612299) (impugnante 1); SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS - MA, CNPJ: 06.099.055/0001-87, nº da Impugnação 19964.106449/2021-53 (15612564) (impugnante 2); SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL, CNPJ: 05.227.525/0001-88, nº da Impugnação 19964.106454/2021-66, (15613319) (impugnante 4); SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ: 06.132.567/0001-06, nº da Impugnação 19964.106456/2021-55, (15613517) (impugnante 5), nos termos do art. 18, III da Portaria nº 17.593/2020; ARQUIVAR os processos de impugnação da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão-MA, CNPJ: 23.698.145/0001-03, nº da Impugnação 19964.106451/2021-22 (15613138) (impugnante 3), nos termos art. 18, VII da Portaria nº 17.593/2020; ARQUIVAR o processo de impugnação do Sitramonti-MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGEM E MANUT IND EM GERAL NO EST DO MARANHÃO, CNPJ: 31.994.135/0001-43, nº da Impugnação 19964.106501/2021-71, (15633601) (impugnante 6), nos termos do art. 18, incisos I e III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 3) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Zé Doca, Araguañã, Governador Newton Bello, Nova Olinda do Maranhão, Santa Inês, Pindaré Mirim, Monção, Igarapé do Meio, Bela Vista do Maranhão, Santa Luzia, Tufilândia e Bom Jardim - MA (impugnado), Processo nº 46223.001841/2018-58 (SA04646), CNPJ: 11.315.500/0001-39, para representar a categoria dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva); trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); trabalhadores na Indústria de Olaria; trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira; trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos; trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada; trabalhadores na Indústria de Refratários, Trabalhadores na Indústria da Construção de viadutos, túneis, ferrovias, metrô, obras viárias, montagens industriais, construção de linha de transmissão , rodovias, eclusas, termoeletricas, dragagem, lavra, movimentação, remoção, compactação e transporte de terras, aterros sanitários. Trabalhadores em obras de saneamento. Obras de edificações industriais, e obras de poços artesianos, com abrangência intermunicipal em Zé Doca, Araguañã, Governador Newton Bello, Nova Olinda do Maranhão, Santa Inês, Pindaré Mirim, Monção, Igarapé do Meio, Bela Vista do Maranhão, Santa Luzia, Tufilândia e Bom Jardim no Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27361/2021/ME (16448456), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108108/2021-12, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA TRANSAMAZÔNICA NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 37.265.087/0001-39, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27369/2021/ME (SEI 16449668), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO MARANHÃO, CNPJ nº 08.741.011/0001-34, Processo nº 46223.007412/2017-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores concursados, contratados e terceirizados na esfera da administração pública municipal da Educação e demais organismos da administração pública do município, compreendendo as seguintes categorias: Professores de educação infantil, professores de creche, professores auxiliar de creche, professores do ensino fundamental, professores de jovens e adultos, professores de braille e libras, professores de educação especial e inclusiva, educador social, professores instrutores e interprete de libras e braille, professor especialistas em atendimento especializado, pedagogo, secretário escolar, psicopedagogo, psicólogo, auxiliar da educação, assistente pedagógica, supervisor escolar, merendeiras, vigias, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, auxiliares administrativos, guardas municipais, motorista, auxiliar de administração, administrador, administrador escolar, assistente social, contador, educador físico, gestor de recursos humanos, orientador escolar, agente fiscal de tributos municipais, assistente administrativo, agente de assistência social, arquiteto, assistente jurídico, assistente técnico em serviço social, auxiliar de contabilidade, recepcionista, técnico em informática, técnico em meio ambiente, técnico em serviço público, auxiliar de merenda escolar, auxiliar de serviços educacionais, auxiliar de vigilância escolar, coordenador pedagógico, bibliotecário, auditor, fiscal de obras, cientista social, nutricionistas, terapeuta ocupacional, técnico em agropecuária, porteiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e cuidador., com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Porto Franco, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Categoria Profissional dos Trabalhadores concursados, contratados e terceirizados na esfera da administração pública municipal da Educação e demais organismos da administração pública do município, compreendendo as seguintes categorias: Professores de educação infantil, professores de creche, professores auxiliar de creche, professores do ensino fundamental, professores de jovens e adultos, professores de braille e libras, professores de educação especial e inclusiva, educador social, professores instrutores e interprete de libras e braille, professor especialistas em atendimento especializado, pedagogo, secretário escolar, psicopedagogo, psicólogo, auxiliar da educação, assistente pedagógica, supervisor escolar, merendeiras, vigias, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, auxiliares administrativos, guardas municipais, motorista, auxiliar de administração, administrador, administrador escolar, assistente social, contador, educador físico, gestor de recursos humanos, orientador escolar, agente fiscal de tributos municipais, assistente administrativo, agente de assistência social, arquiteto, assistente jurídico, assistente técnico em serviço social, auxiliar de contabilidade, recepcionista, técnico em informática, técnico em meio ambiente, técnico em serviço público, auxiliar de merenda escolar, auxiliar de serviços educacionais, auxiliar de vigilância escolar, coordenador pedagógico, bibliotecário, auditor, fiscal de obras, cientista social, nutricionistas, terapeuta ocupacional, técnico em agropecuária, porteiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e cuidador, na base territorial no Município de Porto Franco, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26691/2021/ME (16356470), resolve, NOTIFICAR os representantes legais do SITRAMONTI - PE - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado de Pernambuco (impugnado), processo nº 46213.001232/2011-41, CNPJ: 13.087.040/0001-64; e STIMMMEPE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, processo apenso de impugnação nº 46000.00898/2014-21, CNPJ: 11.010.501/0001-75; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da



data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 27291/2021/ME (SEI 16441268), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM - SINDPESCA, CNPJ 08.541.426/0001-64, Processo 19964.105668/2021-15, para representar a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Nhamundá, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Processo L017 P015 A1946; excluindo a Categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar no município de Nhamundá do Estado do Amazonas; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27776/2021/ME (SEI 16503113), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.009222/2017-19, CNPJ: 28.152.042/0001-67, de interesse do SINTRAMOVU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE URUAÇU/GO (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27535/2021/ME (SEI 16473284), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.001701/2018-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de São Domingos - SINTRAFSD, CNPJ 63.103.741/0001-18, nos termos do art. 22, inciso I, VI e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo nº 46202.001221/2018-67, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22230/2021/ME (SEI nº 15700493), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nhamundá - SITRAFAN, CNPJ nº 01.438.742/0001-66, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, no limite de até 2 módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no município de Nhamundá, Estado do AMAZONAS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27628/2021/ME SEI 16483510, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108168/2021-35, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, CNPJ 81.051.997/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27668/2021/ME (SEI 16489809), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108197/2021-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Betânia-PE, CNPJ n.º 11.407.145/0001-28, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Betânia-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Betânia, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 27826/2021/ME (SEI 16510575), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SEC JABOTICABAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICAB (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.009414/2003-56, CNPJ: 50.386.226/0001-40; e Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drograrias e Manipulações do Estado de São Paulo (impugnante 1), CNPJ 00.095.864/0001-34, Impugnação Impugnação nº 46000.027620/2007-71; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27644/2021/ME (SEI 16485461), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108152/2021-22, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 15.559.088/0001-53, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27202/2021/ME (SEI 16420532), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108003/2021-63, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO AMAZONAS, CNPJ n.º 34.490.094/0001-46, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27721/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47998.003201/2013-70, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP, CNPJ 59.013.680/0001-20, para representação da categoria do Comércio varejista de Derivados de Petróleo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aguai, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Caconde, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Bragança Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Lindóia, Limeira, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira,

Pinhalzinho, Piracicaba, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio de Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27109/2021/ME resolve: DEFERIR o pedido n. 19964.107495/2021-70 e CANCELAR o registro Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e do Calçado de Erechim - RS, CNPJ 87.636.056/0001-15, processo 46000.007740/00-88, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27825/2021/ME (16510463), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108228/2021-10, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUCLIDES DA CUNHA, CNPJ 63.082.994/0001-52, nos termos do artigo 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27817/2021/ME (SEI nº 16509342) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46224.004953/2015-16, do interesse do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Paraíba, CNPJ nº 22.917.651/0001-83, nos termos dos inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27877/2021/ME (16519032), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Banabuiú -CE, inscrição no CNPJ nº 00.408.422/001-09, processo nº 46205.001585/2018-17, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior à 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Banabuiú, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27910/2021/ME (SEI 16521523), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108279/2021-41, de interesse do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Rebouças - SINDSREB, CNPJ n.º 34.968.374/0001-17, para representação da categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Rebouças, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27901/2021/ME (SEI 16520743), resolve: a) PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108272/2021-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MACARANI - BAHIA, CNPJ 07.782.731/0001-85, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial em Macarani no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações; b) ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46000.027459/2006-55 nos termos do art. 22, inciso VIII, §1º da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 6.947, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Tornar pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao Orçamento de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego -SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos estados, Distrito Federal e municípios.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, e na Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I desta Portaria, a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para o cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. A realização das transferências automáticas de recursos de que trata esta Portaria é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CODEFAT nº825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Substituto

ANEXO I

Distribuição dos recursos orçamentários da ação orçamentária 20JT, exercício de 2021:

Ord.	Ente	Valor \$
1	Sine Estadual - Acre	19.844,13
2	Sine Estadual - Alagoas	83.209,15



3	Sine Estadual - Amapá	31.220,42
4	Sine Estadual - Amazonas	99.561,74
5	Sine Estadual - Bahia	697.814,34
6	Sine Estadual - Ceará	695.115,67
7	Sine Estadual - Distrito Federal	370.285,09
8	Sine Estadual - Espírito Santo	231.486,35
9	Sine Estadual - Goiás	714.873,30
10	Sine Estadual - Maranhão	188.050,32
11	Sine Estadual - Mato Grosso	590.103,30
12	Sine Estadual - Mato Grosso do Sul	449.755,80
13	Sine Estadual - Minas Gerais	1.642.605,55
14	Sine Estadual - Paraíba	118.171,62
15	Sine Estadual - Paraná	1.996.765,74
16	Sine Estadual - Pernambuco	395.613,02
17	Sine Estadual - Piauí	69.288,22
18	Sine Estadual - Rio de Janeiro	473.403,58
19	Sine Estadual - Rio Grande do Sul	1.246.949,71
20	Sine Estadual - Rondônia	68.383,72
21	Sine Estadual - Roraima	36.489,29
22	Sine Estadual - São Paulo	3.046.124,90
23	Sine Estadual - Sergipe	36.644,12
24	Sine Estadual - Tocantins	121.955,34
25	Sine Municipal - Belford Roxo	16.568,76
26	Sine Municipal - Belo Horizonte	61.937,73
27	Sine Municipal - Campina Grande	95.878,67
28	Sine Municipal - Campo Grande	83.570,10
29	Sine Municipal - Caucaia	17.778,73
30	Sine Municipal - Cuiabá	44.203,69
31	Sine Municipal - Feira de Santana	49.493,34
	Sine Municipal - Goiânia	40.380,38
33	Sine Municipal - Imperatriz	12.050,77
34	Sine Municipal - Jaboatão dos Guararapes	131.488,38
35	Sine Municipal - João Pessoa	36.140,66
36	Sine Municipal - Londrina	77.238,21
37	Sine Municipal - Maceió	10.623,59
38	Sine Municipal - Manaus	36.555,29
9	Sine Municipal - Maringá	478.554,34
	Sine Municipal - Mauá	121.492,04
1	Sine Municipal - Piracicaba	39.390,32
42	Sine Municipal - Ponta Grossa	115.763,13
43	Sine Municipal - Porto Alegre	77.978,68
44	Sine Municipal - Recife	57.264,89
45	Sine Municipal - Rio de Janeiro	72.486,96
46	Sine Municipal - Santo André	181.674,42
47	Sine Municipal - São Bernardo do Campo	261.560,85
48	Sine Municipal - São Carlos	34.717,71
49	Sine Municipal - São João de Meriti	53.708,99
50	Sine Municipal - São Paulo	776.463,49
51	Sine Municipal - Serra	132.825,32
52	Sine Municipal - Uberaba	31.584,18
53	Sine Municipal - Vila Velha	33.279,80
54	Sine Municipal - Vitória	17.464,18
	Total	16.623.832,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PODER.
Para a configuração da cessão de mão de obra é desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo estado da mão de obra de permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados.
Na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, o cumprimento de itinerários em datas e horários preestabelecidos denota a colocação de mão de obra à disposição da contratante.
Para fins de caracterização da cessão de mão de obra, também é necessário que o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendem a uma necessidade permanente da contratante, o que deve ser analisado caso a caso pela consulente.
Dispositivos Legais: Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 115; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18. Solução de Consulta Interna nº 4, de 28 de maio de 2021.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria

ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.395344/2021-71, DECLARA:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.282/0001-22, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1.911/2019.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 11.392.754/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 59/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.731020/2021-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.392.754/0002-31;

II - Localização: R dos Papagaios, s/n, bloco A sala 01, Várzea Grande/MT - CEP 78110-002;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Farinha de sangue bovino;

V - Capacidade instalada anual: 4.950.000 kg

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 11.392.754/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 60, 61, 62, 63, 64 e 66, todos do ano-calendário de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.731020/2021-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.392.754/0001-50;

II - Localização: Estrada da Guarita, km 04, CX Postal 25, s/n, Várzea Grande/MT - CEP 78168-000;

III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Laudo nº 60: Farinha de carne e osso;

Laudo nº 61: Sebo industrial;

Laudo nº 62: Farinha de vísceras de frango;

Laudo nº 63: Óleo de frango;

Laudo nº 64: Farinha de carne suína;

Laudo nº 66: Farinha de penas hidrolisada;

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 60: 27.945.000 kg;

Laudo nº 61: 19.561.500 kg;

Laudo nº 62: 6.986.250 kg;

Laudo nº 63: 3.493.125 kg;

Laudo nº 64: 3.402.000 kg;

Laudo nº 66: 12.672.000 kg;

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da



Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 11.392.754/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 65/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10166.731020/2021-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.392.754/0001-50;
II - Localização: Estrada da Guarita, km 04, CX Postal 25, s/n, Várzea Grande/MT - CEP 78168-000;
III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Graxa suína;
V - Capacidade instalada anual: 1.215.000 kg;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11230927, DE 16 DE JUNHO DE 2021

NÚMERO DO ADE: 011230927. Concede inscrição no registro especial para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS - AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº10265.342985/2021-23, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido à empresa D. R. DA CRUZ EIRELI, CNPJ nº 36.582.272/0001-94, localizada na Av. Rodrigo Otávio, 1910 - Galpão 17 - Crespo - Manaus - AM, o Registro Especial de Estabelecimento Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/018.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/REC Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso de suas competências previstas no inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020 e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída a empresa N.B. CAVALCANTI INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA., CNPJ 35.397.488/0001-17, do Simples Nacional, em virtude de ter ultrapassado o limite anual de receita bruta, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com base na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 11274.720477/2021-44.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de junho de 2017, obedecendo ao disposto no § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife-PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE MAIO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020 e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada

também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.370, de 5 de abril de 2021, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA (ARF/ALA), no dia 01/06/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e alteração, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/ALA, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 01/06/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Juazeiro - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020 e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.370, de 5 de abril de 2021, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Juazeiro - BA (ARF/JUA), do dia 21/06/2021 até o dia 01/07/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha, localizada na Rua Desembargador Aloísio Batista, s/n, Jeremias, Euclides da Cunha - BA e o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, que atendem no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e alteração, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/JUA, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos do dia 21/06/2021 até o dia 01/07/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 60, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 28 de 31 de março de 2021, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06101/246.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.172633/2021-36 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0246 a empresa Indústria e Comércio Bebidas Mumbuca Ltda, CNPJ nº 33.736.509/0002-37, estabelecida na Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 570, bairro Centro, CEP:35.628-000, município de Morada Nova de Minas/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Faenza Clássica	Não Retornável	50 200, 275, 355 500, 670 700, 750, 880, 980	MG001771-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mumbuca Clássica	Não Retornável	50 200, 275, 355 500, 670 700, 750, 880, 980	MG001771-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Mumbuca de Minas Clássica	Não Retornável	50 200, 275, 355 500, 670 700, 750, 880, 980	MG001771-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Faenza Dual		200 750	MG001771-0.000003
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Faenza Três Minas		200 750	MG001771-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Na Confiança		750	MG001771-0.000005

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 28, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2021.

Art.3º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 197, DE 10 DE JUNHO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.407753/2021-60, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS MACHADINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.921/0001-78, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 21/05/2021 a 30/04/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1012872/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, APROVA:

Art. 1º - O fornecimento de 13.260 (treze mil, duzentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	PO	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO		1.105 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.260

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Whisky Wild Turke Rye 81.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, APROVA:

Art. 1º - O fornecimento de 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo whisky, cor amarela, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY WILD TURKEY 81	420 caixas de 6 garrafas de 700ml.	2.520

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 1.189.992 (hum milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY GLENLIVET 15YO 6X750ML	250 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	1.500
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	7.680 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	92.160
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	14.968 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	179.616
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	6.480 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	77.760
WHISKY CHIVAS 18YO 6X750ML	1.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	6.000
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	8.640 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	103.680
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	2.700 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	32.400



WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	5.760 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	69.120
WHISKY CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML	3.080 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.480
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	2.880 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	17.280
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	3.000 caixas de 12 garrafas de 750ML, graduação alcoólica de 40%	36.000
WHISKY ROYAL SALUTE CHINESE NEW YEAR 6X700ML	600 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	3.600
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (BLACK)	80 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	480
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	200 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.200
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (WHITE)		
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	4.683 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	56.196
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	9.460 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	113.520
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	15.750 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	189.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	12.600 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	151.200
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	2.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.000
WHISKHY GLENLIVET 18YO 6X750ML	100 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY BALLANTINES 17YO 6X750ML	1.200 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	7.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 80, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	9.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%.	117.600
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	2.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	33.600

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 79, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Equipes Regionais Especializadas para desenvolvimento das atividades de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) e a Equipe de Informações Fiscais (EIF), no âmbito da Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac), no âmbito da SRRF07.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 256, também do Regimento Interno da RFB, resolve:

Art. 1º As Equipes Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac), vinculadas à Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) desta Superintendência (SRRF07), são as constantes do Anexo Único desta Portaria, especializadas por tributo/tema.

Art. 2º Compete às Eqpac realizar em âmbito regional:

I - a seleção de sujeitos passivos e preparo dos procedimentos fiscais referentes aos tributos internos a serem executados pelas Equipes Regionais de Fiscalização;

II - o controle e a avaliação dos procedimentos fiscais;

III - a identificação e a proposição de critérios a serem utilizados em Malhas Fiscais; e

IV - a atuação nas ações de combate a fraudes fiscais.

Parágrafo único. A atividade de programação tem suas diretrizes dispostas na Portaria RFB/Sufis nº 753, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Fica constituída a Equipe de Informações Fiscais (EIF), vinculada à Dipac desta Superintendência, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A composição da EIF será definida em ato específico.

Art. 4º Compete à EIF a análise de expedientes que possam implicar instauração de procedimentos fiscais, conforme disposto no art. 11 da Portaria RFB/Sufis nº 753, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º Aos chefes das Eqpac e da EIF compete, sob a coordenação da Chefia da SRRF07/Dipac:

I - definir procedimentos padronizados de formalização, instrução e análise

processual relativos aos processos de trabalho de sua competência;

II - definir a sistemática de distribuição dos processos;

III - gerenciar os estoques de processos;

IV - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;

V - acompanhar o preenchimento dos Formulários de Atividades (RHAPF ou RHAF) pelos servidores da equipe;

VI - acompanhar o CHTP (Coeficiente de Horas Trabalhadas da Programação) dos servidores da equipe em teletrabalho;

VII - promover iniciativas que visem a otimização ou automatização dos trabalhos da equipe;

VIII - propor as ações de capacitação necessárias para as respectivas equipes;

IX - propor a elaboração de atos ao chefe da Divisão; e

X - prestar orientações à equipe.

Art. 6º Aos chefes das Eqpac compete ainda, sob a coordenação da Chefia da SRRF07/Dipac:

I - definir a sistemática de distribuição e controle das listas de seleção para análise individual de contribuintes; e

II - gerir o estoque de RAC (Relatório de Análise Conclusiva) cadastrados no sistema AC-PROG, considerando a especialização da equipe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Equipes Regionais SRRF07/Dipac
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal –Eqpac1/Dipac/SRRF07
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal – Eqpac 2/Dipac/SRRF07
Equipe de Informações Fiscais –EIF/Dipac/SRRF07

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA ALF/VIT Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para o registro de recepção de carga no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, a serem observados pelos intervenientes, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, em situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, e nos artigos 3º, 6º e 7º da Portaria da Superintendência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O registro de operações de recepção de carga por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, pelos intervenientes responsáveis pela recepção física de cargas em locais de despacho de exportação sob jurisdição da ALF/VIT, observará ao disposto nesta Portaria, nas seguintes situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018:

I - substituição de NF-e de remessa de mercadoria destinada a exportação;

II - recepção de NF-e complementar de quantidade; e

III - recepção de NF-e para retificação de DU-E.

Dos Procedimentos para Substituição de NF-e de Remessa

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, substituição de NF-e de remessa, no módulo CCT, compreende o procedimento de cancelamento do registro da recepção da NF-e a ser substituída, seguido de imediato registro de recepção da NF-e substituída, executado pelo interveniente responsável pela recepção física da carga no local de despacho de exportação.

§ 1º O interveniente indicado no caput poderá substituir a NF-e de remessa, no módulo CCT, desde que verifique o atendimento às seguintes condições:

I - a NF-e a ser substituída deverá corresponder a uma única NF-e substituída, assim como a NF-e substituída deverá corresponder a uma única NF-e substituída (substituição "um para um");

II - todas as mercadorias constantes da NF-e a ser substituída devem estar fisicamente no local da recepção;

III - a NF-e a ser substituída não deverá estar vinculada, total ou parcialmente, a DU-E, ou seja, as quantidades tributáveis de todos os itens da NF-e deverão estar integralmente no estoque pré-ACD do local de recepção, sob pena de inviabilizar-se o cancelamento do registro da recepção da NF-e;

IV - a NF-e substituída deverá conter, no campo "Informações Complementares", no mínimo:

a) o número e a chave de acesso da NF-e a ser substituída, no seguinte formato: "Esta NF-e substitui a NF-e nº _____ Chave de Acesso nº _____";

b) a lista dos campos da NF-e substituída que foram ajustados em relação à NF-e substituída, no seguinte formato: "Campos desta NF-e ajustados em relação à NF-e substituída: [...], ..., e..."; e

V - as informações da NF-e substituída, inclusive aquelas inseridas no campo "Informações Complementares", deverão ser compatíveis com a recepção física da carga e com a substituição a ser realizada.

§ 2º O interveniente indicado no caput não deverá substituir a NF-e, no módulo CCT, quando verificar o não atendimento a um ou mais dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O exportador poderá solicitar ao Sedad/ALF/VIT, em processo digital, autorização para que o interveniente indicado no caput substitua a NF-e de remessa, no módulo CCT, quando não forem atendidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que as condições previstas nos incisos do caput deste artigo forem atendidas, mas a NF-e a ser substituída estiver vinculada a contêiner que também esteja vinculado a outras NF-e, o interveniente indicado no caput poderá



cancelar os registros de recepção de todas as NF-e vinculadas ao contêiner e, na sequência, executar novos registros de recepção das NF-e excluídas temporariamente.

§ 5º Na hipótese do § 4º, caso o cancelamento do registro da recepção da NF-e não seja possível, por haver NF-e vinculada a DU-E apresentada para despacho, o exportador deverá requerer o cancelamento da declaração, no Portal Siscomex.

§ 6º O registro de recepção de NF-e substituta autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e substituta conforme art. 2º da Portaria ALF/VIT nº 2, de 2021".

Dos Procedimentos para Recepção de NF-e Complementar de Quantidade

Art. 3º Quando a quantidade tributável de mercadorias constante das NF-e recepcionadas, no módulo CCT, for inferior à quantidade efetivamente exportada (aferida pelo depositário, operador portuário ou quantificada por perito designado pela ALF/VIT) e que deva ser informada na DU-E, o interveniente responsável pela recepção física da carga no local de despacho de exportação fica autorizado a realizar o registro de recepção de NF-e de complementação da quantidade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - a NF-e a ser recepcionada, no módulo CCT, deverá ser uma NF-e complementar de quantidade, tipo de nota fiscal identificado pelo código "2" no campo do arquivo XML que identifica a finalidade de emissão da NF-e (campo "finNFe"); e

II - a NF-e de complementação deverá acrescentar, no máximo, 5% (cinco por cento) à quantidade tributável de mercadoria constante da NF-e complementada, observado o disposto no § 2º, quando se tratar de mercadoria a granel.

§ 1º O interveniente indicado no caput poderá realizar o registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade com tipo diferente do previsto no inciso I, desde que a utilização de tipo de NF-e diferente esteja prevista no Regulamento do ICMS do estado competente ou em regime especial concedido pela Sefaz ao emitente da NF-e.

§ 2º No caso de mercadoria a granel, o limite de 5% (cinco por cento) de acréscimo previsto no inciso II deverá ser aplicado ao somatório das quantidades tributáveis de mercadorias integrantes de cada lote de NF-e recepcionado no módulo CCT, ainda que a NF-e de complementação referencie apenas uma NF-e do lote, devendo ser observado, quando for o caso, o rateio proporcional da quantidade excedente entre os lotes das diferentes empresas responsáveis pela remessa das mercadorias até o local de despacho.

§ 3º O interveniente indicado no caput não deverá realizar o registro de recepção da NF-e de complementação de quantidade, quando verificar o não atendimento às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º O exportador poderá solicitar, em processo digital, autorização para que o interveniente indicado no caput realize o registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade, quando não forem atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 5º O registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e de complementação de quantidade conforme art. 3º da Portaria ALF/VIT nº 2, de 2021".

Dos Procedimentos para Recepção de NF-e para Retificação de DU-E

Art. 4º Quando, em momento posterior à recepção física da carga no local de despacho, o registro de recepção de NF-e, no módulo CCT, revelar-se necessário para possibilitar a retificação de DU-E para vinculação da NF-e à declaração, o registro de recepção da NF-e dependerá de autorização da ALF/VIT.

§ 1º Caso a DU-E esteja distribuída a Auditor-Fiscal, caberá a este autorizar o registro de recepção da NF-e.

§ 2º Caso a DU-E não esteja distribuída a Auditor-Fiscal e a retificação da declaração seja de iniciativa do exportador, a autorização para o registro de recepção da NF-e deverá ser solicitada pelo exportador, em processo digital.

§ 3º O registro de recepção de NF-e autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e conforme art. 4º da Portaria ALF/VIT nº 2, de 2021".

Disposições Finais

Art. 5º O interveniente responsável pela recepção física da carga deverá realizar os registros, no módulo CCT, dos eventos autorizados na presente Portaria, com base em informações verificadas no momento da execução da operação, em conformidade com o disposto no art. 2º do ADE Coana nº 12, de 2018.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria não eximem o exportador e demais intervenientes da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação pertinente.

Art. 7º As informações e os documentos recebidos e utilizados pelo interveniente responsável pela recepção física da carga para amparar o registro de operações, no módulo CCT, em consonância com as disposições estabelecidas nesta Portaria, deverão ser mantidos e postos à disposição da fiscalização aduaneira, pelo prazo de cinco anos, contados da data do registro da DU-E.

Art. 8º Situações não expressamente contempladas nesta Portaria serão tratadas, segundo orientação expedida pelo Chefe do Sedad/ALF/VIT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, com produção de efeitos, a partir do dia 1º de julho de 2021.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 68, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.364151/2021-19, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.033.958/0001-30 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 04.033.958/0001-30, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 04.033.958/0003-00, 04.033.958/0004-82, 04.033.958/0005-63, 04.033.958/0006-44, 04.033.958/0007-25, 04.033.958/0010-20, 04.033.958/0011-01, 04.033.958/0012-92 e 04.033.958/0013-73 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo Decex nº 65, de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.364151/2021-19			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
SEAL-M-351 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010826/2015-10	31/12/2040
SEAL-M-428 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010827/2015-64	31/12/2040
SEAL-M-501 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012640/2017-67	31/12/2040
SEAL-M-503 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012625/2017-19	31/12/2040
SEAL-M-430 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005773/2018-68	31/12/2040
SEAL-M-573 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005774/2018-11	31/12/2040
S-M-536 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005782/2018-59	31/12/2040
S-M-647 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005775/2018-57	31/12/2040
C-M-37 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012635/2017-54	31/12/2040
C-M-67 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012636/2017-07	31/12/2040
C-M-753 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005778/2018-91	31/12/2040
C-M-789 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005698/2018-35	31/12/2040
TITÃ P5	BACIA DE CAMPOS	48610.;011228/2018-19	31/12/2040
SEAL-M-505	SERGIPE-ALAGOAS	48610.222076/2019-51	31/12/2040
SEAL-M-575	SERGIPE-ALAGOAS	48610.222077/2019-03	31/12/2040
SEAL-M-637	SERGIPE-ALAGOAS	48610.222078/2019-40	31/12/2040
C-M-479-R16	BACIA DE CAMPOS	48610.221675/2019-57	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 12466.720403/2019-07, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 08/03/2018.

EMPRESA: PORTOVIX COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

CNPJ: 24.761.776/0001-92

PROCESSO: 12466.720403/2019-07

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 68, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do 13031.362695/2021-38 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 662/SPE/MME de 11 de maio de 2021, publicada no DOU de 13/05/2021.

Empresa : GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP SUL S.A

CNPJ nº : 15.286.437/0001-00

CNO nº : NÃO POSSUI

Nome do Projeto : Reforço na Subestação Marimbondo II

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo Estimado para Execução: fevereiro de 2021 a agosto de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Renova, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2o do artigo 3o da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma Instrução Normativa c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.722531/2020-99, declara:

Art. 1º. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho



Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, nº 2.090 - bairro Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 14.000,00 m², e capacidade estática de estocagem de 494 TEUS, administrado por DÍNAMO INTER-AGRICOLA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 56.851.611/0014-12.

Art. 2º. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código SISCOMEX nº 8.93.27.94.

Art. 4º. As Coordenadas Geográficas: LATITUDE -23,924100 e LONGITUDE -46,383502.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 08, de 10/02/2021, publicado no D.O.U. de 19/02/2021, sem perda de sua força normativa.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.110181/2019-74, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto aduaneiro da AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situado na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Distrito Industrial - município de Sorocaba, no estado de São Paulo, recinto de código Siscomex 8.81.32.01-3, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 8.92.11.01-4, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Amazon Transportes, CNPJ nº 01.661.770/0001-48, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta concessão é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.076540/2020-91, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto aduaneiro da AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situado na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Distrito Industrial - município de Sorocaba, no estado de São Paulo, recinto de código Siscomex 8.81.32.01-3, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 8.91.11.01-0, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e os recintos de código Siscomex 8931304, 8931305, 8931309, 8931318, 8931339, 8931342, 8931353, 8931356, 8931359, 8931364, 8931404, 8933201, 8933202, 8933203, 8933204, 8933206, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Amazon Transportes, CNPJ nº 01.661.770/0001-48, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta concessão é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.286742/2020-49, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto aduaneiro do CLIA UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ nº 96.237.037/0001-07, situado na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 3.151 - bairro Jardim Luíza - município de Jacareí, no estado de São Paulo, recinto de código Siscomex 8.80.32.01-9, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 8.91.11.01-0, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, o recinto de código Siscomex 8.92.11.01-4, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, e os recintos de códigos Siscomex 8931304, 8931305, 8931309, 8931318, 8931339, 8931342, 8931345, 8931356, 8931359, 8931404, 8933201, 8933202, 8933203, 8933204, 8933206, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 61.102.778/0008-72, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta concessão é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara inaptidão da inscrição de sociedade empresária limitada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1318997, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria DELEX/SPO nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, bem como todas as suas alterações, declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) da sociedade empresária limitada abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, c/c o art. 41, inciso II, e art. 43, inciso I, da IN RFB nº 1.863, de 2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil.

Sociedade empresária limitada: Bazar Atacadão 26 LTDA

CNPJ: 02.889.505/0001-84

Processo: 10314.720302/2021-51

Por este ato, declara também a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela sociedade empresária a partir da data de publicação deste ADE.

BRUNO DA ROCHA OSÓRIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 42, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
GIOVANI GALDINO BACHEGA	132.618.929-86	10935.727827/2021-18
ANDRE LUIZ DA SILVA AQUINO	008.444.944-61	15165.721393/2021-16

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
096.238.169-10	VICTOR EDUARDO SCHULL	13033.462781/2021-20

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.051/2021-17	LUCAS CARDOSO GOMES	038.487.040-64

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.832, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 18/09/2020, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do descumprimento ao inciso II do artigo 4º combinado com o artigo 15, ambos da ICVM Nº 308/99, substituída pela Resolução CVM Nº 23/2021:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
VIA CONSULT AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ: 01.343.033/0001-05

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.835 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDDIE SUEO KOBORI, CPF nº 039.714.521-75, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.836 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO, CPF nº 101.414.066-82, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RETIFICAÇÃO
Na epígrafe da Portaria PRES/INSS nº 1.312, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 111, de 16 de junho de 2021, Seção 1, pág. 190, onde se lê: "julho", leia-se: "junho".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO

PORTARIA Nº 378, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Orienta quanto à análise do Seguro Defeso do pescador embarcado, no que se refere à prorrogação da data de validade dos documentos expedidos pelas Capitânicas dos Portos, durante a pandemia de COVID-19.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.119468/2021-35, resolve:

Art. 1º Em decorrência da publicação da Portaria nº 425/DPC, de 18 de dezembro de 2020, pela Diretoria de Portos e Costas, da Marinha do Brasil, prorrogando a validade de certificados aquaviários e não aquaviários e das Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR, em razão da pandemia de COVID-19, quando da análise dos requerimentos do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA para pescador embarcado, devem ser consideradas as disposições contidas na referida Portaria.

Art. 2º No que diz respeito às orientações trazidas pelo Memorando Circular nº 36/DIRBEN/INSS, de 27 de julho de 2016, quanto à data de validade da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR, para os pescadores profissionais artesanais que, no requerimento do SDPA, precisam comprovar que exercem as atividades de forma embarcada, a validade do documento deve observar o seguinte:

I - as Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR emitidas pela Autoridade Marítima Brasileira vencidas no decorrer do ano de 2020 ganharam mais 1 (um) ano de validade, com base na validade inicial impressa no documento.

II - as Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR emitidas pela Autoridade Marítima Brasileira a vencer no decorrer do primeiro quadrimestre de 2021 receberão mais 6 (seis) meses de validade, com base na validade inicial impressa no documento.

Art. 3º Fica dispensada a formulação de exigência durante a vigência da prorrogação de que trata a Portaria, no que se refere a validade do documento para as situações descritas no art. 2º.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais procedimentos aplicados na análise dos requerimentos do SDPA para o pescador embarcado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os procedimentos nela descritos a todos os requerimentos iniciais abrangidos pelo período de prorrogação, nos requerimentos de reemitir parcelas, bem como nas solicitações de recurso em análise.

Art. 6º Os anexos constantes nesta Portaria, somente serão publicados no portal da Intraprev.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES
E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 214, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 12º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no art. 11, Anexo I, da Resolução CNSP 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.610729/2021-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª alteração do contrato social da ZURICH INSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ n. 10.273.507/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, realizada em 18 de maio de 2021, na qual ocorreram:

I - eleição dos representantes Washington Luiz Bezerra da Silva e Valeria Camacho Martins Schmitke;

II - reeleição do representante Edson Luis Franco;

III - alteração do caput da Cláusula 6ª do Contrato Social;

IV - alteração do parágrafo 3º da Cláusula 6ª do Contrato Social; e

V - consolidação do Contrato Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 215, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 4º, combinado com o artigo 6º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.611249/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de administradores da BERKLEY INSURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 17.458.796/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na 6ª Alteração do Contrato Social, realizada em 27 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PORTARIA Nº 453, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos da empresa FORT FLEX COMERCIAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 104/2021-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 52710.003971/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,166,018.50 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil, dezoito dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa 0395, aprovado pela Portaria nº 0566, de 22/12/2016, em nome da empresa FORT FLEX COMERCIAL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200135775 e CNPJ nº 03.476.067/0003-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

RETIFICAÇÃO

O quadro constante no artigo 1º da Portaria SUFRAMA nº 344, de 2 de maio de 2021, de inclusão de novas partes e peças (componentes) no Anexo III da Portaria Interministerial nº 43 - ME/MCTI, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2021, Seção 1, página 84, passa a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

Nº:	Partes e peças:	Produção Nacional:	Produção Regional:
245	Disco dianteiro do sensor do ABS	3,00	4,50
246	Disco traseiro do sensor do ABS	3,00	4,50
247	Cabos do corpo de injeção (conjunto composto por acionamento ou abertura e retorno ou fechamento) (pontuação total das duas peças)	4,00	6,00
248	Engate do assento (selim)	1,00	1,50
249	Dobradiça do assento (selim)	1,00	1,50

Leia-se:

Nº:	Partes e peças:	Produção Nacional:	Produção Regional:
251	Disco dianteiro do sensor do ABS	3,00	4,50
252	Disco traseiro do sensor do ABS	3,00	4,50
253	Cabos do corpo de injeção (conjunto composto por acionamento ou abertura e retorno ou fechamento) (pontuação total das duas peças)	4,00	6,00
254	Engate do assento (selim)	1,00	1,50
255	Dobradiça do assento (selim)	1,00	1,50



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Keila Fernanda Reis Brandão para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação dos Balancetes referentes ao 4º trimestre de 2020 e do Relatório de Administração do Exercício 2020 com as respectivas Demonstrações Financeiras; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2020 da Caixa Participações S.A.; (iii) Aprovação de Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD, para o período de abril/2021 a março/2022; (iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da CAIXA Participações S.A.; (v) Eleição dos membros do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os Balancetes referentes ao 4º trimestre de 2020 e o Relatório de Administração do Exercício 2020 com as respectivas Demonstrações Financeiras; II Aprovar a destinação do resultado do exercício de 2020 da Caixa Participações S.A, correspondente à 100% do Lucro Líquido do Exercício de 2020 à disposição da Assembleia, no valor de R\$ 637.236.255,75 (seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir: II.a) Destinação de 5% do saldo disponível à Assembleia para Reserva Legal, no total de R\$ 31.861.812,79 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos); II.b) Destinação de 50% do saldo disponível à Assembleia, deduzido o valor da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios à Controladora, Caixa Econômica Federal, no total de R\$ 302.687.221,48 (trezentos e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Política de Distribuição de Dividendos da CAIXAPAR (MN ZP 009). II.c) Destinação do saldo restante do resultado, no total de R\$ 302.687.221,48 (trezentos e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), a título de dividendos adicional à Controladora; III Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD, para o período de abril/2021 a março/2022, fixada em até R\$ 4.996.392,88 o montante global a ser pago aos administradores; R\$ 209.002,03 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e R\$ 394.781,62 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, conforme manifestação da SEST consignada na Nota Técnica SEI nº 18316/2021/2021/ME; IV Eleger os membros do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, conforme a seguir: IV.a) Reconduzir, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pela controladora Caixa Econômica Federal, o Sr. Manoel Henrique de Amorim Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 26/04/1972, Identidade nº 85606622-IFP/RJ, CPF nº 028.182.107-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Guinle, nº 55, apartamento 202, Bloco 1, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; IV.b) Reconduzir, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pela controladora Caixa Econômica Federal, o Sr. Rafael de Oliveira Moraes, brasileiro, casado em regime de separação de bens, contador, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 04/01/1982, Identidade nº 1877886-SSP/DF, CPF nº 695.503.011-68, residente e domiciliado na SQNW 309 Bloco H Apartamento 407, Residencial Pigot, Setor Noroeste, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; V Eleger os membros do Conselho de Administração da CAIXAPAR, conforme a seguir: V.a) Reconduzir, como membro nato do Conselho de Administração da CAIXAPAR, na qualidade de Presidente, o Sr. Pedro Duarte Guimarães, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 04/03/1971, portador da carteira de identidade nº 8088253, IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 016.700.677-00, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.b) Reconduzir, como membro nato do Conselho de Administração da CAIXAPAR, o Sr. André Nunes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em Bandeirantes/PR, data de nascimento 01/12/1965, portador da carteira de identidade 0563392539 MD/DF, inscrito sob o CPF nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.c) Reconduzir, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela controladora Caixa Econômica Federal, o Sr. Jair Luis Mahl, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Santo Cristo/RS, data de nascimento 01/03/1967, portador da carteira de identidade 1034652287 SSP/RS, inscrito sob o CPF nº 467.868.990-72, residente e domiciliado na SHIGS 705 Bloco R casa 28, Asa Sul, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.d) Reconduzir, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela controladora Caixa Econômica Federal, o Sr. Rodrigo Luiz Sias de Azevedo, brasileiro, solteiro, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 31/08/1984, portador da carteira de identidade 200113363-DIC/RJ, inscrito sob o CPF nº 108.179.447-02, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, nº 311, apartamento 806, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.e) Reconduzir, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicada pelo Ministério da Economia, a Sra. Cinara Maria Fonseca de Lima, brasileira, divorciada, pedagoga, nascida em Lages/SC, data de nascimento 10/12/1960, portadora da carteira de identidade 618466 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 224.781.241-49, residente e domiciliada na SQS 316, Bloco G, Apartamento 606, Asa Sul, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Registra-se que a Conselheira Lucila Prazeres da Silva, membro independente do Conselho de Administração, manifestou o não interesse na recondução para o próximo mandato. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Keila Fernanda Reis Brandão, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA GERAL,

ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A

CNPJ: 42.422.253/0001-01 NIRE: 53.5.0000333-9

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, realizou-se a 17ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalte-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a representação da União em Assembleia realizou-se à distância, por meio de sistema eletrônico, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, o Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Presidente da Dataprev, na condição de indicado pela Presidente do Conselho de Administração para presidir a sessão, declarou instalada a 17ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor PAULO MACHADO, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI nº 506/2021/GABPRE/PRES-INSS, de 02 de junho de 2021, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: I-Recondução de membros dos Conselhos de Administração. Após apreciação, a 17ª Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade: Item I - Votar pela recondução, como membros do Conselho de Administração, com o prazo de gestão unificado de dois anos, no período de 05/05/2021 a 04/05/2023, nos termos do disposto no art. 27 do Estatuto social da DATAPREV, a saber:

a. LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, brasileiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, casado sob regime de comunhão parcial de bens, graduado em Ciência da Computação, Carteira de Identidade [conteúdo restrito], CPF [conteúdo restrito], residente [conteúdo restrito], representante do Ministério da Economia (OFÍCIO SEI Nº 104347/2021/ME, de 26 de abril de 2021, OFÍCIO SEI Nº 104166/2021/ME, de 26 de abril de 2021, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e despacho de 12 de abril de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100325/2021-19), em recondução;

b. CINARA WAGNER FREDO, brasileira, natural do estado do Rio Grande do Sul, solteira, graduada em Direito, Carteira de Identidade [conteúdo restrito], CPF [conteúdo restrito], residente [conteúdo restrito], representante do Ministério da Economia (OFÍCIO SEI Nº 144354/2021/ME, de 02 de junho de 2021, OFÍCIO SEI Nº 144335/2021/ME, de 02 de junho de 2021, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e o despacho de 14 de maio de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100324/2021-66), em recondução;

c. NATALISIO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, graduado em Engenharia de Produção, carteira de identidade [conteúdo restrito], CPF [conteúdo restrito], residente [conteúdo restrito], (OFÍCIO SEI Nº 144328/2021/ME, de 02 de junho de 2021, OFÍCIO SEI Nº 144310/2021/ME, de 02 de junho de 2021, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e o despacho de 21 de maio de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100321/2021-22), como membro independente, em recondução, e

d. ANTONIO CARLOS VILELA SEQUEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob regime de comunhão parcial de bens, graduado em Economia, Carteira de Identidade [conteúdo restrito], CPF [conteúdo restrito], residente [conteúdo restrito], (OFÍCIO SEI Nº 144276/2021/ME, de 02 de junho de 2021, OFÍCIO SEI Nº 144260/2021/ME, de 02 de junho de 2021, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e o despacho de 19 de maio de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100323/2021-11), como membro independente, em recondução.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Representante do INSS

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da DATAPREV

PAULO MACHADO
Secretário Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 9/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719761.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, por transformação da Faculdade UNINASSAU de João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 408, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 111/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904735.



Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Estácio de Brasília (Estácio Brasília) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na CSG 9, Lotes nºs 15 e 16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.316.456/0001-53).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.003461/2021-72

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Assunto: Recurso hierárquico em face do Despacho nº 5/2021/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 27 de janeiro de 2021.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00214/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de março de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 285/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 25 de março de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho nº 5/2021/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 27 de janeiro de 2021, que indeferiu o Recurso Administrativo impetrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - Fafipe (cód. 68), contra a decisão exarada na Portaria nº 590, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de dezembro de 2020, especificamente em relação à determinação exposta no art. 4º.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 803/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia - DCN de Odontologia, com o intuito de substituir a Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002, conforme consta do Processo nº 23001.000337/2017-69.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00244/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de março de 2021, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 780/2020, o qual reexaminou o Parecer CNE/CES nº 1.000/2019, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, que examinou recurso interposto contra decisão exarada por meio do Ofício nº 610, de 6 de agosto de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, o qual determinou o arquivamento do pedido de aumento de vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC-BJI, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME, conforme consta do Processo nº 23001.000789/2019-11.

MILTON RIBEIRO
Ministro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 469, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, em especial o inciso I do artigo 11, que trata da fase de triagem dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o disposto no art. 12 do mesmo normativo legal, que assevera que os órgãos e as entidades publicarão, por meio de portaria de seu dirigente máximo, até 30 de setembro de 2020, a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto, vigentes em 3/2/2020; a Portaria da Reitoria da UFLA nº 1.239, de 30 de setembro de 2020 foram relacionados atos normativos posteriores a 3/2/2020, e ainda relacionados atos normativos em duplicidade, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.239 de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 2º Publicar, na forma do anexo a esta Portaria, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto expedidos no âmbito da Universidade Federal de Lavras e vigentes em 3/2/2020, em cumprimento ao disposto no art. 12, do Decreto nº 10.139 de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437 de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

ANEXO

RESOLUÇÕES

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	1	31/1/2019	Aprovar o Regulamento do Repositório Institucional da UFLA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	36	15/10/2019	Aprovar o regulamento da Biblioteca Universitária
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	22/10/2019	Dispõe sobre o aproveitamento de estágio cadastrado como não obrigatório em estágio supervisionado obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	28/8/2017	Dispõe sobre equivalência entre a matriz 2016-1 do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e as matrizes 2009-2 e 2013-2.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	1	3/12/2019	Institui a coordenação de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	2	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do estágio obrigatório do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	3	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	4	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares eletivos do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	5	3/12/2019	Dispõe sobre regulamentados Componentes Curriculares Complementares do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA	1	10/8/2016	Regulariza as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras em consonância com a portaria nº 363, de 13 de abril de 2016.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA	1	11/8/2016	Regulariza as normas para o trabalho de conclusão de curso de licenciatura em ciências biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	1	10/10/2014	Institui o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	1	25/7/2017	Altera os regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	2	25/2/2016	Institui o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	4	18/1/2017	Funcionamento da prática jurídica real pelo núcleo de prática jurídica
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	23/7/2019	Dispõe sobre o limite de computo das horas do programa de residência pedagógica para o estágio supervisionado.
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	1	11/8/2016	Regulamento do Estágio Supervisionado em Educação Física - Bacharelado
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	15	11/10/2012	Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.



COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	1	1/11/2019	Dispõe sobre regulamento dos componentes curriculares complementares (ccc) do curso de graduação em <u>engenharia agrícola da Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	2	1/11/2019	Dispõe sobre as normas do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia agrícola da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	3	1/11/2019	Dispõe sobre as normas dos estágios curriculares supervisionado obrigatório e estágios curriculares supervisionado não obrigatório do curso de <u>graduação em engenharia agrícola da Ufla</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL	2	30/11/2018	Institui as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em <u>Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	4/5/2017	Aprovar as Normas para Redação dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação (TCC)
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	3	5/5/2017	Aprovar as Normas para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	4	5/5/2017	Aprovar as Normas para realização de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Engenharia de Controle e <u>Automação</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	28/7/2017	Institui as normas dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório do curso de graduação em <u>engenharia de materiais da Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	2	28/7/2017	Institui as normas do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia de materiais da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	3	28/7/2017	Institui o regulamento das atividades complementares do curso de graduação em engenharia de materiais da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	6	26/3/2019	Altera dispositivos da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de <u>Materiais</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	7	26/3/2019	Altera dispositivos da Resolução nº 02, de 28 de julho de 2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de <u>Materiais</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	1	29/11/2019	Dispõe sobre regulamento dos componentes curriculares complementares (CCC) do curso de graduação em <u>engenharia mecânica da Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	2	29/11/2019	Dispõe sobre as normas dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório do curso de <u>graduação em engenharia mecânica da Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	3	29/11/2019	Dispõe sobre as normas dos trabalhos de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia mecânica da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	1	27/12/2019	Dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de <u>Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	2	27/12/2019	Dispõe sobre o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Química da <u>Universidade Federal de Lavras.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	3	27/12/2019	Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Química da <u>Universidade Federal de Lavras.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	1	11/11/2019	Define o limite de horas para os componentes curriculares complementares do curso de licenciatura em física da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS INGLÊS	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - <u>exame de suficiência.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	1	12/4/2019	Dispõe sobre o limite para computo como estágio supervisionado das horas do programa de residência <u>pedagógica</u>
COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	1	26/9/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - <u>exame de suficiência.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE PRESENCIAL	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - <u>Exame de Suficiência.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	1	27/11/2018	Dispõe sobre o limite para computo da carga horária como Atividades Complementares e/ou Estágio Supervisionado.
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	1	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - <u>exame de suficiência</u>
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	2	27/11/2018	Dispõe sobre o limite para computo como estágio supervisionado das horas do programa de residência <u>pedagógica.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	2	9/9/2019	Dispõe sobre a carga horária limite das atividades a serem consideradas para o cômputo dos componentes <u>curriculares complementares (ccc)</u>
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	3	9/9/2019	Dispõe sobre o limite de computo das horas do programa de residência pedagógica para atividades complementares e/ou <u>estágio supervisionado</u>
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	17/1/2020	Dispõe sobre normas do Componente Curricular Estágio Supervisionado/TCC no Curso de Graduação Bacharelado em <u>Sistemas de Informação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).</u>
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	27/11/2018	Dispõe sobre equivalência entre a matriz 2015/2 do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e as matrizes <u>2007/1, 2009/2 e 2013/2.</u>
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3	17/4/2019	Dispõe sobre mudança de pré-requisitos de disciplinas da matriz 2015/2 do curso de graduação bacharelado em <u>sistemas de informação</u>
COLEGIADO DO CURSO LETRAS PORTUGUÊS INGLÊS MODALIDADE PRESENCIAL	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - <u>Exame de Suficiência.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	008	31/1/2018	Referenda a Portaria nº 58, de 19/1/2018, que estabelece procedimentos e critérios de averiguação da veracidade de autodeclaração de candidatos que se declararam como preto/pardo em vagas reservadas para ingresso nos cursos de <u>graduação da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	017	13/2/2019	Referenda a Portaria nº 84, de 14/1/2019, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos <u> cursos de graduação da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	017	30/1/2013	Aprova o Regulamento das atividades complementares dos cursos de <u>graduação a distância da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	1/2/2017	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Acadêmicos da <u>UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	19/2/2013	Estabelece as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade <u>graduação sanduíche</u> , e referenda a <u>Portaria nº 094/2013.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	29/2/2012	Dispõe sobre a concessão de estágios para os estudantes de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> da <u>UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	022	21/3/2002	Regulamenta os cursos de extensão a distância na <u>Universidade Federal de Lavras</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	032	16/3/2011	Estabelece que as sessões solenes de colação de grau da UFLA sejam realizadas nas dependências do Ginásio Poliesportivo da <u>UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	035	13/3/2013	Implantar o Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	037	25/3/2013	Modificar de semestral para anual o regime de ingresso de estudantes aos cursos de licenciatura em Física, em Matemática e em Filosofia, mantendo-se o regime <u>curricular semestral.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	048	22/3/2017	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Profissionais da <u>UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	053	11/5/2011	Referenda a Portaria nº 391, de 25/4/2011, que altera os artigos 25 e 26 da Resolução CEPE nº 089, de 24/7/2007, que versa sobre as normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da <u>UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	055	6/4/2017	Dispõe sobre o Projeto Pedagógico Institucional da <u>Universidade Federal de Lavras</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	058	10/4/2019	Referenda a Portaria nº 229, de 28/2/2019, que altera dispositivos da Portaria nº 084/2019, que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de <u>preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	066	4/3/2004	Dispõe sobre ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia efetuada pela Universidade Federal de Lavras para terceiros e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	082	21/5/2008	Altera a Resolução CEPE nº 089, de 24 de julho de 2007, que estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em <u>Administração, modalidade a Distância, da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	089	24/3/2015	Dispõe sobre as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea entre a UFLA e outra <u>instituição internacional.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	089	24/7/2007	Estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da <u>UFLA.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	090	24/3/2015	Dispõe sobre a disponibilização da coleção retrospectiva de teses e dissertações <i>online</i> no Repositório Institucional da <u>UFLA, sem autorização prévia dos autores.</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	091	24/3/2015	Altera o Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente - NIF, objeto da Resolução CEPE 035/2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	095	11/4/2019	Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> e de pós-doutorado; e dá outras providências
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	95	17/6/2009	Altera a Resolução CEPE nº 089, de 24 de julho de 2007, que estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância a <u>Distância, da UFLA</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	098	14/5/2014	Referenda a Portaria nº 405, de 28/4/2014, que modifica de anual para semestral, o regime de ingresso de estudantes aos cursos de licenciatura em Física e Matemática, com a oferta de 30 vagas por semestre
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	101	16/5/2019	Referenda a Portaria nº 452, de 23/4/2019, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Afastamento de servidores técnico-administrativos para participação em programas de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> e de pós-doutorado, de que trata a <u>Resolução CEPE nº 095/2019</u>
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	102	20/6/2017	Referenda a Portaria nº 582, de 31/5/2017, que altera a reserva de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, prevista no art. 1º da <u>Portaria 856/2015</u>



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	103	8/6/2011	Dispõe sobre a formação didática para ações em sala de aula.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	114	15/7/2005	Dispõe sobre a Coordenação e Supervisão das Pesquisas e Ações Extensionistas com Biodiesel na UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	115	28/4/2010	Dispõe sobre as sessões solenes de colação de grau da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	118	16/5/2019	Altera o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	118	20/6/2017	Dispõe sobre o Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE) e dá outras providências
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	119	20/6/2017	Estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	120	14/5/2014	Dispõe sobre o regulamento de estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da UFLA, ofertados na modalidade a distância
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	120	20/6/2017	Estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	121	20/6/2017	Aprova o Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Educação da Infância
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	136	19/8/2009	Dispõe sobre a criação, oferta e desativação de cursos de mestrado profissional
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	137	21/5/2015	Suprimir o inciso III do art. 7º da Resolução CEPE nº 212, de 27/7/2010, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Tutoria para Apoio ao Ensino a Distância da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	141	28/4/2016	Dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	144	25/8/2011	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	145	25/8/2011	Aprova a alteração do turno de oferecimento dos cursos de graduação em Educação Física (bacharelado e licenciatura) do período noturno para o diurno a partir do primeiro semestre letivo de 2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	167	10/6/2014	Aprova os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Engenharia de Computação e Engenharia Física.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	169	3/7/2013	Retifica a Resolução CEPE nº 003, de 3/2/2010 que estabelece que a cada vinte vagas em concurso público para ingresso na carreira de magistério superior na Universidade Federal de Lavras, uma seja destinada aos portadores de necessidades especiais, em cumprimento a Lei nº 3.298/99: onde se lê: "aos portadores de necessidades especiais"; leia-se: "às pessoas com deficiência"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	170	26/6/2019	Dispõe sobre os valores relativos às taxas administrativas, às multas por atraso na devolução e indenizações por perdas e danos de materiais bibliográficos da Biblioteca Universitária da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	171	26/6/2019	Estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos que concorrem às vagas reservadas por cota de renda, para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	179	25/11/2009	Dispõe sobre normas para estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	180	25/11/2009	Dispõe sobre procedimentos para concessão de estágios pela Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	186	24/6/2014	Altera o art. 3º da Resolução CEPE nº 020, de 19/2/2013, que estabelece as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade graduação sanduíche
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	189	17/6/2010	Estabelece normas que regulamentam o processo de titulação simultânea.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	194	26/10/2011	Referenda a Portaria nº 1027, de 21/10/2011, que Altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução CEPE nº 189/2010, que estabelece normas que regulamentam o processo de titulação simultânea
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	196	15/8/2019	Referenda a Portaria nº 857, de 6/8/2019 que altera o artigo 8º da Resolução CEPE nº 119/2017, que estabelece as normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	206	17/10/2012	Reservar 12,5% das vagas oferecidas para o curso de Graduação em Administração Pública, na modalidade a distância, para ingresso no primeiro período letivo de 2013, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnico.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	208	19/11/2008	Instituir o sistema institucional de avaliação dos cursos de graduação
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	212	27/7/2010	Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Tutoria para Apoio ao Ensino a Distância da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	217	10/5/2018	Referenda a Portaria nº 491, de 26/4/2018, que altera, de anual para semestral, o regime de ingresso de estudantes ao Curso de Graduação em Filosofia; e altera a oferta anual de 50 vagas para a oferta semestral com 40 vagas
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	217	19/8/2015	Referenda a Portaria nº 856 de 3/8/2015, que implementa, a partir do primeiro período letivo de 2016, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cursos de graduação da UFLA, conforme previsto na Lei nº 12.711/2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	221	25/9/2017	Aprova o Regulamento do Programa de Avaliação Socioeconômica dos Estudantes de Graduação e Pós-graduação presenciais e regulares
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	245	26/10/2017	Dispõe sobre o afastamento do País de servidores docentes e técnico-administrativos para participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, reuniões técnicas ou eventos similares.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	254	19/8/2015	Altera o art. 3º da Resolução CEPE nº 089/2015 que dispõe sobre as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea entre a UFLA e outra instituição internacional
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	256	2/8/2016	Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	268	12/6/2018	Regulamenta a atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> e por estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	269	12/6/2018	Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	273	9/10/2014	Política de oferta de cursos noturnos
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	274	2/8/2016	Dispõe sobre a Política de Formação e Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	275	2/8/2016	Estabelece que em concurso público para ingresso em cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), na UFLA, a cada 20 (vinte) vagas abertas para um mesmo cargo, 1 (uma) seja reservada às pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei nº 3.298/99
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	298	18/7/2018	Estabelece em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o valor da taxa correspondente ao reconhecimento e a revalidação de diplomas de pós-graduação e de graduação, obtidos em instituições estrangeiras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	298	22/11/2004	Estabelece normas para a realização de eventos dentro dos espaços físicos comuns da Universidade Federal de Lavras e fora dela, onde se faça o uso do nome da Instituição
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	303	25/8/2016	Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> ou de pós-doutorado
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	334	13/11/2019	Cria e regulamenta o Programa Bolsa Cultura da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	341	13/11/2019	Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa Júnior da Universidade Federal de Lavras (PIIP Júnior)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	359	10/12/2014	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, conforme anexo
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	364	26/9/2018	Estabelece procedimentos e criterios de averiguacao do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduacao da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	372	10/12/2019	Dispõe sobre as normas para premiação de estudantes por Mérito Acadêmico
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	373	10/12/2019	Dispõe sobre regime diferenciado para a integralização de componentes curriculares aos estudantes da UFLA participantes de Programas de Mobilidade
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	374	10/12/2019	Estabelece o regulamento para a Área Básica de Ingresso - ABI-Engenharia
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	392	10/12/2014	Aprova as Normas do Programa de Bolsas para Design Instrucional de cursos a distância da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	397	10/12/2014	Aprova o Projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	400	29/10/2015	Altera o art. 1º da Resolução CEPE 090/2015, que dispõe sobre a disponibilização da coleção retrospectiva de teses e dissertações <i>online</i> no Repositório Institucional da UFLA, sem autorização prévia dos autores
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	403	31/10/2018	Altera para 25 o número de vagas semestrais ofertadas para o curso de Graduação em Engenharia Física, com validade a partir do segundo semestre de 2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	473	12/12/2018	Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	092	17/12/2014	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	001	26/2/2014	Referenda a Portaria nº 1210, de 29/11/2013, que altera o art. 2º da Portaria nº 954, de 25/9/2013, que aprova a criação de cursos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	16/3/2017	Referenda a Portaria nº 49, de 16/1/2017, que altera o inciso V, do art. 17, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	26/2/2014	Referenda a Portaria nº 38, de 8/1/2014, que aprova as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	28/3/2019	Referenda a Portaria nº 305, de 21/3/2019, que altera dispositivos da Portaria nº 1.443/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	3/2/2016	Referenda a Portaria nº 1.414, de 30/12/2015 que altera o art. 1º da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	8/4/2015	Referenda a Portaria nº 317/2015, que altera o parágrafo único do art. 7º da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	003	28/3/2019	Referenda a Portaria nº 306, de 21/3/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 053/2018, que dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	003	3/4/2013	Referenda a Portaria 1791, de 21/12/2012, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	3/4/2013	Referenda a Portaria 1792, de 21/12/2012, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional na área de saúde
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	7/2/2018	Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as fundações de apoio
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	8/4/2015	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Física
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	9/2/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Engenharia de Alimentos, em nível de mestrado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	1/4/2003	Dispõe sobre reversão do servidor aposentado de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 3.644/2000 e pela Portaria MEC nº 1.595/2002
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	12/3/2002	Estabelece critérios para a concessão da Licença para Capacitação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	28/3/2019	O Regimento Interno da Agência de Inovação do Café (INOVACAFÉ), aprovado pela Resolução CUNI nº 013/2015 e alterado pela Resolução CUNI nº 090/2018, passa a vigorar com alterações no art. 3º.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	3/4/2013	Referenda a Portaria 014, de 4/1/2013, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	8/2/2018	Aprova a criação e implantação de campus da Universidade Federal de Lavras no município de São Sebastião do Paraíso/MG, desde que atendidas de uma única vez, as condicionantes estabelecidas pela Universidade que garantem a infraestrutura física, os recursos humanos (docentes e técnicos), e o custeio pleno e adequado para a sua implantação e funcionamento, conforme projeto anexo.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	28/3/2019	Altera a denominação do "Núcleo de Formação Docente", previsto no inciso III, do art. 9º do Regimento Interno do COMFOR, para "Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	29/3/2016	Aprova a criação do Curso de Especialização em "Gestão Pública"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	3/4/2013	Referenda a Portaria 020, de 7/1/2013, que altera o Regimento Interno da Auditoria Interna
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	8/2/2018	Dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	8/4/2015	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências Exatas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	17/2/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	29/3/2016	Aprova a criação do Curso de Especialização em "Gestão Pública Municipal"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	8/4/2015	Altera o § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Engenharia, aprovado pela Resolução CUNI 041/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	008	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação da Infância
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	008	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	008	25/3/2010	Alterar o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	17/2/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	25/3/2010	Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	3/4/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Formação Pedagógica e Iniciação Esportiva, em nível de Mestrado Profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	6/5/2003	Dispõe sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	17/2/2011	Altera o parágrafo único do art. 53 e o parágrafo único do art. 56-A do Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	27/3/2017	Altera dispositivos do Regimento Interno da Diretoria de Processos Seletivos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	3/4/2013	Aprova a adesão da UFLA ao Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física - MPEF, apresentado pela Sociedade Brasileira de Física
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	011	12/6/2019	Referenda a Portaria nº 492, de 8/5/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	011	27/3/2017	Altera os art. 36 e 37 da Resolução CUNI nº 074/2016, que dispõe sobre normas e critérios para avaliação de desempenho em estágio probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	012	27/3/2017	Estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	1/3/2011	Institui o Prêmio "Mérito Esportivo" aos estudantes concluintes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras, que se destacarem na área esportiva
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	16/5/2013	Referenda a Portaria 247, de 4/4/2013, que aprova, com amparo nos pareceres favoráveis emitidos pelo Departamento de Ciências Humanas e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Linguística Aplicada", em nível de Mestrado Profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	26/2/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Qualidade Ambiental e Controle da Poluição", a ser ofertado pelo Departamento de Engenharia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	27/3/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência dos Alimentos e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Agência de Inovação do Café - Inova Café.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	3/4/2012	Aprova o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	5/5/2016	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Nutrição e Saúde"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	16/5/2013	Referenda a Portaria nº 255, de 4/4/2013, que aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em "Uso Educacional da Internet", a ser ofertado via Universidade Aberta do Brasil
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Inova Ambiental
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	3/5/2018	Aprova a Política de Internacionalização da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	16/5/2013	Referenda a Portaria nº 256, de 4/4/2013, que aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em "Produção de Material Didático Usando Linux Educacional", a ser ofertado via Universidade Aberta do Brasil
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	17/3/2011	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Inova Ação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	3/5/2018	Aprova a atualização da Política de Internacionalização da UFLA para o período 2018/2023
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	6/7/2005	Dispõe sobre manifestação festiva no recinto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	16/5/2013	Altera o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INBATEC, que passa a vigorar conforme anexo.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	17/3/2011	Altera o organograma da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	5/4/2006	Altera o artigo 12 do estatuto da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	4/4/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	16/5/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia de Biomateriais, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	17/3/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	8/5/2018	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estudos da Linguagem
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	13/6/2019	Dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil, bem como estabelece normas de funcionamento e utilização da Moradia Estudantil da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	16/5/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Biociências e Saúde, em nível de mestrado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	17/3/2011	Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Cerimonial
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	5/5/2016	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Nutrição
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	8/5/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, aprovado pela Resolução CUNI 036/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	9/4/2014	Referenda a Portaria nº 303, de 20/3/2014, que aprova a criação do Curso de Aperfeiçoamento "Capacitação e Transferência de Tecnologia na Cultura do Algodão"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	17/3/2011	Aprova à adesão da Universidade Federal de Lavras ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, apresentado pela Sociedade Brasileira de Matemática e aprovado pela CAPES em outubro de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	27/6/2019	Dispõe sobre a Política Linguística da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	4/4/2017	Cria a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	8/5/2018	Dispõe sobre a Política Institucional de Informação da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	27/6/2019	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Agrícola
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	29/4/2015	Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	4/4/2017	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	9/6/2016	Referenda a Portaria nº 493, de 10/5/2016, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Ciências da Saúde"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	2/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Materiais.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	27/6/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014 e alterado pelas Resoluções CUNI nº 088/2014, 075/2018 e 089/2018
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	2/5/2007	Altera os artigos 7 e 13 do estatuto da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	4/4/2017	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010, e acrescenta a Subseção VIII na Seção II do Capítulo IV do Título IV e o art. 56-B
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	21/6/2018	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	27/6/2019	Altera a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em "Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas" para Programa de Pós-Graduação em "Recursos Hídricos"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	8/5/2012	Aprova a criação da Orquestra de Câmara da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	023	7/5/2008	Aprovar o Organograma da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	023	21/6/2018	Altera dispositivos do Estatuto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	023	8/5/2012	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Desenvolvimento Sustentável e Extensão", em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	024	17/5/2017	Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 618, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	24/5/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Comunicação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 587, de 7/6/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	4/7/2013	Dispõe sobre o Programa de Bolsa Permanência - PBP para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	8/5/2012	Aprova Regimento Interno da Coordenação de Gestão de Documentos Arquivísticos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 619, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	24/5/2017	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	8/5/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	19/5/2011	Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2011-2015 da UFLA, conforme anexo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 620, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	24/5/2017	Cria o Departamento de Estudos da Linguagem
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 846, de 5/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	8/5/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 621, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 847, de 5/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Civil, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	5/8/2009	Dispõe sobre o Serviço Voluntário na Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	9/6/2016	Revoga os arts. 17 e 22 do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, aprovado pela Resolução CUNI nº 033/2011 e alterado pela Resolução CUNI nº 032/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	029	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 850, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	029	9/6/2016	Exclui da Diretoria de Gestão de Materiais/Superintendência de Gestão/Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	1/10/2002	Aprova o hino oficial da Universidade Federal de Lavras, denominado "HINO DA UFLA"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	11/6/2014	Referenda a Portaria nº 561, de 3/6/2014, que aprova a criação do Mestrado Profissional em "Educação a Distância"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	15/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 851, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Matemática, associação ampla UFLA/UFSJ, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	9/6/2016	Dispõe sobre a exclusão de órgãos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	11/6/2014	Dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	15/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Contratos e Convênios
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 852, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Ciência e Engenharia de Materiais, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	7/6/2011	Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Prefeitura Universitária, aprovado pela Portaria nº 1662/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	15/5/2012	Altera o art. 1º do Regimento Interno da CISTA, aprovado pela Resolução CUNI nº 033/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 853, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução CUNI 088/2011 e alterado pela Resolução CUNI nº 023/2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	15/5/2012	Altera o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas, aprovado pela Resolução CUNI nº 023/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	27/6/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 854, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Gestão do Agronegócio, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	7/6/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos - CISTA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais, aprovado pela Resolução CUNI 015/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	17/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	19/7/2017	Regulamenta a utilização do nome social por discentes, servidores e demais membros e usuários nos espaços da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 855, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Direito, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	7/6/2011	Altera o nome do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em "Sistemas de Informação" para "Sistemas de Informação, Conhecimento e Inovação"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	9/6/2016	Altera denominação da Assessoria de Comunicação Social, vinculada ao Gabinete do Reitor, constante do inciso IV do art. 2º do Regimento Interno da Reitoria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	15/8/2013	Cria o Departamento de Direito.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	19/7/2017	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COEP) e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 856, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	5/11/2002	Dispõe sobre normas para colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	7/6/2011	Altera o nome do curso de graduação em "Engenharia Ambiental" para "Engenharia Ambiental e Sanitária"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	9/10/2015	Aprova a criação do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA), como órgão complementar da Reitoria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	15/8/2013	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	19/7/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Processos Seletivos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	7/6/2011	Altera o nome do curso de graduação em "Educação Física e Esportes" para "Educação Física"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	9/10/2015	Aprova o Regimento Interno do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	9/6/2016	Exclui do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Lavras - NINTEC, a Coordenadoria de Incubadora de Empresas.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	15/8/2013	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Direito.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	16/8/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	22/5/2012	Altera o Regimento do Conselho Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	9/10/2015	Altera o § 6º, do art. 7º, do Regimento Interno do Departamento de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CUNI 070/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	22/5/2012	Altera o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	29/8/2007	Dispõe sobre o Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	5/7/2006	Estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	7/10/2009	Dispõe sobre manifestação festiva denominada "Festa dos 100 dias" e outros eventos a ela relacionados, no recinto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	7/6/2011	Revoga o art. 13 da Resolução CUNI nº 33, de 8/12/2005, que dispõe sobre normas e critérios para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	9/6/2016	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	22/6/2011	Altera o art. 10 e o § 1º do Estatuto da FUNDECC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	11/9/2013	Referenda a Portaria nº 763, de 13/8/2013, que altera o art. 5º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Reitoria.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Qualidade do Café, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	7/7/2010	Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento Pedagógico.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	3/7/2018	Cria o Departamento de Gestão Agroindustrial
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, em níveis de mestrado e doutorado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	24/5/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	3/7/2018	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Auditoria e Gestão do Crédito Tributário"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	044	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Cultivos, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	044	24/5/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	045	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	045	24/5/2012	Altera o Regimento da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	046	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Produção, Comercialização e Tecnologia de Sementes, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	046	28/6/2011	Art. 1º Estabelece que as pautas das reuniões dos Conselhos Superiores e os documentos encaminhados como anexos sejam enviados por meio eletrônico aos conselheiros, com antecedência de 5 (cinco) dias da data das reuniões, mantendo-se o prazo de 48 horas de antecedência para o envio da convocação com a pauta definitiva e documentos anexos em material impresso; e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	047	10/9/2019	Dispõe sobre a alteração de regime de trabalho dos integrantes da Carreira de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	047	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Letras, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	24/5/2012	Adota a nomenclatura "Coordenadoria de Gestão de Documentos Arquivísticos" em substituição à nomenclatura "Coordenação de Gestão de Documentos Arquivísticos", constante no Regimento Interno aprovado pela Resolução CUNI nº 025, de 8/5/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	29/6/2016	Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Universitária e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	049	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, em nível de doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	049	29/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno do Departamento de Direito, aprovado pela Resolução CUNI nº 037, de 15/8/2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	16/8/2017	Aprova a criação da Comissão de Residência Médica - COREME
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	29/10/2013	Referenda a Portaria nº 954, de 25/9/2013, que aprova a criação dos Cursos de Bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais e Engenharia Química, em turno integral, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, e integralização em 5 (cinco) anos; e aprova a criação do Curso de Bacharelado em Medicina, em turno integral, com oferta/entrada anual de 60 (sessenta) vagas, com carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e integralização em 6 (seis) anos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	4/7/2018	Dispõe sobre as normas para premiação de docentes da UFLA, por destaque científico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	051	29/10/2013	Referenda a Portaria nº 955, de 25/9/2013, que aprova a criação dos Cursos de Bacharelado em Engenharia de Computação, Engenharia Física e Geologia, em turno integral, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, e integralização em 5 (cinco) anos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	29/6/2016	Exclui da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a Coordenadoria de Direitos Humanos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	4/7/2018	Altera o § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Engenharia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	5/7/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em Botânica Aplicada, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	18/11/2009	Alterar o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	29/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, aprovado pela Resolução CUNI nº 014, de 26/2/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	4/7/2018	Dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros(preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/2014.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	5/7/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado, em associação UFLA/UNIFAL e UFSJ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	7/10/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CUNI 037/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	18/10/2017	Referenda a Portaria nº 1.118, de 6/10/2017, que dispõe sobre as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Educação Infantil, da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	29/10/2013	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Controle de Qualidade e Legislação Aplicados à Área de Alimentos e Bebidas", a ser ofertado pelo Departamento de Ciência dos Alimentos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	5/7/2011	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	7/10/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), aprovado pela Resolução CUNI 050/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	055	4/8/2011	Referenda a Portaria nº 675, de 28/7/2011, que aprova a criação do curso de Mestrado Profissional em "Tecnologias e Inovações Ambientais"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	056	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	056	29/10/2013	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	1/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.077, de 29/7/2016, que cria o Departamento de Estatística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Produção Animal, em níveis de mestrado e doutorado profissionais
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	27/6/2012	Referenda a Portaria nº 773, de 22/6/2012, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	27/8/2014	Referenda a Portaria nº 873, de 29/7/2014, que altera o art. 20 da Resolução CUNI 031/2014, que dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	9/7/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CUNI 037/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	1/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.078, de 29/7/2016, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	27/8/2014	Referenda a Portaria nº 875, de 29/7/2014, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Saúde Integrada"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	29/10/2013	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	9/7/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, aprovado pela Resolução CUNI nº 026/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	1/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.103, de 29/7/2016, que altera os Regimentos Internos da Pró-Reitoria de Graduação e da Diretoria de Processos Seletivos



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	18/10/2017	Dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	18/8/2011	Institui as normas de instalação de câmeras e uso das informações e imagens da Central de Videosegurança do Patrimônio na UFLA, para possibilitar ações preventivas e educativas de segurança a bens e pessoas no Câmpus Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	29/10/2013	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	12/8/1999	Aprovar o novo texto do Estatuto da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estatística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	1/8/2016	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	24/10/2017	Altera a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	24/10/2019	Aprova o Regulamento da Pesquisa de Opinião realizada por meio de Consulta Informal à Comunidade Universitária para subsidiar o Colégio Eleitoral no processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	1/8/2016	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	18/8/2011	Altera o anexo da Resolução CUNI nº 038/2006, alterada pela Resolução CUNI 004/2010, que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	24/10/2017	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	24/10/2019	Aprova o Regulamento do Processo de Organização de Lista Tríplice pelo Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para Escolha de Reitor da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	10/9/2014	Altera o nome do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Educação Ambiental" para "Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	16/8/2012	Referenda a Portaria nº 800, de 29/6/2012, que aprova, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	24/10/2017	Altera dispositivos do Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Transportes e Máquinas e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	10/9/2014	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais, na UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	23/8/2016	Altera o art. 13 do Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	24/10/2017	Altera o inciso V, do art. 38 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	6/9/2011	Altera o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica - NINTEC, aprovado pela Resolução CUNI nº 027/2007.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Manutenção Predial e Viária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.246/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	23/8/2016	Estabelece que as atas das reuniões deste Conselho sejam publicadas em sua integridade no sítio eletrônico da UFLA, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da sessão de sua aprovação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	24/10/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências da Saúde e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	6/9/2011	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Logística Acadêmica
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.259/2019, que aprova a criação da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	24/10/2017	Aprova o regimento interno da Diretoria de Materiais e Patrimônio/PROPLAG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Projetos e Fiscalização
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	066	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.263/2019, que aprova o Regimento Interno da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	066	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Meio Ambiente e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	067	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.264/2019, que aprova o Regimento Interno da Auditoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	068	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.265/2019, que aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	068	20/10/2014	Cria o Departamento de Física
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.266/2019, que aprova o Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	20/10/2014	Cria o Departamento de Ciências da Saúde
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	22/9/2011	Altera o inciso IV, do § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Biologia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	23/11/2017	Referenda a Portaria nº 1.179, de 25/10/2017, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, em nível de doutorado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	22/9/2011	Dispõe sobre normas para concessão de auxílio-creche para estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	23/11/2017	Referenda o Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	28/9/2016	Altera o Anexo II da Resolução CUNI nº 079/2014, que dispõe sobre as normas para fins de promoção à classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	071	13/9/2018	Referenda a Portaria nº 1.064, de 3/8/2018, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	071	23/11/2017	Referenda o Estatuto da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	072	13/9/2018	Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA).
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	072	20/10/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	13/9/2018	Dispõe sobre o Programa de Monitoria realizado por discentes da pós-graduação (Monitoria Nível 2)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	20/10/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Gestão de Recursos Federais com Foco em Contratações Públicas"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	26/10/2016	Dispõe sobre o Regulamento de utilização de recursos institucionais por parte de empresas incubadas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	13/9/2018	Dispõe sobre as normas para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	23/11/2017	Aprova o Regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	26/10/2016	Dispõe sobre normas e critérios para avaliação de desempenho em estágio probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	13/11/2012	Referenda a Portaria nº 1.516, de 5/11/2012, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	13/9/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014 e alterado pela Resolução CUNI nº 088/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	19/11/2019	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	20/10/2014	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	26/10/2016	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	13/12/2010	Alterar o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	13/12/2010	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	13/11/2012	Aprova a criação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	19/11/2019	Dispõe sobre as condições para o licenciamento e a cessão não exclusiva a terceiros, do uso das marcas institucionais da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	13/11/2012	Aprova a criação do Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Contabilidade e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	20/11/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	20/11/2011	Altera Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	13/11/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Tesouraria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	17/12/2014	Referenda a Portaria nº 1.339, de 25/11/2014, que aprova a criação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, em turno noturno, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, e integralização em 9 (nove) semestres
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	13/11/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	17/12/2014	Dispõe sobre as normas para fins de promoção à classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico,Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	20/10/2011	Aprova Regimento Interno do Núcleo de Acessibilidade



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	080	17/12/2014	Dispõe do uso da tese acadêmica inédita no processo de promoção à Classe E, com denominação de professor titular
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	081	13/11/2012	Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	081	19/9/2018	Cria o Departamento de Engenharia Agrícola
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	082	17/12/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Extensão Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	082	19/9/2018	Cria o Departamento de Automática
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	083	17/12/2014	Cria o Departamento de Nutrição
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	083	19/9/2018	Cria o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	084	13/12/2012	Referenda a Portaria nº 1662/2012, que altera o Regimento Interno da Prefeitura Universitária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	084	17/12/2014	Cria a Agência de Inovação do Café - Inovacafé, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	13/12/2012	Referenda a Portaria nº 1706/2012, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	17/12/2014	Cria a Agência Interdisciplinar de Pesquisa em Estado, Tecnologias, Educação e Inovação - Inova Ação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	19/9/2018	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	6/12/2011	Aprova o Regimento Interno da Assessoria de Comunicação Social.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	17/12/2014	Cria a Agência de Inovação e Estudos Ambientais - Inova Ambiental
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	20/12/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno do Departamento de Agricultura, aprovado pela Resolução CUNI nº 036/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	3/12/2018	Referenda a Portaria nº 1.443, de 5/11/2018 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	6/12/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	17/12/2014	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010 para inclusão das agencias de inovação na PRP - art. 54
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	20/12/2016	Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	3/12/2018	Aprova a criação do curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Especialização em Ensino de Filosofia no Ensino Médio"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	6/12/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	17/12/2014	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 26 de fevereiro de 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	20/12/2016	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	3/12/2018	Aprova a criação do curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Especialização em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	089	3/12/2018	Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	089	6/12/2011	Aprova o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Lavras.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	090	3/12/2018	Cria a Cafeteria Escola CafEsal, como setor vinculado à Agência de Inovação do Café (INOVACAFÉ) e altera o Regimento Interno da INOVACAFÉ, aprovado pela Resolução CUNI nº 013/2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	091	6/12/2011	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em Extensão Ambiental em Sistema Agropecuário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	094	15/12/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	095	10/12/2018	Altera o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), que passa a vigorar conforme o anexo a esta Resolução
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	095	15/12/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	11	25/10/2016	Estabelece normas para discentes quanto ao requerimento de documentos referentes às Avaliações Acadêmicas realizadas por estudantes de cursos de Graduação da UFLA vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	12/11/2007	Estabelece os critérios para a Ocupação e Uso dos Laboratórios de Pesquisa do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	21/9/2018	Das regras para utilização dos guarda-volumes localizados nos corredores externos do DCC/UFLA.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	26/2/2019	Dispõe acerca das normas de uso do Laboratório de Redes e Sistemas Distribuídos do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da Universidade Federal de Lavras
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	8/8/2017	Estabelece os critérios para liberação de docentes pertencentes ao quadro do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras para capacitação em programa de pós-graduação Stricto sensu ou de pós-doutorado.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	2	20/12/2017	Dispõe acerca da norma de uso dos laboratórios de ensino do Departamento de Ciência da Computação (DCC-UFLA) da Universidade Federal de Lavras
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	6	2/12/2016	Estabelece procedimentos para seleção de interessados em ceder semoventes em regime de comodato à Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	1	20/2/2017	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes matriculados no regulamento PPGRH de 2016
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	2	20/2/2017	Estabelece critérios para o processo de seleção específico de estudantes estrangeiros para se candidatar a vagas de mestrado e doutorado no PPGRH
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	3	20/2/2017	Estabelece critérios para a integralização dos créditos da disciplina Pesquisa Orientada do curso de doutorado para os discentes matriculados no regulamento PPGRH 2016
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	4	22/2/2017	Estabelece critérios para seleção de discentes e distribuição de bolsas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	1	12/12/2017	Estabelece normas para avaliação de desempenho acadêmico e distribuição e redistribuição de bolsas no Programa de Pós-graduação em Administração da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	1	20/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	2	8/11/2016	Estabelece critérios para seleção de estudantes estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	4	31/1/2018	Aprova a alteração dos arts. 13 e 14 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	48	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de Pós-Graduação em Administração
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	69	9/11/2017	Aprova indicadores do número médio de artigos equivalentes A1 publicados por ano e número médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 por ano, para a renovação automática de credenciamento
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	7/11/2016	Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3	7/11/2016	Dispõe sobre ao Ingresso de Aluno Estrangeiro no Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	21/2/2018	Dispõe sobre a Matriz Curricular do Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA	1	20/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA	2	14/2/2017	Estabelece critérios para a tramitação pós-defesa de teses e dissertações dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	12/2/2019	Estabelecer as normas para a solicitação de créditos na atividade de Seminários no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	23/1/2018	Descrição das normas para utilização do relógio de ponto para controle de frequência dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	2	2/10/2019	Estabelecer as normas para concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	3	23/11/2018	Dispõe sobre normas para credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	6	7/11/2016	Dispõe sobre as normas das disciplinas PCC529 e PCC530 (Estudos Dirigidos I e Estudos Dirigidos II).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	8	7/11/2016	Descrição das diretrizes para a submissão do Projeto de Pesquisa.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	9	7/11/2016	Dispõe sobre a classificação do veículo de publicação do artigo submetido ou publicado para o agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado do PPGCC/UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	17	10/7/2019	Regulamenta a Estrutura Curricular a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	18	10/7/2019	Estabelece critérios para aprovação na disciplina Pesquisa Orientada II a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	18	14/3/2017	Regulamenta os critérios de classificação para bolsas de estudos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	19	14/7/2017	Estabelecer as métricas e critérios para a avaliação científica de candidatos interessados em ingressar no PPGCA como docente permanente.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	19	3/10/2019	Estabelece critérios para o Exame de Qualificação de discentes de Mestrado e Doutorado a que se refere a seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	1	5/4/2019	Estrutura curricular do PPGCTM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	2	5/4/2019	Gestão de bolsas de estudo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	3	10/10/2016	Critérios para qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	4	10/10/2016	Seleção de candidato estrangeiro
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	5	10/10/2016	Mudança de nível
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	6	24/05/2019	Acompanhamento e avaliação de bolsista PNPD



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	19/2/2016	Estabelece critérios para Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO	1	7/2/2018	Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO	6	26/3/2019	Dispõe sobre a Matriz Curricular do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	1	23/1/2018	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	2	19/5/2017	Estabelece critérios para acompanhamento acadêmico dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	7	30/9/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	4	5/10/2016	Dispõe sobre os critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	5	5/10/2016	Dispõe sobre os critérios para obtenção de título de Mestre Profissional em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	6	5/10/2016	Dispõe sobre a participação online de professores em bancas de exames de qualificação e defesas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	7	5/10/2016	Dispõe sobre o número de orientações do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	8	5/10/2016	Dispõe sobre as atribuições básicas para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	11	31/7/2019	Dispõe sobre a organização curricular do curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E AMBIENTAL			Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA	1	13/6/2018	Estabelece critérios de credenciamento no programa
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA	2	30/9/2010	Estabelece critério de condução e avaliação da Disciplina Pesquisa Orientada I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	01	4/12/2018	O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as suas disposições específicas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	02	17/12/2018	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	3	15/2/2019	Estabelece os critérios para administração e distribuição de bolsas aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	4	18/2/2019	Estabelece os critérios de disciplinas específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	5	8/7/2019	Aprovar e definir os critérios para participação de graduados da Universidade Federal de Lavras, no programa será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as suas disposições específicas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1	2019	Procedimento para exame de qualificação de mestrado
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	2	2020	Regulamenta a Estrutura Curricular a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	1	17/10/2016	Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG e CNPQ) destinadas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	2	17/10/2016	Regulamenta os critérios para realização de disciplina em caráter concentrado nos níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de PósGraduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	3	17/10/2016	Regulamenta os critérios para a disciplina PEB 806 - Pesquisa orientada no nível de Doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	4	8/11/2016	Regulamenta os critérios para realização da disciplina Qualificação nos níveis de Mestrado e Doutorado e da disciplina defesa de projeto de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	5	20/6/2018	Regulamenta os critérios para o formato de apresentação da parte escrita das dissertações e teses do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO		25/5/2018	Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	1	5/12/2019	Dispõe sobre a disciplina psi542
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	1	5/2/2018	Institui o prêmio melhor dissertação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	2	23/11/2018	Dispõe sobre bolsas de estudos
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	2	8/7/2015	Dispõe sobre o projeto 5+1
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	1	2018	Determina a estrutura curricular do PPGEF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	2	2018	Normas para concessão de bolsas de estudos
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	4	26/9/2016	Normas para seleção de estudantes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	5	26/9/2016	Normas para seleção de estudantes estrangeiros do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	7	26/9/2016	Normas da disciplina PCF 813 (Pesquisa Orientada).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	8	26/9/2016	Normas da disciplina PCF828 - Defesa de Projeto do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	10	26/9/2016	Normas para credenciamento de coorientador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	11	26/9/2016	Normas da disciplina PCF808 e PCF544 - Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA	1	11/8/2017	Tornar obrigatórias as disciplinas PEN 506 - Morfologia de Insetos, PEN 507 - Fisiologia de Insetos e PEN 508 - Taxonomia de Insetos, para todos os discentes que ingressarem no Programa a partir dessa data.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA			Regulamento de distribuição de bolsas Programa de Pós-Graduação em Física
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	2	10/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes do curso de Mestrado e de Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	3	10/10/2016	Estabelece critérios para Pesquisa Orientada I e II, Dissertação e Tese em Fisiologia Vegetal dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	4	10/10/2016	Estabelece critérios para as disciplinas Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	5	10/10/2016	Estabelece critérios para a admissão de discentes estrangeiros aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	1	23/2/2017	Estabelece critérios que regulamenta a disciplina Pesquisa Orientada do curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	5	23/2/2017	Estabelece critérios para solicitação de coorientação de discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	6	23/2/2017	Estabelece critérios para Oferta de Disciplina Concentrada no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	7	23/2/2017	Estabelece critérios para Seleção de Discentes Estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	8	23/2/2017	Estabelece critérios para Normas para redação e Procedimentos pós-defesa de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	11	17/3/2017	Estabelece Normas para Avaliação de tese e dissertação por meio de videoconferência ou outro recurso no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	12	17/3/2017	Estabelece critérios que regulamenta a Mudança de Nível Interna do Mestrado para o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	13	17/3/2017	Estabelece critérios que regulamentam o credenciamento do Corpo Docente Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	14	25/10/2017	Estabelece critérios para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	15	13/3/2018	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	17	6/2/2018	Estabelece critérios para a Disciplina Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	18	13/3/2018	Estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	19	26/9/2018	Estabelece critérios para estágio de Pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	20	28/2/2019	Estabelece critérios para defesas de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)			Trâmites pós-defesa.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)			Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	1	24/7/2017	Definir que a avaliação do rendimento dos pós-doutorandos PNPd do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será realizada mediante a apresentação de um relatório anual, no último dia útil do mês anterior ao que a bolsa foi destinada ao bolsista.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	1	6/10/2016	Estrutura Curricular
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)	1	7/10/2016	Estrutura Curricular
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)	2	7/10/2016	Exame de Qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	2	7/9/2016	Exame de Qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	3	7/9/2016	Defesa de Projeto de Tese
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	4	7/9/2016	Mudança de nível
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	5	4/2/2019	Participação em eventos - discentes
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	6	4/2/2019	Participação em eventos - docentes
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	7	30/3/2019	Concessão de bolsas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	1	9/2/2017	Estabelece a alteração na estrutura curricular para os discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras a partir do ano de 2017.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	2	1/8/2017	Estabelece critérios para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras (MNPEF/UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	2	4/11/2016	Estabelece critérios para a coorientação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	2	1/11/2016	Estabelece normas e critérios para a disciplina de Pesquisa Orientada dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	2	18/7/2018	Estabelece critérios para a disciplina de Exame de Qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	3	21/12/2017	Estabelece critérios para a atividade de Estágio Docência dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	5	25/10/2018	Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado institucional no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	2	30/8/2018	Estabelece critérios para o Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	3	30/8/2018	Estabelece critérios para a Defesa de Dissertação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	4	19/11/2018	Estabelece critérios para a distribuição de bolsas aos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	6	5/4/2019	Estabelece critérios para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	22	21/5/2019	Aprova a versão final de dissertação para arquivamento no PPGSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	27	19/9/2019	Aprova modelo para "Relatório Semestral de Atividades de Bolsistas"
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	1	5/12/2016	Estabelece critérios para EXAME DE QUALIFICAÇÃO dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	2	5/12/2016	Estabelece critérios para as Disciplinas Seminários e Apresentação de Seminários do Programa de Pós- Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	3	5/12/2016	Estabelece critérios para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	4	5/12/2016	Estabelece critérios para Seleção de Discentes para cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	5	5/12/2016	Estabelece critérios para Oferecimento de Disciplinas em Caráter Concentrado para discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	6	5/12/2016	Estabelece critérios para Normas para redação e Procedimentos pós-defesa para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	7	5/12/2016	Estabelece critérios para Pesquisa Orientada para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	8	5/12/2016	Estabelece critérios para Defesa para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES AMBIENTAIS		7/11/2016	Regulamento do Programam de Pós-graduaçã em Tecnoloigas e Inovações Ambientais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES AMBIENTAIS		7/11/2016	Regulamento do Programam de Pós-graduaçã em Tecnoloigas e Inovações Ambientais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES AMBIENTAIS	2	12/6/2019	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais da UFLA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	6	2/4/2019	Aprova o Regulamento do Serviço de Enfermagem da Coordenadoria de Saúde da PRAEC
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	12	4/11/2019	Aprova o Regulamento do Programa de Alimentação e do Restaurante Universitário da UFLA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	24	29/11/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	25	29/11/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Alimentação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	9	16/4/2019	Referenda a Portaria PRG Nº 96, de 29 de março de 2019, referente aos procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	12	18/5/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	31	14/5/2019	Referenda a Portaria PRG nº 151, de 03 de maio de 2019, que aprova a Instrução Normativa PRG Nº 005/2019, referente à criação e oferta de componentes curriculares optativos destinados à abordagem de temas transversais e/ou interdisciplinares.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	32	14/5/2019	Cria, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2019, o Componente Curricular Optativo (CTT) denominado "Felicidade"
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	33	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 006/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais de dispensa e aproveitamento de componentes curriculares cursados no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	33	14/8/2017	Aprova o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal de LavrasPibid/Ufla
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	34	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 007/2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	35	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 008/2019, que dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	36	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 009/2019, que dispõe sobre procedimentos e normas para solicitações de recuperação de trabalhos escolares, regime especial ou abono de falta no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	40	21/6/2013	Aprova os projetos pedagógicos dos cursos de administração pública a distância, engenharia de controle e automação, ciências biológicas-licenciatura, filosofia e letras português/inglês e suas literaturas.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	42	22/9/2017	Aprova a proposta de criação do curso de graduação em Estatística.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	46	17/10/2017	Referenda a Portaria PRG Nº 275, de 15 de agosto de 2017, que aprova a Instrução Normativa PRG Nº 04/2017
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	48	30/7/2013	Referenda a Portaria PRG nº 92 de 18 de abril de 2013, que alterou, a partir do primeiro período letivo de 2013, as normas do sistema de monitoria da UFLA.



PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	53	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 010/2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	54	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 011/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos presenciais da UFLA,
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	55	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 012/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a matrícula em componente curricular isolado no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	56	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 013/2019, que estabelece procedimentos e orientações para o funcionamento e a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	57	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 014/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	58	14/12/2017	Aprova o projeto pedagógico do curso de graduação em medicina
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	61	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 015/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para ingresso de candidatos não-nacionais nos cursos de graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	62	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 016/2019, que dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	64	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 018/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de matrizes curriculares no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	70	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 020/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para execução dos processos de desligamentos por desempenho acadêmico insuficiente dos estudantes de graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	71	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 021/2019, que dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	72	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 022/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para gestão do horário dos cursos de graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	73	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 023/2019, que estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	74	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PROEC Nº 001/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de afastamento para participação em atividades de extensão e similares
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	78	20/8/2019	Referenda a Portaria PRG nº 289, de 08 de agosto de 2019, referente a carga horária das atividades realizadas pelos discentes dos cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	79	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em agronomia
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	80	20/8/2019	Referenda a Portaria PRG nº 314, de 09 de agosto de 2019, referente ao cômputo do limite máximo de disciplinas obrigatórias para abreviação do tempo de conclusão do curso, previsto no Art. 140 da Resolução CEPE nº 473/2018
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	80	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia mecânica
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	81	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia de materiais
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	82	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia química
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	83	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia civil
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	108	13/12/2019	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia de alimentos.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	108	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	109	13/12/2019	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em ciências biológicas - bacharelado
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	109	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	111	30/10/2019	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Engenharia de Alimentos
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	112	30/10/2019	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Engenharia Ambiental e Sanitária
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	124	26/10/2016	Aprova proposta de alteração no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	128	11/9/2016	Aprova, no âmbito do conselho de graduação, o PPC do curso de graduação em pedagogia, modalidade presencial, com a incorporação das alterações propostas pela comissão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	1	28/2/2019	Alteração do regulamento interno do programa em desenvolvimento sustentável e extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	1	30/1/2017	Estabelece os requisitos para o credenciamento de coorientadores e suas atribuições
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2	28/2/2019	Alteração do regulamento interno do programa em microbiologia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	4	3/1/2018	Altera os arts. 13 e 14 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	6	28/3/2018	Referenda a Portaria PRPG Nº 324, de 19 de março de 2018, que altera o Art. 10 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	17	26/6/2018	Altera o art. 15, § 3º do regulamento interno do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	18	30/5/2019	Alteração do regulamento interno do programa de pós-graduação em agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	25	24/9/2018	Regulamenta a tramitação pós-defesa de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	25	3/4/2017	Dispõe sobre métricas de credenciamento de alguns PPGSS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	27	25/10/2018	Estabelece os critérios para indicação da melhor Tese dos Programas de Pós-Graduação da UFLA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	28	28/4/2017	Dispõe sobre Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação e Tese utilizando Idiomas Estrangeiros
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	28	29/11/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação em engenharia de sistemas e automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	29	29/11/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação em engenharia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	30	29/11/2018	Alteração do regulamento interno do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	35	10/6/2009	Dispõe sobre os procedimentos para a realização de defesa da Dissertação ou Tese fechada junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de que trata o artigo 66 do Regulamento Geral de Pós Graduação Stricto Sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	38	28/4/2017	Dispõe sobre métricas de credenciamento de alguns PPGSS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	41	28/8/2019	Dispensa o Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT do cumprimento do art. 15, § 4º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	43	29/10/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	48	19/2/2014	Regulamenta o trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de mestre profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	48	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em administração
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	49	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	50	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em biotecnologia vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	51	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em botânica aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	52	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência da computação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	53	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	54	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência dos alimentos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	55	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências da saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	56	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências da saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	57	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências veterinárias
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	58	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ecologia aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	59	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em educação científica e ambiental
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	60	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	61	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia ambiental
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	62	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de alimentos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	62	30/6/2017	Aprova o regulamento interno do mestrado profissional em matemática em rede nacional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	62	8/9/2017	Aprovar o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	63	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de biomateriais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	64	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de sistemas e automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	65	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	66	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em entomologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	67	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em estatística e experimentação agropecuária
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	68	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em filosofia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	69	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	70	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fisiologia vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	71	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fitopatologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	72	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fitotecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	73	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	74	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em letras



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	75	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em microbiologia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	76	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação multicêntrico em química
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	76	20/7/2016	Regulamenta as atribuições dos Coordenadores Adjuntos dos Programas de Pós-Graduação 5, 6 e 7
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	77	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em nutrição e saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	79	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em recursos hídricos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	81	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em mestrado nacional profissional em ensino de física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	82	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em tecnologias e inovações ambientais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	83	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em desenvolvimento sustentável e extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	84	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas - profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	85	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação mestrado profissional em matemática em rede nacional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	86	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em administração pública
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	87	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências e educação matemática
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	88	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência e tecnologia da produção animal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	100	24/10/2016	Estabelece critérios para julgamento do trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese a que se refere a seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	101	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	102	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	103	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	104	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	105	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	106	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	107	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia dos Alimentos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	108	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	109	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	110	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	111	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	112	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	113	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	114	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	115	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Entomologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	116	24/10/2018	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	117	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	118	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	119	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	120	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	121	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	122	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	123	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	124	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	125	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	126	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	127	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	128	24/10/2016	Aprova o regulamento interno do programa de pós-graduação em ensino de física - mestrado nacional profissional.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	129	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	157	30/11/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	236	27/8/2014	Regulamenta os Processos Seletivos para os PGSS

PORTARIAS

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
DEPARTAMENTO DE FITOPATOLOGIA	1	29/1/2020	Aprovação de Projeto de Extensão e de participação do Prof Jose C Machado e da Técnica Angela F C Santos no referido Projeto do Laboratório de Patologia de Sementes
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	29/11/2013	Dispõe sobre o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	2	2/3/2016	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regulamenta o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	12/6/2017	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regulamenta o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	8/11/2018	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regulamenta o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	57	28/9/2018	Criação do programa Conviver
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	58	28/9/2018	Criação do programa Longe de Casa
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	59	28/9/2018	Criação do programa Plantão Psicológico
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	02	11/2/2019	Criação do programa Bolsa Vivência Acadêmica para Calouros
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	25	11/7/2019	Institui o programa de bolsas para atletas de alto rendimento PROAR
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	92	18/4/2013	Regulamenta a distribuição de vagas do Programa de Monitoria.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	230	5/7/2017	Aprovar a relação de disciplinas que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharias (CNCCABI),
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	275	15/8/2017	Instrução Normativa PRG Nº04/2017, que estabelece procedimentos referentes à declaração de predileção e vinculação de estudantes da ABI-Engenharia
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	303	21/5/2018	Aprovar Instrução Normativa PRG Nº 02, de 22 de maio de 2018 e revoga a IN 2/2017.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	271	5/8/2019	Estabelecer prazos e procedimentos de correção de nota e/ou conceitos no diário de classe de componentes curriculares ofertados para os cursos de graduação presenciais
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	289	8/8/2019	Carga horária PIBID e residência pedagogia poderão ser computadas como componentes curriculares complementares
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	290	8/8/2019	Revoga INs: 01/2017; 03/2017; 05/2017; 06/2017; 01/2018

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	314	9/8/2019	Dispõe sobre o cômputo do limite máximo de disciplinas obrigatórias para abreviação do tempo de conclusão do curso, previsto no Art. 140 da Resolução CEPE nº 473/2018
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	21	30/1/2020	Capacidade de atendimento Revalidação de Diploma
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	238	7/10/2017	Aprovar as atualizações no projeto pedagógico do curso de medicina veterinária.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO /PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO (conjunta)	1	19/8/2019	distribuição de bolsas por departamento/disciplinas para seleção de monitores pós-graduandos - Monitoria Nível II
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (conjunta)	2	30/12/2016	Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de graduação para participação em eventos técnico-científicos no país.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (Conjunta)	1	19/8/2019	Dispõe sobre trâmites do Programa de Monitoria Nível 2.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	26	8/7/2016	Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de graduação para participação em eventos técnico-científicos no país
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	27	8/7/2016	Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de pós-graduação para participação em eventos técnico-científicos no país
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	33	22/7/2016	Altera o Art. 28 da Portaria PROPLAG nº 26 de 08 de julho de 2016 e o Art. 28 da Portaria PROPLAG nº 27 de 08 de julho de 2016
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	973	11/11/2016	Extinção da obrigatoriedade do procedimento de renovação de matrícula para os discentes enquadrados no regulamento antigo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	569	17/5/2018	Estabelece exigências para emissão de termo de cessão de docentes
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	886	15/8/2018	Regulamenta o procedimento de alteração de matrícula em disciplinas fora do prazo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	976	18/9/2018	Institui a obrigatoriedade de referência às agências de fomento nas dissertações e teses
REITORIA	783	20/11/2009	Aprovar o Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais na UFPA

REITORIA	160	4/3/2013	Altera o Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais na UFLA, aprovado por meio da Portaria nº 783, de 20/11/2009
REITORIA	614	1/6/2015	Fica alterado o item 15 do Anexo II que integra o Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais na UFLA (RTL), aprovado pela Portaria nº 783, de 20/11/2009
REITORIA	1662	3/12/2012	Altera o Regimento Interno da Prefeitura Universitária
REITORIA	1028	21/10/2013	Estabelecer aos servidores responsáveis pela concepção ou detenção de informações que necessitem ser classificadas ou desclassificadas como sigilosas no âmbito desta Universidade, o dever de informar imediatamente à sua chefia a existência dessas.
REITORIA	1254	5/11/2014	Dispõe sobre o sistema de registro eletrônico de ponto e o controle de frequência dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	201	23/2/2015	Institui a realização de Exames Periódicos de Saúde dos servidores da UFLA.
REITORIA	317	20/3/2015	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA
REITORIA	600	27/5/2015	Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016, proposto pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFLA
REITORIA	1300	9/12/2015	Aprova o Regulamento do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA), conforme anexo.
REITORIA	363	13/4/2016	Adota na Universidade Federal de Lavras, um instrumento de uniformização referente a normas bibliográficas e estrutura dos trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações, teses e outros
REITORIA	493	10/5/2016	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Ciências da Saúde".
REITORIA	1077	29/7/2016	Cria o Departamento de Estatística.
REITORIA	1103	29/7/2016	Altera regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação e da Diretoria de Processos Seletivos
REITORIA	425	26/4/2017	Aprova o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal de Lavras
REITORIA	584	1/6/2017	Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Lavras, na forma do anexo a esta Portaria
REITORIA	828	27/7/2017	Vincula setores temporariamente na Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
REITORIA	490	26/4/2018	Altera o número de vagas a serem ofertadas para o Curso de Graduação em Química (licenciatura) de 50 para 30 vagas semestrais.
REITORIA	525	8/5/2018	Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	614	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	615	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	616	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.
REITORIA	617	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional.
REITORIA	618	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional.
REITORIA	619	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.
REITORIA	620	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	621	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	751	3/7/2018	Aprova o Plano de Integração a Plataforma de Cidadania Digital instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, no âmbito da UFLA, na forma do anexo a esta Portaria.
REITORIA	1415	25/10/2018	Aprova o Plano de Dados Abertos da Universidade Federal de Lavras, conforme anexo.
REITORIA	1443	5/11/2018	Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA.
REITORIA	1499	20/11/2018	Institui o Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras (CIGOV-UFLA) com finalidade de assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República (CIG).
REITORIA	84	14/1/2019	Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA. Alterada pela portaria 229/2019
REITORIA	306	21/3/2019	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 053/2018, que dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/201.
REITORIA	492	8/5/2019	Altera o inciso I do art. 6º da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
REITORIA	541	22/5/2019	Estabelece procedimentos para seleção de interessados em ceder semoventes em regime de comodato à Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	587	7/6/2019	Altera o Anexo da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
REITORIA	846	5/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	847	5/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Civil, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	850	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	851	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Matemática, associação ampla UFLA/UFSJ, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	852	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia de Materiais, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	853	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	854	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Gestão do Agronegócio, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	855	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Direito, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	856	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.
REITORIA	857	6/8/2019	Altera o artigo 8º da Resolução CEPE nº 119/2017, que estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior
REITORIA	1062	20/9/2019	Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Lavras, na forma do anexo a esta Portaria.
REITORIA	1246	16/10/2019	Altera o art. 3º da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
REITORIA	1259	22/10/2019	Aprova a criação da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA.
REITORIA	1263	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA
REITORIA	1264	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Auditoria Geral da UFLA
REITORIA	1265	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA,
REITORIA	1266	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão da UFLA
REITORIA	1310	6/11/2019	Aprova o Plano de Integridade da Universidade Federal de Lavras
REITORIA	1327	13/11/2019	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	82	29/1/2020	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2014, que dispõe sobre os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores da Universidade Federal de Lavras.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	1	29/11/2018	Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de parcelas de bolsas retroativas
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	1	28/2/2019	Dispõe sobre procedimentos e normas para aplicação de sanções disciplinares da Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO (com efeito sobre a graduação)	1	12/7/2019	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de afastamento para participação em atividades de extensão e similares.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	1	29/3/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	1	25/8/2014	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para a realização de Processos Seletivos para ingresso de discentes nos Programas de Pós-Graduação
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	2	3/12/2018	Dispõe sobre as atividades do PIB, para discentes de graduação, no período das férias escolares
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	2	21/5/2018	Dispõe sobre procedimentos no caso de não manifestação de predileção durante o nível II da Área Básica de Ingresso (ABI - Engenharia) de que trata a Resolução CEPE 49/2017
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	2	16/4/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais a respeito do reingresso de estudantes, no mesmo curso, no âmbito da UFLA.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2	7/4/2017	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para criação de Programas de Pós-Graduação
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	3	14/6/2019	Dispõe sobre o procedimento de visitação e hospedagem no Alojamento Estudantil
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	3	16/4/2019	Dispõe sobre trâmites e procedimentos operacionais para Transferência Ex officio no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	3	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para tramitação pós-defesa de discentes enquadrados na Resolução CEPE 007/2009
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	4	30/8/2019	Dispõe sobre o procedimento de ingresso na Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	4	15/8/2017	Estabelece procedimentos referentes à declaração de predileção e vinculação de estudantes da ABI-Engenharia de que trata a Resolução CEPE nº 049, de 23 de março de 2017, exclusivamente para os estudantes que ingressaram até o segundo período letivo de período 2016 (2016/2)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	4	16/4/2019	Dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	4	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de publicação de artigos científicos em periódicos nacionais, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	5	5/11/2019	Dispõe sobre validade dos créditos do Restaurante Universitário
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	5	3/5/2019	Dispõe sobre criação e oferta de componentes curriculares optativos destinados à abordagem de temas transversais e/ou interdisciplinares.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	5	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do ressarcimento de taxa de publicação de artigos científicos em periódicos internacionais, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	6	14/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais de dispensa e aproveitamento de componentes curriculares cursados no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	6	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de inscrição em eventos no país, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	7	14/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	7	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de inscrição em eventos no exterior, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP).
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	8	14/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	8	6/8/2019	Dispõe, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para solicitação de diárias e passagens no SCDP
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	9	14/5/2019	Dispõe sobre procedimentos e normas para solicitações de recuperação de trabalhos escolares, regime especial ou abono de falta no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	10	31/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	11	31/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos presenciais da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	12	31/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula em componente curricular isolado no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	13	31/5/2019	Estabelece procedimentos e orientações para o funcionamento e a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	14	31/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da UFLA.
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	15	11/10/2012	Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	15	19/6/2019	Disciplinas ofertadas ao curso de Ciências Biológicas
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	15	17/6/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para ingresso de candidatos não-nacionais nos cursos de graduação da UFLA.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	16	8/3/2018	Estabelece critérios para concessão de afastamento para Pós- Graduação de docentes lotados no DSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	16	17/6/2019	Dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	17	17/6/2019	Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de metodologia de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	18	17/6/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de matriz curricular no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	19	17/6/2019	Dispõe sobre inscrição de aluno ouvinte no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	20	12/7/2019	Dispõe sobre os procedimentos para execução dos Processos de Desligamentos por Desempenho Acadêmico Insuficiente dos estudantes de Graduação.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	21	12/7/2019	Dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	22	12/7/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para gestão do horário dos cursos de graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	23	12/7/2019	Estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).
OUTROS			
ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
HOSPITAL VETERINÁRIO			Regimento Interno do Hospital Veterinário

PORTARIA Nº 502, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito somente a publicação da Portaria nº 469, de 2 de junho de 2021, no Diário Oficial da União, edição nº 108, do dia 11/6/2021, seção 1, páginas 137 a 152, por motivo de inconsistências no arquivo publicado.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS-CPCE" e no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando: -O Processo Nº 23111.004440/2021-72; -O Edital nº 001-CPCE, de 14 de abril de 2021, publicado no DOU de 15 de abril de 2021; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

Patologia Animal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: ERICK PLATINI FERREIRA DE SOUTO (1º colocado) e CAMILA GONÇALVES DE CAMPOS (2ª colocada), classificando para contratação o 1º colocado.

Morfologia Animal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: VINICIUS HEROLD DORNELAS E SILVA (1º colocado) e LETÍCIA SOARES DE ARAUJO TEIXEIRA (2ª colocada); classificando para contratação o 1º colocado.

Microbiologia e Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: BRENO BEZERRA ARAGÃO (1º colocado); SILUANA BENVINDO FERREIRA (2ª colocada); THAMARA VENÂNCIO DE ALMEIDA (3ª colocada); ELDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS (4º colocado) e NAIANE DARKLEI DOS SANTOS SILVA (5ª colocada), classificando para contratação o primeiro colocado.

Engenharia Florestal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: LUIZ EDUARDO SILVA (1º colocado); BRUNO DE FREITAS HOMEM DE FARIA (2º colocado); CAROLINA NOGUEIRA XAVIER (3ª colocada); AUREO APARECIDO ABREU JUNIOR (4º colocado) e FLÁVIA MARIA SILVA BRITO (5ª colocada), classificando para contratação o 1º colocado.

Química Geral e Analítica-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: KARLA FURTADO ANDRIANI (1ª colocada); JARDES FIGUEREDO DO REGO (2º colocado); TIAGO LINUS SILVA COELHO (3º colocado); MARIA ONAIRA GONÇALVES FERREIRA (4ª colocada) e MOACIR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (5º colocado), classificando para contratação a 1ª colocada.

Química Orgânica-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: GUSTAVO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (1º colocado); DAIANE GOBBATTO DE LIZ (2ª colocada); ISABELLA CRISTHINA GONÇALVES COSTA (3ª colocada); ANA MARIA SPOHR RECCHI (4ª colocada) e TALES ANTONIO CAMARGO GOULART (5º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

Biologia Celular e Molecular-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: ANA LUIZA SOBRAL PAIVA (1ª colocada); LAÍS ROSA VIANA (2ª colocada); FRANCISCO STEFÂNIO BARRETO (3º colocado); LUIS PAULO SILVEIRA ALVES (4º colocado) e CAROLLINE DE JESÚS PIRES (5ª colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

Genética e Evolução-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: MAYANA FERREIRA NASCIMENTO (1ª colocada); JOÃO MARCELO DA SILVA ABREU (2º colocado); BRUNA LIMA BARBOSA (3ª colocada); RICARDO MICOLINO (4º colocado) e JACKELINE TERTO DA SILVA SANTANA (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Bioquímica-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: DIEGO DE ARAUJO SABRY (1º colocado); STELAMARIS DE OLIVEIRA PAULA MARINHO (2ª colocada); ALISSON ANDRADE ALMEIDA (3ª colocada); KAMILA DE SOUSA GOMES (4ª colocada) e GERMANA FREIRE ROCHA CALDAS (5ª colocada), classificando para contratação o 1º colocado.

Libras-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando as candidatas: LÍVIA GUIMARÃES DA SILVA (1ª colocada); SANATIANA GOMES ALENCAR (2ª colocada) e CLAUDIANA RIBEIRO DOS SANTOS ANDRADE (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Educação-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando e classificando para contratação a candidata: ANGELA MARIA VISGUEIRA CUNHA.

Filosofia-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: KARLA CRISTHINA SOARES SOUSA (1ª colocada) e PAULO THIAGO ALVES SOUSA (2º colocado), classificando para contratação a 1ª colocada.

Tecnologia e Processamento de Alimentos de Origem Vegetal e Animal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: FERNANDO ANTÔNIO ANJO (1º colocado); JULIANA DIAS MAIA (2ª colocada); LARY SOUZA OLEGARIO (3ª colocada); ANELY MACIEL DE MELO (4ª colocada) e CESAR VINICIUS TONICOLLI RIGUETO (5º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

Nutrição e Produção de Não Ruminantes-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: MAURÍCIO DE PAULA FERREIRA TEIXEIRA (1º colocado); LEANDRO FÉLIX DEMUNER (2º colocado); ROSEANE MADEIRA BEZERRA (3ª colocada); AMANNA GONZAGA JACAÚNA (4ª colocada) e THIAGO FERREIRA DIANA (5º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA



CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Ata da Comissão de Seleção da área de Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia, datada de 15/06/2021, com as retificações do resultado da Prova de Títulos e do resultado final do Processo Seletivo - Edital Nº 04/2021-CCE/UFPI, em cumprimento ao Parecer de Força Executória Nº 00265/2021/EATE-CONHE/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU, referente ao Processo Judicial Nº 1016985-55.2021.4.01.4000, 2ª Vara Federal Cível da SJPI. , resolve:

Art. 1º Retificar a Homologação do resultado final para contratação de Professor Substituto, publicada pela Portaria nº 38/2021-CCEUFPI, no DOU de 31/05/2021, edição nº 105, seção 01, página nº 89, exclusivamente para a área de Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia - DMTE/CCE, do Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 04/2021-CCE/UFPI, conforme a seguir, permanecendo inalterados os demais itens.

ONDE SE LÊ:

2) METODOLOGIA DO ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIOLOGIA-
Habilitando os candidatos HELANNY MÁRCIA RIBEIRO TRAJANO (1ª colocada),
GEORGIANNA SILVA DOS SANTOS (2ª colocada) e MANOEL CÍCERO RIBEIRO JÚNIOR (3º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

LEIA-SE:

2) METODOLOGIA DO ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIOLOGIA -
Habilitando os candidatos GEORGIANNA SILVA DOS SANTOS (1ª colocada), HELANNY MÁRCIA RIBEIRO TRAJANO (2ª colocada) e MANOEL CÍCERO RIBEIRO JÚNIOR (3º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação.

ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.134, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016389/2021-93, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: República dos Palmares;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0016;

III - município (UF): Maceió (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º 39' 35" S / 035º 44' 26" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 761/SIA, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção nº 1, página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.169, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022477/2021-24, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mombaça;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0108;

III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 00' 59" S / 044º 17' 20" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 414/SIA, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015, Seção nº 1, página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.173, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.022794/2021-41, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: ANNA KNUTSEN;

II - Indicador de localidade: 9PKT;

III - Indicativo de chamada da EPTA: ANNA KNUTSEN;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 33 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 2;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 8 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.554, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.005169/2020-53, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Certificado de Piloto Aerodesportivo (CPA), da JPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - ME., situada à Via Municipal Karl Heinz Jahmann, S/Nº - Hangar 2, Tanque Novo, Tatuí - SP, CEP: 18280-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 5.152, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.011569/2021-89, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de junho de 2021, em favor do AERoclube DE UBERLÂNDIA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Salgado Filho, nº 20, Aeroporto de Uberlândia, em Uberlândia (MG), CEP: 38406-393;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 5.156, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.001325/2021-98, resolve:

Art. 1º Revogar os cursos teóricos de Piloto Comercial Avião - PC/IFR, Piloto Comercial Helicóptero - PCH, Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Privado Helicóptero - PPH, Voo por Instrumentos - IFR e cursos práticos de Instrutor de Voo Avião - INVA, Piloto Comercial Avião - PCA, Piloto Privado Avião - PPA e Voo por Instrumentos - IFR, da AHV ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, situada à Avenida Castelo Branco, 388 - 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74140-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 5.174, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.011103/2021-83, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 10 de junho de 2021, em favor da SAFE - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1941, Parque Martim Cererê, São José dos Campos/SP - CEP 12227-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 5.175, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.004411/2020-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 10 de junho de 2021, em favor do AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Juca Batista, 8101 - Belém Novo, Ponta Grossa, Porto Alegre/RS - CEP 91781-001;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Voo por Instrumentos Helicóptero - IFRH homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 50300.006210/2019-13. Fiscalizada: TOP SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o nº 09.007.471/0001-04.

O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 168, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ administrada pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT. Interessada: K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.039679/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT, localizada do km 104+200 ao km 119+965, ocupação longitudinal, e por meio de ocupação transversal subterrânea e longitudinal aérea no km 104+200, km 114+460, km 119+965, sentido Além Paraíba/MG, da rodovia BR-116/RJ, nos municípios de Guapimirim/RJ e Magé/RJ, de interesse da K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME e a Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de 28.206,32 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais, e trinta e dois centavos).

Art. 9º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JUNHO DE 2021 (*)

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 120, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 ; com fundamento no estabelecido na Resolução nº 5.443 de 6 de outubro de 2017, e no que consta dos autos dos Processos Administrativos ANTT nº 50500.338485/2016-14, 50500.016569/2021-67, 50500.023242/2021-41 e 50500.053213/2021-12, resolve:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem seguidos quando da elaboração e do envio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do Plano Trienal de Investimentos - PTI no âmbito das concessionárias ferroviárias.

§ 1º O PTI deverá ser apresentado à Superintendência via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT.

§ 2º O Demonstrativo de Investimentos Previstos - DIP e o Demonstrativo de Investimentos Realizados - DIR serão enviados em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução ANTT nº 5.443, de 2017, e conterão as informações mínimas constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A versão simplificada do PTI a ser publicada no sítio eletrônico da ANTT e da concessionária deverá observar as informações mínimas, para fins de publicidade, constantes dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

ANEXO I

Instruções para elaboração e envio do DIP - Demonstrativo de Investimentos Previstos

1) Aspectos gerais

Em conformidade com a Resolução, o PTI será enviado em meio digital. No entanto, o documento firmado pelos representantes legais da concessionária, indicando que as informações apresentadas são verdadeiras, juntamente com a correspondência de encaminhamento do PTI, serão apresentados em formato físico.

2) Folha de rosto

Ademais, para fins de apresentação do DIP devem ser trazidas na folha de rosto dados básicos como nome da concessionária, ano de referência (ano da sua apresentação), responsável pelo PTI e um resumo dos valores dos investimentos previstos para o triênio.

Tabela 1 - Folha de rosto - DIP

DIRP - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS (20x1-20x3)	
ANO-REFERÊNCIA DO PTI:	20X0
CONCESSIONÁRIA:	

RESPONSÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DO PTI	
NOME:	
CARGO:	
EMAIL:	
TELEFONE:	

PTI 20X1 - 20X3 RESUMO		
DETALHAMENTO	ANO	TOTAL INVESTIMENTOS (R\$)
PRIMEIRO ANO	20X1	
SEGUNDO ANO	20X2	
TERCEIRO ANO	20X3	
TOTAL DO PTI		

3) Relação detalhada

Além da folha de rosto, o DIP será composto de uma relação completa dos projetos e cada um destes conterá o código, a descrição, o grupo, a indicação quanto a sua vinculação ao cumprimento de metas contratuais, o cronograma previsto e o valor estimado para o dispêndio no ano 20x1 e, se for o caso de a duração prevista do projeto se estenderem a mais de um exercício, para os anos de 20x2 e 20x3.

3.1) Código

Os projetos poderão ser realizados de forma isoladas (Unitário) ou integradas a outros investimentos (Principal). Desse modo, os campos devem ser preenchidos seguindo as seguintes orientações:

a) Principal (P) - Se os projetos unitários estiverem agregados sob um título de "Projeto Principal", a primeira coluna deverá ser preenchida com o número serial do projeto principal.

Portanto, o Projeto Principal deve ter um número serial de dois dígitos que o identifique como principal (os dois dígitos na coluna "P" identificam o número do projeto principal dentro do PTI - e o ano de início - e assim, cada projeto individual ganharia, ao lado do seu número inicial, esse prefixo para vinculá-lo ao projeto principal). Caso não exista projeto principal para o respectivo projeto Unitário (U) preencher com 00.

b) "INÍCIO" - Deve ser preenchida com os 4 dígitos do ano em que o projeto será iniciado.

c) Unitário (U) - Os projetos unitários "U" terão um número serial que os identifique.

Tabela 2 - Código do projeto

CÓDIGO			DESCRIÇÃO
P	INÍCIO	U	
01	20x1	000	ROTA DOS MINÉRIOS (principal)
01	20x1	001	Implantação de Oficina, km 000,00, no município "abc" (unitário)
01	20x1	002	Ampliação de 800 m no Pátio A, km 000,0, no município "xyz" (unitário)
01	20x1	003	Implantação do Pátio B com extensão de 2200 m, km 000,00, no município "yyy" (unitário)
02	20x1	000	ROTA DOS GRÃOS (principal)
02	20x1	001	Implantação de Oficina, km 000,00, no município "abc" (unitário)
02	20x1	002	Ampliação de 900 m no Pátio C, km 000,0, no município "xxx" (unitário)
02	20x1	003	Implantação do Pátio D com extensão de 2200 m, km 000,00, no município "yyy" (unitário)
00	20x2	001	Implantação de um Posto de Abastecimento no km 000,00, no município "zzz" (unitário)



DECISÃO Nº 319, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.047067/2021-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha BARRA MANSA (RJ) - JUIZ DE FORA (MG), prefixo 07-0082-60:

I - De: TRÊS RIOS (RJ) Para: JUIZ DE FORA (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.417564/2019-33, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional de nº 217 para a empresa INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.973.900/0001-00.

Art. 2º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 217:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: PATOS DE MINAS (MG), CRISTALINA (GO), GUARDA-MOR (MG), LAGAMAR (MG), PARACATU (MG), PRESIDENTE OLEGÁRIO (MG) e VAZANTE (MG);

II - De: PATOS DE MINAS (MG), GUARDA-MOR (MG), LAGAMAR (MG), PARACATU (MG), PRESIDENTE OLEGARIO (MG) e VAZANTE (MG) Para: CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO) e VALPARAISO DE GOIAS (GO).

Art. 3º A outorga de que trata o art. 2º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.041343/2020-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 217:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: CRISTALINA (GO), MONTES CLAROS (MG), PARACATU (MG), JOAO PINHEIRO (MG) e PIRAPORA (MG);

II - De: VALPARAISO DE GOIAS (GO), LUZIANIA (GO) e CRISTALINA (GO) Para: MONTES CLAROS (MG), PARACATU (MG), JOAO PINHEIRO (MG) e PIRAPORA (MG).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 206, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Disciplina os procedimentos para indicação dos membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC referidos no § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, tendo em vista os incisos I e IV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08012.001681/2020-58, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados para indicação dos membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC referidos no § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

Parágrafo único. Cada membro deve ser indicado com seu respectivo suplente.

Art. 2º A indicação dos membros de que trata o art. 1º será feita por meio de chamamento público, que observará, dentre outros, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das indicações.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o chamamento público será precedido da publicação de edital, que conterá as regras específicas aplicáveis a cada processo seletivo.

§ 2º O edital deverá estabelecer critérios de idoneidade e integridade a serem preenchidos pelos candidatos indicados pelas respectivas entidades, organizações e associações civis participantes do certame.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na escolha dos membros de que tratam os incisos VI a X do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, a indicação de:

I - três representantes de entidades públicas estaduais ou distritais destinadas à defesa do consumidor, oriundos de três regiões diferentes do País, escolhidos a partir de lista prévia contendo os nomes dos dez primeiros candidatos indicados;

II - um representante de entidades públicas municipais destinadas à defesa do consumidor, escolhido a partir de lista prévia contendo os nomes dos três primeiros candidatos indicados;

III - um representante de associações destinadas à defesa do consumidor, escolhido a partir de lista prévia contendo os nomes dos três primeiros candidatos indicados, que deverão demonstrar conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório, na forma definida no edital do processo de chamamento;

IV - um representante dos fornecedores, escolhido a partir de lista prévia contendo os nomes dos três primeiros candidatos indicados, que deverão demonstrar conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório, na forma definida no edital do processo de chamamento; e

V - um jurista de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação, escolhido a partir de lista prévia contendo os nomes dos três primeiros candidatos indicados, que deverão demonstrar tais atributos na forma definida no edital do processo de chamamento.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I e II apresentarão suas candidaturas sem indicação nominal de titular e suplente, que somente serão definidos após concluída a escolha dos nomes, em bloco, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º A entidade candidata à representante das associações destinadas à defesa do consumidor, de que trata o inciso III do art. 3º, deverá demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica própria;

II - possuir sede no território nacional;

III - estar regularmente constituída e registrada há, no mínimo, três anos, contados da data de publicação do edital de chamamento público;

IV - prever em seus dispositivos estatutários finalidade relacionada à proteção do consumidor;

V - possuir representatividade de âmbito nacional, assim entendida como o desempenho de suas atividades em, pelo menos, nove unidades da Federação;

VI - exercer atividades com reconhecido impacto nacional ou internacional, comprovadas mediante a apresentação de pesquisas na sua área de atuação, além de material de campanhas, premiações, ações e participação em instâncias de âmbito nacional ou internacional ou, ainda, mediante a apresentação de declarações colhidas juntos a, no mínimo, três outras entidades, organizações ou associações civis congêneres, aptas a atestarem sua proficiência sobre o tema;

VII - não ter sido declarada inidônea;

VIII - demonstrar participação em estudos ou avaliações de impacto regulatório nos últimos três anos; e

IX - não ter em seus quadros dirigentes condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, cuja pena não haja sido extinta por quaisquer causas legais.

Parágrafo único. Cada associação civil poderá indicar, no respectivo processo seletivo, somente um representante e seu respectivo suplente, cujos currículos deverão fazer parte da documentação de habilitação a ser apresentada perante a comissão avaliadora.

Art. 5º O candidato a representante dos fornecedores, de que trata o inciso IV do art. 3º, deverá demonstrar o cumprimento, pela sua empresa, dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica própria;

II - possuir sede no território nacional;

III - estar regularmente constituída e registrada há, no mínimo, cinco anos, contados da data de publicação do edital de chamamento público;

IV - ter declarada, dentre os dispositivos estatutários da empresa, finalidade relacionada à representação de segmento relevante de fornecedores de produtos no mercado de consumo;

V - possuir representatividade de âmbito nacional, a ser comprovada mediante apresentação de estatuto, ou em função da abrangência e relevância da atuação de seus associados ou membros;

VI - exercer atividades com reconhecido impacto nacional ou internacional, comprovadas mediante a apresentação de pesquisas na sua área de atuação, além de material de campanhas, premiações, ações e participação em instâncias de âmbito nacional ou internacional ou, ainda, mediante a apresentação de declarações colhidas junto a, no mínimo, três outras entidades, organizações ou associações civis congêneres, aptas a atestarem sua proficiência sobre o tema;

VII - não possuir finalidade lucrativa;

VIII - não ter sido declarada inidônea;

IX - demonstrar participação em estudos de impacto regulatório nos últimos cinco anos; e

X - não ter em seus quadros dirigentes condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, cuja pena não haja sido extinta por quaisquer causas legais.

Parágrafo único. Cada candidato de que trata o caput poderá indicar, para o processo seletivo, somente um representante e seu respectivo suplente, cujos currículos deverão fazer parte da documentação a ser apresentada na fase de habilitação, junto à comissão avaliadora.

Art. 6º O postulante à vaga de jurista com notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação, deverá demonstrar atividade acadêmica de reconhecido impacto nacional ou internacional, comprovadas mediante a apresentação de pesquisas, artigos, palestras, seminários e exposições nas áreas correlatas à temática consumerista.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO AVALIADORA E DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A seleção dos membros de que trata esta Portaria será conduzida por comissão avaliadora, a ser designada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A comissão avaliadora será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Nacional do Consumidor, que a presidirá;

II - dois representantes de entidades públicas de defesa do consumidor, que não poderão, nessa condição, participar do processo seletivo em curso; e

III - dois membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, referidos nos incisos II a V do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020, nominalmente escolhidos pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para atuação limitada a cada processo seletivo.

Art. 8º À comissão avaliadora compete:

I - elaborar e submeter à aprovação ministerial o edital de abertura do chamamento público;

II - definir o cronograma de execução do certame;

III - receber e custodiar a documentação de instrução das candidaturas apresentada no prazo legal;

IV - relacionar nominalmente os nomes de todos os candidatos indicados pelas entidades, organizações ou associações civis que satisfaçam aos requisitos de habilitação;

V - receber os recursos interpostos contra suas decisões e sobre eles se manifestar, inclusive quanto à admissibilidade da documentação de habilitação captada;

VI - propor as listas de nomes dos candidatos habilitados à autoridade máxima da Pasta; e

VII - coordenar todas as demais atividades relativas aos respectivos processos seletivos.

§ 1º Encerrado o processo seletivo, o presidente da comissão avaliadora enviará as listas prévias ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para indicação definitiva e irrecorrível dos membros.

§ 2º As decisões da comissão avaliadora serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Proteção do Consumidor dará suporte técnico, operacional e administrativo à comissão avaliadora.

Art. 9º Apresentadas as candidaturas, cada um dos componentes da comissão avaliadora escolherá, dentre aqueles que preencham os requisitos relacionados nos artigos anteriores:

I - dez candidatos a representantes de entidades públicas estaduais ou distritais destinadas à defesa do consumidor; e

II - três candidatos, nos demais casos.

§ 1º Integrarão as listas prévias a serem encaminhadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública os candidatos mais votados indicados na forma do caput e incisos.

§ 2º Na hipótese de empate entre os últimos colocados de cada lista, os membros da comissão farão nova votação, para desempate.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha se dará por meio de sorteio, na forma prescrita pelo edital.



§ 4º Os representantes de entidades públicas estaduais, distritais ou municipais destinadas à defesa do consumidor, o representante dos fornecedores e o representante de associações destinadas à defesa do consumidor, que passaram a compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, poderão substituir seus titulares e suplentes mediante comunicação endereçada à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 5º A substituição a que se refere o parágrafo anterior deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter o novo titular ou suplente qualificações técnicas compatíveis com as do substituído; e

II - o pedido de substituição ter sido deferido pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

§ 6º Não havendo pedido de substituição de posições vaga de titular e suplente no conselho por mais de trinta dias ou tendo sido o pedido de substituição indeferido em mais de duas oportunidades, será aberta nova seleção para o restante do mandato, nos termos do seu edital.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para os fins desta Portaria, cada processo seletivo será detalhado no respectivo edital de chamamento público, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, e sua íntegra disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão avaliadora, ouvido o Presidente do Conselho Nacional de Proteção do Consumidor.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08084.009056/2020-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a KUNSTLERHOF FROHNAU, organização estrangeira com sede na Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 262, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08012.000751/2021-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, tem a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na formulação e na condução da Política Nacional de Defesa do Consumidor, e, ainda, em caráter deliberativo, formular e propor recomendações aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para adequação das políticas públicas de defesa do consumidor.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor compete:

I - propor aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

a) medidas para a prestação adequada, em sintonia com a legislação consumerista, da defesa dos interesses e direitos do consumidor, da livre iniciativa e do aprimoramento e da harmonização das relações de consumo;

b) adequação das políticas públicas de defesa do consumidor às práticas defendidas por organismos internacionais, tais como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento;

c) medidas para coibir fraudes e abusos contra o consumidor;

d) aperfeiçoamento, consolidação e revogação de atos normativos relativos às relações de consumo; e

e) interpretações da legislação consumerista que garantam segurança jurídica e previsibilidade, destinadas a orientar, em caráter não vinculante, os diversos órgãos de defesa do consumidor em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

II - promover programas de apoio aos consumidores menos favorecidos;

III - propor medidas de educação do consumidor sobre seus direitos e obrigações decorrentes da legislação consumerista;

IV - opinar:

a) nos conflitos de competência decorrentes da instauração de mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de fato imputado ao mesmo fornecedor, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997; e

b) nas medidas de avocação de processos administrativos em trâmite em mais de um Estado, que envolvam interesses difusos ou coletivos, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto nº 2.181, de 1997;

V - requerer a qualquer órgão público a colaboração e a observância às normas que, direta ou indiretamente, promovam a livre iniciativa; e

VI - sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de negociação, de mediação e de arbitragem para pequenos litígios referentes às relações de consumo ou para convenção coletiva de consumo.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 3º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é composto:

I - pelo Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - por um representante indicado pelo Ministério da Economia;

III - por um representante indicado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;

IV - por um representante indicado pelo Banco Central do Brasil;

V - por quatro representantes de agências reguladoras, dos quais:

a) um indicado pela Agência Nacional de Aviação Civil;

b) um indicado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

c) um indicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica; e

d) um indicado pela Agência Nacional de Petróleo;

VI - por três representantes de entidades públicas estaduais ou distritais destinadas à defesa do consumidor de três regiões diferentes do País;

VII - por um representante de entidades públicas municipais destinadas à defesa do consumidor;

VIII - por um representante de associações destinadas à defesa do consumidor com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório;

IX - por um representante dos fornecedores com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório; e

X - por um jurista de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O membro de que trata o inciso II do caput e respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos III ao V do caput e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima das entidades que representam.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos VI ao X do caput e respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, após chamamento público, conforme normas definidas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor serão presididas por seu substituto no cargo.

Art. 4º Serão convidados a compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sem direito a voto:

I - um membro de Ministério Público Estadual, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais;

II - um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República; e

III - um membro da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

Seção II

Estrutura

Art. 5º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Conselheiros;

IV - Secretaria-Executiva; e

V - Comissões Especiais, eventualmente.

Subseção I

Presidência

Art. 6º A Presidência do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será exercida pelo Secretário Nacional do Consumidor, e, nas suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

II - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação, sempre que necessário, ao seu suplente ou ao Secretário-Executivo do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, propondo as respectivas

pautas;

IV - distribuir, mediante sorteio, a relatoria de matérias a serem apreciadas pelo Conselho, observada a equidade da carga de distribuição;

V - convidar, de ofício ou por proposição de Conselheiro, autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestarem esclarecimentos e informações e participarem de suas reuniões, sem direito a voto;

VI - assinar o expediente, memórias das reuniões e resoluções;

VII - adotar medidas de caráter urgente, ad referendum do Conselho;

VIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho;

IX - determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria-Executiva;

X - estabelecer prazo máximo para discussão e votação de tema nas comissões e Plenário, considerando a importância ou urgência da matéria; e

XI - limitar pedido de vista ou qualquer vista simultânea, considerando a importância ou urgência da matéria que está sob análise do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII, a decisão adotada pelo Presidente deverá ser analisada na reunião imediatamente seguinte do Plenário.

Subseção II

Plenário

Art. 8º O Plenário, órgão máximo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros titulares, e, nas suas ausências, pelos respectivos suplentes.

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - atuar, como órgão deliberativo, quanto ao exercício das competências do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

II - criar comissões especiais compostas por Conselheiros para elaborar estudos e pareceres sobre assunto de interesse do Conselho;

III - convidar pessoas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para auxiliar os trabalhos das comissões especiais;

IV - estudar, analisar e sugerir alterações legislativas ou regulamentares;

V - aprovar o relatório anual de atividades; e

VI - estabelecer prazo máximo para discussão e votação de tema nas Comissões e Plenário, considerando a importância ou urgência da matéria.

Subseção III

Conselheiros

Art. 10. Compete aos conselheiros:

I - propor a inclusão de matérias na pauta de votação;

II - participar de reuniões;

III - discutir e votar os encaminhamentos de deliberação do Plenário;

IV - fazer uso da palavra nas reuniões do Conselho, com aparte, se necessário;

V - requerer esclarecimentos necessários à votação e à apreciação de assuntos e decisões do Conselho;

VI - solicitar a inclusão, em memória de reunião, de declarações de voto, quando entender conveniente;

VII - requerer preferência para a votação de assunto previamente incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VIII - apreciar e relatar matérias que lhes forem atribuídas;

IX - participar de comissões especiais;

X - coordenar e presidir, mediante sorteio, comissão especial que trata de matérias a serem apreciadas pelo Conselho, observada a equidade da carga de distribuição;

XI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos sujeitos à análise do Conselho, entregando cópia à Secretaria-Executiva;

XII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente;

XIII - pedir vista para análise de procedimentos que estão sob discussão do Plenário, com a inclusão automática de matéria na próxima sessão ordinária;

XIV - cumprir os prazos indicados pelo Presidente ou Plenário para análise das matérias; e

XV - informar à Secretaria-Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas, temas de sua relatoria que serão incluídos na pauta.



§ 1º É vedado ao Conselheiro manifestar-se em nome do Conselho sem delegação específica do Plenário ou do Presidente que o autorize, ressalvada a manifestação de sua própria opinião como Conselheiro.

§ 2º Os conselheiros que não têm direito a voto poderão exercer todas atribuições dos demais conselheiros que sejam compatíveis com essa condição.

Subseção IV
Secretaria-Executiva

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será exercida pela Secretaria Nacional do Consumidor.

Parágrafo único. As comissões especiais poderão contar com secretários-executivos adjuntos, designados pelo Presidente do Conselho, enquanto durarem seus trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover a coordenação dos órgãos do Governo no planejamento e execução de ações do Conselho;

II - assistir o Presidente na supervisão e coordenação das atividades do Conselho e na condução das reuniões;

III - articular as ações intrasetoriais a cargo do Conselho Nacional do Consumidor e as extrasetoriais quanto aos demais órgãos e entidades;

IV - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das deliberações;

V - elaborar relatório anual de atividades e, sempre que requerido pelo Presidente, relatórios parciais;

VI - elaborar minutas de memórias das reuniões, para aprovação do Plenário ou das comissões especiais;

VII - elaborar e divulgar a pauta das sessões do Conselho com antecedência mínima de 48 horas; e

VIII - encaminhar, com antecedência, a todos integrantes do Conselho as manifestações escritas que serão objeto de análise pelo Plenário.

Subseção V
Comissões Especiais

Art. 13. O Plenário poderá criar comissões especiais com o objetivo de:

I - avaliar matérias específicas relativas às atribuições do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que demandem aprofundamento de estudos e, eventualmente, proposição de ações mediatas e imediatas; e

II - acompanhar a implementação das ações definidas pelo Conselho.

§ 1º As comissões especiais:

I - serão presididas, mediante sorteio, pelo conselheiro relator, observada a equidade da carga de distribuição;

II - decidirão por maioria absoluta dos seus integrantes, considerando que os integrantes das comissões falarão em nome da instituição que representam;

III - serão extintas após o atendimento dos objetivos que motivaram a sua instituição;

IV - não poderão ter mais de sete membros titulares, observada a mesma limitação para os seus suplentes;

V - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, podendo ser recriadas a critério do Plenário; e

VI - estão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 2º Compete às comissões especiais:

I - elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre a matéria específica de cuja análise tenham sido incumbidas;

II - apresentar, por intermédio do relator, em reunião plenária de apreciação e deliberação, pareceres, relatórios e propostas decorrentes de seus trabalhos; e

III - convidar pessoas ou representantes de órgãos ou entidades públicos ou privados para oferecerem subsídios à realização dos trabalhos.

§ 3º Salvo deliberação por maioria absoluta da comissão em sentido diverso, as reuniões das comissões especiais contarão com a presença de apenas um representante por membro.

§ 4º As comissões especiais poderão convidar pessoas ou representantes de órgãos ou entidades públicos ou privados para oferecerem subsídios à realização dos trabalhos.

Seção III
Funcionamento

Art. 14. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, quatro vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, a pedido de seu Presidente, para tratar de pauta urgente e inadiável que não possa ser tratada em convocação ordinária, hipótese em que será necessária a presença de, no mínimo, um quarto de seus membros.

§ 1º É vedada aos membros a divulgação de discussões em curso no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor sem a prévia anuência de seu Presidente.

§ 2º A partir da publicação deste Regimento Interno, presume-se autorizada a divulgação de qualquer assunto em discussão no Conselho, salvo manifestação em sentido contrário de seu Presidente.

§ 3º Os Conselheiros devem ser convocados com antecedência mínima de quinze dias, no caso das reuniões ordinárias, e três dias, no caso das reuniões extraordinárias, com a respectiva ordem do dia divulgada com antecedência.

§ 4º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será de dois terços dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos membros.

§ 5º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º Os temas discutidos e as deliberações do Conselho serão objetivamente registradas em memória, a ser aprovada na reunião subsequente, mediante manifestação verbal de anuência dos Conselheiros.

§7º As sugestões dos Conselheiros para inclusão de matérias na pauta das reuniões deverão ser formalizadas em e-mail encaminhado para o endereço de correio eletrônico do Conselheiro, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião na qual se pretenda deliberar sobre a matéria sugerida.

Art. 15. O Conselho, observado o disposto no Decreto nº 10.417, de 2020, e neste Regimento, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16. As deliberações do Conselho adotarão a forma de Resolução.

§ 1º As resoluções do Conselho poderão ser objeto de deliberação para sua revisão ou revogação, a qualquer tempo, por encaminhamento do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Presidente do Conselho ou de qualquer Conselheiro, inclusive em razão de alteração legislativa ou regulamentar superveniente.

§ 2º Quando a resolução envolver o encaminhamento de sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República ou de autoridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estas serão encaminhadas para análise da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas com eventuais deslocamentos dos membros titulares e suplentes para participar das reuniões do Conselho e das Comissões Especiais correrão a conta dos órgãos e entidades que representem.

Art. 18. A participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, ad referendum do Plenário.

DECISÃO DO MINISTRO Nº 490, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.142607/2014-09.
Interessado: JUMAA ALLY PUZA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 57/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14367245), de 25/5/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JUMAA ALLY PUZA, nascido no dia 21/3/1982, natural da Tanzânia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI - ANO 2021

Às quatorze horas do dia 01 de junho de dois mil e vinte e um, foi realizada a 3ª (Terceira) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Suplente da 1ª JARI/SPRF-SP, Carlos Magno Santos de Argolo e do Presidente Suplente da 2ª JARI/SPRF-SP, Julio Cesar Lourenço dos Santos, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 283 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	8
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	7
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	26
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	183
5	NÃO CONHECIDOS	59
5.1	por intempestividade (requerente):	6
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	25
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	22
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	5
5.5	por inépcia da inicial	1
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		283

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:

JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.033276/2021-94	ANDRE CARNEIRO	R447341529
08658.021155/2021-08	LUCIA FERREIRA DA SILVA	T197520588
08650.004003/2021-11	LUIZ ANTONIO MADEIRA JUNIOR	R443904577
08650.011182/2021-34	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R374553823
08658.028557/2021-25	REGINA FERREIRA PEREZ DOS SANTOS	R436839725
08658.014033/2021-57	RENATO BENVINDO CERRI	R439383366
08658.015182/2021-33	RONALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	R444325433
08658.025562/2021-86	VALMIR MARSON SANTOS	R366906364

2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08672.001667/2018-66	JOSE DE SOUZA MELO	T139070717
08658.060965/2020-91	LUIZ CARLOS CARAMORI	R367452952
08658.060787/2020-06	LUIZ EDUARDO DA SILVA	R367097427
08658.166305/2019-89	MANOEL NOGUEIRA DA SILVA	T196658799
08659.006372/2021-50	MARCELO LUIZ JACOBY MUNIZ	R366977326
08658.051859/2020-16	TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA	R366899929
08650.009174/2021-28	VLADIMIR ADAO RIGOTTI	R367367432

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.010724/2020-09	ADILSON CAVALHEIRO	R455695377
08658.054889/2020-84	ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RAPIDOS LTDA	R367349213
08658.060826/2020-67	CASSIANA CATENACI GUSSO	R367265613
08658.060830/2020-25	CLARICE PINHEIRO RODRIGUES	R372526957
08650.008633/2021-56	CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO	R366958305
08650.022071/2021-53	CLEMENTE FERREIRA JUNIOR	R449790479
08650.025990/2021-89	GILMAR SOUZA BISPO	R440714575
08650.026018/2021-21	GILMARIO SOUZA BISPO	R439856007
08658.053895/2020-14	JEFERSON LUIS YASHUDA	R367098587
08650.027879/2021-27	JESSICA BENJAMIM NOGUEIRA	R458447684
08658.013414/2021-19	KLEIBER GRACIA	R367515601
08650.027609/2020-35	LETICIA SUEMY HORIKAWA	R366975919
08650.023811/2021-79	LUIS DAVI FREITAS	R344576493
08650.034857/2020-32	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	R367142988
08658.014526/2021-97	MARIA TEREZA GARCIA	R366965778
08650.026029/2021-10	MARIO SERGIO DE CARVALHO	R432106936
08650.022076/2021-86	NOEL CESAR PEREIRA	R457522259
08658.003771/2021-79	PATRICIA WEIGERT DE CAMARGO	R345146227
08650.016335/2021-30	RAFAEL CAMPOS NOVAES	R367363747
08658.071895/2020-04	ROBERTO NOVAES FILHO	R367490471
08658.016665/2021-55	ROGERIO TEIXEIRA DOS ANJOS	T206710387
08658.002400/2021-70	SELMA TAVARES DO CARMO	R345155912



08658.019099/2021-33	SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R367309611	08666.039027/2020-22	FC PNEUS LTDA EPP	R452098939
08658.012440/2020-49	TARCISIO RODRIGUES DE ARAUJO	R456382127	08666.039025/2020-33	FC PNEUS LTDA EPP	R452479312
08658.014517/2021-04	TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R367121425	08666.038972/2020-15	FC PNEUS LTDA EPP	R453248438
08667.021325/2020-56	VIX LOGISTICA S A	R366908626	08659.000206/2021-40	FELIPE RIBEIRO WOLFF	R329244418
4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:			08659.000201/2021-17	FELIPE RIBEIRO WOLFF	R330075551
08658.095802/2017-23	ADELAR GOMES PESSOA	B147934435	08659.064435/2017-14	FERNANDO MOREIRA DE MOURA	T101937679
08666.024986/2021-24	ADEMIR CUSTODIO DA SILVA	R508038782	08657.084634/2019-12	FREDERICO ADOLFO SCHIFFER JUNIOR	R371915953
08658.010723/2020-56	ADILSON CAVALHEIRO	R455693257	08658.166312/2019-81	GEISA MARA ALVES DA SILVA DE SOUZA	T187169845
08659.039189/2016-73	ADILSON HOHMANN BELLETI	R311940366	08658.014476/2021-48	GEORGES JOSE DE CAMPOS JUNIOR	T197144349
08657.125363/2019-62	AFZAL AHMAD	R420670521	08658.173706/2019-95	GEOVANI CALADO PEREIRA	R451096762
08657.125348/2019-14	AFZAL AHMAD	R435668633	08658.166888/2019-48	GEOVANI CALADO PEREIRA	R352131217
08657.125344/2019-36	AFZAL AHMAD	T169181596	08658.145232/2019-91	GERALDO RODRIGUES BATISTA	T187902755
08658.159216/2019-86	AGUIMAR MALHEIRO	T193390493	08658.022919/2013-64	GIANE TEREZINHA BAREA PETRUCELLI	E226322897
08666.002969/2020-55	ALCIR LUIS DE PAULA CASTILHO	R452261783	08659.059028/2020-82	GRASIELE SURECK	R452171105
08657.133267/2019-98	ALEXANDRE MOLINA FARIA DA COSTA	R410776378	08659.059026/2020-93	GRASIELE SURECK	R452183596
08657.133266/2019-43	ALEXANDRE MOLINA FARIA DA COSTA	R416717969	08658.115241/2019-58	GRECIONE MAGALHAES DE ALMEIDA	R438850475
08650.026087/2019-11	ALFREDO ELZIO ROMANO JUNIOR	T202934117	08658.111346/2019-38	GUERINO ZOTTIS	E260079502
08658.167624/2019-10	ANDERSON RODOLFO LOURENÇO	T193320762	08658.014550/2021-26	GUSTAVO SPADACCIA DOS SANTOS FERNANDES	T188375708
08658.053813/2017-36	ANDRÉ VITOR DE FREITAS	T105219908	08658.164602/2019-90	HILDEBRANDO PIRES DA FONSECA	T179664395
08658.053920/2019-26	ANTENOR FERNANDES DA SILVA	R339621966	08657.082028/2019-62	HUGO PESTANA MELLO FILHO	R433966537
08650.011053/2021-46	ANTÔNIO CARLOS JACOTE	R390192066	08657.123283/2019-72	IAHIA IBRAHIM MOHAMED	R435563197
08657.015463/2018-09	ANTONIO JOSE VACHI	R372649009	08657.177893/2019-96	INHAUMA NEVES FERRAZ	R420928294
08658.161335/2019-07	ANTONIO PIMENTA	T190343583	08658.173190/2018-06	JOAO CARLOS DE SOUZA	T150998097
08658.152479/2019-64	ATAIDE BORGES HENRIQUE	R446126817	08666.044781/2019-41	JOILSON CANDIDO BENTO	R435239667
08658.151030/2016-36	BENEDITO MOACIR DA SILVA	B160160626	08657.051596/2019-11	JOSE ANTONIO RANGEL PACHECO	R368054705
08658.007769/2021-79	BENIAMINO ANTONIO SANTI MIGOTTO	R446718157	08659.023633/2016-39	JOSE BATISTA XAVIER	T063044803
08658.013817/2020-87	CA P SERVICOS MEDICOS	R456558489	08658.017633/2021-77	JOSE DEVANIL DE MELO	T196036593
08658.009329/2021-56	CA P SERVICOS MEDICOS	R452229081	08666.071173/2018-28	JOSE FRANCISCO JUNIOR	T152724067
08658.009326/2021-12	CA P SERVICOS MEDICOS	R438270807	08656.235808/2018-41	JOSE GERALDO GOMES NETO	R400598817
08658.009323/2021-89	CA P SERVICOS MEDICOS	R438153324	08658.155550/2019-61	JOSE LUIZ ALVES ABRANTES	R447319191
08658.017532/2021-04	CA P SERVICOS MEDICOS	R459366483	08658.011846/2021-95	JOSE LUIZ PESSOA	T180228005
08658.017529/2021-82	CA P SERVICOS MEDICOS	R458900834	08657.001332/2020-51	JOSÉ MANUEL GONZALES Mouro	R431324727
08658.017528/2021-38	CA P SERVICOS MEDICOS	R458816612	08658.172775/2019-81	JULIO CESAR DE ABREU	T192255711
08658.017526/2021-49	CA P SERVICOS MEDICOS	R458656534	08658.160928/2019-48	LADI ANTONIO BALLA ROSA FILHO	T194440354
08658.017520/2021-71	CA P SERVICOS MEDICOS	R458449245	08658.010334/2021-10	LAERTE SEBASTIAO AMARAL	R446528943
08658.017519/2021-47	CA P SERVICOS MEDICOS	R458267627	08650.018184/2021-54	LAUDELINO GONCALVES VIEIRA	R457540877
08658.017515/2021-69	CA P SERVICOS MEDICOS	R457108762	08657.126602/2019-00	LEONARDO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	R443191948
08658.017514/2021-14	CA P SERVICOS MEDICOS	R457030461	08658.007766/2021-35	LEONARDO CARDOZO	T180471267
08658.017513/2021-70	CA P SERVICOS MEDICOS	R456767894	08658.010255/2021-09	LEYDE KELLY MIRANDA	T198815964
08658.017511/2021-81	CA P SERVICOS MEDICOS	R456560757	08658.013850/2020-15	LILIAN HERDINA DE SOUZA	T205271766
08658.017506/2021-78	CA P SERVICOS MEDICOS	R456185496	08658.026649/2021-71	LORIDES BORGES DE LIMA	T199631379
08658.017504/2021-89	CA P SERVICOS MEDICOS	R455711992	08658.140822/2016-85	LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA	T094111987
08658.174142/2019-16	CA P SERVICOS MEDICOS	R451025377	08658.018365/2021-19	LUCAS KAUE TEIXEIRA DOS SANTOS	T204764416
08658.017501/2021-45	CA P SERVICOS MEDICOS	R455515581	08658.007812/2021-04	LUCIANO DA SILVA	T195756851
08658.017500/2021-09	CA P SERVICOS MEDICOS	R455496877	08656.135015/2019-11	LUICE CESAR VALADARES	T140524637
08658.017494/2021-81	CA P SERVICOS MEDICOS	R453975704	08658.141975/2016-40	LUIS CARLOS DE SOUZA	E256337004
08658.017493/2021-37	CA P SERVICOS MEDICOS	R453949797	08650.008566/2021-70	LUIZ ALBERTO BARDAL	R452163277
08658.017489/2021-79	CA P SERVICOS MEDICOS	R453804594	08650.006615/2021-30	LUIZ ALBERTO BARDAL	R431676984
08658.017484/2021-46	CA P SERVICOS MEDICOS	R453382417	08650.025583/2019-57	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	T195043499
08658.006601/2021-46	CA P SERVICOS MEDICOS	R452261082	08658.068415/2019-86	LUIZ CARLOS LOPES	E260034576
08658.017481/2021-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R453199143	08658.012799/2021-05	LUIZ EDUARDO MARCONDES	T194959708
08658.006595/2021-27	CA P SERVICOS MEDICOS	R452088763	08658.010292/2021-17	LUIZ FELIPPE FERNANDES	R456518727
08658.017480/2021-68	CA P SERVICOS MEDICOS	R453196497	08658.017460/2021-97	MANOEL GOMES JARDIM	T202430347
08658.006593/2021-38	CA P SERVICOS MEDICOS	R451844677	08658.017459/2021-62	MANOEL GOMES JARDIM	T200556029
08658.017474/2021-19	CA P SERVICOS MEDICOS	R452998204	08657.000214/2018-19	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	R326314164
08658.006592/2021-93	CA P SERVICOS MEDICOS	R451834867	08657.005553/2021-89	MANOEL ROLIN CAMOBELL PENHA	R326314253
08658.017473/2021-66	CA P SERVICOS MEDICOS	R452860047	08650.025014/2021-26	MARCELO ALEXANDRE RONCHI	T200579363
08658.006591/2021-49	CA P SERVICOS MEDICOS	R451828453	08658.098291/2019-63	MARCOS GOMES LEITEIRO	R439114877
08658.017471/2021-77	CA P SERVICOS MEDICOS	R452803918	08666.093584/2019-55	MARCOS JOSE CABRAL	T191190507
08658.006590/2021-02	CA P SERVICOS MEDICOS	R451819737	08666.093579/2019-42	MARCOS JOSE CABRAL	T191729272
08658.017465/2021-10	CA P SERVICOS MEDICOS	R451801903	08666.093571/2019-86	MARCOS JOSE CABRAL	T191190519
08658.006588/2021-25	CA P SERVICOS MEDICOS	R451786106	08661.012864/2018-30	MARIANA CARDOZO FERREIRA	T073420808
08658.017464/2021-75	CA P SERVICOS MEDICOS	R451789652	08658.018297/2021-80	MARIELLA AMADEU MACHADO	R450360075
08658.006580/2021-69	CA P SERVICOS MEDICOS	R434053414	08657.005694/2020-11	MAURICIO CERQUEIRA DE SOUZA	R427671407
08658.067823/2020-54	CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R372419844	08666.035939/2019-91	MAURICIO JOSE CUNHAQUE	T167359894
08658.082082/2019-06	CAROLINA SILVA NOGUEIRA	T118327027	08666.006509/2021-87	MIGUEL ALVES CARVALHO	R452755042
08658.117074/2019-80	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R437736407	08658.013469/2021-29	NATHALIA PONTIN FRANCO	T207078815
08658.156570/2018-78	CHARLES PEREIRA DA SILVA	T116394455	08658.090059/2017-15	NILSON DA COSTA CAVALCANTE	T063341999
08658.060829/2020-09	CLARICE PINHEIRO RODRIGUES	R372504884	08659.035301/2019-40	ODINIR MACHADO DE LIMA	T118423592
08666.005497/2021-73	CRISTIANE GARCIA PESSOA	R452533368	08657.074550/2019-71	OMAR DE SOUZA MELLO	R431784221
08658.017588/2021-51	CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA HONORIO	T207428677	08666.068283/2019-93	PATRICIA LOURENÇO SILVERIO	R439062837
08658.094726/2016-58	DANIELA LEITE ALVARENGA PEREIRA	T080817696	08658.014583/2021-76	PAULO CESAR RIBEIRO MEIRELES	T202302667
08657.166054/2019-42	DARINEY BRAGA AVELLAR DE OLIVEIRA	R416894992	08656.196350/2019-88	PEDRO HENRIQUE ABINEDER FERREIRA	R422550353
08658.017441/2021-61	DYEGO RODRIGUES MOTA	T209198157	08658.007821/2021-97	PIERO MAYER DE OLIVEIRA	R451979648
08658.015449/2018-97	EBERT PIMENTEL	R372877508	08658.020110/2021-16	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R448649071
08658.010348/2021-25	EDILEUZA BEZERRA DE LIMA LONGO	T198981538	08659.028680/2019-11	RAILDA GOMES SANTOS ARAUJO DE SOUZA	E259970409
08650.026112/2020-08	EDMILSON INACIO GOMES	R455926937	08658.006680/2021-95	RCV SAO JOSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R447624555
08650.012617/2021-68	EDUARDO FRANCISCO DA COSTA	R457828846	08658.006679/2021-61	RCV SAO JOSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R442091087
08650.007551/2021-94	ELIEDH DE FATIMA DOS SANTOS	R441833764	08658.006678/2021-16	RCV SAO JOSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R435006444
08658.000400/2021-35	ELISABETE YARA SIQUEIRA	R437982289	08658.176660/2019-66	REINALDO MOREIRA DOS SANTOS	T191391506
08660.063429/2019-64	ELOCIR JUNIOR WELCH CARDOSO	T179970879	08658.098037/2017-01	RENAN FERNANDO MEDINA	T086134937
08666.035714/2019-35	EMERSON PEREIRA	R368877442	08656.083811/2019-53	ROBERTO AFONSO COELHO	R430203306
08666.035718/2019-13	EMERSON PEREIRA	R368881571	08658.171256/2019-04	ROGERIO ANTONIO LEMOS	T197747965
08666.035709/2019-22	EMERSON PEREIRA	R369049365	08658.011839/2021-93	ROGERIO COSTA FERREIRA	R453650899
08666.035701/2019-66	EMERSON PEREIRA	R368810411			
08650.013449/2021-28	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T209594047			
08650.013395/2021-09	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T199216924			
08658.073608/2017-97	EVELYN VERONICA SILVEIRA	T117459747			
08666.037619/2020-18	FABIO URBANISKI	R340367113			
08666.039031/2020-91	FC PNEUS LTDA EPP	R452130107			



08658.011838/2021-49	ROGERIO COSTA FERREIRA	R453623549
08658.016664/2021-19	ROGERIO TEIXEIRA DOS ANJOS	T206710399
08657.117013/2019-22	SANDRO BARBOSA BARRETO	R387712852
08657.171360/2019-09	SAULO SAPIR SABBA	R415580412
08650.023567/2019-20	SIDINEI PRESTUBA	T197473512
08658.014574/2021-85	TAINA BARBOSA FERNANDES	T202518884
08657.180151/2019-48	THAYS NATALY LIMA DA COSTA	R427066999
08658.121973/2017-15	TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI	T130315407
08658.034380/2021-04	TWR SERVICOS MARILIA LTDA ME	T198564104
08656.176719/2019-36	VALDEMAR NEVES DA SILVA	T194471567
08658.054301/2019-59	VERA LUCIA ANDRADE SOUZA GARANDY	T108965562
08666.008730/2018-74	WALKIRIA ZANGHELINI	R319972879
08658.006706/2021-03	WILSON CESAR DA SILVA	T192658417
08658.007834/2021-66	ZELIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES	T197403514

5 - NÃO CONHECIDOS:
5.1 - Por intempestividade (requerente):

08656.009905/2020-02	ALISSON SALVADOR DE AGUIAR	R435447447
08658.017443/2021-50	DILCIO GOULART CALDAS	T196908655
08659.108733/2019-87	EDIVAR FERNANDO SUMNY	T187789606
08657.035025/2015-14	JORGE RASCAO MARINHO	R291745837
08666.026502/2016-14	LUCIENE MEIK FLORIANI	R288067606
08657.088423/2019-59	PAULO ANTONIO BORGES HOMEM	R401644359

5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08658.114061/2017-97	ANGELA MARIA DE CARVALHO	T079366074
08657.076705/2019-11	ANTONIO HENRIQUE BENTO VOLKER	R314002219
08657.022398/2019-41	BRUNO TAVARES ROQUE	R421266201
08666.014625/2021-70	CLEBER FUCHTER	R416356524
08657.073796/2018-44	ELI LOPES DA SILVA JUNIOR	R387392564
08657.175467/2019-18	GABRIEL ALVES LEITE	R415820669
08658.044130/2018-79	GBB REMOCOES RODOLFO MIRANDA ME	R378299085
08657.167789/2019-93	GILSON DO NASCIMENTO PIRES	T186528067
08656.080921/2019-63	GUILHERME RODRIGUES CORREA	R372909515
08657.004336/2020-91	JOSE ANTONIO RANGEL PACHECO	R415457587
08657.016943/2019-60	JOSE DE JABUR LEZE	R369619391
08667.005270/2021-18	JULIO CESAR ARDISSON	T116527487
08658.156621/2018-61	KARLA ADRIANA LATARO SILVA	R401999025
08658.156581/2018-58	KARLA ADRIANA LATARO SILVA	R396952267
08659.004916/2021-49	LAIDI MARIA DE ROCCO	R421884673
08658.028770/2018-31	LUCAS GONCALES THOMAZ	T137112197
08656.064128/2019-17	LUIZ GERALDO FILGUEIRAS CARAPINHA	R426784758
08659.008795/2021-12	LUIZA FILIPPOZZI	R427587689
08657.147521/2019-35	MARY FERREIRA DE CASTRO	R385679068
08657.137328/2019-96	PAULO ROBERTO MARTINS	R420556958
08650.011652/2021-60	PEDRO HENRIQUE GOMES RAMIZ WRIGHT	T159341809
08658.067439/2020-51	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	T191897698
08661.029783/2019-50	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	R379483076
08661.029774/2019-69	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	R379479702
08657.178495/2019-97	SCHARLIMAN BASTOS FERREIRA	R369075552

5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):

08656.005625/2020-17	BRENO CARVALHO PRADO SILVA COSTA	R425077357
08658.067556/2020-15	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R372676324
08658.067555/2020-71	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R371755875
08658.011810/2021-10	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R451997317
08658.011809/2021-87	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R447669257
08658.011808/2021-32	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R447404121

08658.011807/2021-98	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R446767317
08658.011806/2021-43	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R444369716
08658.011805/2021-07	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R443520727
08658.011802/2021-65	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R441656455
08658.011801/2021-11	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R441455287
08658.117075/2019-24	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R437891569
08658.011800/2021-76	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R439956161
08658.011798/2021-35	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R438016971
08656.092278/2019-11	FRANCISCA BERTO DE LIMA	R432618929
08657.152861/2019-88	JOAO PAULO LOPES RODRIGUES PINTO DA FONSECA	R430844603
08658.175180/2019-88	LUIZ ANTONIO DO PRADO SILVA	T194116557
08658.149498/2019-11	PAULO RODRIGO AMORIM DAS CHAGAS	R442482434
08650.021346/2021-31	RAFAEL MIRANDA ANDRADE	R443652031
08658.006712/2021-52	THIAGO HENRIQUE NETO	R437429636
08658.006710/2021-63	THIAGO HENRIQUE NETO	R437414457
08658.006708/2021-94	THIAGO HENRIQUE NETO	R437389456

5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08657.172201/2019-13	ANA PAULA MACHADO PESSOA	R419845399
08659.011549/2021-30	DAUREA VALERIA SILVA MARTINEZ	R456370633
08658.006620/2021-72	MARCIO GOMES LEITEIRO	R449544028
08658.004803/2021-53	MARCIO GOMES LEITEIRO	R446147583
08658.007171/2021-80	MARCO ANTONIO PINTO MOREIRA	R438692497

5.5 - Por inépcia da inicial:

08658.020322/2021-95	JOSE EUSTAQUIO CARDOSO SOARES	T204696275
----------------------	-------------------------------	------------

5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:
5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):
6 - SUSPENSOS:
7 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador Geral da JARI/SPRF-SP

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 469/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001985/2020-15 Representante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Representada: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Ante os indícios de infração ao disposto nos inc. I e III do art. 4º; inc. III e IV do art. 6º; art. 30; art. 31; caput e inc. I e III do art. 35; caput e § único do art. 36; caput e §§ 1º e 3º do art. 37; do art. 46; inc. IV do caput e inc. II e II do § 1º do art. 51, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 41/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (14931034), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.550.836/0001-54, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, ao Banco Central do Brasil, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.406, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008368/2019-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE MARIO MEJIA MAYA, de nacionalidade colombiana, filho de Mario de Jesus Mejia Pulgarin e de Maria Lucero Piedad Maya Roldan, nascido na República da Colômbia, em 7 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.407, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.020260/2019-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HORTENCIA ARMANDO NHACUME, de nacionalidade moçambicana, filha de Armando Nhacume e de Maria Nhacume, nascida na República de Moçambique, em 3 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.408, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001544/2018-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LEANDRO ACEVEDO MERELES, de nacionalidade paraguaia, filho de Otavio Acevedo Duarte e de Reina izabel de Sonabria, nascido na Ciudad del Este, República do Paraguai, em 14 de julho de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.409, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.002185/2018-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO FRANCISCO BEATROF MANQUEL, de nacionalidade chilena, filho de Trancita Delcarmen Manquel Guanchucam, nascido na



República do Chile, em 28 de junho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.410, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EMAN MOHAMMED ABOUBAKR RBIDAH - F249347-I, natural da Líbia, nascida em 23 de janeiro 1994, filha de Moahmmmed Aboubakr Rbidah e Jameelah Qareerah Ahmed Abraheem, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0039573/2021).

MANITO MANUEL GOMES DA MATA - V526781-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 06 de setembro de 1986, filho de Filomena da Silva e de Manuel Gomes da Mata, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0012182/2020)

NUMEDYA ADEL ALJALI SAGER - G386388-H, natural da Líbia, nascida em 01 de 01 de agosto de 1994, filha de Adel Aljali Sager e Wedad Yousef Ahmad Mana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001565/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.411, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ETORNAM ADJO SEPENU - F114726-N, natural de Gana, nascida em 04 de fevereiro de 2014, filha de Stephen Sepenu e Lydia Okai, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0022344/2021);

JEAN WOOBENDY BAPTISTE - G213932-A, natural do Haiti, nascido em 20 de outubro de 2009, filho de Jean Wilder Baptiste e Marie Ginette Gelin Baptiste, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0028665/2021)

LOUVENDJISE BAPTISTE - G213955-Z, natural do Haiti, nascido em 07 de janeiro de 2007, filho de Jean Wilder Baptiste e Marie Ginette Gelin Baptiste, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0028644/2021);

THIERRY JOSEPH - F025039-1, natural do Haiti, nascido em 28 de outubro de 2009, filho de Ysemela Joseph, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0026101/2021);

THIERIDESON JOSEPH - F025043-A, natural do Haiti, nascido em 28 de outubro de 2009, filho de Ysemela joseph, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0026118/2021);

YZRAELLA ANN KORIE - G460326-O, natural do Haiti, nascida em 19 de outubro de 2015, filho de Yvons Pierre e Guilene Alcide, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0035346/2021)

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.412, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADAO DIAS FERNANDES- G451579-9, natural da Guiné Bissau, nascido em 22 de março de 1980, filho de Cecília Nancassa e de Domingos Dias Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003091/2020-18);

AKIMU OWATUNDE- G476456-P, natural do Togo, nascido em 01 de dezembro de 1990, filho de Akou Ahonli e de Waliyu Owatunde, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005925/2020-88);

CARLOS ERNESTO CORREA MEGA- V523356-L, natural do Uruguai, nascido em 23 de setembro de 1958, filho de Carlos Maria Correa e de Nora Beatriz Mega, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002241/2020-30);

CAROLYNE MUTINDA SAMMY- G228320-A, natural do Quênia, nascido em 23 de agosto de 1979, filha de Margaret Mbiti e de Sammy Mbiti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022565/2019-97);

IBRAHIMA CISSE- F039789-6, natural de Cabo Verde, nascido em 04 de junho de 1984, filho de Daouda Cisse e de Domingas Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025508/2019-60);

NGOMBO ISABEL JOSE- V499990-6, natural da Angola, nascido em 05 de julho de 1995, filho de Luzala Luisa e de Mbongo Jose, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007821/2019-80);

PEDRO BARBOSA SANCHES VARELA JUNIOR- G448199-R, natural da Guiné Bissau, nascido em 21 de fevereiro de 1985, filho de Sabado Barbosa e de Pedro Sanches Varela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013936/2019-40) e

YOENNYS VELAZQUEZ PREVAL- V970023-5, natural de Cuba, nascido em 29 de outubro de 1980, filho de Carmen Preval Perez e de Candido Velazquez Wilson, residente no Estado do Acre (Processo nº08797.000145/2020-55).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 8/2021/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: LUIS DARIO REYES PÉREZ

Processo: 08505.063809/2018-19

No uso da competência delegada pela Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto no Art. 26 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 95 do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 70/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): GABRIELMANFREDI SALLOUM
Processo: 08000.003719/2020-66

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2313/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Luis Eduardo Buitrago Nunes
Processo naturalizar-se nº: 235881.0057274/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2314/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CATARINA MARCELINO NUNES
Processo: 235881.0028841/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2315/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Winzord Louisia
Processo: 235881.0027711/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2316/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAME GOR MBAYE
Processo: 235881.0025951/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2317/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MADIAMA GUEYE
Processo: 235881.0018139/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2318/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IBRAHIMA BA
Processo: 235881.0014680/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2319/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Arquímedes Enrique Palma Mendoza
Processo naturalizar-se nº: 235881.0016187/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2320/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABDOL KADER SALL
Processo: 235881.0014347/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2321/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABUL BASHAR
Processo: 235881.0014255/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2322/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SERIGNE MBACKE FALL
Processo: 235881.0014032/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2323/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SAINT NORD CEAC
Processo: 235881.0013826/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento



de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2324/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAHMUDUL MOJID
Processo: 235881.0012275/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2325/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011090/2020
Interessado(a): ASMAA WAKINE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2326/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NELSON CA
Processo: 235881.0009013/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.075, DE 16 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA, com sede na Rua Maria Rosa dos Santos 109 - Bairro Goiás - Araguari/MG, inscrita sob CNPJ nº 19.843.080/0001-75, Nota Técnica nº 536/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000275/2021-08.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ARCANJO RENEGADO - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção/AA - Afroreggae Audiovisual S.A./Hungry Man Brasil Produções Ltda
Diretor(es): Heitor Dhalia/Andre de Melo Godoi
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000081/2021-11
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 712, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ACUSADO: CULPADO OU INOCENTE? (ACCUSED: GUILTY OR INNOCENT?, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Oliver Banks
Diretor(es): Matt Kennedy
Distribuidor(es): A&E TELEVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000446/2021-08
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AS PROTAGONISTAS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Tangerina Entretenimento
Diretor(es): Tata Amaral

Distribuidor(es): TANGERINA ENTRETENIMENTO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000604/2021-11
Requerente: TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 714, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RECEITAS BRASIL (RECEITAS BRASIL - BRAZIL COOKBOOK, Brasil - 2017)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Culinária
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000733/2021-18
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 715, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: TERRA BRASIL (Brasil - 2016)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000799/2021-08
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: TERRA BRASIL - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000807/2021-16
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DREAMLAND: SONHOS E ILUSÕES (DREAMLAND, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Miles Joris-Peyrafitte
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000831/2021-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: GAMEBROS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá/Roberto Ribeiro Severino
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos



Gênero: Policial/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000894/2021-01
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS AVENTURAS DE GULLIVER (GULLIVER RETURNS, Ucrânia - 2021)
Produtor(es): Oleg Khodachuk/Boris Shefir/Andrey Yakovlev/Evgen Yarmiko
Diretor(es): Ilya Maksimov
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000971/2021-15
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ZIRALDO - UMA OBRA QUE PEDE SOCORRO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Multiphocus & Casanova Arte & Comunicação
Diretor(es): Guga Dannemann
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000989/2021-17
Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MÃO DO DEMÔNIO (MARA, Rússia - 2020)
Produtor(es): Sergey Korhikhin/Alexey Kazakov
Diretor(es): Alexey Kazakov
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000999/2021-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ALGUM LUGAR ESPECIAL (NOWHERE SPECIAL, Itália - 2020)
Produtor(es): Chris Martin/Cristian Nicolescu/Uberto Pasolini/Roberto Sessa
Diretor(es): Uberto Pasolini
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001016/2021-03
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 723, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SOBREVIVA OU MORRA TENTANDO (RUN HIDE FIGHT, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Dallas Sonnier/Amanda Presmyk/Isabel May/Olly Sholotan/Eli Brown/Treat Williams/Cyrus Arnold/Britton Sear/Catherine Davis/Barbara Crampton
Diretor(es): Kyle Rankin

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001029/2021-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 724, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BURACOS NEGROS: NO LIMITE DO CONHECIMENTO (THE EDGE OF ALL WE KNOW, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Peter Galison
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001039/2021-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 725, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O PODEROSO CHEFINHO 2 - NEGÓCIOS DA FAMÍLIA (THE BOSS BABY - FAMILY BUSINESS, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Dreamworks Animation
Diretor(es): Tom McGrath
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001086/2021-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 726, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: G.I. JOE ORIGENS: SNAKE EYES (SNAKE EYES: G.I. JOE ORIGINS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Brian Goldner
Diretor(es): Robert Schwent
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001097/2021-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 727, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DESALMA (Brasil - 2020)
Diretor(es): Carlos Manga Jr/João Paulo Jabur/Pablo Muller
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001801/2020-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 728, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: THE WILDS: VIDAS SELVAGENS - TEMPORADA 1 (THE WILDS, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Sarah Streicher
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002065/2020-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DYING LIGHT 2 STAY HUMAN (Polônia - 2021)
Produtor(es): TECHLAND
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Temas Sensíveis e Violência Extrema
Processo: 08017.000421/2021-04
Requerente: TECHLAND SP. Z O.O.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MARVEL'S GUARDIANS OF THE GALAXY (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000880/2021-80
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DREAMWORKS SPIRIT LA GRAN AVENTURA DE LUCKY (Reino Unido - 2021)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001060/2021-13
Requerente: CHEYENNE SHOTTON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SPELLFORCE 3: SOUL HARVEST (Alemanha - 2019)
Produtor(es): GRIMLORE GAMES
Distribuidor(es): THQ NORDIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001072/2021-30

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 117/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.001067/2021-27
Filme: A CASA MONSTRO

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "A CASA MONSTRO", disponível na plataforma NETFLIX.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Livre", de acordo com os processos 08017.003351/2006-07 e 08017.003459/2006-91, para os segmentos de mercado de Cinema e DVD/Vídeo, respectivamente, e publicados no D.O.U. em 17 de agosto de 2006 e 25 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o filme apresenta conteúdo violento leve, com destaque para a tendência de medo/tensão (10 anos), nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "A CASA MONSTRO" para "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência fantasiosa e medo, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra em qualquer horário quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 328, DE 10 DE MAIO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefia Serviço de Licenciamento Simplificado - SELIS, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefia do Serviço de Licenciamento Descentralizado - SELID, código DAS 101.1, ambas as unidades subordinadas à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.764, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.000745/2019-82, 48500.000746/2019-27, 48500.000747/2019-71, 48500.000748/2019-16, 48500.000749/2019-61, 48500.000750/2019-95, 48500.000751/2019-30, 48500.000752/2019-84 e 48500.000753/2019-29, decide conhecer do pedido de feito suspensivo apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE) no Pedido de Reconsideração em face das Resoluções Homologatórias nºs 2.845/2021 a 2.853/2021, e negar provimento, haja vista ausente a probabilidade do direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.542, DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001913/2021-71. Interessado: Trifase Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Trifase Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.507.056/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.743, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001626/2021-61. Interessado: Enercom Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs Firminópolis I a VIII, localizadas no município de Turvânia, estado de Goiás.

A íntegra e o Anexo deste Despacho constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.749, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001853/2021-97. Interessada: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVF indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Corinto, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.758, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001073/2021-47. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO - UFV Primavera, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.053670-9.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, estado da Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.760, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs 48500.001315/2021-01, 48500.001316/2021-47, 48500.001317/2021-91, 48500.001318/2021-36, 48500.001319/2021-81 e 48500.001320/2021-13. Interessado: Voltaia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra Pintada X, Pedra Pintada XIII, Pedra Pintada XIV, Pedra Pintada XV, Pedra Pintada XVI, Pedra Pintada XVIII, localizadas no município de Ouroândia, no estado da Bahia.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.765, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001886/2021-37. Interessada: Tabuleiro Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vargem do Braço, afluente pela margem direita do rio Cubatão (também conhecido como Cubatão do Sul), integrante da sub-bacia 84, no estado de Santa Catarina, cadastrado sob o CINV: INV.84.0018.01-1; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.766, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002427/2021-71. Interessado: Lucent Renewables Brazil Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município Campestre, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de junho de 2021.

Nº 1.774 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Boa Vista do Cadeado Energia LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Igrejinha. Unidades Geradoras: UG2, de 2.425,00 kW. Localização: Municípios de Boa Vista do Cadeado e Jóia, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 1.776 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG3, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado de Bahia.

Nº 1.777 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG14, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.127/2019-FLAVIA GOMES CONDE ME-Registro de Licença Nº 50/2021 - Vencimento em 21/08/2029
831.375/2015-AC AGROPECUARIA LTDA-Registro de Licença Nº 51/2021 - Vencimento em 25/05/2025

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 58/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
870.118/2019-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME- Registro de Licença Nº 82/2019-Onde se lê: "...numa área de 6,85ha"; Leia-se: "...numa área de 3,30ha".

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 135/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.245/2021-REGINALDO DE MACEDO CRISPIM
850.244/2021-REGINALDO DE MACEDO CRISPIM
851.396/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL
851.369/2020-RODRIGO ROMERA
851.375/2020-JOCELI LUIZ NICOLODI
851.395/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.060/2016-AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº 03/2017 - Vencimento em 19/08/2022
850.437/2007-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença Nº 66/2007 - Vencimento em 04/02/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.327/2021-A C DA SILVA-Registro de Licença Nº 24/2021 - Vencimento em 05/04/2026

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 137/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-OF.
Nº18571/2021/DIFAM-PA/ANM
850.930/2019-LAGOS E PINHEIRO EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
Nº18507/2021/DIFAM-PA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.563/2021-MOISES FEITOSA DA SILVA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 138/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº18317/2021/DIFAM-PA/ANM
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº18320/2021/DIFAM-PA/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.176/2003-NORTE BRASIL M. AGUAS LTDA- NOME DA FONTE: SANTA PAULA;
MARCA: FLORATTA DO PARÁ; EMBALAGENS: 1,5 L, 5 L, 20 L, 200 ml, 300 ml, 350 ml, 500 ml, 200 ml (copo biodegradável), 200 ml (copo) e 300 ml (copo)- CASTANHAL/PA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA- Prazo:04 (quatro) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº18931/2021/SEFAM-MS/ANM

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA ANM Nº 790, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelos entes signatários na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e Estados, o Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos na Resolução ANM Nº 71, de 14 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I, II e III, da Resolução ANM Nº 71, de 14/05/2021, publicada no DOU de 18/05/2021, resolve:

Art. 1º São competentes para propor o auxílio à ANM na fiscalização referente ao recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no âmbito dos seus respectivos territórios, os seguintes entes signatários do Acordo de Cooperação Técnica:

- I - Os Estados
- II - O Distrito Federal; e
- III - Os Municípios.

§ 1º O auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM compreende todas as atividades de Lavra mineral desenvolvidas no ente federado, independente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.

§ 2º Toda e qualquer atividade fiscalizatória in loco sobre o recolhimento da CFEM que tenha o apoio dos entes signatários deverá, obrigatoriamente, ser coordenada e chefiada por servidores integrantes da Superintendência de Arrecadação da ANM ou Unidade equivalente.

§ 3º Fica vedado aos profissionais dos entes signatários previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, proferir os seguintes atos:

- I - Iniciar ou comandar procedimento fiscalizatório ou de cobrança da CFEM;
- II - Lavrar autos de infrações;
- III - Analisar e decidir defesa ou recurso;
- IV - Expedir intimações ou notificações referentes à fiscalização e cobrança da CFEM.

§ 4º No cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, será admitida a prática de atividades acessórias e complementares ao exercício das competências legais da ANM, referente aos obrigados a pagar CFEM, tais como:

- I - Identificação do sujeito passivo e dos processos a ele outorgados;
- II - Identificação do tipo de título autorizativo (Guia de Utilização, Licenciamento, Concessão de Lavra, Permissão de Lavra Garimpeira ou Manifesto de Mina);
- III - Tipo de uso do bem mineral e possível fato gerador;
- IV - Existência ou não de processo de cobrança relativo ao período ao qual se deseja auditar;
- V - Existência ou não de outros CNPJ pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- VI - Enquadramento fiscal da empresa (SIMPLES Nacional, Lucro presumido ou Lucro Real);
- VII - Digitalização de documentos;



VIII - Elaboração de planilhas auxiliares e preenchimento da PCFEM;
IX - Confeção de relatórios, tabelas, gráficos e fluxogramas;
X - Instrução e organização dos processos de Fiscalização da CFEM e dos processos de cobrança, e
XI - Inspeção in loco.
§ 5º As atividades acessórias e complementares do parágrafo anterior poderão ser realizadas nas Sedes das Gerências Regionais, não constituindo hipótese de transferência, delegação ou compartilhamento de competências entre os entes signatários.

§ 6º A capacitação dos profissionais dos entes signatários, por parte da Arrecadação da ANM, é condição necessária para a participação no auxílio da fiscalização do recolhimento da CFEM e nas atividades acessórias e complementares. O prazo de capacitação será de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica dos entes signatários.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das atividades de auxílio na fiscalização da CFEM, os entes signatários deverão possuir equipe técnica previamente formada e composta por, pelo menos, profissionais das áreas de contabilidade ou de administração ou de economia. Na composição da equipe técnica, admitir-se-á, a cessão ou movimentação de profissionais entre Municípios integrantes de consórcio de Municípios, desde que formalmente constituído.

Parágrafo Único. Desde que haja a presença de pelo menos um dos profissionais das áreas indicadas no caput deste artigo, é facultado à equipe técnica dos entes signatários ser composta por outros profissionais que atuam na área de fiscalização, respeitado o número de integrantes que guarde proporcionalidade com a quantidade de títulos minerários, objeto do procedimento de fiscalização do recolhimento da CFEM.

Art. 3º No procedimento de fiscalização do recolhimento da CFEM, indícios de pagamento a menor ou não pagamento, os técnicos dos entes signatários que fizerem inspeção em uma mina em atividade, paralisada ou exaurida, deverão promover registros técnicos e fotográficos para os fins exclusivos de embasamento do Relatório Técnico a ser encaminhado à ANM.

§ 1º A inspeção preferencialmente deverá ocorrer nas minas e empresas já inclusas no Plano Anual de Fiscalização da CFEM do exercício vigente, consoante expreso no art. 1º, da Portaria SEI nº 251/2019, devidamente aprovado pelo Superintendente de Arrecadação ou autoridade equivalente.

§ 2º O Relatório Técnico a ser elaborado referente ao recolhimento ou não da CFEM, deverá observar as premissas estabelecidas no art. 2º, incisos I, II e III, da Portaria SEI nº 251/2019, que assim prescreve:

- I - Valores de operação por empresa titular de direito minerário;
- II - Risco de decadência;

III - Inadimplência.
§ 3º No Relatório Técnico a ser elaborado referente ao recolhimento da CFEM, pagamento a menor ou não pagamento deverá observar o que prescreve o Plano de Trabalho que integra o Anexo I desta Portaria. Devendo ser elaborado de forma clara, objetiva e devidamente fundamentado.

§ 4º Os casos que mereçam ser tratados em Relatório Técnico deverão ser previamente comunicados à Coordenação de Fiscalização das Receitas da ANM, que analisará a viabilidade de tratamento e atendimento.

§ 5º O resultado da inspeção da equipe do ente signatário do Acordo de Cooperação Técnica com a ANM, referente ao recolhimento da CFEM no Município, será apresentado por meio de Ofício e Relatório Técnico demonstrando os indícios de irregularidades que necessitam ser levados ao conhecimento da ANM.

§º 6º Para o envio da documentação referida no parágrafo anterior é obrigatória a abertura de Processo SEI, no Protocolo Digital da ANM, por meio do link: https://www.gov.br/anm/pt-br/canalais_atendimento/protocolo-digital, a ser enviado diretamente à Superintendência de Arrecadação ou Unidade equivalente.

Art. 4º Quando do recebimento do Processo SEI devidamente instruído com o Ofício e o Relatório Técnico enviados pelos entes signatários, a área técnica da ANM, analisará as informações e os documentos apresentados, certificando se foram seguidas as orientações previstas no art. 3º, desta Portaria, e em caso positivo, validará as informações com o pedido, adotando as providências de planejamento necessárias para averiguar o recolhimento da CFEM, indícios de pagamento a menor ou não pagamento tratado no Relatório Técnico.

Parágrafo Único. Nos casos em que não for possível atender ao Relatório Técnico, a área técnica da ANM lavrará documento devidamente motivado e fundamentado, dando ciência aos entes signatários.

Art. 5º A validação técnica das informações apresentadas no Relatório Técnico constante do Processo SEI, ensinará a elaboração de cronograma de atividades a ser seguido pelo ente signatário, sob a coordenação e chefia de servidores habilitados e que integram a Superintendência de Arrecadação ou Unidade equivalente.

Parágrafo Único. Para o início da fiscalização referentemente ao recolhimento da CFEM, por parte dos profissionais dos entes signatários e servidor (es) da Superintendência de Arrecadação ou Unidade equivalente, será obrigatório o preenchimento do Plano de Trabalho (ANEXO I) e o Cronograma de Atividades (ANEXO II), que são partes integrantes desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
1.1 - TÍTULO DO PROJETO		1.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
Dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de _____/____ e a Agência Nacional de Mineração - ANM, no auxílio da fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de acordo com a Resolução ANM Nº 71/2021.		INÍCIO
		TÉRMINO
		____/____/____
		____/____/____
1.2 - OBJETO DO PROJETO		
Auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM dos Processos Minerários Nºs _____, _____, _____, referentes aos Fatos Geradores da CFEM no período de ____/____ a ____/____, no Município _____/UF.		
1.3 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
Auxiliar no levantamento de informações necessárias para apuração da base de cálculo da CFEM dos Processos Minerários constantes do objeto do projeto, relativo aos fatos geradores ocorridos no período fiscalizado. Identificando se o valor recolhido de CFEM está de acordo com os fatos geradores da CFEM.		
1.4 - EQUIPE DO TÉCNICA DO MUNICÍPIO		
Contador (a), Administrador (a), Economista. Em havendo pelo menos um desses profissionais, poderá participar da fiscalização da CFEM, profissionais de outras áreas de fiscalização dos Municípios.		
1.5 - CUSTO DO PROJETO		
É vedada a transferência de recursos entre as Partes. Cada Parte arcará com os custos de sua Equipe Técnica e com os materiais e demais serviços utilizados no trabalho a ser realizado.		
2 - FISCALIZAÇÃO DA CFEM		
A empresa a ser fiscalizada integra o Plano Anual de Fiscalização da CFEM, elaborado em conformidade com a Portaria ANM Nº 251/2019.		
2.1 - EMPRESA FISCALIZADA		CNPJ Nº
Informar a razão social da empresa fiscalizada		informar número
2.2 - PROCESSO SEI Nº		
Informar a numeração do Processo SEI aberto na COFIR		
2.3 - PROCESSOS MINERÁRIOS NºS		
Informar os Processos Minerários objeto da fiscalização		
2.4 - SUBSTÂNCIA MINERAL		
Informar a substância mineral, caso haja mais de uma, informe		
2.5 - MUNICÍPIO DE EXTRAÇÃO		
Informar o Município (s) de extração da substância mineral		
2.6 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO		
Informar os servidores da ANM e dos Municípios que atuarão na fiscalização da CFEM		
2.7 - COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO (SERVIDOR DA ANM)		
Informar o nome do servidor da ANM que coordenará os trabalhos de fiscalização da CFEM		
2.8 - FUNDAMENTO LEGAL		
Constituição Federal de 1988; Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 (Código de Mineração) e alterações posteriores; Decreto nº. 01, de 11/01/91 (DOU 11/01/1991); Legislação de regência da CFEM: Lei nº. 7.990, de 28/12/1989 e alterações posteriores; Lei nº. 8.001, de 13/03/1990 e alterações posteriores; MP 789/2017 (vigência de 26/07/2017 até 18/12/2017)Lei nº 13.540, DE 18/12/2017; Lei nº 13.575, de 26/12/2017 (criação da ANM); Legislação complementar: Lei nº. 8.876, de 02/05/1994; Lei 9.993, de 27/07/2000; Lei nº. 10.195, de 14.02.2001; Lei nº 11.941, de 27/05/2009; Lei nº 12.087, de 11/11/2009; Lei nº 12.449, de 11/06/2010; Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 439, de 21/11/2003; Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 199, de 17/07/2006; Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 270, de 10/07/2008; Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 564, de 23/12/2008; Portaria nº 79, de 12/03/2009, no DOU 13/03/2009;		
Portaria nº 435, de 08/10/2013; Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 374, de 28/10/2010; Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 389, de 23/11/2010; Portaria ANM Nº 251/2019; Parecer Jurídico de nº 228/2016 (DOU de 14/10/2016); Instrução Normativa do Diretor-Geral do DNPM nº 06, de 09/06/2000; Orientações Normativas de 12 de junho de 2012, DOU de 11/07/2012- Seção 1 Ordem de Serviço nº 2, de 15/01/2004, DOU de 15/01/2004; Ordem de Serviço nº 1, de 05/10/2009, DOU de 13/10/2009; Ordem de Serviço nº 1, de 27/10/2010, DOU de 29/10/2010.		
3 - INTRODUÇÃO		
Para início dos trabalhos de fiscalização da CFEM, a Coordenação de Fiscalização das Receitas - COFIR, envia Ofício solicitando todo o conjunto de informações necessárias a realização da fiscalização. Os representantes da empresa a ser fiscalizada disponibilizam os documentos fiscais e contábeis, incluindo declarações ao fisco federal no processo SEI específico ou em nuvem, quando o arquivo for muito extenso. A documentação entregue será devidamente analisada pela equipe de fiscalização durante o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização da CFEM, referentes aos fatos geradores ocorridos no período a ser fiscalizado.		
3.1 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO		
A fiscalização tem como objetivo identificar os fatos geradores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; fazer o levantamento dos valores de comercialização e/ou consumo no processo produtivo da empresa fiscalizada; verificar a regularidade (integridade e tempestividade) dos recolhimentos de CFEM; e apurar os eventuais débitos de CFEM gerados pela exploração dos recursos minerais.		
3.2 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA		
Detalhar a relação de documentos contábeis e fiscais e as declarações prestadas ao fisco federal entregues pela empresa fiscalizada.		
4 - METODOLOGIA		
Nas fiscalizações da CFEM objeto do presente convênio de cooperação técnica firmado com a ANM, serão utilizados o xml das notas fiscais de emissão própria - NFE e xml do Conhecimento de transporte eletrônico - CTE (para fatos geradores anteriores a MP 789/2017), bem como, sempre que for possível, será utilizado o Sistema Contábil da Receita Federal do Brasil (RFB), com a finalidade de auxiliar no levantamento das informações contábeis e fiscais necessárias a apuração do valor de operação que será utilizado como base de cálculo da CFEM. Após a empresa a ser fiscalizada ser notificada do início do procedimento fiscalizatórios e entregar a documentação solicitada (SPEDs fiscal, contribuições e contábil) em formato compatível com o sistema Contábil, a equipe de fiscalização, fará a importação dos dados, para esse sistema. Por meio desse sistema são gerados os MADs (Modelos Analíticos Dinâmicos) que são convertidos em planilhas auxiliares (Excel) para análise fiscal e contábil dos fatos geradores da CFEM e possíveis deduções legais e iniciará a análise e consolidação dos dados a fim de identificar os fatos geradores da CFEM e constatar por meio do relatório de recolhimento da CFEM, a regularidade (integridade e tempestividade) dos recolhimentos efetuados no período fiscalizado, tudo criteriosamente analisado pela equipe técnica responsável pela fiscalização da CFEM. Outros documentos auxiliares também poderão ser utilizados, como: EFD ICMS/IPI e ECD,e outros a critério da equipe de fiscalização da CFEM.		
4.1 - FATOS GERADORES DA CFEM		
Os fatos geradores são os previstos no Art. 2º, da Lei nº 8.001/1990, MP 789/2017 e Lei 13.540/2017, neste Plano de Trabalho. Como objeto desse plano verificamos os fatos geradores relativos a: Vendas, Exportações, Consumo e a primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira -PLG. A apuração dos fatos geradores deve ser executada tão somente ao período não alcançado pela Decadência.		

4.1.1 - Vendas
Nas fiscalizações que forem possíveis utilizar o sistema Contágil para apurar o valor de operação por substância e Município, esse valor será encontrado utilizando a combinação de filtros: códigos de produto e mês de ocorrência do fato gerador, para evitar que sejam somados no valor de operação o valor de venda de produtos não minerais que são vendidos no mesmo CFOPs dos produtos minerais. Não sendo possível utilizar o Contágil, o levantamento do valor de operação poderá ser encontrado utilizando os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP,s onde são escrituradas as operações fiscais das empresas fiscalizadas pelos valores brutos das saídas por vendas, uma vez que os impostos incidentes serão discriminados nas "Deduções legais". Em ambas as situações é necessário que essas informações sejam confrontadas com os valores de receitas por produtos escriturados na contabilidade para fins de confirmação dos valores.
4.1.2 - Exportações
Redação dada pela Lei nº 13.540/2017: Nas exportações, sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o valor de referência, observado o disposto nos §§ 10 e 14 deste artigo
4.1.3 - Consumo
Antes da entrada em vigor da Lei nº 13.540/2017, prevalecia a previsão do inc. III, do art. 14 e parágrafo único do art. 15, do Decreto nº 1/1991, que disciplina: Art. 14, Inc. III. Processo de beneficiamento, aquele realizado por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração ou aglutinação, briquetagem, nodulação, sinterização, pelotização, ativação, coqueificação, calcinação, desaguamento, inclusive secagem, desidratação, filtragem, levigação, bem como qualquer outro processo de beneficiamento, ainda que exija adição ou retirada de outras substâncias, desde que não resulte na descaracterização mineralógica das substâncias minerais processadas ou que não impliquem na sua inclusão no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).§ 1º No caso de substância mineral consumida, transformada ou utilizada pelo próprio titular dos direitos minerários ou remetida a outro estabelecimento do mesmo titular, será considerado faturamento líquido o valor de consumo na ocorrência do fato gerador definido no art. 15 deste decreto. Art. 15, Parágrafo único. Equipara-se à saída por venda o consumo ou a utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes ou ainda em qualquer estabelecimento. E a Instrução Normativa DNPM Nº 06/2000. Após a publicação da Lei nº 13.540/2017: No consumo, sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento; (Vigência)
4.2 - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM
A base de cálculo da CFEM, dependendo da fiscalização poderá ocorrer nas Vendas, nas Exportações, no Consumo ou em ambos; A base de cálculo tem previsão no art. 2º, da Lei nº 8.001/1990, MP 789/2017 e Lei nº 13.540/2017
4.2.1 - Valores de operações
Para determinação do fato gerador da CFEM, a equipe de fiscalização analisa o fluxo produtivo e o processo de beneficiamento do bem mineral e pode concluir que a empresa fiscalizada lavra determinado minério. Das análises a serem realizadas, pode constatar se a produção é vendida no mercado interno ou externo (exportada), ou em ambos os mercados, utilizando os conceitos de antes da Lei nº 13.540/2017 e posterior à esta Lei. Para aferição do fato gerado ocorrido no Consumo, utilizar os conceitos da legislação vigente no período fiscalizado, ou seja, antes de dezembro/2017, utiliza a previsão do Decreto nº 1/1991. Após a publicação da Lei nº 13.540/2017, utilize a previsão do Inc. II, do art. 2º, da Lei nº 8.001/1990. Esses dados são exatamente os apurados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.
4.3 - DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM
As parcelas dedutíveis têm as seguintes previsões: Antes da MP 789/2017 e Lei nº 13.540/2017, essas parcelas tinham previsão na Instrução Normativa nº 6/2000, que previa a dedução do IOF; ICMS, PIS, COFINS e as despesas de Transporte e Seguro. Após a publicação da Lei nº 13.540/2017: essas parcelas dedutíveis ficaram restritas aos impostos incidentes sobre as vendas à título de ICMS, PIS e COFINS.
4.3.1 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF
Aquele oriundo da operação relativa à comercialização do Ouro, como ativo financeiro
4.3.2 - ICMS
Aplicável a fatos geradores vigentes no período 01/1991 a até 18/12/2017: Aquele efetivamente apurado, conforme constar de escrituração fiscal referente ao mês de ocorrência do fato gerador da CFEM. No caso de ICMS Substituição, aquele apurado na venda de água mineral, conforme constar de escrituração fiscal referente ao mês de ocorrência do fato gerador da CFEM. Este ICMS substituição deverá ser considerado no valor total da nota fiscal
Aplicável a fatos geradores vigentes a partir da publicação da Lei nº 13.540/2017, com vigência inicial em 19/12/2017 até a data atual. Deduzido o ICMS incidente sobre a sua comercialização.
4.3.3 - PIS
Aplicável a fatos geradores vigentes no período 01/1991 a até 18/12/2017: Aquele efetivamente apurado, conforme constar de escrituração fiscal federal, referente ao mês de ocorrência do fato gerador da CFEM, correspondente, unicamente, às receitas oriundas da venda do produto mineral
Aplicável a fatos geradores vigentes a partir da publicação da Lei nº 13.540/2017, com vigência inicial em 19/12/2017 até a data atual. Deduzido o PIS incidente sobre a sua comercialização.
4.3.4 COFINS
Aplicável a fatos geradores vigentes no período 01/1991 até 18/12/2017: Aquele efetivamente apurado, conforme constar de escrituração fiscal federal, , referente ao mês de ocorrência do fato gerador da CFEM, correspondente, unicamente, às receitas oriundas da venda do produto mineral;
Aplicável a fatos geradores vigentes a partir da publicação da Lei nº 13.540/2017, com vigência inicial em 19/12/2017 até a data atual. Deduzida A COFINS incidente sobre a sua comercialização.
4.3.5 - Transporte (anterior à Lei nº 13.540/2017)
Aplicável exclusivamente a fatos geradores vigentes no período 01/1991 até 25/07/2017: Aquele incidente e destacado no preço de venda do produto mineral, posto no local determinado pelo comprador;
4.3.6 Seguro (anterior à Lei nº 13.540/2017)
Aplicável exclusivamente a fatos geradores vigentes no período 01/1991 até 25/07/2017: Aquele incidente e destacado no preço de venda, relativo ao transporte do produto mineral, posto no local determinado pelo comprador.
4.3.7 - Compras de Minérios de Terceiros
Os CFOP,s 5.102, 6.102 e 7.102, indicam possível aquisição de minérios de terceiros. Para validar essa situação deve-se verificar nas entradas os CFOP,s 1.101, 1.102, 2.101, 2.102 e 3.101 e 3.102 (possíveis lançamentos de entradas para essa situação de compra de terceiros). As vendas dentro do Estado (5.102), para outros Estados (6.102) e para o exterior (7.102), não são lançadas para apuração da CFEM, quando constatado os CFOP,s (1.102) entrada de terceiros dentro do Estado, (2.102), entrada de outros Estados e (3.102) entrada do exterior.
4.4 - CFEM RECOLHIDA PELA EMPRESA FISCALIZADA
Os valores já recolhidos e conciliados no Sistema de Arrecadação são lançados manualmente na "Planilha de apuração e atualização de débitos da CFEM". Os recolhimentos não conciliados, desde que apresentados pela empresa, serão lançados na citada "Planilha", deduzindo o montante do débito da NFLDP - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.
4.5 - ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS
Na execução do procedimento de fiscalização da CFEM, são elaboradas diversas planilhas, entre elas: Planilhas auxiliares com origem no MAD SPED; Comparativo do Sistema Contágil x SPED, ambas originárias do banco de dados da Receita Federal do Brasil; as planilhas de rateio entre Processos Minerários e Municípios de origem da extração da substância mineral; Outras; 2) Planilha de apuração e atualização de débitos da CFEM, sendo esta a principal é que consolida todas as outras, com as seguintes informações: Valores de operações (fatos geradores da CFEM); Deduções legais (IOF, ICMS, PIS, COFINS, Despesas de Transporte e Seguro do período de 01/1991 a 25/07/2017, exclusivamente); Compras de terceiros; CFEM recolhida pela empresa (conciliada ou apresentada comprovação do recolhimento).
4.5.1 - Planilhas Auxiliares
Conforme já discorrido no item 4.4, essas planilhas têm o condão de auxiliar no procedimento de aferição da base de cálculo da CFEM; nas Deduções legais e em outras informações.
4.5.2 - Planilha de Apuração e Atualização de Débitos da CFEM
Conforme já discorrido no item 4.4, essa é principal planilha, sendo a consolidadora das informações levantadas para aferição das seguintes informações: Valores de operações; Deduções legais; Compras de terceiros e os Recolhimentos de CFEM realizados pela empresa fiscalizada, conciliados ou cujos comprovantes foram apresentados à equipe de fiscalização. Com a consolidação dessas informações se obtêm o montante do débito a ser atualizado e que será objeto da emissão da NFLDP.
5 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CFEM
Na conclusão do procedimento de execução da fiscalização da CFEM, elabora-se o Relatório de Fiscalização da CFEM, onde são registradas todas informações importantes para se chegar ao final do levantamento da real situação dos Processos Minerários fiscalizados. No relatório deve estar explícito os principais Títulos: Apresentação; Introdução; Documentação apresentada pela empresa; Metodologia do trabalho realizado; Recomendações quanto aos achados; Conclusão a que se chegou quanto ao objetivo do procedimento realizado pela equipe técnica da ANM e Municípios. O relatório é a peça chave para a transparência na realização da fiscalização da CFEM.
6 - EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO PARA PAGAMENTO - NFPLD
Após a conclusão do procedimento de fiscalização da CFEM é emitida no Sistema de Arrecadação da ANM, a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP, que será enviada à empresa fiscalizada, conjuntamente com outras peças, dando conhecimento quanto aos procedimentos adotados na fiscalização e o montante do débito de CFEM apurado, abrindo-se prazo para apresentar Defesa. É facultado ao ente signatário do Acordo de Cooperação Técnica (Estados, DF e Municípios) acesso aos documentos, reservado o sigilo fiscal.
7 - ABERTURA DO PROCESSO DE COBRANÇA DA CFEM
Concomitante com a emissão da NFLDP, autua-se o Processo de Cobrança no Sistema de Arrecadação da ANM, constituindo o montante do débito devido pela empresa fiscalizada.



ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DAS FISCALIZAÇÃO DA CFEM	Prazos em Dias
PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA CFEM	
Abertura do processo de fiscalização da CFEM no SEI	1
Levantamento de informações do sujeito passivo previamente selecionado	3
Comunicação ao sujeito passivo	1
Recebimento do ofício e entrega da documentação por parte do minerador	30
Análise e verificação e respectiva certificação de entrega ou não de documentos	5
Exigências complementares	1
Levantamento do fluxo de minério com identificação dos pontos de incidência da CFEM	5
APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: FATOS ANTERIORES À LEI 13.540/2017	
Fato gerador vendas e opção pelo simples nacional	5
Fato gerador vendas e opção pelo lucro presumido ou real	14
Fato gerador vendas originárias de lavra garimpeira	5
Fato gerador consumo	30
Parcelas dedutíveis	5
APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: FATOS POSTERIORES À LEI 13.540/17	
Fato gerador vendas e opção pelo simples nacional	5
Fato gerador vendas e opção pelo lucro presumido ou real	14
Fato gerador consumo	30
Fato gerador arrematação em hasta pública	5
Fato gerador primeira aquisição de PLG	5
Tributos incidentes sobre a comercialização	5
ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS	
Elaboração de planilhas auxiliares e PCFEM	10
Rateio entre processos minerários	5
Relatório de fiscalização da CFEM	7
Abertura dos processos de cobranças no sistema de arrecadação	1
Importação das PCFEM e geração dos relatórios do sistema de arrecadação	5

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 5 (ES, RJ, SP)

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 195/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa, parcelamento ou pagamento: 30 dias. (6.35)

AGROFAR AGROPECUÁRIA LTDA. - 820266/2019 - A.I. 1385/2021

Alessandro jorge Machado - 820706/2013 - A.I. 1333/2021

BARRA-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 820349/2020 - A.I. 1398/2021

BRAULIO MILCHESKI - 820223/2019 - A.I. 1382/2021

Carlos Byron Rodrigues - 820767/2017 - A.I. 1365/2021

CHRISTIANO ALEXANDRE WEEDEN DE VILHENA - 820927/2016 - A.I. 1350/2021

CLAUTER ARAUJO - 820068/2019 - A.I. 1375/2021

CRA MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 820222/2019 - A.I. 1381/2021

Della Serra Mineração Ltda Me - 820404/2015 - A.I. 1347/2021

Devanir Osvaldo Pereira - 820197/2017 - A.I. 1351/2021

DORIVAL OLIANI ECO TURISMO ME - 820313/2017 - A.I. 1354/2021

Emi Empresa de Mineração Ltda - 820791/2011 - A.I. 1331/2021

Ernesto Reis da Silva Junior Me - 820397/2014 - A.I.1343/2021

Fábio Luiz Baptistella Fernandes - 820304/2020 - A.I. 1396/2021

Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho - 820097/2018 - A.I. 1366/2021

GREGORIO VASSILIVE FERREIRA - 820114/2019 - A.I. 1376/2021

Jorge Chaptiski Cordeiro - 820173/2019 - A.I. 1379/2021

José Edison da Silva - 820150/2018 - A.I. 1368/2021

L C Empreendimentos Rio Preto Ltda - 820635/2018 - A.I. 1371/2021

Ludmila Soares Ferreira Pereira - 820238/2020 - A.I. 1393/2021

Luiz Abad Neto - 820615/2013 - A.I. 1332/2021

MARISA DE FREITAS TAVARES SECCO - 820477/2019 - A.I. 1390/2021

MARISA DE FREITAS TAVARES SECCO - 820340/2020 - A.I. 1397/2021

Mineracao Fazenda Boa Vista Ltda - 820712/2018 - A.I. 1373/2021

Mineracao Fazenda Boa Vista Ltda - 821005/2015 - A.I. 1349/2021

Mineração Stela Maris Ltda Me - 820275/2019 - A.I. 1386/2021

Murilo Maganha Bernardes - 820580/2015 - A.I. 1348/2021

ORLANDO A DE OLIVEIRA - 820352/2019 - A.I. 1389/2021

PARAHYTINGA AREIAS EXTRACAO E COMERCIO LTDA - 820057/2014 - A.I. 1341/2021

Paulo Mauricio Prestes - 820664/2018 - A.I. 1372/2021

Pedra Alta de Mineração Ltda - 820191/2019 - A.I. 1380/2021

Porto de Areia União Ltda. Epp - 820363/2018 - A.I. 1369/2021

Qualimix Mineração Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - 820256/2020

- A.I. 1394/2021

R4 Terraplenagem Ltda - 820785/2014 - A.I. 1344/2021

Salione Mineração Ltda - 820200/2015 - A.I. 1346/2021

SILVIA CRISTINA GIROLDO PIZENTE - 820295/2020 - A.I. 1395/2021

SJS Mineração Ltda. EPP - 820485/2018 - A.I. 99/2021

Solano de Camargo - 820139/2019 - A.I. 1377/2021

THIEM VON OHEIMB HAUENSCHILD - 820269/2017 - A.I. 1352/2021

THIEM VON OHEIMB HAUENSCHILD - 820270/2017 - A.I. 1353/2021

THOMAZ MELO CRUZ NETO - 820311/2019 - A.I. 1387/2021

THOMAZ MELO CRUZ NETO - 820312/2019 - A.I. 1388/2021

Tite Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820054/2020 - A.I. 1391/2021

TROIA MINERAÇÃO LTDA - 820112/2018 - A.I. 1367/2021

TSM CONSTRUTORA LTDA - 820243/2019 - A.I. 1383/2021

TSM CONSTRUTORA LTDA - 820244/2019 - A.I. 1384/2021

YASMYN DOS SANTOS NUNES

Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 249/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4208/2021-870.414/2021-HELVECIO ZAMPIROLLI JUNIOR-

4209/2021-870.435/2021-RENATO PASTORE ZANETTE-

4204/2021-870.695/2020-SETA ENGENHARIA S/A-

4203/2021-870.690/2020-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-

4210/2021-870.439/2021-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-

4202/2021-870.146/2020-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-

4206/2021-870.697/2020-SETA ENGENHARIA S/A-

4205/2021-870.696/2020-SETA ENGENHARIA S/A-

4207/2021-870.706/2020-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-

4201/2021-871.085/2019-R. B. DOS SANTOS ÁGUA ENVASADAS ME-

4220/2021-870.510/2021-VISI MINERACAO LTDA-

4219/2021-870.502/2021-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-

4218/2021-870.489/2021-MINERACAO TREMEDAL LTDA-

4217/2021-870.485/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

4216/2021-870.483/2021-CARLOS ANDRE PENA MESSIAS DE FIGUEIREDO-

4215/2021-870.478/2021-CARLOS ANDRE PENA MESSIAS DE FIGUEIREDO-

4214/2021-870.477/2021-CARLOS ANDRE PENA MESSIAS DE FIGUEIREDO-

4213/2021-870.476/2021-CARLOS ANDRE PENA MESSIAS DE FIGUEIREDO-

4212/2021-870.465/2021-ERIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-

4211/2021-870.443/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA-

4221/2021-870.521/2021-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4233/2021-870.415/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-

4238/2021-870.421/2021-ALEX BERGAMI LACERDA-

4237/2021-870.420/2021-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA-

4236/2021-870.419/2021-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA-

4235/2021-870.418/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-

4232/2021-870.088/2021-C R X MINERACAO E TRANSPORTES EIRELI-

4234/2021-870.417/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-

4222/2021-870.685/2020-MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA-

4224/2021-870.694/2020-HATINE DE OLIVEIRA MOTTA-

4239/2021-870.433/2021-AMBIENTAL LINE AGRONEGOCIO E PARTICIPACOES

LTDA-

4223/2021-870.691/2020-JOSÉ CARLOS FEITOSA RAMOS-

4225/2021-870.698/2020-RUY BARBOSA DE OLIVEIRA NEGRAO-

4227/2021-870.700/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA-

4226/2021-870.699/2020-RUY BARBOSA DE OLIVEIRA NEGRAO-

4228/2021-870.701/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA-

4229/2021-870.703/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA-

4230/2021-870.704/2020-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA-

4256/2021-870.516/2021-AZIMUTE MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-

4255/2021-870.514/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4254/2021-870.512/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4253/2021-870.505/2021-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-

4252/2021-870.504/2021-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-

4251/2021-870.496/2021-G 4 ESMERALDA-

4250/2021-870.484/2021-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-

4249/2021-870.482/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-

4248/2021-870.481/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-

4247/2021-870.480/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-

4246/2021-870.471/2021-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ-

4242/2021-870.449/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4241/2021-870.448/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4240/2021-870.445/2021-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

4243/2021-870.450/2021-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-

4244/2021-870.451/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4245/2021-870.453/2021-TWE MINERACAO EIRELI-

4231/2021-870.708/2020-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA-

4257/2021-870.520/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-

4258/2021-870.522/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4199/2021-870.689/2020-GEOFERTIL MINERACAO LTDA-

4200/2021-870.444/2021-MILTON ARAUJO FERNANDES-

JOTAVIO BORGES GOMES

Substituto

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 294/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

886.202/2008-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.- Área de 803,49 hectares para 49,09 hectares-CALCÁRIO DOLOMÍTICO-NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO

JOTAVIO BORGES GOMES

Superintendente

Substituto

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 292/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.612/2012-ARLEY V. VASCONCELOS ME-OF. N°18235/2021/SRM/ANM

890.668/2013-XARAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°18248/2021/SRM/ANM



Fase de Requerimento de Pesquisa							
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)							
Nº17153/2021/GEPM/ANM	866.595/2020-CRISTAIS	IND.	E	COM.	IMP.	E	EXP. LTDA-OF.
Nº17153/2021/GEPM/ANM	866.596/2020-CRISTAIS	IND.	E	COM.	IMP.	E	EXP. LTDA-OF.
Nº17153/2021/GEPM/ANM	866.597/2020-CRISTAIS	IND.	E	COM.	IMP.	E	EXP. LTDA-OF.
Nº17153/2021/GEPM/ANM	866.598/2020-CRISTAIS	IND.	E	COM.	IMP.	E	EXP. LTDA-OF.
Nº17153/2021/GEPM/ANM							

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 297/2021

Fase de Autorização de Pesquisa							
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)							
Nº17005/2021/GEPM/ANM	886.005/2015-ANGELO	ANTONIO					GERMOSGESCHI-OF.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 344, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1384421	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBILTRANS HD	48600.201213/2021-57	959
1378329	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF MAX	48600.201330/2021-11	8524
1385939	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF PRIDE 4T PLUS	48600.201325/2021-16	16766
1377330	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	FÓRMULA SYNTH SP	48600.201328/2021-41	20960
1377136	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	LION MULTIGEAR SYNTEX	48600.201289/2021-82	21012
1378363	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS GEAR SYNTEX	48600.201363/2021-61	21013
1380474	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY SPECIAL TEC F OW-30	48600.200485/2021-30	21014
1380563	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY TOP TEC 4200 5W-30	48600.200490/2021-42	21015
1381487	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 2T STREET	48600.200667/2021-19	21016
1381595	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 15W-50 STREET	48600.200772/2021-40	21017
1382460	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 15W-50 STREET	48600.201352/2021-81	21017
1381985	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY HOCHLEISTUNGSGE- TRIEBEÖL (GL4+) SAE 75W	48600.201351/2021-36	21018
1383472	CHEMLUB QUÍMICOS LTDA	45.036.670/0001-04	CHEMLUB CS 405 - FG	48600.201399/2021-44	21019
1383986	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	DRIVE+ SAE 5W40	48600.201065/2021-71	21020
1384090	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0004-73	MOTORCRAFT SYNTHETIC HYPOID GEAR LUBRICANT	48600.201091/2021-07	21021
1384388	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI EPP	16.675.337/0001-39	SYNTHETIC MULT ATF IV	48600.201160/2021-74	21022
1387772	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	FLUIDO DE SUSPENSÃO KOMATSU	48600.201487/2021-46	21023
1393279	ENERGY PETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	PANTHER TDX TURBO	48600.201314/2021-28	21024

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 345, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.210024/2021-56, resolve:

Autorizar a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA - CNPJ n.º 04.563.672/0029-67, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 346, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.209897/2021-16, resolve:

Autorizar a empresa JBNX HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 17.680.886/0001-64, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 617 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao RAQUEL PEREIRA ROCHA EIRELI, CNPJ nº 19.858.390/0001-63.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 618, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0210501	AGUIAR E SCHMIDT LTDA	35.126.458/0001-76	48610.208130/2021-70
PR/PB0210417	ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI	28.412.296/0001-77	48610.208791/2021-03
PR/GO0210416	AUTO POSTO BONZAO EIRELI	37.810.703/0001-95	48610.000681/2021-97
PR/AL0210503	AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.567.744/0001-28	48610.209072/2021-00
PR/SP0210498	AUTO POSTO REDE BAN LTDA	39.310.504/0001-43	48610.208398/2021-10
PR/AL0210476	AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA	29.982.332/0001-09	48610.208760/2021-44
PR/RN0210456	AUTO POSTO UPANEMA LTDA	35.839.948/0001-10	48610.208446/2021-61
PR/BA0210361	EMANUEL RODRIGUES FERREIRA	28.556.767/0001-10	48610.007258/2019-01
PR/MT0210500	MIRIAN CUIABA AUTO POSTO LTDA	41.240.105/0001-03	48610.208439/2021-60
PR/MG0210458	POSTO CARRO DE BOI - EIRELI	40.685.151/0001-45	48610.208300/2021-16
PR/RJ0210502	POSTO DE COMBUSTIVEL ENGENHO DO MATO LTDA	28.505.753/0001-78	48610.209216/2021-10
PR/MG0210497	POSTO DO IRMAO LTDA	36.923.301/0001-34	48610.208278/2021-12
PR/PI0210457	POSTO FLECHA EIRELI	28.588.641/0001-28	48610.208906/2021-51
PR/RJ0210477	POSTO METANO VOLTA REDONDA LTDA	07.593.223/0001-59	48610.002871/2020-68
PR/BA0210496	ROSINAN GUEDES COSTA	28.938.863/0002-04	48610.208888/2021-16
PR/SP0210436	SAMUEL ANTUNES PEREIRA	54.330.741/0001-60	48610.208891/2021-21
PR/CE0210360	SH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	09.538.713/0004-20	48610.002287/2021-93

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 619, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0210499	A C O COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	38.440.706/0001-47	48610.000490/2021-25

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 620, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0379505	A C COMERCIAL DE GAS LTDA	40.507.046/0001-16	48610.208262/2021-00
GLPMG0379244	ACLECIO RODRIGUES LIMA	03.469.488/0003-50	48610.208889/2021-52
GLPMG0379456	ADELOURDES DE SOUZA MONTEIRO	41.431.482/0001-11	48610.209056/2021-17
GLPGO0379503	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA EIRELI	40.138.981/0001-52	48610.207793/2021-77
GLPBA0379496	ANGELO MAXIMO DE OLIVEIRA CAMELO	40.142.975/0001-79	48610.209176/2021-14



GLPPA0379513	AUTO POSTO CAMETA II COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.973.469/0001-29	48610.207622/2021-48
GLPPR0379516	CABRITO COMERCIO DE GAS LTDA	38.624.984/0001-54	48610.207089/2021-14
GLPGO0379240	CIELLY GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.778.695/0001-47	48610.208102/2021-52
GLPRS0379493	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	91.495.549/0095-30	48610.208590/2021-06
GLPGO0379464	DEPOSITO DE GAS MIX FARTURAO EIRELI	40.911.021/0001-83	48610.209086/2021-15
GLPMG0379458	DIEGO BAIHENSE DA SILVA	41.788.268/0001-17	48610.209062/2021-66
GLPSP0379252	DIEGO PEREIRA SIGOLI	37.457.326/0001-52	48610.208898/2021-43
GLPGO0379250	DISTRIBUIDORA DE GAS GLP FLORESTA LTDA	41.549.154/0001-14	48610.208896/2021-54
GLPBA0379500	EDILSON MOURA NUNES	39.264.588/0001-26	48610.209184/2021-52
GLPRN0379246	EDNA GOES BAY DE MEDEIROS LTDA	40.660.770/0001-85	48610.208522/2021-39
GLPCE0379304	F S NETO REVENDA DE GAS	40.238.994/0001-01	48610.208928/2021-11
GLPES0379473	FLAVIO RISSI BATISTA	41.860.744/0001-63	48610.209146/2021-08
GLPSP0379264	GASBOM CARAPICUIBA II COMERCIO DE GAS, AGUA E ACESSORIOS LTDA	41.499.411/0001-50	48610.208904/2021-62
GLPMG0379452	GERSON MARCOS FONSECA DA COSTA COMERCIO DE GAS	41.099.942/0001-56	48610.208986/2021-45
GLPPR0379498	HENRY JOSE MALAGUTE RODRIGUES	38.388.676/0001-77	48610.000192/2021-35
GLPGO0379475	JANDER LEANDRO DOS SANTOS EIRELI	35.186.858/0001-77	48610.209164/2021-81
GLPRS0379242	JOSE RAMIRO BARCELOS SOARES	37.459.552/0001-72	48610.206032/2021-06
GLPSE0379454	LEANDRO DA SILVA SANTOS	40.944.446/0001-99	48610.206571/2021-37
GLPMG0379477	LUCIANO MACEDO COUTINHO	40.113.088/0001-72	48610.209172/2021-28
GLPSP0379238	LUIZ FERNANDO DIAS GAS	35.056.665/0001-00	48610.002110/2021-97
GLPSP0379467	MARCELO LIMA COELHO COMERCIO DE GAS	41.010.820/0001-41	48610.209129/2021-62
GLPCE0379248	MARCIO JOSE BARRETO ONORATO	29.829.219/0001-80	48610.208895/2021-18
GLPSP0379471	MARIA FERNANDA FERREIRA COMERCIO DE GAS	40.968.314/0001-05	48610.209138/2021-53
GLPRS0379266	MICHEL MARTINEZ DOS SANTOS	37.303.472/0001-23	48610.208914/2021-06
GLPMG0379327	MIX GAS COMERCIO LTDA	40.801.073/0001-05	48610.208954/2021-40
GLPSP0379317	MJ DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	40.207.541/0001-00	48610.208933/2021-24
GLPSP0379447	PLANETA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	16.661.049/0001-25	48610.208968/2021-63

GLPRS0379314	POSTO NETHER & EMMEL LTDA	37.705.114/0002-28	48610.208930/2021-91
GLPES0379325	POSTO SOMBRA DA TARDE LTDA	08.983.711/0001-35	48610.208950/2021-61
GLPBA0379469	RNC GLP LTDA	39.286.878/0001-70	48610.209132/2021-86
GLPRR0379507	SUPERMERCADO LIMA LTDA	38.660.418/0001-06	48610.209187/2021-96
GLPAL0379460	VIEIRA & RIBEIRO GAS LTDA	03.858.733/0007-45	48610.209075/2021-35
GLPMG0379462	WELSON RODRIGUES DOS SANTOS	39.779.924/0001-73	48610.209082/2021-37

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Ricardo Simonaio Morata	Capitão de Fragata, Assessor Técnico Militar	Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.216, DE 14 DE JUNHO DE 2021 (*)

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.084522/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21 (vinte e um) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio e corresponderão ao montante total de R\$ 301.593.60 (trezentos e um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (CÓD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	NUP
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO MESSEJANA	7006810	ESTADUAL	15	R\$ 215.424,00	PT Nº 1.089, DE 27/05/2021	25000.062806/2021-55
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA VELHA	7980310	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT Nº 1.089, DE 27/05/2021	25000.062806/2021-55
TOTAL						21	R\$ 301.593,60		

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, de 16-6-2021, Seção 1 , pág. 235, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.226, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece a suspensão temporária da transferência, a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016; Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019; Portaria GM/MS nº 3.615, de 18 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.943, de 31 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.616, de 18 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.495, de 17 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.462, de 16 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 4.368 de 28 de dezembro de 2018; Portaria GM/MS nº 2.483 de 14 de agosto de 2018, que habilitam Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), e estabelecem recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), de Estados e Municípios; e

Considerando a ocorrência de descumprimento no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º O(s) Município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) Município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: fevereiro de 2021.

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290100	AMARGOSA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	291600	ITANHÉM (SEDE)/ VEREDA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00



BA	292880	SANTO ESTEVÃO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
CE	230950	OROS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ES	320500	SERRA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520540	CERES	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520735	EDEALINA (SEDE)/PONTALINA	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PB	250640	GURINHEM (SEDE)/CALDAS BRANDÃO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
PB	250680	INGA (SEDE)/RIACHAO BACAMARTE	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 262.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RS	430440	CANELA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	431570	RIO PARDO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
RS	432300	VIAMÃO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Totais				50	12	34	R\$ 2.500.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 3.112.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021.

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I Habilitadas	EMAD II Habilitadas	EMAP Habilitadas	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
Totais				3	3	2	R\$ 150.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 264.000,00

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro, especifica a composição do incentivo referente à Habilitação em custeio das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Gravataí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.957, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 298, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.184, de 20 de agosto de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Gravataí (RS), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Porto Alegre (Estadual);

Considerando que as constatações do Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.460 foram sanadas; e

Considerando o Parecer Técnico nº 439/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095722/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das unidades móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Gravataí (RS), vinculadas à Central de Regulação de Urgências (CRU) Porto Alegre (Estadual), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Gravataí (RS), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Gravataí.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Gravataí (RS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 5ª (quinta) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	INCENTIVO DE FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DE 2015 ANUAL (R\$)	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
RS	430920	GRAVATAÍ	5159458	MUNICIPAL	USA	PORTARIA Nº 2.957/GM/MS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009	PORTARIA Nº 2.184/GM/MS, DE 20 DE AGOSTO DE 2020	330.000,00	132.000,00	0,00	462.000,00
			6962637		USB			150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
			6962645		USB	PORTARIA Nº 298/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011		150.000,00	0,00	7.500,00	157.500,00
TOTAL (R\$)								630.000,00	139.500,00	7.500,00	777.000,00

ANEXO II							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)
RS	430920	GRAVATAÍ	5159458	MUNICIPAL	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
			6962637		USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00
			6962645		USB		157.500,00
			TOTAL (R\$)		777.000,00		

PORTARIA Nº 1.228, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a recomposição da estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualizar e otimizar a dinâmica de identificação e seleção de doadores e receptores de órgãos e de receptores de células-tronco hematopoéticas;

e

Considerando a necessidade de garantir a realização de transplantes mediante a utilização das melhores técnicas disponíveis de identificação e seleção de doadores e receptores, resolve:

Art. 1º Fica recomposta a estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I a esta Portaria para autorizar a alteração, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, dos atributos nome, descrição, idade, habilitação, CID-10 e valor de procedimentos relativos à identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de células-tronco hematopoéticas.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo II a esta Portaria, para exclusão de procedimento referentes à identificação de receptores de células-tronco hematopoéticas e identificação e prova cruzada de receptores de órgãos.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios se dará por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, após apuração da produção de serviços registrada e aprovada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares-SIA/SIH-SUS.

Art. 5º Os recursos orçamentários para financiamento dos procedimentos dispostos nesta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I	
Procedimentos cuja alteração dos atributos nome, descrição, idade e valor de procedimentos relativos a potenciais doadores de órgãos ou células-tronco hematopoéticas (medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos), ficam autorizados.	
Procedimento	
05.01.04.001-3 - AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	
05.01.04.002-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS	
05.01.04.003-0 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.04.006-4 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	
05.01.04.007-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)	
05.01.05.001-9 - AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 LINFÓCITOS)	
05.01.05.002-7 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS	
05.01.05.003-5 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I OU CLASSE II (MÍNIMO 30 LINFÓCITOS)	
05.01.01.002-5 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.004-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.02.001-2 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1ª FASE	
05.01.02.003-9 - CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE	

ANEXO II	
Procedimento cuja exclusão, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, fica autorizada.	
PROCEDIMENTO	
05.01.01.003-3 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.004-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS -TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.02.001-2 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE	
05.01.02.002-0 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE	
05.01.04.002-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE RIM/PANCREAS E RIM PANCREAS	
05.01.04.003-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.04.004-8 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.04.005-6 - PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)	
05.01.04.007-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)	
05.01.05.002-7 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE RIM/PANCREAS E RIM-PANCREAS	

PORTARIA Nº 1.229, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabeleceu novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Seção III - Dos critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Capítulo XI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualizar e otimizar a dinâmica de cadastramento dos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), e

Considerando a necessidade de garantir a representatividade genética da população brasileira no REDOME e o seu crescimento sustentado, resolve:

Art. 1º Fica atualizado a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME).

Parágrafo único. As fases de confirmação de compatibilidade e seleção dos potenciais doadores, posteriores à fase inicial de cadastramento no REDOME, ocorrerão na sequência definida pelo REDOME, que decidirá o momento adequado de realizar a tipificação imunogenética dos potenciais doadores, levando em conta, além de critérios genéticos, a idade, a ausência de doenças transmissíveis, a ausência de critérios de exclusão absoluta e a disponibilidade dos potenciais doadores.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I desta Portaria para autorizar a alteração, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, dos atributos nome, descrição, idade e valor de procedimentos relativos à potenciais doadores de medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo II desta Portaria para autorizar a exclusão de procedimento referente à complementação de tipificação confirmatória de potenciais doadores de medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos.

Art. 4º Fica aprovado o Anexo III desta Portaria, para definir os novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Procedimentos cuja alteração dos atributos nome, descrição, idade e valor de procedimentos relativos a potenciais doadores de medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos, ficam autorizados.

Código	Procedimento
0501010050	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
0501010068	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
0501010076	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DE HLA-DR-CLASSE II POR TESTE MOLECULAR COM TÉCNICAS DE BAIXA RESOLUÇÃO POR DNA EM DOADORES VOLUNTÁRIOS DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA OU DE SANGUE PERIFÉRICO JÁ CADASTRADO NO REDOME/INCA E QUE JÁ TENHAM A TIPIFICAÇÃO DE HLA- A, B CLASSE I, POR SOROLOGIA OU POR TESTE MOLECULAR COM TÉCNICAS DE BAIXA RESOLUÇÃO POR DNA. ESTE PROCEDIMENTO SÓ PODE SER REALIZADO NO LABORATÓRIO DE IMUNOGENÉTICA /REDOME DO INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER/MINISTÉRIO DA SAÚDE (CNES 2273470)
0501010092	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICO - 3ª FASE

ANEXO II

Procedimento cuja exclusão, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, fica autorizada.

Código	Procedimento
0501010084	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA- COMPLEMENTACAO DA 2ª FASE

ANEXO III

Número máximo de cadastro de doadores voluntários de medula óssea/ano por UF

UF	Número máximo de cadastro de doadores voluntários de medula óssea/ano
AC	978
AL	3.221
AM	445
AP	830
BA	9.244
CE	7.573
DF	3.836
ES	5.509
GO	5.097
MA	1.905
MG	15.728
MS	3.710
MT	1.140
PA	2.997
PB	4.251
PE	6.179
PI	2.363
PR	10.048
RJ	5.309
RN	2.679
RO	3.042
RR	464
RS	6.439
SC	5.539
SE	3.465
SP	31.121
TO	2.520

PORTARIA Nº 1.230, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Especifica a composição do incentivo referente à habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Itabuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.216, de 14 de outubro de 2014, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) nos Municípios de Eunápolis (BA), Itabuna (BA) e Jequié (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.726, de 28 de setembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.260, de 6 de setembro de 2017, que habilita o Município de Itabuna (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Despacho-SEI 0020272766 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.169394/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica especificada a composição do incentivo de custeio referente à habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itabuna (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação das mencionadas unidades, não acarreta impacto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)
BA	291480	ITABUNA	6944337	CRU	MUNICIPAL	NÃO	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	504.000,00
			6955401	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
			6956580	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
			6956602	USB				157.500,00
			6955363	MOTO			82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA SAMU 192	84.000,00
			TOTAL					

PORTARIA Nº 1.231, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Desabilita os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II e CAPS AD e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria Portaria SAS/MS nº 825, de 31 de outubro de 2002, que habilita com pendência a serem regularizadas pelo gestor, estadual/municipal no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, os serviços constantes do anexo, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 490, de 14 de setembro de 2005, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002;

Considerando o Ofício DRS -1 - 001/2021, oriundo da Secretária Estadual de Saúde de São Paulo (SP), de 12 de abril de 2021 que solicita a desabilitação dos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas, CAPS AD, vinculados ao Hospital de Ensino da UNIFESP- SÃO PAULO; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo, pela correspondente avaliação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.058181/2021-27, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II e CAPS AD no município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 874.395,00 (oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O recurso orçamentário do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	ESTADUAL	CAPS II	06.17 - CAPS II	R\$ 397.035,00
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	ESTADUAL	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	R\$ 477.360,00
TOTAL							R\$ 874.395,00

PORTARIA Nº 1.232, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.251, de 30 de dezembro de 2011, que autoriza a a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Goiás referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º O art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.251, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, Edição Extra, de 30 de dezembro de 2011, página 1, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º.....

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO
5208707	GO	Goiânia	Estadual	02
5201108	GO	Anápolis	Estadual	01

"Parágrafo único.: (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 70 (setenta) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 , correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio e corresponderão ao montante total de R\$ 1.005.312,00 (um milhão, cinco mil e trezentos e doze reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (CÓD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	NUP
CE	230350	CASCADEL	UPA IRMÃ SILVEIRA	0107239	MUNICIPAL	4	57.446,40	PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	25000.061809/2021-71
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JARDIM	7993218	MUNICIPAL	6	86.169,60	PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	25000.061809/2021-71
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDSON QUEIROZ	9526293	MUNICIPAL	6	86.169,60	PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	25000.061809/2021-71
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO PRAIA DO FUTURO	6985483	ESTADUAL	15	215.424,00	PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	25000.061809/2021-71
CE Total						31	445.209,60		
MG	313190	ITABIRITO	ITABIRITO UPA CELSO MATOS SILVA	7507631	ESTADUAL	5	71.808,00	PORTARIA GM/MS Nº 899, DE 5 DE MAIO DE 2021	25000.064810/2021-58
MG Total						5	71.808,00		
PB	250630	GUARABIRA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	6964370	ESTADUAL	3	43.084,80	PORTARIA GM/MS Nº 899, DE 5 DE MAIO DE 2021	25000.064810/2021-58
PB	251370	SANTA RITA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6754325	ESTADUAL	4	57.446,40	PORTARIA GM/MS Nº 836, DE 29 DE ABRIL DE 2021	25000.060657/2021-90
PB Total						7	100.531,20		
PR	410690	CURITIBA	UPA PINHEIRINHO	3827836	MUNICIPAL	5	71.808,00	PORTARIA GM/MS Nº 810 , DE 27 DE ABRIL DE 2021	25000.059936/2021-19
PR	410690	CURITIBA	UPA SITIO CERCADO	2639556	MUNICIPAL	6	86.169,60	PORTARIA GM/MS Nº 810 , DE 27 DE ABRIL DE 2021	25000.059936/2021-19
PR Total						11	157.977,60		
RN	240325	PARNAMIRIM	UPA 24H MARIA NAZARÉ	7885199	MUNICIPAL	5	71.808,00	PORTARIA GM/MS Nº 836, DE 29 DE ABRIL DE 2021	25000.060657/2021-90
RN Total						5	71.808,00		



SP	350590	BATATAIS	UPA 24H BATATAIS JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	6997600	MUNICIPAL	1	14.361,60	PORTARIA GM/MS Nº 916, DE 6 DE MAIO DE 2021	25000.063915/2021- 90
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	UPA DR. FRANCO DA ROCHA	9093931	MUNICIPAL	10	143.616,00	PORTARIA GM/MS Nº 1.025, DE 21 DE MAIO DE 2021	25000.063691/2021- 16
SP Total						11	157.977,60		

PORTARIA Nº 1.239, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.085997/2021-23, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador, no montante de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, IBGE 292740, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR CUSTEIO MÊS
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PARQUE SÃO CRISTÓVÃO	7894015	MUNICIPAL	144340	2	R\$ 28.723,20

PORTARIA Nº 1.241, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.086160/2021-00, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, no montante de R\$ 3.877.632,00 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS) R\$
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UCC UNIDADE DE CONTROLE DO COVID 19	0145688	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	145063	6	86.169,60
BA	292020	MALHADA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO GERALDO	2493195	HOSPITAL	MUNICIPAL	145290	2	28.723,20
BA Total								8	114.892,80
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2564211	HOSPITAL	MUNICIPAL	145322	10	143.616,00
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO	2564238	HOSPITAL	MUNICIPAL	145323	8	114.892,80
CE	230690	JAGUARIBE	HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	2374064	HOSPITAL	MUNICIPAL	143034	4	57.446,40
CE Total								22	315.955,20
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GAMA	0734403	HOSPITAL DE CAMPANHA	DE ESTADUAL	144591	100	1.436.160,00
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 AUTODROMO	0755834	HOSPITAL DE CAMPANHA	DE ESTADUAL	145076	100	1.436.160,00
DF Total								200	2.872.320,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457121	HOSPITAL	MUNICIPAL	141876	4	57.446,40
MA Total								4	57.446,40
MG	311100	CAMPESTRE	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	2205009	HOSPITAL	MUNICIPAL	144152	5	71.808,00



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	HOSPITAL	MUNICIPAL	143091	20	287.232,00
MG Total								25	359.040,00
PE	260410	CARUARU	UPA SALGADO DO	7819587	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	144367	3	43.084,80
PE	260640	GRAVATÁ	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA	2435802	HOSPITAL	MUNICIPAL	143630	8	114.892,80
PE Total								11	157.977,60
TOTAL								270	3.877.632,00

PORTARIA Nº 1.242, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.084617/2021-33, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 1.579.776,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR
AM	130300	NHAMUNDA	UNIDADE HOSPITALAR DE NHAMUNDA	2016540	HOSPITAL	ESTADUAL	141861	02	R\$ 28.723,20
AM	130340	PARINTINS	HOSPITAL PADRE COLOMBO	2016893	HOSPITAL	MUNICIPAL	144113	02	R\$ 28.723,20
AM Total								04	R\$ 57.446,40
BA	291450	IRARA	HOSPITAL MATERNIDADE DR DERALDO MIRANDA	2413671	HOSPITAL	MUNICIPAL	142789	03	R\$ 43.084,80
BA	292520	POJUCA	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLITO SILVA	7187556	HOSPITAL	MUNICIPAL	144432	02	R\$ 28.723,20
BA Total								05	R\$ 71.808,00
CE	230370	CAUCAIA	HOSP MUN ABELARDO GADELHA DA ROCHA	2562316	HOSPITAL	MUNICIPAL	144390	04	R\$ 57.446,40
CE	231140	QUIXERAMOBIM	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	2328380	HOSPITAL	MUNICIPAL	144518	02	R\$ 28.723,20
CE Total								06	R\$ 86.169,60
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE REZENDE DE BOM JESUS	3354423	HOSPITAL	MUNICIPAL	141979	05	R\$ 71.808,00
GO	521770	PONTALINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTALINA	2383942	HOSPITAL	MUNICIPAL	142347	04	R\$ 57.446,40
GO	521880	RIO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	2340690	HOSPITAL	MUNICIPAL	143971	20	R\$ 287.232,00
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	HOSPITAL	MUNICIPAL	143975	06	R\$ 86.169,60
GO	520510	CATALÃO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	2442612	HOSPITAL	MUNICIPAL	143982	02	R\$ 28.723,20
GO	520910	GOIATUBA	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE SANTILLO	2340038	HOSPITAL	MUNICIPAL	143986	04	R\$ 57.446,40
GO Total								41	R\$ 588.825,60
MG	315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	2164299	HOSPITAL	MUNICIPAL	142677	05	R\$ 71.808,00
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	HOSPITAL	MUNICIPAL	143543	06	R\$ 86.169,60
MG Total								11	R\$ 157.977,60
PI	220370	ESPERANTINA	HOSP EST JULIO HARTMAN	2323583	HOSPITAL	ESTADUAL	144457	05	R\$ 71.808,00
PI	221110	UNIÃO	HOSP MUNICIPAL DE UNIAO	2777681	HOSPITAL	ESTADUAL	144458	04	R\$ 57.446,40
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	HOSP EST JOSE FURT DE MENDONCA	2324261	HOSPITAL	ESTADUAL	144459	01	R\$ 14.361,60
PI	220320	CURIMATA	HOSP LOCAL JULIO B DE MACEDO	2365480	HOSPITAL	ESTADUAL	144460	02	R\$ 28.723,20
PI Total								12	R\$ 172.339,20
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	HOSPITAL	MUNICIPAL	144347	08	R\$ 114.892,80
PR Total								08	R\$ 114.892,80
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0104884	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL	142915	10	R\$ 143.616,00
RN Total								10	R\$ 143.616,00
RS	431180	MARAU	HOSPITAL CRISTO REDENTOR MARAU	2246953	HOSPITAL	ESTADUAL	140810	05	R\$ 71.808,00
RS Total								05	R\$ 71.808,00
SC	420150	ARMAZEM	HOSPITAL SANTO ANTONIO HSA	2550938	HOSPITAL	ESTADUAL	143876	03	R\$ 43.084,80
SC Total								03	R\$ 43.084,80
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARIO NUVOLINI	0008087	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	143622	05	R\$ 71.808,00
SP Total								05	R\$ 71.808,00
TOTAL GERAL								110	R\$ 1.579.776,00



CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.107774/2020-43, interposto pela ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ/SC, CNPJ nº 79.362.208/0001-00, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.145, de 7 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 9 de junho de 2021, Seção 1, página 244, onde se lê: "Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.582, de 24 de setembro de 2019", leia-se: "Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.582, de 24 de setembro de 2020"

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 974, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 17 de maio de 2021, seção 1, páginas 74 e 75, Onde se lê: " CNES: 6945163",
Leia-se: "CNES: 6405819"

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Santa Barbara do Oeste, com sede em Santa Bárbara d'Oeste (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

PORTARIA Nº 665, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Deliberação CIB/MA nº 02 /2021, de 1º de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, que defini as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Maranhão, no exercício de 2021, constante no NUP/SEI 25000.085172/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Maranhão, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	GESTÃO	VALOR
MA	210005	ACAILÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 377.208,81
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	MUNICIPAL	R\$ 122.084,63
MA	210090	ARAIOSES	MUNICIPAL	R\$ 243.444,83
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	R\$ 49.420,89
MA	210140	BALSAS (região)	MUNICIPAL	R\$ 506.527,31
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	R\$ 272.304,99
MA	210170	BARREIRINHA	MUNICIPAL	R\$ 46.356,69
MA	210325	CIDELÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 68.518,36
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	R\$ 186.075,83
MA	210390	DUQUE BACELAR	MUNICIPAL	R\$ 3.688,35
MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	R\$ 97.821,89
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MUNICIPAL	R\$ 11.371,95
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 135.629,52
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R\$ 437.010,30
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	MUNICIPAL	R\$ 16.643,42
MA	210550	JOÃO LISBOA	MUNICIPAL	R\$ 33.575,55
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	R\$ 197.573,44
MA	210660	MATÕES	MUNICIPAL	R\$ 317.392,13
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 22.472,53
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	R\$ 155.110,47
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	MUNICIPAL	R\$ 272.304,99
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	R\$ 53.526,90
MA	210990	SANTA INÊS	MUNICIPAL	R\$ 424.532,20
MA	211000	SANTA LUIZA	MUNICIPAL	R\$ 184.959,35
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	R\$ 71.680,16
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	R\$ 8.930,47
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	R\$ 12.630,02
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	MUNICIPAL	R\$ 190.314,90
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MUNICIPAL	R\$ 403.321,19
MA	211130	SÃO LUÍS	MUNICIPAL	R\$ 487.149,54
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	R\$ 194.910,10
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	R\$ 188.578,38
MA	211300	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	R\$ 98.786,26
MA	210000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO	ESTADO	R\$ 5.891.856,35
		TOTAL		R\$ 11.783.712,7 2

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancela o CEBAS da Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, com sede em Piraúba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 988/SAS/MS, de 31 de maio de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.056681/2017-48, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 10 de dezembro de 2015 a 9 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 238/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 3337, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.154091/2020-85, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, CNPJ nº 19.760.107/0001-66, com sede em Piraúba (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de junho de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 669, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmópolis, com sede em Cosmópolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 428/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177343/2020-44, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmópolis, CNPJ nº 03.585.678/0001-71, com sede em Cosmópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, com sede em Oliveira (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 89/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2354 e 2355, constante do Processo nº 25000.060140/2019-86, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, CNPJ nº 22.986.442/0001-91, com sede em Oliveira (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 416/SAES/MS, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 216.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 671, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, com sede em Guanhães (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.078785/2021-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 20.724.357/0001-20, com sede em Guanhães (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 674, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancela o CEBAS do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.150, de 30 outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.038995/2011-73, que concede a renovação do CEBAS, para o período 14 de março de 2011 à 13 de março de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firma entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 239 FTS nº 1001, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.006781/2018-12, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO, CNPJ nº 67.187.070/0001-71, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 14 de março de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 675, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.113166/2020-78, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009 e demais exigências estabelecidas na Lei nº 12.101/2009 e seus regulamentos, do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.847.322/0001-28, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de agosto de 2021 a 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 677, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante, com sede em Rolante (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 444/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212828/2019-58, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8º-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante, CNPJ nº 04.418.785/0001-78, com sede em Rolante (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 758/SAES/MS, de 17 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 161, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, página 278.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 678, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Semmelweis, com sede em Guarapuava (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.042943/2021-73, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Semmelweis, CNPJ nº 05.486.268/0001-07, com sede em Guarapuava (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Desabilita o Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e Habilita a Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 919, de 25 de maio de 2017, que altera a habilitação da Santa Casa de Misericórdia Dr. Aristóteles de Oliveira Martins, localizada em Presidente Prudente/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Oncologia Pediátrica e Radioterapia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e a aprovação pela CIB/SP nº 10, de 12 de fevereiro de 2021; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante do NUP/SEI 25000.091085/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia:

Razão Social/Município/UF	CNES	CNPJ	Código da Habilitação	Tipo de Habilitação
Santa Casa Hospital Dr Aristoteles Oliveira Martins de Presidente Prudente/ Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente/ Presidente Prudente/SP	2080532	55.344.337/0001-08	17.07 17.08 17.09	UNACON com serviço de radioterapia UNACON com Serviço de Hematologia UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica

Art. 2º Ficam excluídos os códigos de habilitação: 17.07- UNACON com serviço de radioterapia; 17.08 - UNACON com serviço de hematologia e 17.09 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica.

Art. 3º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia:

Razão Social/Município/UF	CNES	CNPJ	Código da Habilitação	Tipo de Habilitação
Fundação Hospital Regional do Câncer/ Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente/Presidente Prudente/SP	7400926	11.636.872/0001-67	17.07 17.08 17.09	UNACON com serviço de radioterapia UNACON com Serviço de Hematologia UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica

Parágrafo único. O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do gestor estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RA Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a sistemática de elaboração e monitoramento do planejamento estratégico, do plano de gestão anual e da agenda regulatória no âmbito da ANS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõem os incisos I e II do art.10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000; a alínea "d" do inciso II do art.30, da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017 e considerando a deliberação da 551ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 09 de junho de 2021, que tratou do Plano Estratégico Institucional, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória no âmbito da ANS de que trata os artigos 17 a 21 da Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução administrativa dispõe sobre a sistemática de elaboração e monitoramento do plano estratégico institucional, do plano de gestão anual e da agenda regulatória no âmbito da ANS.

SEÇÃO II

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Planejamento Estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos; e

II - Plano Estratégico Institucional: produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos.

III - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC: instância com responsabilidades previstas na Resolução Administrativa n.º 67, de 11 de maio de 2017 exercendo, em relação à governança, função na formulação, aprovação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico;

IV - Plano de Gestão Anual - PGA: instrumento do planejamento que consolida as ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão para o ano subsequente a sua publicação; e

V - Agenda Regulatória-AR: instrumento de planejamento da atividade regulatória que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem tratados pela ANS durante sua vigência.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 3º A ANS, por meio da Gerência de Planejamento e Acompanhamento - GPLAN, deverá elaborar, para cada período quadrienal, o plano estratégico institucional.

§ 1º Deverão ser considerados os fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 2º O Plano Estratégico deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual da União (PPA) vigente, com a Estratégica Federal de Desenvolvimento (EFD) e com os demais instrumentos de planejamento governamental, sendo revisto periodicamente com vistas a sua permanente adequação.

§ 3º A ANS promoverá o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Plano Estratégico Institucional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Parágrafo único. Os elementos descritos no caput poderão constar do próprio plano estratégico institucional ou de outro plano que o desdobre, como o plano de gestão anual.

Art. 5º O Plano Estratégico Institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano e atualizado sempre que necessário.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, o desempenho dos indicadores estratégicos, bem como a evolução dos projetos estratégicos.

Art. 6º O Plano Estratégico Institucional deverá ser divulgado no sítio eletrônico da ANS no prazo máximo de dez dias úteis, contado da aprovação pela Diretoria Colegiada.

Art. 7º O plano estratégico institucional deverá ser aprovado e monitorado de forma sistemática e contínua pela Diretoria Colegiada nas Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) do Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANS, realizadas trimestralmente, conforme calendário estabelecido pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compete à GPLAN consolidar, analisar e sintetizar as informações produzidas no monitoramento para subsidiar a tomada de decisão na RAE.

Art. 8º O monitoramento da estratégia deverá ser realizado de forma constante, pela GPLAN, com a participação de representantes de todas as unidades organizacionais, fornecendo e validando as informações do monitoramento.

Art. 9º O monitoramento deverá incluir a coleta, análise e síntese de informações sobre o desempenho dos indicadores e projetos estratégicos.

Art. 10. As decisões tomadas durante as RAEs devem ser registradas no relatório de avaliação da estratégia que conterá:

I - a validação dos resultados alcançados no período, com identificação dos eventuais atrasos ou desvios de rotas;

II - a revisão de objetivos e metas estratégicas; e

III - possíveis ajustes na estratégia.

Art. 11. O relatório das RAEs será divulgado entre os diretores e gestores da ANS pela GPLAN.

Parágrafo único. Sempre que a revisão da estratégia apontar para a necessidade de atualizações, a estratégia atualizada deverá ser republicada no sítio eletrônico da instituição e amplamente comunicada aos servidores da organização.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE GESTÃO ANUAL

Art. 12. O PGA da ANS deverá estar alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico apresentando os desafios previstos para o ano subsequente a sua publicação.

§ 1º O PGA será elaborado anualmente pelas diretorias em conjunto com a GPLAN e aprovado pela Diretoria Colegiada com antecedência mínima de dez dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 2º A Agenda Regulatória, prevista no art. 15 desta Portaria, integrará o PGA para o respectivo ano.

§ 3º A ANS, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da aprovação do PGA pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da Agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 13. O PGA deverá:

I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico; e

II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela agência;

II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela agência, quando couber; e

III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 14. A revisão, o acompanhamento e a avaliação do PGA são de responsabilidade das unidades administrativas e da GPLAN.

§1º O PGA será monitorado semestralmente com objetivo de acompanhar a execução das ações.

§2º O monitoramento será realizado no início do segundo semestre com o intuito de antecipar problemas e tomar as medidas necessárias para o alcance das metas e entregas.

Art. 15. O monitoramento do PGA considerará os seguintes itens:

I - resultados obtidos com a implementação das ações vinculadas às metas;

II - acompanhamento das ações previstas na agenda regulatória para o período;

e

III - ações de correção ou melhoria, quando necessárias.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 16. A ANS deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento do plano estratégico institucional e do PGA.

Art. 17. O relatório anual de atividades de que trata o artigo anterior deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência, devendo ser encaminhado no prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no seu sítio na internet.

Parágrafo único. É do Diretor-Presidente da ANS o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA AGENDA REGULATÓRIA

Art. 18. A ANS implementará a Agenda Regulatória alinhada aos objetivos estratégicos do plano estratégico institucional, podendo ser dividida por temas relevantes e fases de execução ao longo de sua vigência.

§ 1º Agenda Regulatória será elaborada pela GPLAN em conjunto com as diretorias-adjuntas da ANS e será submetida a processo de participação social.

§ 2º A Agenda Regulatória integrará o PGA.

§ 3º A Agenda Regulatória será aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede da Agência e no seu sítio na internet.

Art. 19. Será realizado o monitoramento da Agenda Regulatória a cada trimestre.

§ 1º O monitoramento da Agenda Regulatória será realizado pela GPLAN, trimestralmente, por meio de acompanhamento das metas e prazos junto às diretorias-adjuntas;

§ 2º Os resultados do monitoramento da Agenda Regulatória da ANS deverão estar disponíveis em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A ANS deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado.

Art. 21. O plano de comunicação, de responsabilidade da Gerência de Comunicação Social - GCOMS, deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada juntamente com o PGA e deverá ser publicado no portal da ANS no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da aprovação dos planos.

Parágrafo único. O plano de comunicação terá regramento próprio.

Art. 22. As condições para a revisão, a sistemática de acompanhamento e avaliação do PGA serão tratadas no Regimento Interno da ANS.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 69, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o programa de qualificação institucional da ANS.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor-Presidente

Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de junho de 2021, processo nº 33910.000926/2019-18, publicada no DOU nº 109, em 14 de junho de 2021, seção 1, página 62, Onde se lê: "70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)" Leia-se: "52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.435, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 20 realizada no dia 16 de Junho de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: NATULAB LABORATÓRIO S.A.

CNPJ: 02.456.955/0001-83

Número do Processo: 25351.023604/01-11

Expedientes: 0302539/14-0 e 0302563/14-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 117/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 116/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 45.987.013/0001-34

Número do Processo: 25000.026566/97-06

Expediente: 1085350/15-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 79/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 49.351.786/0001-80

Número do Processo: 25351.350662/2006-72

Expediente: 1305612/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 104/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Expediente: 0186404/17-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 111/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.030.858/0001-22

Número do Processo: 25351.648403/2020-37

Expedientes: 2704762/20-1 e 2706258/20-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 575/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 576/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EBENEZER TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ: 05.581.142/0002-94

Número do Processo: 25351.495342/2020-07

Expediente: 2716170/20-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 578/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Expediente: 2716269/20-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 577/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMABALDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

CNPJ: 37.087.011/0001-60

Número do Processo: 25351.554599/2020-08

Expediente: 2748054/20-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 579/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

CNPJ: 36.941.740/0001-70

Número do Processo: 25351.631002/2020-48

Expediente: 2752392/20-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 580/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CORREIA EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 37.458.175/0001-57

Número do Processo: 25351.645990/2020-11

Expediente: 2777628/20-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 581/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARMACIA TOTAL FARMA

CNPJ: 02.457.318/0002-02

Número do Processo: 25351.725400/2020-24

Expediente: 2808612/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 582/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA MICRORREGIÃO DE SENHOR

CNPJ: 63.100.309/0001-73

Número do Processo: 25351.640742/2020-75

Expediente: 2810868/20-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 583/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.630.719/0003-01

Número do Processo: 25743.037894/2013-97

Expediente: 2570893/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 674/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 56.998.982/0001-07



Número do Processo: 25759.663647/2008-71
Expediente: 898987/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 117/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.519634/2010-20
Expediente: 0846693/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 107/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Números dos Processos: 25351.308189/2010-23 e 25351.435316/2010-93
Expedientes: 0962280/15-2 e 0962307/15-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 585/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 586/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONEXÃO SAÚDE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 16.864.521/0001-27
Número do Processo: 25351.113410/2014-74
Expediente: 1382234/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 445/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PRONTOFARMA LTDA.
CNPJ: 93.726.891/0001-49
Número do Processo: 25351.689482/2013-15
Expedientes: 1395035/20-2 e 1523168/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 447/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 462/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA MEM DE SÁ DE MARÍLIA LTDA.
CNPJ: 60.228.657/0001-32
Número do Processo: 25351.266253/2020-47
Expediente: 1479377/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 454/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LOUREIRO & SANTOS LTDA.
CNPJ: 21.244.588/0001-07
Número do Processo: 25351.381826/2020-61
Expediente: 1568099/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 464/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALIYAH INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.
CNPJ: 06.216.483/0001-42
Número do Processo: 25351.591040/2009-22
Expediente: 1642779/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 466/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MÁRCIO LASAREFF
CNPJ: 26.601.870/0003-71
Número do Processo: 25351.307065/2020-86
Expediente: 1664079/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 467/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA BELA VISTA DE FRIBURGO LTDA.
CNPJ: 28.245.132/0002-83
Número do Processo: 25351.386988/2020-96
Expediente: 1683510/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 468/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA.
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Número do Processo: 25351.356175/2019-38
Expediente: 1062829/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 562/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 43.940.618/0001-44
Número do Processo: 25351.049040/2003-51
Expediente: 0912554/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 101/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA.
CNPJ: 19.443.989/0001-36
Número do Processo: 25351.666833/2020-31
Expediente: 0870150/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 265/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Número do Processo: 25351.035389/01-37
Expediente: 0873676/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 266/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RÁPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 34.883.104/0001-03
Número do Processo: 25351.000134/2021-12
Expediente: 0919324/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 267/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 28.215.470/0001-91
Número do Processo: 25351.924743/2020-70
Expediente: 0954390/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 268/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUTURAS ONLINE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI
CNPJ: 20.841.261/0001-41
Número do Processo: 25351.316789/2020-11

Expedientes: 0986196/21-5 e 1038121/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por ILEGITIMIDADE do recorrente, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 269/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 270/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Número do Processo: 25351.324842/2020-57
Expedientes: 0986044/21-1 e 1038115/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por ILEGITIMIDADE do recorrente, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 271/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 272/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASIL FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.522.266/0001-05
Número do Processo: 25351.366432/2015-66
Expediente: 1075652/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 273/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNTELLIX DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 30.868.233/0001-71
Número do Processo: 25351.086234/2020-39
Expediente: 1072086/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 274/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONSULMAT PRODUTOS TÉCNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.899.876/0001-35
Números dos Processos: 25351.380417/2020-48 e 25351.380678/2020-68
Expedientes: 1024422/21-6 e 1024863/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 276/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 275/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.415.627/0001-52
Número do Processo: 25351.324844/2020-46
Expediente: 1025795/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 277/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVELTY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 21.787.033/0001-01
Número do Processo: 25351.431834/2020-66
Expediente: 1043215/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 278/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BENEOLATINOAMÉRICA COORDENAÇÃO REGIONAL LTDA
CNPJ: 05.657.590/0001-43
Número do Processo: 25351.139089/2019-62
Expediente: 1056160/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 279/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 55.078.364/0001-86
Números dos Processos: 25004.000136/00 e 25004.005354/99
Expedientes: 1056943/21-1 e 1057043/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 280/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 281/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.
CNPJ: 09.322.796/0001-73
Número do Processo: 25351.071067/2021-11
Expediente: 1824915/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 282/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIMTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 11.134.261/0001-10
Número do Processo: 25351.738855/2019-76
Expediente: 0996645/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 283/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente: 1051498/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 284/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 33.175.084/0001-53
Números dos Processos: 25351.365127/2021-55 e 25351.365158/2021-14
Expedientes: 1794763/21-0 e 1794622/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 285/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 286/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.555095/2011-31
Expediente: 4160625/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 88/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Número do Processo: 25351.776050/2015-05
Expediente: 3729721/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 87/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.367, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CARGILL AGRICOLA S A - CNPJ: 60498706000157
Produto - (Lote): CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA GENUINE(9921121117);CHOCOLATE EM PÓ 33% MARCA GENUINE(9921121114);CHOCOLATE EM PÓ 33% MARCA GENUINE(9921121109);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2316810/21-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Resolução- RDC nº 24, de 08 de junho de 2015 e o recolhimento voluntário dos lotes nº 9921121109 (data de fabricação 17/03/2021, validade 17/03/2022) e nº 9921121114 (data de fabricação 18/03/2021, validade 18/03/2022) do produto Chocolate em pó 33 % e do lote nº 9921121117 (data de fabricação 19/03/2020, validade 19/03/2022) do produto Chocolate em pó 50 %, ambos da marca Genuine, fabricado por Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0151-89, por apresentarem fragmentos metálicos acima de 7mm, contrariando o inciso II do art. 16 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.378, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ANTONIO KLEBER RAMOS VENANCIO 050615523326 - CNPJ: 34256083000104
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA PRILUX(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2315085/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): OMO LÍQUIDO LAVA-ROUPAS LAVAGEM PERFEITA(TODOS CONTENDO O No DE NOTIFICAÇÃO 25351731562/2019-87);OMO LÍQUIDO LAVA-ROUPAS LAVAGEM PERFEITA(VXB270924 E);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2314600/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a falsificação do produto identificada pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Canoas/RS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.368, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VIDAR COSMÉTICOS LTDA / 08.231.786/0001-60
25351.530519/2021-00 / 4034569
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2031013211

PROLAB AMBIENTAL LTDA / 07.021.658/0001-29
25351.583981/2021-00 / 1257156
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193054215

FARMACIA SANTA HELENA LTDA / 40.948.380/0001-05
25351.595726/2021-00 / 7814569
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226654212

AGIL MEDICAMENTOS LTDA / 20.590.555/0004-90
25351.595814/2021-01 / 7814694
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227062211

WELMER DA SILVA AMORIM LTDA. / 41.196.111/0001-00
25351.564501/2021-01 / 7813030
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132246215

FOCO AGENCIA DE CARGAS LTDA / 07.784.967/0001-50
25351.563882/2021-01 / 1257295
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131030215

DROGA MAIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.874.059/0003-20
25351.590189/2021-01 / 7814402
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210907212

DROGARIAS XAVIER CESAR LATTES E PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA. / 42.010.928/0001-05
25351.601348/2021-01 / 7814953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243140213

DROGARIA ULTRA POPULAR QUALLYPHARMA LTDA ME / 40.777.601/0001-20
25351.595797/2021-02 / 7814646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226975214

APP LOGISTICA LTDA EPP / 01.680.421/0001-73
25351.617609/2021-04 / 4034572
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2295720214

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.348.580/0002-07
25351.600859/2021-05 / 8225352
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242089218

DROGARIA E PERFUMARIA LVN LTDA / 40.769.238/0001-09
25351.593687/2021-06 / 7814433
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2223071218

J V PAULINO DA SILVA FARMACIA / 41.858.668/0001-51
25351.601387/2021-08 / 7815135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243263219

COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.175.698/0001-96
25351.606219/2021-09 / 8225517
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2258037212

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43
25351.564071/2021-10 / 4034538
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131245211

DJ FARMA FARMACIAS LTDA / 19.964.894/0003-20
25351.590153/2021-10 / 7814265
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210806218

SKYLINE CARGAS EXPRESS LTDA / 18.940.009/0001-48
25351.563873/2021-11 / 8225397
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2131021216

FIBRASCA SAÚDE E BEM ESTAR EIRELLE / 31.730.284/0001-03
25351.530699/2021-11 / 8225551
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2031238213

MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.399.646/0001-70
25351.601383/2021-11 / 7815092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243251215

Jessica Paula Santos Dias LTDA / 38.068.226/0001-05
25351.601346/2021-11 / 7814936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243134219

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. / 06.106.005/0001-80
25351.574287/2020-11 / 4034481
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4254752202

Elisandro Dias dos Santos / 37.851.389/0001-99
25351.601392/2021-11 / 7815170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243275212

FARMACIA PAMPLONA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS &COSMETICOS EIRELI / 33.859.788/0001-45
25351.595724/2021-11 / 7814495
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226648218

ADINA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 33.764.598/0008-10
25351.606215/2021-12 / 8225503
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2258031214

ANA C DE MELO SILVA LTDA / 40.794.650/0001-70
25351.595731/2021-12 / 7814572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226686211

ALBUQUERQUE FARMACIA LTDA / 33.284.777/0001-84
25351.601353/2021-13 / 7814971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243146212

PRODUTOS FARMACEUTICOS CAMBOLO LTDA / 23.606.157/0001-60
25351.595722/2021-13 / 7814478
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226642219

DROGARIA E DRUGSTORE MINELLI MED LTDA / 40.420.219/0001-64
25351.584607/2021-13 / 7814234
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194541211

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0005-49
25351.595803/2021-13 / 7814677
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227001219

FARMA RIGO LTDA / 40.663.127/0001-05
25351.601390/2021-13 / 7815152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243269218

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.188434/2021-14 / 3102585
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1003676219

ARON PAIVA M FLORENCIO / 19.837.006/0001-46
25351.595786/2021-14 / 7814615
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226922213

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0054-27
25351.595749/2021-14 / 7814590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226772217

RLV FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 40.008.925/0001-01
25351.595900/2021-14 / 7814723
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227396214

DROGARIA MELHOR PRECO COMERCIO LTDA / 40.550.079/0001-49



25351.590185/2021-15 / 7814387
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210897211

H Farma Drogaria e Perfumaria LTDA / 38.025.340/0001-40
25351.601351/2021-16 / 7814967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243143218

revitalize pharma ltda / 41.336.281/0001-35
25351.595793/2021-16 / 7814629
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226963211

S CERON DE OLIVEIRA / 06.983.028/0001-72
25351.573191/2021-16 / 8225335
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2158813211

WELLINGTON RICARDO KUDLINSKI / 09.635.966/0001-70
25351.606256/2021-17 / 8225521
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2258084211

Farmacia do Clovis LTDA / 41.955.400/0001-38
25351.590155/2021-17 / 7814282
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210827211

MARINA G PEREIRA BARBOSA DROGARIA / 41.910.265/0001-04
25351.601378/2021-17 / 7815044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243216217

FULL SERVICE TRADING LTDA / 41.244.775/0001-90
25351.600929/2021-17 / 3104953
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242171216

ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14
25351.600982/2021-18 / 1257220
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242228218

Camila Dos Santos Silva Farmacia / 41.074.867/0001-79
25351.564498/2021-18 / 7812631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132237216

DROGARIA MELHOR PREÇO LTDA / 41.476.004/0001-28
25351.601385/2021-19 / 7815118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243257214

DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI / 36.016.666/0001-85
25351.600855/2021-19 / 8225366
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2242085212

MCZ EXPRESS SERVICE LTDA-ME / 14.313.789/0001-45
25351.497580/2021-20 / 1257324
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1931140219

KAMILA PEREIRA DE SOUSA EIRELI / 41.450.707/0001-87
25351.594942/2021-20 / 7814451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2224869212

FINDWAY BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 33.920.493/0002-18
25351.584077/2020-22 / 8225412
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4272102206

Amadori Comercio Serviços e Representações Ltda / 15.541.289/0002-04
25351.541974/2021-22 / 7815197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063413217

Drogaria Jardim Vergueiro EIRELI / 34.745.324/0001-70
25351.590169/2021-22 / 7814311
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210861211

JUCINEIA C. SILVA / 40.615.870/0001-90
25351.601381/2021-22 / 7815075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243245211

FARMACIA IRMAOS ARAUJO LTDA / 40.345.960/0001-08
25351.595801/2021-24 / 7814663
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226993212

BIOREGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 40.658.980/0001-39
25351.600885/2021-25 / 8225383
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242122215

EMERSON JARDEL DE AQUINO / 39.920.534/0001-71
25351.595865/2021-25 / 7814814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227285212

CINTRA &ALVES LTDA / 20.708.099/0001-98
25351.590183/2021-26 / 7814360
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210891212

R DA SILVA ROMAO / 40.520.507/0001-90
25351.595738/2021-26 / 7814586
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226709213

KRISFARMA LTDA / 39.754.641/0001-77
25351.590190/2021-28 / 7814416
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210910212

RMF MEDICAMENTOS LTDA / 41.679.845/0001-32
25351.606534/2021-28 / 1257390
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258403219

GINGER FRAGRANCES &INGREDIENTS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 16.734.811/0001-56
25351.584034/2021-28 / 4034511
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2193181217

Servbox Serviços Administrativos LTDA / 28.590.769/0001-26
25351.469159/2021-29 / 8225321
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1845427211

E.S.Desterro / 40.150.543/0001-00
25351.601367/2021-29 / 7815013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243207218

MAIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 39.556.176/0001-60
25351.553026/2021-30 / 7811991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2099633211

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA / 26.093.205/0001-52
25351.564141/2021-30 / 8225474
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2131317212

HELMAR GENER ALVES MARINHO / 18.913.330/0002-14
25351.595912/2021-31 / 7814771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227448211

C.R.B.F. FARMÁCIA E SERVIÇOS EIRELI / 33.205.951/0001-56
25351.595856/2021-34 / 7814785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227223212

CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGISTICO LTDA / 10.794.046/0001-83
25351.563814/2021-34 / 3104940
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2130959211

POLI CARE DO BRASIL LTDA - ME / 53.885.588/0001-74
25351.530649/2021-34 / 8225548
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2031183214

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA / 04.851.543/0001-73
25351.600900/2021-35 / 1257191
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242137212

BRISA ÁLCOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 37.733.642/0001-00
25351.564173/2021-35 / 4034507
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2131351216

FARMÁCIA MENOR PREÇO EIRELI / 37.309.286/0001-00
25351.498374/2021-37 / 7814555
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933042211

DROGARIA DO TRABALHADOR SAUDE DOIS IRMAOS LTDA / 41.125.969/0001-76
25351.601358/2021-38 / 7814998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243201219

P3 COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 07.340.376/0001-94
25351.573187/2021-40 / 1256912
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158809213

LUCIANA SAMPAIO DIOGENES ROLIM / 01.722.309/0002-39
25351.595903/2021-40 / 7814741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227407213

ÁLVARO MORAIS TEIXEIRA / 09.589.523/0001-90
25351.530703/2021-41 / 4034555
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2031243217

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0006-20
25351.595854/2021-45 / 7814754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227213215

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43
25351.564118/2021-45 / 3104971
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131292210

maxxi comércio, serviço e representação eireli / 19.129.284/0001-49
25351.564502/2021-48 / 7813043
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132249210

P H F DE MELO SEGUNDO / 39.715.181/0001-78
25351.595815/2021-48 / 7814706
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227065215

TOINHO R. DE ANDRADE / 11.556.104/0001-01
25351.601361/2021-51 / 7815000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243204213

DROGARIA E PERFUMARIA PRIMUS FARMA LTDA / 35.225.003/0001-08
25351.542041/2021-52 / 7811974
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063621211

BRASIL MUNDI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.240.177/0001-04
25351.617661/2021-52 / 8225565
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2295837219

ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS CONFIANÇA EIRELI / 00.156.785/0014-00
25351.590156/2021-53 / 7814296
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210837218

R C L C REIS EIRELI EPP / 06.298.912/0007-63
25351.601379/2021-53 / 7815058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243239216

M.D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI / 34.214.512/0005-04
25351.154555/2021-54 / 8225426
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0904170217

M C dos Santos Castro Eireli / 23.104.370/0002-55
25351.590163/2021-55 / 7814308
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210854218

D A MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA / 41.110.352/0001-87
25351.600738/2021-55 / 8225349
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2241943215

MATTIUZZI DROGARIA DE PROMISSAO EIRELI / 20.750.439/0002-20
25351.601386/2021-55 / 7815121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243260214

DAIANA MARTINS GONÇALEZ / 34.750.727/0001-08
25351.606722/2021-56 / 7815243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259111217

G L PINTO DROGARIA EIRELI / 21.541.075/0003-11
25351.601393/2021-57 / 7815183



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243278217

JULIANO SILVA SANTOS KAWAMURA - ME / 39.486.074/0001-15
25351.595725/2021-57 / 7814507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226651218

N T F SOUZA COMERCIO / 41.357.029/0001-02
25351.601347/2021-58 / 7814940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243137213

ALINE GILVANE DE CAMARGO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.051.552/0002-04
25351.584617/2021-59 / 7814251
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194594212

DROGARIA ROSA DE SARON LTDA / 39.964.709/0001-42
25351.564500/2021-59 / 7812659
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132243211

NOSSA DROGARIA DO ROCHA LTDA - ME / 12.959.080/0001-96
25351.584615/2021-60 / 7814248
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194578211

J. QUEIROZ NOGUEIRA / 08.568.939/0001-69
25351.590186/2021-60 / 7814391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210900215

MOURA MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.482.592/0001-02
25351.595811/2021-60 / 7814681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227041218

DERMO RIO COMERCIO DE MATERIAIS LTDA / 21.134.679/0001-81
25351.573176/2021-60 / 8224999
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158796219

FARMACIA VIVAMAI LTDA / 39.908.189/0001-50
25351.220183/2021-61 / 7814524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1099201214

DROGARIA E PERFUMARIA ASSIS &ASSIS LTDA / 28.564.936/0002-45
25351.595794/2021-61 / 7814632
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226966215

M. DE F. GONDIM &CIA LTDA - ME / 31.432.871/0003-70
25351.564499/2021-62 / 7812645
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132240216

FARMA BEM LTDA / 23.245.406/0001-30
25351.590154/2021-64 / 7814279
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210816215

DROGA TEM FARMÁCIA POPULAR EIRELI / 31.134.904/0001-33
25351.601377/2021-64 / 7815031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243213212

C. GONCALVES SILVA / 40.594.736/0001-50
25351.601384/2021-66 / 7815104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243254210

PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 05.762.204/0001-83
25351.508710/2021-67 / 4034524
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963109210

luiz fernando nogueira tavares junior me / 36.663.401/0001-79
25351.590179/2021-68 / 7814342
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210881215

IGUAI FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 41.428.262/0001-39
25351.601391/2021-68 / 7815166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243272218

m t f dias drogaria ltda / 41.543.556/0001-01
25351.595723/2021-68 / 7814481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226645213

Lutar Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli / 15.631.315/0001-04
25351.573169/2021-68 / 3104814
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158789212

BELEM &CIA EIRELI / 32.775.900/0002-88
25351.601345/2021-69 / 7814922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243131214

APROMEDICA COMERCITO DE MEDCAMENTOS E PROD HOSP EIRELI / 34.558.660/0001-04
25351.524330/2021-70 / 1257264
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013777213

M.D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI / 34.214.512/0010-63
25351.154495/2021-70 / 8225318
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0904104214

APROMEDICA COMERCITO DE MEDCAMENTOS E PROD HOSP EIRELI / 34.558.660/0001-04
25351.524429/2021-71 / 8225430
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2013885211

MARIA LUIZA PEREIRA VILLAS BOAS FARMACIA / 41.667.771/0001-14
25351.590184/2021-71 / 7814373
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210894217

A F R DE ABREU EIRELI / 37.995.908/0001-92
25351.600759/2021-71 / 1257187
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2241972215

Artmed Distribuidora de Artigos Médicos Hospitalares Ltda / 40.076.876/0001-36
25351.497736/2021-72 / 8225488
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1931360219

ANTONIO J DA COSTA ME / 36.295.209/0001-77
25351.590191/2021-72 / 7814420
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210913217

FULL SERVICE TRADING LTDA / 41.244.775/0001-90

25351.600928/2021-72 / 8225409
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2242170210

RIOMEDICA SAUDE E NUTRICA O COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA / 35.578.077/0001-28
25351.573181/2021-72 / 1256909
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158803215

SUPLEVI PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 40.473.516/0001-78
25351.501752/2021-77 / 7814541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1944744212

VANESSA DA SILVA NOGUEIRA DROGARIA / 41.491.519/0001-05
25351.601382/2021-77 / 7815089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243248215

REDE FARMES CIDADE CONTINENTAL LTDA / 41.730.985/0001-98
25351.590177/2021-79 / 7814339
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210875211

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0001-15
25351.595721/2021-79 / 7814464
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226639219

DROGARIA CARIOCA DO MEIER LTDA / 39.845.126/0001-00
25351.590175/2021-80 / 7814325
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210870210

ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA / 84.932.979/0013-60
25351.595800/2021-80 / 7814650
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226990218

J J SANTOS OLIVEIRA DROGARIA / 26.721.846/0002-95
25351.486739/2021-81 / 7813685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1899626214

ADONIAS SILVA DE OLIVEIRA FARMACIA - ME / 11.552.259/0001-61
25351.595783/2021-81 / 7814601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226893216

LAFETA E FIGUEIREDO MEDICAMENTOS LTDA / 03.529.495/0007-24
25351.595818/2021-81 / 7814737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227074214

M B VIEIRA BORGES / 23.278.645/0001-96
25351.595864/2021-81 / 7814799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227282218

CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGISTICO LTDA / 10.794.046/0001-83
25351.564015/2021-85 / 1257307
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131186215

POLI CARE DO BRASIL LTDA - ME / 53.885.588/0001-74
25351.530544/2021-85 / 3104984
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2031061216

TELERAPIDA FARMACIAS LTDA / 39.804.151/0001-38
25351.595913/2021-85 / 7814801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227453217

DROGARIAS XAVIER PARANAIBA E PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA / 41.832.797/0001-70
25351.601373/2021-86 / 7815027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243210218

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0040-77
25351.595920/2021-87 / 7814828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227481212

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOD MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 09.071.600/0001-15
25351.006741/2021-88 / 1257251
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462173216

B MACIEL OLIVEIRA EIRELI / 40.165.653/0001-45
25351.028982/2021-88 / 7814538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529334211

JL FORMULAS LTDA / 18.639.225/0002-39
25351.601380/2021-88 / 7815061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243242216

INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS TOP LTDA / 36.644.116/0001-00
25351.600958/2021-89 / 3104967
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2242202219

DALILA MARIA DA SILVA / 42.146.966/0001-81
25351.595855/2021-90 / 7814768
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227218216

FLAMBE CONFECÇOES LTDA / 23.584.617/0001-05
25351.564119/2021-90 / 8225461
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2131293216

D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA / 10.921.809/0001-00
25351.600882/2021-91 / 8225370
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2242119214

Promovet comercio de Produtos Médicos e Veterinários Ltda / 24.483.993/0001-68
25351.563958/2021-91 / 8225443
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2131128215

LEMON BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE ELETRONICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA / 14.233.671/0001-07
25351.606281/2021-92 / 8225534
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2258112214

DROGARIA VIDEIRA EIRELI / 41.310.928/0001-50
25351.590180/2021-92 / 7814356
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210884210

gostoso farmacias ltda / 41.175.207/0001-84
25351.595816/2021-92 / 7814710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227068210



HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 36.028.477/0001-22
25351.469149/2021-93 / 4034495
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845394216

DROGARIA PRESIDENTE / 41.990.579/0001-64
25351.601357/2021-93 / 7814984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243198215

M.D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI / 34.214.512/0001-72
25351.573188/2021-94 / 8225119
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2158810211

JPB COM PROD FARMACEUTICOS LTDA / 37.031.090/0001-98
25351.553025/2021-95 / 7811988
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2099630216

VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA /
22.646.044/0001-26
25351.617745/2021-96 / 1257401
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2295935211

ANTONIO EDUARDO MACHADO DE JESUS EIRELI / 39.796.080/0001-79
25351.593921/2021-97 / 7814447
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2223464211

ALLIANCE COMÉRCIO LTDA / 30.572.774/0001-58
25351.563997/2021-98 / 8225457
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2131169213

DROGARIA ESQUINA TOMBA LTDA / 40.789.279/0002-30
25351.601389/2021-99 / 7815149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243266213

CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGISTICO LTDA / 10.794.046/0001-83
25351.564165/2021-99 / 4034541
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131342217

PROTEÍNAS MS LTDA / 06.315.254/0001-85
25351.026627/2020-93 / 8222785
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 3849507203

RESOLUÇÃO RE Nº 2.369, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMAJU LTDA / 41.228.444/0001-66
25351.601394/2021-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243281217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GUENOFARMA DROGARIA LTDA ME / 85.519.056/0001-00
25351.590157/2021-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210845219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

INOVAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA / 10.207.523/0001-67
25351.572859/2021-08 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158389214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO 06138123360 / 21.680.083/0001-87
25351.595691/2021-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226483213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

APROMEDICA COMERCITO DE MEDCAMENTOS E PROD HOSP EIRELI / 34.558.660/0001-04
25351.524414/2021-11 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013868219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Avantemed Comércio de Material Hospitalar Ltda / 37.730.372/0001-83
25351.991057/2020-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3231082200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3836770/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

Uso Indicado Laboratório Farmacotécnico Ltda / 93.600.377/0002-43
25351.590178/2021-13 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210878215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

HELEN MARA LIMA / 39.768.854/0001-58
25351.584614/2021-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194573210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

KENERSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA / 07.019.231/0003-58
25351.475786/2020-18 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4063769208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0290356/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RS FARMA DROGARIA LTDA / 40.297.629/0001-60
25351.595897/2021-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227385219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

r h rocha / 26.148.006/0007-90
25351.595784/2021-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226896211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DMR Distribuidora de Medicamentos Ltda / 20.929.801/0001-43
25351.600932/2021-31 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242174215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CLAUDIA SIMONE SANTOS CRUZ / 32.850.239/0001-47
25351.389603/2020-42 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3894609206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4348876/20-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

mj lima de amorim farmacia eireli / 09.395.059/0004-43
25351.601395/2021-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243284211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CASSIUS ROBERTO ORIKASSA / 39.790.436/0001-67
25351.601356/2021-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243155211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LIDIO GALDINO FRAGA NETO - ME / 05.220.930/0001-74
25351.601354/2021-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243149217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

KENERSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA / 07.019.231/0003-58
25351.474707/2020-51 /
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 4063457206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0290600/21-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

ESTAR BEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI / 03.684.175/0001-53
25351.160034/2020-55 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3446483209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4042186/20-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

Drogaria Viana Eireli / 30.500.072/0001-69
25351.595789/2021-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2226939218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

R W S OLIVEIRA DROGARIA EIRELI / 41.212.765/0001-72
25351.590188/2021-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210904218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

KENERSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA / 07.019.231/0003-58
25351.474705/2020-62 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4063455203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0290505/21-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 40.368.186/0001-50
25351.600951/2021-67 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242195212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro



do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Andre Henrique Neto / 41.511.271/0001-99
25351.606512/2021-68 /
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO,
CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2258375215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TASSIA R LINS DA SILVA FARMACIA / 40.386.197/0001-63
25351.595915/2021-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227461218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

D. P. AGUIAR DOS SANTOS FARMACIA-ME / 21.610.311/0001-42
25351.590152/2021-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210798213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.45839-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

NEXT LOGISTICS LTDA-ME / 32.103.586/0004-59
25351.574277/2020-77 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4254743203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4562687/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

MILLENIUM COMERCIAL &LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA / 02.632.609/0006-13
25351.606214/2021-78 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2258029210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES / 08.073.901/0002-04
25351.873630/2021-80 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0191298212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0352295/21-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

NOSSA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.982.374/0001-37
25351.590182/2021-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210888212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

A. R. VIANA / 37.675.437/0001-35
25351.584611/2021-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194559214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

r h rocha / 26.148.006/0003-66
25351.595825/2021-83 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227111212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI / 37.513.657/0001-62
25351.530537/2021-83 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031053213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 1.25448-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

r h rocha / 26.148.006/0006-09
25351.595904/2021-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227410213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.370, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 03.434.444/0001-23
25351.224509/2014-00 / 1101322
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2193451214

DROGARIA FARMANINA LTDA / 24.972.879/0001-00
25351.490874/2014-00 / 7269993
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259657217

BERNARDETE AMARAL BENINI / 04.948.773/0001-55
25351.470908/2016-01 / 7486579
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227398211

DROGARIA DROGA REDE IGARATINGA LTDA - ME / 17.555.455/0001-76
25351.477058/2014-01 / 7261435
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246977210

R A SOARES SILVA EIRELI - ME / 26.269.094/0001-92
25351.120147/2018-01 / 7570030
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654445212

DROGARIA FARMALIDER EIRELI / 00.863.705/0001-32
25351.044488/2016-01 / 7454747
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227051215

DCREI FARMA LTDA - EPP / 11.274.272/0001-04
25351.748606/2013-01 / 7074188
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297359211

DROGARIA FARMALIDER EIRELI / 00.863.705/0001-32
25351.044488/2016-01 / 7454747
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227053211

LUMEN MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME / 22.757.292/0001-44
25351.817361/2016-03 / 8132390
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2226391215

KARINA ELISABETH SOARES BARRETOs - ME / 04.236.578/0001-00
25351.529899/2009-04 / 3041470
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2193443211

LONGHI - FARMACIAS IV LTDA -ME / 03.149.395/0001-87
25351.215232/2015-04 / 7380660
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2255913212

LUCAS SIQUEIRA RECH / 19.980.794/0001-25
25351.355265/2014-05 / 7215006
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226677211

V P COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 13.139.524/0001-00
25351.245291/2015-07 / 7384830
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297369219

CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 11.754.622/0001-21
25024.029757/2010-07 / 8073132
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2158677210

CAVS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 36.491.817/0001-57
25351.430043/2021-08 / 7806867
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227507210

HABIB TREINAMENTOS, DISTRIBUICOES E PARTICIPACOES - EIRELI / 21.864.987/0002-43
25351.670774/2017-08 / 1171509
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2209701210

JULIANA DA SILVA LOPES-ME / 35.041.658/0001-26
25351.634492/2019-09 / 7690472
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211266219

bd distribuidora de medicamentos e material hospitalar ltda epp / 19.349.009/0001-30
25351.046222/2017-09 / 8146717
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947204211

TRANSMED - TRANSPORTES LTDA. ME / 92.830.710/0001-67
25351.702556/2015-09 / 3066711
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2209782210

COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.175.698/0001-96
25351.606219/2021-09 / 8225517
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312150212

MEDICAL LASER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 23.002.293/0001-41
25351.379870/2020-10 / 4026780
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3878943202

DROGARIA SCHIMDT LTDA / 02.394.467/0001-99
25351.695686/2008-10 / 0569447
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1845773218

EC BRAND COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VESTUARIO LTDA / 27.461.236/0001-81
25351.791113/2020-11 / 4023493
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2209611211

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 22.680.187/0001-54
25351.801420/2016-11 / 1151693
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2225347212
25351.801420/2016-11 / 1151693
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2225482217

KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMETICOS LTDA / 39.237.158/0001-15
25351.387102/2021-11 / 4032997
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209814219
25351.387102/2021-11 / 4032997
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2210008212

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0050-30
25351.020842/2015-11 / 7358309
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227420211

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0047-87
25351.749635/2015-11 / 8131485
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2225384215



drogarias pacheco s/A / 33.438.250/0161-60
25351.339031/2014-11 / 7209978
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297355219

FARMACIA VITORIA LTDA / 03.378.520/0001-20
25351.428300/2014-12 / 7243157
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226767211

DROGARIA FITO BRASIL LTDA / 37.086.490/0001-09
25351.448825/2020-12 / 7724659
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2227513214

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 08.836.350/0001-02
25351.800365/2016-12 / 3067340
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2225789215
25351.800365/2016-12 / 3067340
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2225786216

FARMACIA FORTE TUDO LTDA / 37.813.322/0001-60
25351.688316/2020-12 / 7774511
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259669211

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
25351.764963/2018-13 / 8174777
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1998868214

LUCILIA MARIA BASTOS BERNARDES DE OLIVEIRA ME / 19.330.463/0001-40
25351.026487/2014-13 / 7089437
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846945211

MARS MEDICAL LOGISTICS LTDA / 39.415.437/0001-21
25351.503181/2021-13 / 4033728
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225716218

FARMACIA PRECO BAIXO ZONA DA MATA LTDA - EPP / 22.173.346/0001-24
25351.642482/2015-13 / 7420425
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211270217

BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 07.837.315/0001-37
25351.483843/2009-14 / 8056691
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2017576212

magalu log serviços logísticos Ltda / 24.230.747/0001-02
25351.563545/2021-14 / 4034217
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242023217

SEBASTIÃO GADELHA DE ALBUQUERQUE FILHO / 10.629.649/0001-20
25351.753442/2014-15 / 7349066
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259711215

DA CUNHA &BEDINOT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.831.615/0001-00
25351.973493/2016-15 / 7447153
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2195303212

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A. / 06.626.253/0014-76
25351.255149/2014-16 / 7199384
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227049213

MARS MEDICAL LOGISTICS LTDA / 39.415.437/0001-21
25351.503341/2021-16 / 8224189
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225741212

DROGARIA AGUIAR DURÃES LTDA ME / 08.758.706/0001-29
25351.438406/2014-16 / 7249101
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211264212

Carvalho Fernandes &filhos comércio de medicamentos Ltda / 07.176.437/0001-20
25351.739719/2013-16 / 7069786
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259713211

J-ALVES DROGARIA EIRELI / 53.354.890/0001-04
25351.149352/2014-17 / 7136709
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259649216

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0599-02
25351.584346/2019-17 / 7685104
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297347218

evandro barbosa cavalcante / 18.158.773/0002-47
25351.842259/2018-17 / 7627934
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259685212

ALIFAX BRASIL COMER., EXP., IMP., DIST. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO IN VITRO LTDA / 31.167.508/0001-02
25351.299360/2019-18 / 8181672
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242004212

FARMACIA DO TRABALHADOR XAMBIOAENSE LTDA / 21.631.367/0001-83
25351.116761/2015-18 / 7370507
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226512211

MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 17.870.686/0001-74
25351.102807/2014-18 / 1107586
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2209638216
25351.102807/2014-18 / 1107586
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2209651212
25351.102807/2014-18 / 1107586
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2209958211

ALIFAX BRASIL COMER., EXP., IMP., DIST. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO IN VITRO LTDA / 31.167.508/0001-02

25351.299360/2019-18 / 8181672
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2242341219

F L PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.186.226/0001-43
25351.945610/2021-18 / 7781053
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226725215

MED MAIS MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 36.948.457/0001-70
25351.660761/2020-18 / 8204354
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2193423211

magalu log serviços logísticos Ltda / 24.230.747/0001-02
25351.557918/2021-18 / 3104737
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242218212

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0526-23
25351.167460/2012-18 / 0836292
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226871215

Surgmed comercio imp e exp de produtos medicos e hospitalares Ltda / 28.310.220/0001-30
25351.399893/2018-18 / 8169292
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225305218

KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMETICOS LTDA / 39.237.158/0001-15
25351.387051/2021-19 / 8222876
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209841216
25351.387051/2021-19 / 8222876
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209752213

ULTRADROGAS COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA / 12.941.980/0001-06
25351.162897/2014-19 / 7151155
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2227509216

DROGARIAS ULTRA POPULAR GOIANA LTDA EPP / 21.765.072/0001-08
25351.202123/2015-19 / 7382322
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211260210

DROGARIA CAMPAMAR LTDA. / 22.473.102/0001-67
25351.393007/2014-19 / 7227191
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2225432210

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43
25351.717332/2020-20 / 8214836
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2130931219

br hommed comercio de materiais medicos Ltda / 17.845.667/0001-98
25351.675923/2013-21 / 8102615
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4047775207

DROGARIA E PERFUMARIA ASSIS &ASSIS LTDA / 28.564.936/0001-64
25351.668818/2017-21 / 7556867
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226761211
25351.668818/2017-21 / 7556867
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2226951217

RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA / 38.714.672/0001-31
25351.328133/2021-21 / 8221515
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425711219

UNA FLOR PERFUMARIA E COSMETICO LTDA / 19.044.225/0001-78
25351.809031/2016-22 / 2085022
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2158800216

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0446-08
25351.015308/2013-23 / 0895338
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211274210

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.322406/2021-24 / 1254436
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1962869211

VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50
25351.717378/2018-24 / 4004421
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2158781211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0259-43
25351.262302/2014-24 / 7176766
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259679218

MULT IMPLANTES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME / 26.051.266/0001-57
25351.305096/2017-24 / 8152068
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242024213

DROGARIA DAHER CB LTDA / 23.023.661/0001-38
25351.840128/2016-25 / 7434818
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259655211

DROGARIA COUTINHO DE MERITI LTDA / 30.247.811/0002-33
25351.578835/2014-25 / 7298827
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297375213

DROGARIA DAHER CB LTDA / 23.023.661/0001-38
25351.840128/2016-25 / 7434818
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259717214

H4PROSPERA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 36.877.185/0001-64
25351.333881/2021-26 / 8221805
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2158797215



ROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 13.644.713/0001-30
25351.602466/2015-27 / 8128439
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2225717214

W L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 13.741.966/0001-21
25351.656561/2019-27 / 3090783
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209947219

SERRA AZUL- DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 05.282.076/0001-70
25351.527134/2014-28 / 7294280
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227018213

SESDERMA LABORATÓRIO DE DERMOCOSMÉTICOS LTDA. / 19.142.510/0001-21
25351.774109/2014-29 / 8114916
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2258049211

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 08.393.709/0001-06
25351.339474/2012-29 / 8089941
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2047450217

MDS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.541.292/0001-00
25351.222864/2013-30 / 8094357
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2131378211

COSTA CORREA &FREITAS LTDA / 38.086.222/0001-41
25351.316714/2020-30 / 7761138
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297367212

FREE LAND INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA EPP / 00.318.430/0001-56
25351.160796/2004-31 / 3029331
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2242009214

LUIZ &CALDERARI DROGARIA LTDA. / 07.284.351/0001-10
25351.121229/2014-31 / 7131000
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2226998213

M RENATA DA SILVA ME / 14.527.382/0001-10
25351.553013/2014-31 / 7292171
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2226706219

DROGARIA KELLEN EIRELI / 37.433.174/0001-58
25351.259735/2012-31 / 0847584
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2224260211

LUDKE LTDA / 95.795.860/0001-75
25351.547002/2013-31 / 7017861
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259659213

LUIZ &CALDERARI DROGARIA LTDA. / 07.284.351/0001-10
25351.121229/2014-31 / 7131000
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226944214

BLAU FARMACEUTICA GOIAS LTDA. / 16.590.191/0001-29
25351.081947/2014-33 / 1072234
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2225431213

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0089-02
25351.705572/2014-33 / 7332044
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259709213

VERTICAL DF SOLUCOES PARA SAUDE LTDA / 06.295.656/0001-65
25351.150585/2007-33 / 8037784
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2209839211

CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA / 93.480.192/0003-23
25351.765177/2018-33 / 8174578
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4385420203

ESPANHOL &MORETO LTDA / 07.568.243/0001-70
25351.389040/2006-34 / 0475796
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297373217

A&B PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 12.651.074/0001-77
25351.263659/2019-34 / 7652221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297351216

REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31
25351.503323/2021-34 / 1256060
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2295905214

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 08.836.350/0001-02
25351.800362/2016-35 / 8132139
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2225787212

VERITAS SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA / 10.584.715/0001-92
25351.734114/2018-35 / 8174257
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2225733210

SESDERMA LABORATÓRIO DE DERMOCOSMÉTICOS LTDA. / 19.142.510/0001-21
25351.774021/2014-35 / 2078343
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2258149215

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 08.836.350/0001-02
25351.800362/2016-35 / 8132139
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2225455210

EC BRAND COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VESTUARIO LTDA / 27.461.236/0001-81
25351.791171/2020-36 / 3096769
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2209741211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0330-24
25351.023882/2014-36 / 7088843
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259675215

BRAZIL QUÍMICA - INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. / 03.078.846/0001-32
25023.170019/2003-36 / 3028566

714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2225573212

SILVEIRA ®O COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E DE LABORATORIO LTDA / 17.667.870/0001-11
25351.845462/2018-37 / 8176335
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2131235216

DERMABEAUTY COSMÉTICOS EIRELI / 17.412.406/0001-84
25351.485594/2014-37 / 2075793
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2225711216

SAM FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.140.796/0001-49
25351.247861/2018-38 / 7582006
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2255792210

BIOCARE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP / 03.676.480/0001-01
25351.109607/2021-38 / 3101849
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242246216

FARMACIA JOSEMAYRA DO DENDE LTDA / 07.817.185/0001-70
25351.260407/2006-39 / 0466105
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211262216

ORTOLAN &CALDERARI DROGARIA LTDA - EPP / 01.658.248/0001-07
25351.256483/2006-40 / 0465539
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226934217

TREEH INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 08.490.424/0001-93
25351.212044/2019-40 / 4008422
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2209446210

DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL EIRELI EPP / 29.190.430/0001-03
25351.365746/2021-40 / 4032861
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1540230210

ORTOLAN &CALDERARI DROGARIA LTDA - EPP / 01.658.248/0001-07
25351.256483/2006-40 / 0465539
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2227483219

MACEDO E MACEDO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 28.486.672/0001-78
25351.555695/2018-41 / 7602341
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259707217

Drogaria Jardim Paraíso Ltda. ME / 18.543.498/0001-02
25351.545391/2014-41 / 7291741
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297371211

MACEDO E MACEDO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 28.486.672/0001-78
25351.555695/2018-41 / 7602341
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246979216

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 08.836.350/0001-02
25351.800353/2016-42 / 2084914
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2225575215
25351.800353/2016-42 / 2084914
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2225606218

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME / 10.541.396/0001-38
25351.531274/2017-43 / 8156454
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225338213

ODENIR BATISTA DE SOUZA / 01.183.276/0001-15
25351.561355/2013-44 / 0496027
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259663211

FABIANE DA SILVEIRA OLEA EIRELI / 08.366.044/0001-41
25351.713346/2013-45 / 7274867
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3570371207

GB DE OLIVEIRA E CIA LTDA / 03.613.918/0017-61
25351.709390/2019-46 / 7696920
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2226955210

FARMACIA ROCHA LTDA / 28.326.218/0001-50
25351.539273/2017-47 / 7545194
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259701218

FARMACIA FRAGOSO LTDA / 01.556.433/0002-71
25351.207160/2019-47 / 7645723
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259661215

RLSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.469.035/0001-90
25351.202097/2014-48 / 7200186
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211268215

FARMACIA REVISA LTDA / 18.803.093/0001-58
25351.679370/2013-48 / 7048774
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211272213

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.049987/2018-49 / 1174476
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2242091212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0324-86
25351.619267/2013-49 / 7017341
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259671212

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.049987/2018-49 / 1174476
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425511210



FRANCISCA ANTONIA KEILANE PINHEIRO DE LIMA - ME / 37.958.788/0001-53
25351.093340/2021-50 / 7787576
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846910218

DROGARIA &CONSULTORIO FARMACEUTICO XFARMA EIRELI - ME / 23.873.828/0001-50
25351.151819/2016-51 / 7462561
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227006210

L &G FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.714.350/0001-02
25351.387001/2020-51 / 7722874
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227445216

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0192-67
25351.669979/2014-51 / 7338155
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259677211

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 297 / 61.585.865/0514-90
25351.562195/2013-51 / 0525791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297361213

A/Z FEONCO LOG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA / 40.060.286/0001-15
25351.589728/2021-51 / 8225261
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2258142211

Lenço Mágico Produtos Ópticos Eireli / 15.488.178/0001-09
25351.654872/2019-51 / 3090809
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2131346212

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0071-64
25351.341138/2014-52 / 7211191
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227127219

VITAL &LS HOSPITALAR LTDA / 08.250.521/0001-09
25351.322513/2021-52 / 4032568
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242111213

BEM ESTAR COMERCIAL LTDA / 39.650.261/0001-92
25351.306105/2021-53 / 7798516
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2255904213

PONCE EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 15.285.177/0001-59
25351.032497/2016-53 / 8136647
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2158672218

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0261-18
25351.113230/2016-54 / 7460270
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227271212

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.111289/2011-55 / 8075329
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242368214

MEDICAL LASER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 23.002.293/0001-41
25351.379871/2020-56 / 8211385
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3878954204

DROGARIA ROSAFARMA LTDA / 03.646.532/0001-99
25351.531435/2014-56 / 7284144
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226936213

BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA. / 10.515.403/0003-99
25351.356009/2021-56 / 8224158
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1740760215

MEDICAL LASER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 23.002.293/0001-41
25351.379871/2020-56 / 8211385
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3878994206

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 22.680.187/0001-54
25351.801425/2016-57 / 8133455
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2225715211

TONELLI &GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA / 07.162.188/0001-13
25351.320537/2005-57 / 2040480
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2193565210

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 22.680.187/0001-54
25351.801425/2016-57 / 8133455
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2225312214

NAYRO SOARES BEZERRA ME / 33.251.136/0001-23
25351.166702/2020-58 / 7713171
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259666216

SUPORTE IMAGEM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 07.589.862/0001-40
25351.365511/2021-58 / 8221989
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209568218
25351.365511/2021-58 / 8221989
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209609216
25351.365511/2021-58 / 8221989
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209877211

R-TEN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 05.785.731/0001-03
25351.001336/2019-59 / 4007015
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2225395217

VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50
25351.265705/2018-59 / 8166677
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2158780215

FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 03.434.444/0001-23
25351.423221/2014-59 / 8110487
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2193442215

VITAL &LS HOSPITALAR LTDA / 08.250.521/0001-09
25351.322416/2021-60 / 8222538
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242303210

HABIB TREINAMENTOS, DISTRIBUICOES E PARTICIPACOES - EIRELI / 21.864.987/0002-43
25351.570228/2017-60 / 8159433
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2209702216

MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 17.870.686/0001-74
25351.102132/2014-60 / 8106543
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2209531217
25351.102132/2014-60 / 8106543
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2209714214
25351.102132/2014-60 / 8106543
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209743214

PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91
25351.239550/2006-61 / 8031335
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2158960213
25351.239550/2006-61 / 8031335
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2158757213

K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA / 36.104.318/0001-60
25351.997167/2021-61 / 3101211
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2258116210

ilana dos reis rodrigues eireli / 34.252.286/0001-14
25351.700997/2019-61 / 7696171
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225100216

S M RODRIGUES PESSOA EIRELI - ME / 18.202.277/0001-62
25351.449669/2014-61 / 8108285
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2242094211
25351.449669/2014-61 / 8108285
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2242093215

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0271-03
25351.294992/2015-61 / 7388572
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259715218

BIO IMPLANTS COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS LTDA - ME / 10.323.929/0001-05
25016.532331/2009-62 / 8051861
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2131436211

farmacia el-shaday ltda me / 22.685.927/0001-45
25351.529684/2015-62 / 7412590
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259683216

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0322-74
25351.402153/2014-63 / 7266585
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226759210

TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA / 69.151.595/0001-82
25351.301411/2006-64 / 1067098
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2209696216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0091-58
25351.438327/2008-67 / 0558190
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259693213

DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA / 08.635.224/0001-81
25351.410806/2014-67 / 7314991
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2259719211

SUPERFARMA POPULAR LTDA / 29.083.381/0001-00
25351.693180/2017-67 / 7563486
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259647210

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0209-34
25351.394779/2014-68 / 7234631
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226926216

DROGARIA DIAS FERREIRA LTDA / 00.485.260/0001-02
25351.179591/2002-68 / 0004294
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259697216

FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0008-96
25351.862523/2016-69 / 7435918
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2226666216

UNIVERSAL EMPREENDIMIENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 24.702.880/0001-06
25351.332214/2016-69 / 7475958
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297297218

IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA / 59.269.654/0006-72
25351.305612/2021-70 / 8221134
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1357929218

DROGARIA SAÚDE MELHOR JD. VILA CARRÃO LTDA / 27.293.116/0001-12
25351.065162/2018-71 / 7566815
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297349214

MENZEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.966.507/0001-41
25351.500569/2020-73 / 7726967



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297357215

DROGARIA ORO E ORO LTDA / 22.225.421/0001-53
25351.413625/2015-73 / 7400513
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227262213

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. / 06.626.253/0045-72
25351.565559/2012-73 / 0873854
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226778216

DROGARIA ULTRAFAR LTDA ME / 27.286.711/0001-20
25351.042919/2020-73 / 7704517
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297365216

CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 05.075.964/0001-12
25351.125361/2008-74 / 8044125
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2242084216

DROGARIAS ECONOMIZE LOJA 02 LTDA / 07.419.102/0001-95
25351.228151/2006-75 / 0462239
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297299214

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 00.064.780/0001-33
25351.296170/2017-75 / 8152881
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2258043212

Vespucio W. B. De Matos Junior / 40.729.582/0001-66
25351.383070/2021-76 / 7802618
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259681210

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 00.064.780/0001-33
25351.296236/2017-77 / 1167323
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2258135214
25351.296187/2017-81 / 3075007
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2258068215

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0299-90
25351.077489/2013-81 / 0902652
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226683216

SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 08.821.339/0001-60
25351.778320/2011-81 / 0821331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297363210

drogarias pacheco S/A / 33.438.250/0180-23
25351.458876/2012-81 / 7252479
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259687219

MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 05.388.725/0001-12
25351.440768/2019-81 / 4012611
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2225743215

DROGARIA PARQUE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-ME / 10.216.458/0002-17
25351.511933/2014-82 / 7275785
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226924210

LA VIE HOSPITALAR EIRELI / 28.883.531/0001-99
25351.324007/2019-83 / 8182560
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1710701218

J D DOS SANTOS PEREIRA ME / 12.999.340/0001-57
25351.635124/2013-84 / 7009649
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226723219

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0027-90
25351.645088/2014-84 / 7317391
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227108212

FARMACIA SANTA JOANA LTDA / 08.974.698/0001-58
25351.622953/2014-88 / 7349447
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226721212
25351.622953/2014-88 / 7349447
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226688217

MDS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.541.292/0001-00
25351.566665/2017-89 / 2097155
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2130750214

F. DE CAMPOS VENDRUSCULO COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS / 08.152.444/0001-54
25351.469124/2021-90 / 8223669
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1861906218

LARISSA DA SILVA PAZ / 02.591.827/0001-42
25351.090481/2014-91 / 7117442
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259653214

DROGARIA M.A.S LTDA / 23.864.349/0001-77
25351.041295/2016-91 / 7454045
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2242907217

MD FARMACEUTICA TNN LTDA / 10.879.829/0001-60
25351.633153/2014-92 / 7314593
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2211276216

LEMON BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE ELETRONICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA / 14.233.671/0001-07
25351.606281/2021-92 / 8225534
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312646218

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0058-97
25351.645053/2014-93 / 7317049

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2226664210

TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA / 69.151.595/0001-82
25351.636733/2008-93 / 8047027
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2225444218

A/Z FEONCO LOG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA / 40.060.286/0001-15
25351.589696/2021-94 / 4034433
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2258162211
25351.589696/2021-94 / 4034433
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2258161215

Junior Produtos Farmacêuticos Ltda-Me / 10.979.586/0001-31
25351.263707/2019-94 / 7652339
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297353212

CARLITO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.769.942/0003-10
25351.333353/2020-96 / 7762060
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259689215

MIRON ANDRÉ WALERKO / 88.241.856/0001-08
25351.149365/2014-96 / 7137536
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259651218

Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos / 92.665.611/0186-29
25351.509429/2014-97 / 7271201
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259691217

YESLIG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME / 20.122.342/0001-91
25351.456492/2020-97 / 3098955
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225784213

HLBF COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 12.796.424/0001-93
25351.508592/2021-97 / 8224326
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209522218

YESLIG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME / 20.122.342/0001-91
25351.456492/2020-97 / 3098955
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225638217

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.322523/2021-98 / 8221671
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209705215

M B MENDONÇA E CIA LTDA / 36.394.402/0001-65
25351.373103/2020-99 / 7763156
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259699212

Bf Cosméticos e Produtos para a Saúde Eireli / 30.819.966/0001-16
25351.319594/2019-99 / 4010274
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2193547211

RADIEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 57.345.050/0001-28
25000.008270/99-11 / 3021997
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2242267213

FIXANO COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - EPP / 02.088.608/0001-45
11625490216 / 8010598
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2130899218

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. / 02.501.297/0001-02
25000.016911/99-20 / 1041075
7148 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - ENDEREÇO MATRIZ / 2242332210

METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A / 58.656.166/0001-40
25000.036680/98-81 / 1045185
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2225434212

LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.279.711/0001-00
25351.003927/00-16 / 8002879
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225567212

RADIEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 57.345.050/0001-28
25000.008270/99-11 / 3021997
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2242331213

SpecialPack Empacotamento e rotulagem de Produtos LTDA / 09.204.403/0003-99
25351.210053/2008-43 / 3037141
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 0803914211
25351.210181/2008-97 / 2046985
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 0803892217



RESOLUÇÃO RE Nº 2.371, DE 16 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO F&F COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA / 07.952.355/0001-20 25351.144108/2020-14 / 8197103 877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1627346210 L.M. DA SILVA DROGARIA - ME / 28.697.318/0001-92 25351.575084/2017-38 / 7548510 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567821209 DROGARIA ALFA PHARMA LTDA / 36.857.228/0001-40 25351.559630/2020-99 / 7729824 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1178449211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.372, DE 16 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO BF COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI / 30.460.165/0001-07 25351.524388/2021-13 / 1257386 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013840217 MILLENIUM COMERCIAL &LOGOP DO GMIILL DISTRIBUICAO LTDA / 02.632.609/0006-13 25351.606279/2021-13 / 1257372 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2258110211 M CARVALHO DA SILVA RAMOS FARMACIA / 36.545.686/0001-43 25351.463617/2021-16 / 1257311 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1829796210 VITAL DISTRIBUIDORA LTDA / 04.851.543/0001-73 25351.600797/2021-23 / 1257202 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2242017217 CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.061.543/0001-33 25351.600749/2021-35 / 1257173 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2241956210 A F R DE ABREU EIRELI / 37.995.908/0001-92 25351.600844/2021-39 / 1257216 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2242072218 APROMEDICA COMERCITO DE MEDCAMENTOS E PROD HOSP EIRELI / 34.558.660/0001-04 25351.524329/2021-45 / 1257278 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013776217 CERESUL ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA / 79.032.884/0001-16 25351.154516/2021-57 / 1257247 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0904127214 TOP FARMA FARMACIA LTDA / 04.802.106/0002-40 25351.040885/2021-63 / 1257281 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0563079217 HOSPITALAR GALVAO COMERCIO E SERVIÇO LTDA / 41.373.443/0001-05 25351.463008/2021-67 / 1257160 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1827971215 FULL TIME LOGISTICA LTDA / 15.865.630/0004-49 25351.606246/2021-73 / 1257369 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2258073219 ALPHAMED TRADE MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.898.581/0001-14 25351.600933/2021-85 / 1257233 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2242175211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.373, DE 16 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO
CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME / 09.632.818/0001-00 25351.126388/2017-03 / 1163855 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2193512213 TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA / 69.151.595/0001-82 25351.469895/2008-18 / 1221231 7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2241821217 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0081-01 25351.412540/2020-35 / 1238561 7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2242157213 PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. / 02.501.297/0001-02 25351.235677/2004-40 / 1215589 7101 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2242035215 EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43 25351.706478/2020-40 / 1248020 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2130968210 DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA / 20.235.404/0001-71 25351.213694/2014-41 / 1101336 70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 1540319211 DE SANTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 09.185.434/0002-69 25351.463183/2021-54 / 1255215 7018 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2242306219 HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 00.064.780/0001-33 25351.296232/2017-61 / 1167310 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2258136211 DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23 25351.475046/2021-62 / 1256151 7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2242376217 LAVI MANIPULACAO E PRODUTOS VETERINARIOS E HUMANOS LTDA EPP / 11.610.104/0001-34 25351.607011/2014-70 / 1121754 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2243109218 25351.607011/2014-70 / 1121754 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2243111210 FULL TIME LOGISTICA LTDA / 15.865.630/0004-49 25351.606246/2021-73 / 1257369 7018 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2312425211 GALVÃO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA / 01.722.772/0001-08 25351.080975/2018-91 / 1174812 7017 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2258076218 ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA / 14.115.388/0001-80 25351.255053/2013-94 / 1234831 70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2258377218 FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 03.434.444/0001-23 25351.224520/2014-95 / 1101340 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2193457212
RESOLUÇÃO RE Nº 2.374, DE 16 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO R. G. DE SOUSA - FARMACIA - ME / 17.215.465/0001-62 25351.359739/2014-80 / 7212351 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0559541210 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0559623/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.375, DE 16 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO F.L. FEITOSA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME / 01.535.941/0002-73 25351.630789/2013-00 / 7037249 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844287203



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3370109/20-1, contrariando o artigo 11 da RDC nº 204/2005. O Alvará Sanitário apresentado não contempla todas as atividades autorizadas na AFE nº 7.03724-9, contrariando o disposto no § 4º do art. 4º da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SANTA QUITERIA LTDA / 11.443.567/0001-59
25351.692513/2013-15 / 7053240
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246473215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CITOCLINICA LABORATORIO EIRELI / 33.013.159/0001-08
25351.357953/2021-21 /
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1695323211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE ativa ou pedido pendente de análise. Para os pedidos de alteração de AFE a empresa necessita possuir AFE ativa, conforme RDC nº 16/2014.

PRO ORTO COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA ME / 10.921.259/0001-29
25351.070929/2012-34 / 8094790
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2242054210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

FABIANE DA SILVEIRA OLEA EIRELI / 08.366.044/0001-41
25351.713346/2013-45 / 7274867
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080459203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Expediente peticionado em duplicidade, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e RDC nº 76/2008. A empresa já obteve a alteração cadastral para seu endereço atual por meio do expediente nº 3570371/20-7.

ASSIS &ALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.606.410/0001-92
25351.016837/2004-53 / 0425044
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227437215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GUTEMBERG GOMES DE SOUZA NETO / 12.130.540/0001-79
25351.151040/2015-54 / 7373981
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2226662213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ARAÚJO LTDA-ME / 04.281.547/0001-63
25351.040070/2014-55 / 7095505
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2259673219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA DO HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA LTDA / 97.450.415/0001-07
25351.191042/2002-61 / 0207736
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227476216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. / 19.426.695/0001-04
25351.510949/2014-68 / 1116786
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2242029215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

FARMA BARROS DE TATUI EIRELI - ME / 03.624.709/0001-56
25351.212667/2002-74 / 0132698
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2245744215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LS DE SOUZA FARMACIA / 40.538.010/0001-08
25351.057744/2021-80 / 7786172
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2227485215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

helvecio sousa dos anjos filho epp / 16.189.763/0002-43
25351.866154/2016-83 / 7436641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2227497219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ODONTO TALITA LTDA ME / 05.138.050/0001-53
25351.649548/2007-88 / 8044233
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476775191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1901503/20-8 no prazo estabelecido na regulamentação vigente, contrariando o § 3º do artigo 6º da RDC nº 204/2005.

PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO - ME / 18.545.564/0001-75
25351.531317/2017-91 / 8158256
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1743491212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas contrariando o disposto no art. 15, inciso III, alínea b, da RDC 16/2014.

TANUMA &SANTANA DROGARIA LTDA ME / 24.418.524/0001-65
25351.241055/2016-94 / 7469342
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2227415214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.376, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MHS COMERCIO, SERVIÇOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 24.275.045/0001-37
25351.600912/2021-60 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2242152211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1509, de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de nº 70, de 15 de Abril de 2021, Seção 1, págs. 620 e 621.

Onde se lê:
EMPRESA: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
ENDEREÇO: AV. BRASIL QD. 23 LT. 22 SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS / GO
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 75375000
CNPJ: 37.205.854/0001-14
PROCESSO: 25351.290302/2021-43 AUTORIZ/MS: 8.22108.8
ATIVIDADE/CLASSES
DISTRIBUIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
ENDEREÇO: AV. BRASIL QD. 23 LT. 22 SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS / GO
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 75375000
CNPJ: 37.205.854/0001-14
PROCESSO: 25351.290302/2021-43 AUTORIZ/MS: 8.22108.8
ATIVIDADE/CLASSES
DISTRIBUIR: CORRELATOS
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA



ANEXO I				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
131228	Projeto Matriz	Moreira Lima Comercial Ltda.-ME	Realizar a 24ª edição do Projeto Matriz, em Conceição do mato dentro, festival cultural que reúne em praça pública.	149.000,00
131702	50 Anos da Casa do Ceará em Brasília -A Pres. Dos Cear. Em BSB/DF	Casa do Ceará em Brasília	Nos 50 anos da fundação de Brasília, a Casa do Ceará em Brasília editou um livro com a história de cearenses.	220.500,00
113297	Orquestra Acad. De Madri e o Pian. Álvaro Siviero	Artesalis Produções Art. Ltda. EPP	Promover e divulgar 1 concerto na cidade de São Paulo, 1 concerto na cidade do Rio de Janeiro e 1 concerto na cidade de Curitiba.	508.373,26
133175	Raízes do Brasil Bia Doria	Pit Cult produções Ltda.	Será produzido um livro para registrar os 10 anos da carreira dessa artista brasileira, que se utiliza de matéria prima da natureza.	302.902,00
127278	Fada de Botas	Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti	O projeto visa contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Leitura do Ministério da Cultura.	170.092,86
127356	Música de Câmara 2013	Interarte Prod. Artísticas Ltda. -EPP	O objetivo do projeto é a realização de 20 (vinte) concertos em São Paulo, no espaço Cultura Artística Itaim.	334.000,00
128056	Ópera em Concerto - 50 Anos da Imig. Coreana no Brasil	Cult Produções Artísticas Ltda.	Para celebrar a data realizaremos um concerto de música erudita com a participação da Orquestra Sinfônica.	516.800,00
129115	Brinq. e Brinc. Adapt. Para Crianç. Com Deficiência	Instituto Mara Gabrilli	Produção de um livro sobre brinquedos e brincadeiras adaptados para crianças com deficiência feitos com material reciclável.	222.940,00
177431	Festival Varilux de Cinema Francês 2018	Bonfilm Produção e Dist. Audiovisual Ltda.-ME	Realizado em escala nacional desde 2010, a edição 2018 do festival acontecerá ao longo de 2 semanas, no primeiro semestre do ano.	1.003.000,00
129328	Natal na Praça 3ª Edição	Associação dos Amigos Do Museu de Hist. da Medicina no RS	O projeto Natal na Praça 3ª Edição propõe a realização de um Concerto e 3 Recitais de música Instrumental/Erudita, gratuitamente.	52.413,34
179648	Festival do Cinema Independente III	Veritah Cultura e Eventos Ltda.-ME	O projeto tem como objetivo produzir 06 curtas (de até 05 minutos) e 06 médias metragens (de 26 minutos, aproximadamente).	1.990.000,00
181059	Festival Ópera na Tela 2018	Bonfilm Produção e Dist. Audiovisual Ltda.-ME	Festival audiovisual que, em sua quarta edição, contará com títulos da mais recente produção do gênero da ópera europeia.	842.000,00
119201	A Contação de Histórias e a Humanização Hospitalar	Associação Arte Despertar	Realização de dois cursos na linguagem da literatura/contação de histórias em hospitais na cidade de São Paulo.	55.064,20

ANEXO II				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
121078	Manutenção do Prog. Art./Pedag. Cent. De Apr. Musical	Laura Cibeli Matos Tives	Aplicação e manutenção de cursos de Teoria Musical, Leitura Métrica, Solfejo e Prática Instrumental.	24.500,00
121293	Circuito de Conc. Bach. Filarmônica II	Adagio Produções Musicais Ltda. - EPP	Circuito de Concertos Bachiana Filarmônica II realizará 15 concertos gratuitos de música erudita com a Orquestra Bachiana.	732.000,00
123394	Aprim. Da Inf. Do MHAB: esp. Perm., Palco ao ar Livre e Auditório	Associação dos Am. Do Museu Hist. Abílio Barreto	A Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto, uma entidade sem fins lucrativos, em parceria com o Museu Histórico.	359.375,00
1113136	30ª SCHLACHTFEST	SOC Ginástica e Desportiva S Bento	Realização, entre os dia 06 à 09 de setembro de 2012, da 30ª edição da Schlachtfest, festa com características tipicamente germânica.	74.595,99
154225	Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2016	Instituto Tomie Ohtake	Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2015, composta de 19 exposições nacionais e Internacionais.	21.489.137,18
1510505	Molière	Renato Borghi Produções Artísticas Ltda.-ME	O projeto prevê a montagem da comédia Molière, sucesso internacional de autoria da renomada escritora e dramaturga mexicana.	1.000.000,00
164779	A Realidade Como Ficção	Okna Produções Culturais Ltda.	Criado a partir do argumento do diretor em parceria com a roteirista Tatiana Nequete Machado.	567.000,00
172671	13º Festival de Cinema Ital. No Brasil	Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Ind. E Agricultura	A realização da 13a. edição do festival será este ano em escala nacional, e acontecerá de 17 de setembro a 07 de outubro de 2018.	225.000,00
060748	Orquestrando Brasil	Leonardo Oliveira da Cunha	Realização de uma série de 20 concertos com uma orquestra Realização de uma série de 20 concertos com uma orquestra.	287.580,70

ANEXO III				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
133128	Chegança do Almirante Negro	ANAC - Associação Nacional de Artes e Cultura	A Grande Cia Brasileira de Mistérios e Novidades propõe a apresentação do espetáculo de teatro de rua.	103.000,00
163339	Garota de Ipanema, Um Musical da Bossa Nova	Aventura Entretenimento Ltda.	O objetivo do projeto em referência consiste na montagem da temporada paulista do musical Garota de Ipanema.	2.760.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211228 - A Energia do Palhaço (Evento Virtual)
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400001228202118
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 624.539,74
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê apresentações gratuitas de espetáculo inédito da Cia. Circo Teatro Sem Lona, abordando o tema Energia e sua importância para a evolução da Sociedade. Como Contrapartida Social serão realizadas Palestras formativas.

211229 - Tem Palhaço no Trânsito - 3.a edição (Evento Virtual)
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400001229202154
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 621.985,65
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de forma totalmente gratuita de apresentações de peça teatral educativa, em linguagem circense, sobre o tema Trânsito, peça esta desenvolvida em 2003 a partir de parceria com a Secretaria Municipal de

Trânsito de Maringá e Polícia Militar do Paraná. Como Contrapartida Social serão realizadas Palestras formativas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211231 - Temporada Cultural AMIMU (EVENTO VIRTUAL)
Associação Amigos da Música
CNPJ/CPF: 07.023.116/0001-95
Processo: 01400001231202123
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 600.000,00
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma Temporada Cultural da AMIMU com uma série de apresentações artísticas culturais nas cidades de Caçador e Florianópolis que movimentarão o cenário cultural por meio de um coral (madrigal), orquestra de câmara, solistas e recitais de música de câmara, difundindo a arte por meio virtual. O projeto auxiliará ainda na manutenção e reaquecimento do mercado de trabalho para músicos instrumentistas e cantores locais e regionais, além de democratizar e difundir a cultura com a formação e manutenção de plateias. Também são previstas ações de contrapartida com palestras, além das apresentações musicais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210747 - Panorama do Livro, Leitura e Bibliotecas 2022
INSTITUTO DE LEITURA QUINDIM
CNPJ/CPF: 31.881.967/0001-53
Processo: 01400000747202151
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.940,40
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Panorama do Livro, Leitura e Bibliotecas 2022 visa à realização de um evento literário aberto e gratuito voltado ao público infantil, com ênfase na primeira infância, que envolverá feira de livros, mesas de debates/palestras, encontro com escritores, ilustradores e especialistas nacionais e internacionais e escolas, slam de ilustração, apresentação artística, contações de histórias, exposição de ilustrações e oficinas, durante cinco dias, na cidade de Caxias do Sul-RS.

210900 - Box de livros de Eduardo Carlos Pereira
Sérgio Gini
CNPJ/CPF: 660.174.089-68
Processo: 01400000900202140
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.055,00

Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste no desenvolvimento de um livro biográfico sobre Eduardo Carlos Pereira (1855-1923), professor, ministro protestante e o mais renomado gramático brasileiro da Primeira República; e no relançamento de três de suas principais obras, ainda do século 19, esgotadas há mais de 80 anos e consideradas de alto valor histórico, literário e humanístico.

210913 - O Tubarão Martelo e Os Habitantes do Fundo do Mar - Livro Infantil
Luz Comunicação Eireli - ME
CNPJ/CPF: 18.165.912/0001-89
Processo: 01400000913202119
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 167.238,50
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Criação e lançamento do livro infantil "O Tubarão Martelo e Os Habitantes do Fundo do Mar", pela Luz comunicação que será um produto literário idealizado para o universo infantil de uma maneira lúdica, divertida e educativa, retratando a beleza e riqueza da biodiversidade da vida, representada por alguns animais marinhos. Com a realização desse livro infantil pretende-se, além de divertir com uma bela história, despertar nas crianças e nos leitores em geral, a conscientização sobre a biodiversidade e a preservação do meio ambiente do nosso Planeta.

210927 - EDIÇÃO DE LIVRO TAMYRES ANDRADE
NEIDE BERGMANN DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 052.053.829-37
Processo: 01400000927202132
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: R\$ 239.250,00
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: EDITAR E PUBLICAR LIVRO SOBRE A VIDA DA CANTORA TAMYRES ANDRADE.

210928 - ESSAS MULHERES MARAVILHOSAS: Artesanato, Trabalho, Renda e Dignidade
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400000928202187
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 938.563,80
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Essas Mulheres Maravilhosas: Artesanato, Trabalho, Renda e Dignidade" consiste na produção e publicação de um livro sobre a importância das mulheres no artesanato brasileiro, incluindo como produto secundário a criação de um espaço virtual dentro de uma plataforma digital que venha contribuir para a construção de uma campanha que estimule o público das grandes cidades a participar de uma rede de solidariedade que valorize e fortaleça o trabalho artesanal feminino, contendo uma série de oficinas de capacitação em cada comunidade selecionada, uma palestra de lançamento em cada município e as contrapartidas nas escolas públicas locais.

210932 - Animais em nossas vidas
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400000932202145
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 453.887,50
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Animais em nossas vidas" dará origem a um livro e apresentações culturais que buscarão servir como um completo relato técnico da interação do ser humano com o mundo animal no universo da arte e da cultura, apresentando estes seres e o seu simbolismo na representação da vida humana em sociedade. Ao trazer um registro da arte e da cultura em diferentes manifestações como o folclore, a literatura, as artes plásticas, as artes visuais, a música e o audiovisual, ao longo do tempo, a ação cultural focará primordialmente no lado humano desta relação e buscará contemplar ainda a histórias de pessoas cujas vidas foram impactadas positivamente por esta interação.

210934 - Lucia Laguna (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400000934202134
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 485.491,86
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de publicação do livro 'Lucia Laguna' (título provisório), em edição bilíngue português-inglês, apresentando um panorama da trajetória da pintora, nascida em Campos dos Goytacazes-RJ.Como Contrapartida Social, haverá palestras informais (aulas abertas) que buscarão refletir os aspectos da arte contemporânea, criatividade e temas subjacentes para estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019), ministradas por curador a ser designado. Haverá conversão digital para livro acessível em formato Dayse com link disponibilizado a instituições de deficientes visuais.

210935 - Nova Safra de Escritoras
PATRICIA MARQUESIN DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 318.467.078-38
Processo: 01400000935202189
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.214,40
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de livro inédito e autoral, sendo um romance a forma literária pertencente ao gênero narrativo e que apresenta uma história completa composta por enredo, temporalidade, ambientação e personagens definidos de maneira clara. Como contrapartida, o projeto vai oferecer cursos de Escrita Criativa, dirigido a escritoras iniciantes, aberto à participação de pessoas sem conhecimento anterior a Escrita Criativa, mas que pretendam ampliar seu repertório cultural e escrever cada vez mais e melhor.

210936 - LUSO BRASILIDADES: INTERCÂMBIOS CULTURAIS E HERANÇA PORTUGUESA NO BRASIL INDEPENDENTE
Historiarte Projetos Culturais e Artísticos
CNPJ/CPF: 04.935.560/0001-99
Processo: 01400000936202123
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 777.049,42
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Esta é uma proposta de valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro por meio do registro e da difusão de conhecimentos sobre a nossa cultura popular. Privilegiando os processos de intercâmbio e re-significação cultural a partir da independência do Brasil, será feita uma pesquisa sobre a herança cultural portuguesa presente no patrimônio cultural brasileiro. Os produtos resultantes desta pesquisa serão: 01 livro (publicado em versão impressa e digital), 01 portal/plataforma digital de livre acesso (uma espécie de museu virtual de saberes tradicionais) e 02 eventos formativos(seminários com a participação de especialistas e mestres da cultura popular) como Contrapartida Social.

210946 - Leitura Incrível
CRIVO EDITORIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.745.207/0001-62

Processo: 01400000946202169
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 166.122,44
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de incentivo à criação literária para o público infantil e à ampliação da leitura na primeira infância realizado em duas etapas, sendo a primeira um concurso via edital para seleção e publicação de dois livros voltados para a primeira infância, com prêmio em dinheiro para os vencedores, e a segunda etapa um evento de lançamento dos livros, junto da realização de açõeseducativo-culturais de estímulo à ampliação do hábito de leitura, para crianças de até 6 anos, além da distribuição gratuita de livros infantis e de cartilhas.

210947 - Livro SURFAR ART De Elmo Ramos Vol.1
Elmo Ramos Vieira Jr
CNPJ/CPF: 035.129.387-60
Processo: 01400000947202111
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 388.935,08
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição de um livro que mostrará através da ótica do surf, fotos dos principais fotógrafos brasileiros mostrando nosso estilo de fotografar, nossa linguagem e nossa cultura nos oceanos dentro do Brasil.Além de belas praias, o projeto enfocará também um pouco da história de alguns desses fotógrafos brasileiros, personalidades, locais e ondas.O principal objetivo do projeto é mostrar imagens exuberantes feitas por fotógrafos brasileiros dentro do Brasil, sempre associando ao surf. Trata-se de um livro de fotografias que visa sobretudo promover o trabalho desses fotógrafos através de imagens de surf, sol, praias e mar. O projeto terá impactos e desdobramentos positivos no âmbito cultural, ambiental e social;alem da distribuição de exemplares para bibliotecas e universidades públicas.Também será realizado um evento de limpeza de praia e conscientização ambiental e um Curso Basico de Fotografia aquática que será ministrado aos estudantes e professores da rede publica.Tiragem:3.000exemplares.

210951 - Irmã Dulce, a milagreira
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400000951202171
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 303.847,50
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na publicação de um livro sobre os milagres de Santa Dulce dos Pobres. Da unha encravada à cura da cegueira, a fé em Irmã Dulce não tem limites. Dois milagres apenas foram reconhecidos pelo Vaticano,mas há mais de 15 mil relatos de graças e curas atribuídas à Dulce desde que foi aberto seu processo de canonização.A publicação escrita pelo jornalista Jorge Gauthier tem como título provisório: Irmã Dulce, a milagreira.Como ação de contrapartida social estão previstos dois workshops sobre o processo de pesquisa e produção da publicação para professores e alunos da rede pública de ensino.

211287 - O Mundo Atrás da Porta
DALILA RESENDE PARREIRA
CNPJ/CPF: 244.240.992-53
Processo: 01400001287202188
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.939,57
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto cultural denominado O Mundo Atrás da Porta, demanda a produção virtual de um teatrinho de bonecos que será disponibilizado para escolas com a publicação do livro infantil de titulo homônimo, da autora Dalila Resende, que servirá também como material de apoio para crianças de 6 a 11 anos, do ensino fundamental de escolas públicas do Brasilque trará temas como o multiculturalismo, regionalidades, o regionalismo do dialeto e variação linguística, tradições e comidas típicas de diferentes lugares do Brasil. Tendo como contrapartida social uma oficina online de contação de histórias.

211453 - CONEXÃO SANTA CATARINA (EVENTO VIRTUAL)
MAFALDA FOTOGRAFIAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.803.173/0001-05
Processo: 01400001453202146
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.984,04
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Conexão Santa Catarina propõe-se a produzir um livro - digital, impresso e em forma de audiolivro - que mostrará, através de fotos e textos, belezas capazes de tirar o fôlego das pessoas: as paisagens, os costumes, as festas, a gastronomia e a diversificada cultura de Santa Catarina. Mais do que uma publicação fotográfica, a obra pretende transformar-se no cartão de visitas de um Estado privilegiado do ponto de vista cultural, econômico, social e ambiental. Como contrapartida social, será realizada palestra sobre a valorização das artes, da fotografia especificamente e a importância da preservação de sua própria história.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
211131 - Virtualização do Zoológico Itatiba
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Processo: 01400001131202105
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 398.640,00
Prazo de Captação: 17/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto contempla a virtualização do complexo do Zoológico Itatiba que inclui o Museu de História Natural "Viagem pela Evolução e Biodiversidade do Mundo", o zoológico e o primeiro e único Centro de Reprodução sob cuidados humanos do Pato mergulhão do mundo. Estes espaços possuem correlação entre si em questão de conceito e biodiversidade. Os visitantes virtuais poderão conhecer sobre a pré-história brasileira, a fauna e a biodiversidade mundial. A exposição virtual possibilita o acesso aos acervos, considerando a diversidade da tipologia museológica histórica e de ciências naturais.

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO II	
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26) 178518 - Ciranda Cultural GILCA MARIA HUBNER NAPIER CNPJ/CPF: 551.014.537-49 Cidade: Muriaé - MG; Valor Complementado: R\$ 2.913,75 Valor total atual em: R\$ 403.548,75	
PORTARIA Nº 344, DE 16 DE JUNHO DE 2021	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:	
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.	
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES	
ANEXO	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 191872 - Curitiba Cia de Dança - Nova Coreografia AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35 Cidade: Abatiá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	
2109ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 201260 - Viver Orquestrando, talentos infanto-juvenis. PROGRAMA VIVER ACOES SOCIAIS CNPJ/CPF: 18.034.689/0001-30 Cidade: Chapecó - SC; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	
2109ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 201808 - Naturezas Imersivas BRAZIMAGEM - PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 16/06/2021 à 31/12/2021	
2109ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 178913 - Restauração do Telhado do Clube Comercial de Pelotas SURYA PROJETOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020	
2109ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 191250 - 2ª FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2021 MARIA SÓTER VARGAS CNPJ/CPF: 368.606.036-15 Cidade: Cataguases - MG; Prazo de Captação: 16/06/2021 à 15/07/2021	
PORTARIA Nº 345, DE 16 DE JUNHO DE 2021	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:	
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.	
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES	
ANEXO	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 192851 - Caminhos da Independência - Ano XVI Teatro do Kaos CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54 Cidade: Cubatão - SP; Valor Reduzido: R\$ 40.707,90 Valor total atual: R\$ 84.032,10	
2109ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 204095 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2021 CASA FIAT DE CULTURA CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Reduzido: R\$ 24.570,00 Valor total atual: R\$ 6.838.236,06	
PORTARIA Nº 346, DE 16 DE JUNHO DE 2021	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:	
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):	
PRONAC: 191421 - DANÇAS ARTES & TRAMAS 2020 / 2021, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019 no D.O.U. de 30/07/2019.	
Onde se lê: Manutenção das ações socioculturais do Instituto FRED, para desenvolvimento dos talentos e habilidades de jovens e adolescentes das comunidades de baixa renda. Visando à realização de oficinas de dança, arte/tapeçaria e oficina de inclusão digital. Incluindo: Temporada de Exposições e Apresentações artísticas. Todas as ações previstas serão realizadas gratuitamente, abertas ao público em geral.	
Leia-se: Manutenção das ações socioculturais do Instituto FRED, para desenvolvimento dos talentos e habilidades de jovens e adolescentes das comunidades de baixa renda. Visando à realização de oficinas de dança, arte/tapeçaria e oficina de inclusão digital. Incluindo: Temporada de Exposições e Apresentações artísticas. Todas as ações previstas serão realizadas gratuitamente de forma on line, havendo liberação das autoridades as ações do projeto poderão voltar a serem presenciais e abertas ao público em geral.	
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES	

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	
DESPACHO Nº 61-E, DE 15 DE JUNHO DE 2021	
O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:	
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.	
21-0043 EXPERIÊNCIA DE MESTRE Processo: 01416.004623/2020-94 Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA Cidade/UF: Cotia / SP CNPJ: 02.947.857/0001-49 Valor total aprovado: R\$ 3.155.844,45 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.998.052,23 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 795, realizada em	
02/06/2021	21-0044 OPERAÇÃO FROTEIRA BRASIL - 3ª TEMPORADA Processo: 01416.002200/2021-11 Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA Cidade/UF: Cotia / SP CNPJ: 02.947.857/0001-49 Valor total aprovado: R\$ 4.990.688,19 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 25.454,80 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 4.714.198,99 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 795, realizada em
02/06/2021	21-0045 BORN TO FASHION - 2ª TEMPORADA Processo: 01416.002986/2021-76 Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 08.440.376/0001-29 Valor total aprovado: R\$ 3.921.403,57 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 725.333,40 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 795, realizada em
02/06/2021	21-0046 OLHOS DA LEI Processo: 01416.003199/2021-41 Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 64.044.886/0001-58 Valor total aprovado: R\$ 3.595.510,60 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 58.383,16 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 3.327.351,91 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 795, realizada em
02/06/2021	21-0047 AEROPORTO ÁREA RESTRITA - 6ª TEMPORADA Processo: 01416.002627/2021-19 Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 07.627.467/0001-05 Valor total aprovado: R\$ 2.964.054,70 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 2.815.851,97 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 795, realizada em
10/06/2021	21-0048 SOB A VERDE NEBULOSA Processo: 01416.009753/2020-13 Proponente: COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA Cidade/UF: Ananindeua / PA CNPJ: 05.928.108/0001-62 Valor total aprovado: R\$ 600.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em
10/06/2021	21-0049 BLACK TO BLACK Processo: 01416.003337/2021-92 Proponente: OPALA FILMES LTDA - ME Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 11.086.688/0001-90 Valor total aprovado: R\$ 596.300,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 566.300,00 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em
10/06/2021	21-0050 O DONO DA NOITE Processo: 01416.001721/2021-51 Proponente: SAVE THE QUEEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 23.414.252/0001-62 Valor total aprovado: R\$ 2.999.700,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.424.857,50 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em
10/06/2021	21-0051 BRASIL 2050 - 3ª TEMPORADA Processo: 01416.003387/2021-70 Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 06.096.915/0001-29 Valor total aprovado: R\$ 1.190.779,40 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.131.240,43 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em
Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.	
MAURO GONÇALVES DE SOUZA	

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE
Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Fundação Biblioteca Nacional - FBN terá seus membros designados pelos titulares das unidades que conforme determina a Portaria FBN Nº 6 de 04 de fevereiro de 2021. Publicada em: 10/02/2021 | Nº 28 | Seção: 2 | Página: 42, retificada pela Portaria FBN Nº 24 de 28 de abril de 2021. Publicada em: 18/05/2021 | Nº 92 | Seção: 2 | Páginas: 50 e 51 tendo suas atribuições e competências regidas pelo Regimento Interno, e tem por finalidade:
I - Coordenar e orientar o processo de análise, avaliação, seleção e estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Fundação Biblioteca Nacional - FBN, tendo em vista sua



identificação para guarda permanente ou sua eliminação quando destituídos de valor, de acordo com o decreto nº 4.073, da Presidência da República, de 3 de janeiro de 2002, decreto 1.148, de 2 de dezembro de 2019, decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e as resoluções nº 40, do CONARQ, de 9 de dezembro de 2014 e sua atualização, e nº 44, de 14 de fevereiro de 2020;

II - Instituir procedimentos para a transferência e recolhimento, bem como aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme legislação e normas em vigor;

III - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o Serviço de Gestão Documental - SEGED da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

IV - Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Seção I
Da Organização

Art. 2º A CPAD/FBN ficará hierarquicamente subordinada ao Serviço de Gestão Documental - SEGED.

Art. 3º A CPAD/FBN é composta por:

I- Presidente;

II-Secretário;

III-Secretário Adjunto

IV-Membros efetivos; e

V - Colaboradores;

§ 1º A Presidência da CPAD/FBN será do servidor da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, com formação em Arquivologia, preferencialmente, responsável pelo Serviço de Gestão Documental - SEGED, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os secretários deverão ser membros efetivos da CPAD/FBN, indicados pelo presidente.

§ 3º Dada a natureza técnica dos trabalhos da CPAD/FBN, os membros deverão ser, preferencialmente, das áreas de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Direito e/ou História.

§ 4º São considerados membros efetivos os titulares e suplentes, indicados pelos titulares das unidades.

§ 5º São considerados colaboradores, profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação ou servidor responsável pelo acervo documental, convidado especificamente para prestar esclarecimento sobre determinado objeto de análise da CPAD/FBN.

§ 6º O exercício dos membros da CPAD/FBN será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 7º A participação na CPAD/FBN será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Seção II
Da substituição

Art. 4º. Qualquer membro da CPAD será substituído quando:

I - em decorrência do desligamento e/ou movimentação do servidor do quadro permanente da Fundação Biblioteca Nacional;

II - em decorrência da ausência a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, sem justificativa; e

III - em casos de impedimentos de outra natureza.

§ 1º O membro que em decorrência de licenças e/ou afastamentos, se ausentar por períodos superiores a três (3) meses, será substituído interinamente. Retornando às suas funções no cessar da licença e/ou afastamento.

§ 2º A CPAD/FBN, após reunião deliberativa, encaminhará ao titular da unidade organizacional, o pedido de substituição, devidamente justificado, do membro, titular ou suplente.

Parágrafo Único: A unidade organizacional deverá indicar, via e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um novo membro, titular ou suplente.

Seção III
Do Funcionamento e Deliberação

Art. 5º As reuniões ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo semestralmente, conforme calendário preestabelecido pelo presidente da CPAD/FBN.

II - Extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um terço dos membros da CPAD/FBN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados, e a indicação do local, data e horário da reunião.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ser colocada em discussão, ainda que não conste na pauta de convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o presidente da CPAD/FBN.

Art. 6º A CPAD/FBN deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da CPAD/FBN, definidas em registro de reunião, serão enviadas ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, para conhecimento e formalização, quando for o caso, com abrangência para toda a instituição.

§ 3º O membro titular, que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar ao Secretário da CPAD/FBN via e-mail, com até 24 horas de antecedência à data da reunião e designar seu suplente a comparecer a referida reunião.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CPAD:

I - Elaborar o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) relativos às atividades-fim da FBN, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

III - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito FBN, conforme legislação e normas em vigor;

IV - Analisar, aprovar e encaminhar para o presidente da FBN as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

V - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VI - Orientar a formação de Grupos de Trabalho - GT - nas unidades organizacionais da FBN responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela FBN, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Presidente

Art. 8º Ao presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CPAD/FBN e, especificamente:

I - Fazer cumprir este Regimento, e propor soluções sobre questões omissas;

II - Elaborar e enviar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e coordena-las;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/FBN, autoridades e/ou técnicos, para as reuniões, em caráter consultivo, como colaborador;

V - Representar a CPAD/FBN junto aos órgãos de administração da Administração ou fora dele ou designar quem o faça;

VI - Delegar atribuições aos demais membros;

VII - Designar membros como secretários da CPAD/FBN;

VIII - Solicitar substituição de membros da CPAD/FBN, obedecendo ao previsto no Art. 4º;

IX - Encaminhar ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN a Lista de eliminação de documentos e demais documentos para assinatura, autorizando a eliminação;

X - Encaminhar ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN o CCD e a TTDD relativa às atividades-fim, bem como o Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando for o caso, para autorização de eliminação pelo Arquivo Nacional;

XI - Publicar o relatório anual de atividades da CPAD/FBN.

Seção II
Do Secretário

Art. 9 Ao secretário e/ou secretário adjunto competem:

I - Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

II - Preparar lista de presença e realizar o controle dos participantes das reuniões;

III - Redigir os registros de todas as reuniões;

IV - Elaborar as correspondências e expedi-las;

V - Encaminhar as solicitações do presidente;

VI - Organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD/FBN;

VII - Atender às solicitações dos membros;

VIII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho da Secretaria da CPAD/FBN.

Seção III
Dos Membros Efetivos

Art. 10 Aos membros efetivos da CPAD/FBN compete:

I - Participar das reuniões da CPAD/FBN, contribuindo nas discussões e deliberações relativas aos assuntos constantes em pauta;

II - Zelar e cumprir com os objetivos, atribuições e todas as deliberações da CPAD/FBN;

III - Zelar pela implantação das ações da CPAD/FBN;

IV - Participar, quando designados, de ações que envolvam a avaliação de documentos;

V - Manter-se atualizado quanto à legislação e às normas vigentes;

VI - Elaborar notas técnicas, estudos e pareceres quando solicitados pelo presidente;

VII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho das atividades de análise, seleção e eliminação de documentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A proposta de alteração deste Regimento deverá ser elaborada em reunião ordinária da CPAD/FBN, e constar, obrigatoriamente, na pauta de convocação, que terá eficácia a partir de nova publicação.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Certidão de julgamento - 0231735

Processo: 0000209-00.2019.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 14/06/2021 09:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: Por determinação do relator.

Certidão de julgamento - 0231736

Processo: 0000272-38.2019.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 14/06/2021 09:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: Por determinação do relator.

Certidão de julgamento - 0231737

Processo: 0000013-12.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 14/06/2021 09:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 710, 711, 712 e 713, todas de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0231738

Processo: 0002505-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 14/06/2021 09:00:00

Relator: Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



Certidão de julgamento - 0231739
Processo:
0001073-47.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/06/2021 09:00:00
Relator:
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 568/2007, que dispõe sobre o ingresso e enquadramento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0231740
Processo:
0001074-28.2019.4.90.8000 - 03 - Consulta
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/06/2021 09:00:00
Relator:
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER a consulta afirmativamente acerca da possibilidade de alteração de área de atividade de cargo público vago, por ato interno da administração, na forma do art. 5º da Resolução CJF 568/2007, alterado nos autos do Processo SEI n. 0001073-47.2019.4.90.8000, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da PORTARIA N. 45-CJF

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, do inciso XII, da Portaria n. 93 - CJF, de 19 de fevereiro de 2019, e conforme o que consta do Processo SEI n. 0002322-91.2020.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Retificar a PORTARIA N. 45-CJF para aplicar a penalidade de MULTA MORATÓRIA, no valor de R\$ 15.250,34 (quinze mil duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), à empresa ISH TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ n. 01.707.536/0001-04, com fundamento no Subitem 15.1.2 do Item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato CJF n. 008/2020 e art. 86, caput, da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso de 30 (trinta) dias na apresentação da relação dos profissionais prestadores de serviços, descumprindo o estabelecido no Subitem 2.1.6 do Item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para os mandatos de Conselheiros do CREFITO-4 MG para o quadriênio 2022-2026, e a designação de sorteio público aleatório, visando à formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no uso de suas atribuições contidas na Lei nº 6.316/1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaura-se processo para a eleição dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), para o mandato referente ao quadriênio 2022-2026, na forma prevista no Art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-4 MG, será realizado no dia 28 de junho de 2021, às 10 horas, no plenário da sede desta autarquia federal, localizada na Rua da Bahia, nº 1148, sala 817 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-906.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná, ad referendum de seu Conselho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, e pelo Regimento Interno do CORE-PR; CONSIDERANDO que a alínea "I" do § 3º, do art. 3º da Resolução do CONFERE - Código de Ética e Disciplina - considera falta grave do representante comercial "deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições ao Conselho Regional no qual esteja registrado"; CONSIDERANDO a Resolução 142/2001, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, que permite aos Conselhos Regionais a regulamentação da isenção das anuidades por doença e falecimento, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas; CONSIDERANDO que muitos casos de inadimplência decorrem de fatalidades ocorridas na vida do representante comercial e, dentre elas, as mais costumeiras são ocasionadas por motivos de saúde; CONSIDERANDO: que certas moléstias estão previstas no art.39, inc XXIII, do Decreto nº 3000, de 26/03/99, Regulamento do Imposto de Renda, para efeito de isenção do tributo, visando desonerar aqueles contribuintes; CONSIDERANDO que tem ocorrido casos de solicitação de dispensa do pagamento de anuidades devidas por representantes comerciais,

acometidos por enfermidades diversas, que impossibilitam ao exercício da atividade; CONSIDERANDO que desde 2020 passamos por uma grave crise sanitária, provocada pela COVID-19, causando internação de representantes comerciais por longos períodos, impossibilitando o exercício da atividade; CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 142/20001, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, que outorga poderes aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, para o fim de, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de anuidades vencidas, portadores de determinadas moléstias; resolve: Art. 1º - Isentar do pagamento de anuidades vencidas, os representantes comerciais pessoas físicas, portadores das seguintes doenças: fibrose cística(mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida Aids), desde que comprovadas por laudo médico e exames específicos, podendo o Conselho Regional, se assim o entender, exigir a realização de perícia por órgão oficial da previdência Social. Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao representante comercial acometido pela COVID-19, que tenha ficado em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou em Centro de Terapia Intensiva (CTI), o direito a isenção da anuidade do ano vigente. Parágrafo Segundo - Havendo doenças incapacitantes temporárias, não definidas no caput do artigo, os requerentes podem encaminhar pedido de isenção, fundamentado, ao Diretor-Presidente do CORE-PR. Art. 2º - Nos casos de representante comercial pessoa jurídica, será concedido o mesmo tratamento quando se tratar de empresa constituída por sócios com laços de parentesco, pai e filho, ou entre cônjuges, e, desde que comprovado que o encerramento das atividades coincidiu com o início da doença do sócio. Art. 3º- Idêntico procedimento poderá adotar o Conselho Regional no caso de sobrevir o óbito do sócio de empresa constituída na forma prevista no art.2º. Art. 4º- Em qualquer das hipóteses estabelecidas nos artigos anteriores, o Conselho Regional procederá ao cancelamento do registro, após a devolução da Carteira Profissional ou do Certificado de Registro, expedido pelo CORE-PR, conforme o caso. Art. 5º- A presente Resolução entrará em vigor nessa data.

PAULO CESAR NAUIACK
Diretor-Presidente

CELSON LUIS DE ANDRADE
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Prorrogar o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/os do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, estabelecido na Portaria de nº 015/2021, publicada no DOU de 5/5/2021, Edição 83, Seção 1, página 165.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, representado pela Presidenta Luciane Barbosa do Amaral Rangel, CRESS/RJ nº 14.548, no uso de suas atribuições legais, determina:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno, instância máxima de deliberação deste Conselho Profissional, realizado no dia 08/05/2021 que prorrogou a suspensão das atividades institucionais presenciais do CRESS 7ª Região e a continuidade das atividades institucionais desta Autarquia Federal através de "Home Office," a fim de garantir a saúde pública e medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária deste Conselho Profissional realizada no dia 26/09/2020, bem como o ofício circular CFESS nº 197/2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de fiscalização, que é função precípua do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com medidas para a preservação da saúde, conforme orientações da OMS, em meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) à(ao) Assistente Social, de forma presencial e por agendamento, conforme dispõe o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária do dia 26/09/2020, assim como atividades administrativas inerentes às funções precípua deste Conselho Profissional;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno, instância máxima de deliberação deste Conselho Profissional realizado no dia 21/11/2020, no que se refere à determinação do pagamento do auxílio ao trabalho home office às/aos trabalhadoras/trabalhadores desta Autarquia Federal, bem como a Nota Técnica 17/2020 do GT NACIONAL COVID-19 e do GT NANOTECNOLOGIA/2020; resolve:

Art. 1º- Prorrogar a suspensão do atendimento ao público, exceto para entrega do DIP, em dia e horário agendados, bem como as atividades institucionais presenciais desta Autarquia Federal até o dia 31/07/2021;

Art.2º- Ratificar a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional que estabelece que seus funcionários exerçam suas atividades em casa, através de "Home Office" até 31/07/2021;

art.3º Prorrogar o pagamento do auxílio ao trabalho home office às/aos trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região que se encontram exercendo suas atividades de forma remota, desde abril de 2020, na razão de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais até 31/07/2021.

Art. 4º - Determinar que as (os) agentes fiscais exerçam suas atividades "Home Office", exceto no que se refere às visitas de fiscalização imprescindíveis ao deslinde das denúncias quanto aos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional, principalmente aquelas/aqueles que seguem atuando nos serviços essenciais, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional;

Art.5º-Determinar que os agentes administrativos do setor de Registro e Inscrição exerçam suas atividades "Home Office," exceto no que se refere à excepcionalidade quanto à entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) que deverá ser feita através de agendamento no endereço eletrônico do CRESS, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.6º-Determinar que caso haja necessidade do labor no âmbito do CRESS, as/os trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região cumpram suas atividades de forma presencial, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.7º- Estabelecer o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/es deste Conselho Profissional que pertencem ao grupo de risco e apresentarem relatório médico/atestado médico atual comprovando a comorbidade, enquanto perdurar a pandemia, ou até a efetiva vacinação da doença, conforme estabelece o Ministério da Saúde.

Art.8º- Avaliar e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência, ou retomar as atividades deste Conselho Profissional na Sede e nas Seccionais, caso esta emergência que hoje vivenciamos dentro do Estado do Rio de Janeiro descontinue.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2021, para que produza os devidos efeitos legais

LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL
Conselheira Presidente

